

# RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Exercício

# 2025

Secretaria de Estado de  
Planejamento, Orçamento e  
Gestão de Rondônia

Janeiro de 2026

# **Relatório sobre Gestão Orçamentária e Financeira**

**Exercício 2025**

Documento elaborado em conformidade com o art. 7º, I e II, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, referente à Prestação de Contas da SEPOG/RO.

Janeiro de 2026

# Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Marcos José Rocha dos Santos**

Governador

**Sérgio Gonçalves da Silva**

Vice-Governador

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RONDÔNIA - SEPOG

**Beatriz Basílio Mendes**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Jakeline Oliveira Costa Mackerte**

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Liliane da Silva Sousa**

Diretora de Planejamento Governamental - DPG

**Auro Guedes de Moura**

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - GEOG

**Rayson Bernardo da Silva**

Gerente de Monitoramento e Avaliação Governamental - GMAG

**Uelerson Oliveira da Silva**

Gerente de Planejamento Governamental - GPG



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

## **APRESENTAÇÃO**

O presente Relatório de Gestão tem por finalidade atender à solicitação constante no Ofício nº 4510/2025/COGES-CADCF (ID SEI 0063767283), autuado no Processo SEI nº 0088.001039/2025-98, no contexto de elaboração do Balanço Geral do Estado de 2025 pela Contabilidade Geral do Estado (COGES/RO).

O documento consubstancia a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), em conformidade com os requisitos dispostos nos incisos I e II do artigo 7º da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**LISTA DE SIGLAS**

- ALE - Assembleia Legislativa do Estado
- CF - Constituição Federal
- COGES - Contabilidade Geral do Estado
- DPE - Defensoria Pública do Estado
- IN - Instrução Normativa
- IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA - Lei Orçamentária Anual
- MP - Ministério Público
- PPA - Plano Plurianual
- RPPS - Regime Próprio da Previdência Social
- RREO - Relatório de Resumido de Execução Orçamentária
- SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças
- SEPOG - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
- SIDIEC - Sistema de Divulgação de Informações Econômicas
- SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
- SIPLAG - Sistema de Planejamento Governamental
- TCE-RO - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Comparativo de despesa realizada por função e subfunção, participação e variação (%), período 2022-2025.....	15
Tabela 2 - Execução Orçamentária das Ações Prioritárias.....	22
Tabela 3 - Consolidação de Justificativas e Posição das Ações Prioritárias.....	24
Tabela 4 - Atos do Poder Executivo.....	27
Tabela 5 - Atos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.....	45
Tabela 6 - Alteração de elemento (§§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%).....	55
Tabela 7 - Folha de Pagamento (Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%).....	62
Tabela 8 - Alteração Orçamentária (não computa nos 10%).....	66
Tabela 9 - Excesso de Arrecadação (não computa nos 10%).....	68
Tabela 10 - Superávit Financeiro (não computa nos 10%).....	69
Tabela 11 - Operação de Crédito (não computa nos 10%).....	71
Tabela 12 - Crédito Especial por Anulação de Dotação (não computa nos 10%)	72
Tabela 13 - Crédito Especial por Excesso de Arrecadação (não computa nos 10%).....	72
Tabela 14 - Crédito Especial por Superávit Financeiro (não computa nos 10%).	72
Tabela 15 - Crédito Especial Reaberto no Exercício (§2º do artigo 167 da CF; não computa nos 10%).....	73
Tabela 16 - Crédito Extraordinário por Anulação de Dotação (§3º, do artigo 167 CF; inciso III, art. 41 e art. 44 Lei 4320/64; não computam nos 10%).....	74
Tabela 17 - Alteração orçamentária (Inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733/2024; computa nos 10%).....	74
Tabela 18 - Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas (Artigo 14 da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%).....	79
Tabela 19 - Transferência (Artigo 9º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%).....	83
Tabela 20 - Remanejamento (Artigo 9º da Lei nº 5.982/2025 e art. 5º da LC nº 1.283/2025; não computa nos 10%).....	84
Tabela 21 - Quadro resumo das alterações orçamentárias.....	84
Tabela 22 - Resumo - Poder Executivo e demais Poderes.....	86
Tabela 23 - Contingenciamento por Secretaria e Órgãos do Poder Executivo...	90
Tabela 24 - Restos a Pagar.....	92
Tabela 25 - Órgãos do Poder Executivo e seus montantes contingenciados e não contingenciados por Programa e Ações orçamentárias.....	93
Tabela 26 - Limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e Órgãos Autônomos.....	97
Tabela 27 - RREO (anexo 9, LRF, art. 53, §1, inciso I) .....	101



## SUMÁRIO

Introdução.....	10
O RELATÓRIO.....	13
<b>RELATÓRIO SOBRE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>	<b>15</b>
Inciso I - Anexo II, item I - Valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.....	15
a. Expansão prioritária.....	20
b. Inversão de tendência.....	21
c. Retrações observadas.....	21
Inciso I - Anexo II, item II - Demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhado de justificativas no caso de os valores liquidados no ano forem inferiores a 100% da respectiva dotação inicial.....	22
Inciso I - Anexo II, item III - Montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito, e o montante global cancelado.....	27
a. Atos do Poder Executivo.....	27
b. Atos dos demais Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública)..	45
Inciso I - Anexo II, item IV - O volume de recursos alocados no exercício por remanejamento, transposição e transferência, com a indicação da lei específica, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior reabertos no exercício de forma agregada.....	54
a. Alteração de Elemento de Despesa.....	54
b. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Folha de Pagamento) .....	62
c. Alteração Orçamentária.....	65
d. Excesso de Arrecadação.....	68
e. Superávit Financeiro.....	69
f. Operação de Crédito.....	71
g. Crédito Especial por Anulação de Dotação.....	72
h. Crédito Especial por Excesso de Arrecadação.....	72
i. Crédito Especial por Superávit Financeiro.....	72
j. Crédito Especial Reaberto no Exercício.....	73
k. Crédito Extraordinário por Anulação de Dotação.....	73



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

	I. Alteração Orçamentária.....	74
	m. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas.....	79
	n. Transferência.....	83
	o. Remanejamento.....	83
Inciso I - Anexo II, item V -	Avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando.....	87
	a) A evolução dos limites de empenho e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicados para os demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado estabelecidos nos decretos de programação financeira e, inclusive a de limites finais.....	87
	b) Montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Secretaria e base contingenciável dos demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, conforme o caso.....	90
	c) Montante de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento (despesas discricionárias), valores efetivamente pagos e cancelados ao final do exercício	92
	d) Montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.....	92
	e) Quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPE, contendo os valores da Lei Orçamentária Anual, variações por bimestre e o limite final.....	96
	f) Justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.....	97
Inciso I - Anexo II, item VI -	Demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro).....	101
Inciso I - Anexo II, item VII -	Demonstrativo dos resultados previdenciários financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) relativo ao exercício, acompanhado das premissas adotadas e metodologia de apuração.....	102



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Inciso I - Anexo II, item VIII - Informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício.....	103
<b>ANEXOS.....</b>	<b>104</b>
Anexo I - Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025, Ações Prioritárias - Demonstrativo 3º Quadrimestre. ....	105
Anexo II - Relatório Atuarial.....	106
Anexo III - Ofício nº 2208/2024/SEFIN-GCDP - Dívida Pública.....	107
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>110</b>



## INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), integrante da Administração Pública Direta do Estado de Rondônia, atua como Órgão Central dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia. Nessa qualidade, exerce a orientação técnica, normativa e a supervisão das unidades setoriais e seccionais da administração direta e indireta, com o objetivo de equacionar os interesses coletivos, assegurar o cumprimento das legislações vigentes, atender as legislações limítrofes de sua atuação e aperfeiçoar recursos na gestão pública.

Em síntese, a SEPOG é responsável por fomentar o planejamento global, a programação orçamentária, bem como o monitoramento e avaliação de políticas públicas. Atua ainda na modernização administrativa, na produção de estudos e estatísticas, na articulação federativa com os municípios e na gestão de tecnologia da informação, dentre outras atividades correlatas.

Estas competências encontram-se fundamentadas no artigo 117 e seguintes da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 (Capítulo IV), conforme disposto a seguir:

Art. 117. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria;
- III - REVOGADO;
- IV - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP:
  - a) Conselho Estadual de Políticas de Recursos Humanos;

Art. 118. À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete:

- I - coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual - PPA;
- II - estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Estado elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual;
- III - coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;
- IV - supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;
- V - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de Projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- VI - REVOGADO
- VII - REVOGADO



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

VIII - o exercício da coordenação-geral dos Órgãos e Entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de planejamento, orçamento e gestão, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos;

IX - a geração dos principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais do Governo do Estado, municípios e sociedade em geral;

X - coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

XI - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;

XII - elaborar estudos em conjunto com a SOMAR, vinculado à Casa Civil, que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Estratégico do Governo, ou outros que venham a substituí-los, bem como execução de seus respectivos programas, projetos, processos e ações, conforme as diretrizes;

XIII - promover a interação com os Órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos programas, projetos, processos e ações daqueles Órgãos;

XIV - articular com Órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e linhas de financiamento divulgando junto aos Órgãos dos setores produtivos as disponibilidades e os requisitos para sua captação;

XV - REVOGADO;

XVI - apoiar os municípios, técnica e financeiramente, na implantação de políticas públicas, formalizando convênios ou outras medidas pertinentes;

XVII - oferecer apoio e assessoramento técnico aos municípios e organizações comunitárias de cada região do Estado visando potencializar a integração regional, a racionalização da destinação e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados; e

XVIII - REVOGADO;

XIX - normatizar, orientar e supervisionar a formulação, implementação, revisão e avaliação de políticas públicas;

XX - processamento central de despesas públicas;

XXI - coordenar e executar o processo de formulação e revisão do Plano Estratégico do Governo, contendo seus respectivos programas, projetos, processos e ações, em conjunto com os Secretários, Superintendentes de Estado da Administração Direta e Gestores dos Órgãos da Administração Indireta Estadual, de acordo com as diretrizes governamentais e estratégicas estabelecidas, realizando a validação do produto final com a Casa Civil;

XXII - monitorar os programas, projetos e ações do Plano Estratégico do Governo juntos às Unidades Governamentais, informando de forma periódica à Casa Civil, através de relatórios, a evolução das ações e resultados obtidos;

XXIII - definir diretrizes e metodologias de gestão de processos, modernização administrativa e inovação pública; e

XXIV - estabelecer diretrizes técnicas, orientar e deliberar sobre as propostas de criação ou alteração de estruturas organizacionais e reforma administrativa da Administração Direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 118-A. A Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DEDP passa a ser subordinada à SEPOG, a qual será regulamentada por meio de Decreto específico, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

[...]

Sob a égide dessas atribuições e, nos termos do Decreto nº 29.945, de 9 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno da SEPOG, apresentamos as informações necessárias, em atendimento à Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, especificamente o Artigo 7º, inciso I e II.



## O RELATÓRIO

A Instrução Normativa (IN) nº 65/2019/TCE-RO, estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado. Neste sentido, a solicitação exarada pela Contabilidade Geral do Estado (COGES), reflete a necessidade de que a SEPOG encaminhe informações necessárias para compor o Relatório sobre Gestão Orçamentária e Financeira e o Relatório sobre os Resultados da Atuação Governamental, em atendimento ao que preconiza o artigo 7º, incisos I e II da Instrução Normativa supracitada:

Art. 7º A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

I - relatório sobre a gestão orçamentária e financeira, abordando os aspectos elencados no Anexo II desta Instrução Normativa;

II - relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo;

Neste sentido, o Anexo II, referenciado no inciso I, trata das informações que o Relatório sobre Gestão Orçamentária e Financeira deve conter, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;

II - demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhado de justificativas no caso de os valores liquidados no ano forem inferiores a 100% da respectiva dotação inicial;

III - montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito, e o montante global cancelado;

IV - o volume de recursos alocados no exercício por remanejamento, transposição e transferência, com a indicação da lei específica, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada;

V - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

a) a evolução dos limites de empenho e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicados para os demais Poderes, Ministério



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado estabelecidos nos decretos de programação financeira e, inclusive a de limites finais;

b) montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Secretaria e base contingenciável dos demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, conforme o caso;

c) montante de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento (despesas discricionárias), valores efetivamente pagos e cancelados ao final do exercício;

d) montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;

e) quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPE, contendo os valores da Lei Orçamentária Anual, variações por bimestre e o limite final; e

f) justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.

VI - demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro);

VII - demonstrativo dos resultados previdenciários, financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) relativo ao exercício, acompanhado das premissas adotadas e metodologia de apuração; e

VIII - informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício.

Diante do exposto, submetemos as informações pertinentes à instrução deste relatório.



## RELATÓRIO SOBRE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, que trata dos requisitos elencados em seu Anexo II, apresentamos as informações a seguir para compor o Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira.

**I - Valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.**

A análise comparativa dos valores liquidados no quadriênio 2022-2025 constitui um pilar fundamental para a compreensão da dinâmica orçamentária e financeira do Estado. Essa perspectiva histórica permite aferir a consistência na alocação de recursos e a aderência das despesas às metas planejadas, facilitando a identificação de tendências de gasto e eventuais flutuações na execução das despesas.

O demonstrativo subsequente evidencia as despesas realizadas sob a ótica da classificação funcional (função e subfunção), detalhando a participação relativa e a variação percentual de cada categoria no período em destaque.

**Tabela 1:** Comparativo de despesa realizada por função e subfunção, participação e variação (%), período 2022-2025

Função   Subfunção	2022		2023		2024		2025		Variação em %		
	Valor Exerc. (2)	RPNP	Valor Exerc. (4)	RPNP	Valor Exerc. (6)	RPNP	Valor Exerc. (8)	RPNP	(10=4/2)	(11=6/4)	(12=8/6)
<b>01 - Legislativa</b>	<b>438.357.321,50</b>	<b>12.134.279,41</b>	<b>531.744.691,10</b>	<b>22.476.261,95</b>	<b>659.125.280,40</b>	<b>27.858.204,41</b>	<b>770.987.741,70</b>	<b>32.059.797,31</b>	<b>21,30</b>	<b>23,96</b>	<b>16,97</b>
031 - Ação Legislativa	140.516.048,00	1.049.410,00	165.310.409,00	1.661.753,00	189.985.035,00	2.403.182,00	242.946.040,00	3.752.103,00	17,65	14,93	27,88
032 - Controle Externo	500.414,00	-	1.122.221,00	268.403,00	6.359.649,00	250.122,00	7.624.169,00	754.458,00	124,26	466,70	19,88
122 - Administração Geral	265.158.446,00	3.890.862,00	323.189.126,00	13.171.693,00	398.665.545,00	8.724.031,00	464.395.980,00	13.007.002,00	21,89	23,35	16,49
126 - Tecnologia da Informação	9.795.136,00	1.276.106,00	17.104.462,00	3.109.309,00	34.333.484,00	10.014.121,00	30.188.083,00	9.917.282,00	74,62	100,73	<b>-12,07</b>
128 - Formação de Recursos Humanos	5.636.343,00	25.426,00	6.610.000,00	14.916,00	6.779.579,00	93.659,00	8.611.140,00	111.907,00	17,27	2,57	27,02
131 - Comunicação Social	15.104.975,00	5.892.475,00	16.435.751,00	4.250.188,00	20.702.729,00	6.373.089,00	15.421.121,00	4.517.045,00	8,81	25,96	<b>-25,51</b>
244 - Assistência Comunitária	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 1:** Comparativo de despesa realizada por função e subfunção, participação e variação (%), período 2022-2025

Função   Subfunção	2022		2023		2024		2025		Variação em %		
	Valor Exerc. (2)	RPNP	Valor Exerc. (4)	RPNP	Valor Exerc. (6)	RPNP	Valor Exerc. (8)	RPNP	(10=4/2)	(11=6/4)	(12=8/6)
274 - Previdência Especial					1.709.259,00		1.801.208,00		0,00	0,00	5,38
846 - Outros Encargos Especiais	1.645.960,00		1.972.721,00		590.000,00		-		19,85	-70,09	-100,00
<b>02 - Judiciária</b>	<b>822.392.766,00</b>	<b>40.674.378,00</b>	<b>906.293.491,00</b>	<b>40.116.110,00</b>	<b>1.074.066.680,00</b>	<b>176.859.454,00</b>	<b>1.401.687.012,00</b>	<b>85.606.049,00</b>	<b>10,20</b>	<b>18,51</b>	<b>30,50</b>
031 - Ação Legislativa		44.302,00							0,00	0,00	0,00
061 - Ação Judiciária	58.855.470,00	7.456.933,00	78.204.911,00	16.828.939,00	3.300.654,00	12.992.065,00	4.277.094,00	25.417,00	32,88	-95,78	29,58
122 - Administração Geral	733.596.939,00	6.584.770,00	783.559.705,00	17.346.980,00	1.019.543.326,00	139.933.600,00	1.334.545.246,00	64.290.582,00	6,81	30,12	30,90
126 - Tecnologia da Informação	23.292.663,00	26.588.373,00	33.028.562,00	5.869.436,00	38.282.638,00	23.735.129,00	45.930.321,00	21.203.947,00	41,80	15,91	19,98
128 - Formação de Recursos Humanos	6.523.294,00		11.407.477,00	70.755,00	12.776.515,00	198.659,00	16.640.368,00	86.103,00	74,87	12,00	30,24
846 - Outros Encargos Especiais	124.401,00		92.836,00		163.546,00		293.984,00		-25,37	76,17	79,76
<b>03 - Essencial à Justiça</b>	<b>482.435.171,00</b>	<b>54.922.116,00</b>	<b>584.864.680,00</b>	<b>46.546.953,00</b>	<b>665.762.412,00</b>	<b>44.743.066,00</b>	<b>770.662.879,00</b>	<b>26.155.473,00</b>	<b>21,23</b>	<b>13,83</b>	<b>15,76</b>
091 - Defesa da Ordem Jurídica	2.685.836,00	436.842,00	6.965,00	223.594,00	2.596.814,00	11.424,00	1.384.983,00	2.943.988,00	-99,74	37183,39	-46,67
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	16.896.402,00	574.788,00	2.171.999,00	50.250,00		1.204.830,00	-	12.365,00	-87,15	-100,00	0,00
122 - Administração Geral	447.730.201,00	41.759.703,00	561.671.679,00	32.626.596,00	636.661.908,00	25.279.554,00	728.533.674,00	16.453.754,00	25,45	13,35	14,43
126 - Tecnologia da Informação	8.607.512,00	11.677.139,00	9.125.561,00	13.241.258,00	12.919.701,00	18.198.517,00	23.174.267,00	6.387.734,00	6,02	41,58	79,37
128 - Formação de Recursos Humanos	6.442.207,00	473.644,00	11.731.268,00	405.255,00	12.856.471,00	48.741,00	16.984.858,00	140.909,00	82,10	9,59	32,11
131 - Comunicação Social					434.076,00		267.406,00	216.722,00	0,00	0,00	-38,40
421 - Custódia e Reintegração Social		-							0,00	0,00	0,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	73.013,00		157.208,00		293.442,00		317.691,00		115,32	86,66	8,26
<b>04 - Administração</b>	<b>498.503.116,00</b>	<b>106.612.377,00</b>	<b>570.400.996,00</b>	<b>34.488.207,00</b>	<b>796.112.622,00</b>	<b>38.097.506,00</b>	<b>853.878.925,00</b>	<b>33.542.942,00</b>	<b>14,42</b>	<b>39,57</b>	<b>7,26</b>
121 - Planejamento e Orçamento	8.500,00	-	6.408,00	-	316.228,00		462.408,00		-24,61	4834,89	46,23
122 - Administração Geral	446.576.961,00	89.960.969,00	524.952.600,00	17.858.535,00	727.217.846,00	13.085.240,00	815.407.652,00	25.971.123,00	17,55	38,53	12,13
123 - Administração Financeira	2.950.000,00	5.278.841,00	1.450.000,00		6.995.511,00		5.429.172,00	291.974,00	-50,85	382,45	-22,39
124 - Controle Interno	77.750,00		58.376,00				63.200,00		-24,92	-100,00	0,00
125 - Normatização e Fiscalização	9.120,00		9.600,00	14.000,00	987.074,00		1.935.115,00	88.039,00	5,26	10182,02	96,05
126 - Tecnologia da Informação	4.477.328,00	5.276.740,00	3.892.927,00	4.719.684,00	11.982.410,00	9.996.055,00	11.658.608,00	3.225.264,00	-13,05	207,80	-2,70
128 - Formação de Recursos Humanos	351.969,00	76.600,00	917.152,00		1.140.140,00	70.662,00	2.415.950,00	8.082,00	160,58	24,31	111,90
129 - Administração de Receitas	25.702.585,00	868.078,00	19.036.571,00	6.792.155,00		9.296.377,00		-	-25,94	-100,00	0,00
130 - Administração de Concessões	-		-		-		-		0,00	0,00	0,00
131 - Comunicação Social	17.950.041,00	5.059.277,00	19.412.398,00	5.101.953,00	403.763,00	5.582.128,00	30.472,00	6.407,00	8,15	-97,92	-92,45
665 - Normalização e Qualidade	398.862,00	91.872,00	664.965,00	1.881,00	4.527.303,00	67.043,00	764.537,00		66,72	580,83	-83,11
846 - Outros Encargos Especiais					42.542.348,00		15.711.810,00	3.952.052,00	0,00	0,00	-63,07
<b>06 - Segurança Pública</b>	<b>1.537.214.631,00</b>	<b>109.371.975,00</b>	<b>1.609.011.855,00</b>	<b>93.306.152,00</b>	<b>1.866.454.158,00</b>	<b>110.775.120,00</b>	<b>2.180.094.377,00</b>	<b>106.250.971,00</b>	<b>4,67</b>	<b>16,00</b>	<b>16,80</b>
122 - Administração Geral	229.588.012,00	4.250.291,00	270.881.968,00	11.891.669,00	209.831.622,00	12.030.196,00	231.170.073,00	13.906.531,00	17,99	-22,54	10,17
126 - Tecnologia da Informação					22.832.721,00		24.741.296,00	11.286.224,00	0,00	0,00	8,36
128 - Formação de Recursos Humanos	1.254.767,00	205.880,00	4.003.595,00	315.634,00	9.599.205,00	2.794.327,00	3.948.306,00	530.592,00	219,07	139,76	-58,87
131 - Comunicação Social					27.060,00				0,00	0,00	-100,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 1:** Comparativo de despesa realizada por função e subfunção, participação e variação (%), período 2022-2025

Função   Subfunção	2022		2023		2024		2025		Variação em %		
	Valor Exerc. (2)	RPNP	Valor Exerc. (4)	RPNP	Valor Exerc. (6)	RPNP	Valor Exerc. (8)	RPNP	(10=4/2)	(11=6/4)	(12=8/6)
181 - Policiamento	651.241.071,00	34.804.179,00	660.365.223,00	69.353.231,00	816.143.865,00	82.055.684,00	930.907.696,00	53.413.632,00	1,40	23,59	14,06
182 - Defesa Civil	89.524.423,00	3.673.459,00	96.853.172,00	8.732.430,00	123.492.460,00	9.121.649,00	142.855.904,00	25.380.776,00	8,19	27,50	15,68
183 - Informação e Inteligência	328.376.000,00	66.438.166,00	320.937.326,00	3.013.188,00	359.553.493,00	4.773.264,00	429.829.481,00	1.733.216,00	-2,27	12,03	19,55
274 - Previdência Especial			255.970.572,00		318.401.974,00		396.849.018,00		0,00	24,39	24,64
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	237.230.360,00								-100,00	0,00	0,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos							8.233,00		0,00	0,00	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	-		-		-		-		0,00	0,00	0,00
845 - Transferências					6.571.758,00		19.784.370,00		0,00	0,00	201,05
<b>08 - Assistência Social</b>	<b>90.954.440,00</b>	<b>4.729.518,00</b>	<b>119.444.480,00</b>	<b>4.003.691,00</b>	<b>152.592.713,00</b>	<b>10.322.369,00</b>	<b>271.752.613,00</b>	<b>97.485.530,00</b>	<b>31,32</b>	<b>27,75</b>	<b>78,09</b>
122 - Administração Geral	52.345.739,00	607.600,00	67.927.942,00	258.361,00	77.548.722,00	733.398,00	90.985.052,00	3.410.020,00	29,77	14,16	17,33
241 - Assistência ao Idoso	84.859,00	53.691,00	165.494,00		130.672,00		142.386,00		95,02	-21,04	8,96
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	5.038.042,00	422.549,00	9.325.060,00	1.581.620,00	6.673.807,00	1.012.528,00	15.248.317,00	7.932.842,00	85,09	-28,43	128,48
244 - Assistência Comunitária	33.387.487,00	3.645.678,00	41.923.852,00	2.045.246,00	67.707.274,00	8.545.089,00	84.171.989,00	13.093.430,00	25,57	61,50	24,32
482 - Habitação Urbana	98.314,00	-	102.131,00	118.463,00	382.319,00	31.354,00	68.162.302,00	73.010.807,00	3,88	274,34	17728,63
423 - Assistência aos Povos Indígenas					149.918,00		1.067.824,00	38.430,00	0,00	0,00	612,27
245 - Serviços Socioassistenciais							11.974.742,00		0,00	0,00	0,00
<b>09 - Previdência Social</b>	<b>972.068.210,00</b>	<b>462.278,00</b>	<b>1.199.289.728,00</b>	<b>345.266,00</b>	<b>1.398.397.857,00</b>	<b>28.109.361,00</b>	<b>1.447.910.946,00</b>	<b>9.139.871,00</b>	<b>23,38</b>	<b>16,60</b>	<b>3,54</b>
122 - Administração Geral	28.510.760,00	234.523,00	37.754.251,00	284.279,00	104.204.223,00	414.309,00	46.637.861,00	1.476.211,00	32,42	176,01	-55,24
126 - Tecnologia da Informação	657.621,00	227.754,00	749.365,00	1.216,00	4.374.245,00	52.537,00	5.611.918,00	6.296.776,00	13,95	483,73	28,29
128 - Formação de Recursos Humanos	97.836,00		36.551,00	12.192,00	4.267.222,00	29.088,00	3.180.959,00	244.479,00	-62,64	11574,62	-25,46
272 - Previdência do Regime Estatutário	942.801.993,00		1.160.749.561,00	47.579,00	1.285.552.167,00	27.613.427,00	1.392.480.208,00	1.122.405,00	23,12	10,75	8,32
<b>10 - Saúde</b>	<b>1.678.195.707,00</b>	<b>268.078.627,00</b>	<b>1.870.209.283,00</b>	<b>176.618.767,00</b>	<b>2.038.142.693,00</b>	<b>284.164.505,00</b>	<b>2.325.908.397,00</b>	<b>302.284.659,00</b>	<b>11,44</b>	<b>8,98</b>	<b>14,12</b>
122 - Administração Geral	852.120.844,00	69.135.638,00	982.138.241,00	26.434.779,00	1.026.872.002,00	13.291.350,00	1.033.188.799,00	22.337.362,00	15,26	4,55	0,62
126 - Tecnologia da Informação	1.693.563,00	124.957,00	3.759.918,00	433.040,00	2.234.256,00	425.129,00	3.244.488,00	175.796,00	122,01	-40,58	45,22
128 - Formação de Recursos Humanos	1.379.593,00	75.976,00	1.708.142,00	53.587,00	1.049.723,00	285.946,00	5.108.462,00	121.582,00	23,81	-38,55	386,65
301 - Atenção Básica	80.708.481,00	47.055.891,00	85.821.017,00	6.755.838,00	35.272.500,00	25.363.089,00	37.476.511,00	16.172.693,00	6,33	-58,90	6,25
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	726.955.166,00	139.163.113,00	772.374.006,00	139.217.314,00	953.361.278,00	235.847.617,00	1.216.337.128,00	255.160.991,00	6,25	23,43	27,58
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	9.863.179,00	6.758.739,00	17.071.375,00	713.060,00	11.062.733,00	3.739.274,00	20.168.026,00	5.451.994,00	73,08	-35,20	82,31
304 - Vigilância Sanitária	886.882,00	24.850,00	1.092.822,00	30.883,00	746.929,00	13.135,00	873.883,00	306.373,00	23,22	-31,65	17,00
305 - Vigilância Epidemiológica	4.587.998,00	5.739.463,00	6.243.761,00	2.980.264,00	7.381.773,00	5.198.965,00	8.643.258,00	2.557.868,00	36,09	18,23	17,09
571 - Desenvolvimento Científico					161.500,00		867.840,00	-	0,00	0,00	437,36
845 - Transferências							0,00		0,00	0,00	0,00
<b>11 - Trabalho</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>9.817.579,00</b>	<b>-</b>	<b>5.559.774,00</b>	<b>1.292.207,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-43,37</b>
334 - Fomento ao Trabalho	0,00		0,00		9.817.578,94		5.559.773,99	1.292.206,89	0,00	0,00	-43,37
<b>12 - Educação</b>	<b>2.014.977.961,00</b>	<b>454.673.040,60</b>	<b>2.182.627.852,00</b>	<b>291.467.060,40</b>	<b>2.325.741.230,00</b>	<b>261.755.194,20</b>	<b>2.622.164.295,00</b>	<b>312.416.103,30</b>	<b>8,32</b>	<b>6,56</b>	<b>12,75</b>
122 - Administração Geral	410.163.059,00	11.633.680,00	473.747.690,00	15.064.360,00	289.895.227,00	12.728.029,00	310.122.288,00	53.830.169,00	15,50	-38,81	6,98



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 1:** Comparativo de despesa realizada por função e subfunção, participação e variação (%), período 2022-2025

Função   Subfunção	2022		2023		2024		2025		Variação em %		
	Valor Exerc. (2)	RPNP	Valor Exerc. (4)	RPNP	Valor Exerc. (6)	RPNP	Valor Exerc. (8)	RPNP	(10=4/2)	(11=6/4)	(12=8/6)
126 - Tecnologia da Informação	14.767.732,00	68.187.801,00	18.678.862,00	5.613.703,00		72.622.036,00			26,48	-100,00	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	6.554.005,00	486.000,00	8.355.159,00	922.500,00	4.841.340,00	12.313.468,00	4.535.793,00	954.373,00	27,48	-42,06	-6,31
361 - Ensino Fundamental	732.874.418,00	92.369.052,00	800.867.248,00	75.803.060,00	1.092.312.693,00	28.654.181,00	1.195.523.501,00	158.370.551,00	9,28	36,39	9,45
362 - Ensino Médio	490.232.363,00	64.270.789,00	491.678.950,00	24.161.248,00	722.228.419,00	5.730.617,00	795.373.173,00	71.161.729,00	0,30	46,89	10,13
363 - Ensino Profissional	9.619.200,00	2.541.997,00	10.334.916,00	5.448.058,00	21.741.293,00	1.109.931,00	26.982.760,00	2.346.282,00	7,44	110,37	24,11
366 - Educação de Jovens e Adultos	16.458.488,00	5.488.897,00	3.668.444,00	838.245,00	157.979.035,00	25.504.963,00	164.906.550,00	9.819.220,00	-77,71	4206,43	4,39
367 - Educação Especial	1.509.553,00	16.939,00	426.604,00	973.230,00	36.743.223,00		124.720.229,00	7.504.415,00	-71,74	8512,95	239,44
368 - Educação Básica	332.799.143,00	209.677.886,00	374.869.978,00	162.642.655,00		103.091.969,00		8.429.366,00	12,64	-100,00	0,00
<b>13 - Cultura</b>	<b>10.482.880,00</b>	<b>2.066.670,00</b>	<b>24.087.920,00</b>	<b>1.762.107,00</b>	<b>44.514.919,00</b>	<b>4.269.108,00</b>	<b>64.689.936,00</b>	<b>20.992.941,00</b>	<b>129,78</b>	<b>84,80</b>	<b>45,32</b>
122 - Administração Geral	2.665.350,00	1.073.659,00	3.030.972,00	283.331,00	4.926.023,00	178.880,00	4.450.107,00	333.848,00	13,72	62,52	-9,66
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			40.814,00						0,00	-100,00	0,00
392 - Difusão Cultural	7.603.613,00	911.110,00	20.965.098,00	1.469.969,00	39.588.896,00	4.090.228,00	60.239.829,00	20.659.093,00	175,73	88,83	52,16
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	166.096,00			3.808,00					-100,00	0,00	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	47.821,00	81.901,00	51.036,00	5.000,00		-			6,72	-100,00	0,00
<b>14 - Direitos da Cidadania</b>	<b>329.480.825,00</b>	<b>14.920.095,00</b>	<b>373.029.270,00</b>	<b>14.329.550,00</b>	<b>410.181.402,00</b>	<b>15.192.366,00</b>	<b>498.112.290,00</b>	<b>16.912.479,00</b>	<b>13,22</b>	<b>9,96</b>	<b>21,44</b>
122 - Administração Geral	233.440.910,00	84.012,00	244.908.223,00	435.027,00	286.229.546,00	130.345,00	355.695.079,00	2.713,00	4,91	16,87	24,27
126 - Tecnologia da Informação		-							0,00	0,00	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	292.453,00		373.962,00		285.718,00		540.703,00		27,87	-23,60	89,24
421 - Custódia e Reintegração Social	95.734.819,00	14.616.039,00	127.498.549,00	13.879.541,00	123.326.250,00	15.062.021,00	140.588.840,00	16.906.546,00	33,18	-3,27	14,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	12.644,00	220.044,00	248.536,00	14.982,00	339.889,00	-	1.287.669,00	3.220,00	1865,72	36,76	278,85
<b>15 - Urbanismo</b>	<b>66.975.490,00</b>	<b>-</b>	<b>65.259.974,00</b>	<b>6.188.954,00</b>	<b>64.701.309,00</b>	<b>49.220.267,00</b>	<b>75.322.565,00</b>	<b>31.075.683,00</b>	<b>-2,56</b>	<b>-0,86</b>	<b>16,42</b>
122 - Administração Geral	27.915.028,00		34.989.901,00	3.784.167,00	38.915.758,00	1.895.057,00	41.398.431,00	1.371.910,00	25,34	11,22	6,38
128 - Formação de Recursos Humanos					108.076,00		690.459,00	-	0,00	0,00	538,87
451 - Infra-Estrutura Urbana	39.060.461,00	-	30.270.073,00	2.404.787,00	25.677.475,00	47.325.210,00	33.233.676,00	29.703.773,00	-22,50	-15,17	29,43
<b>16 - Habitação</b>	<b>11.312.018,00</b>	<b>1.743.561,00</b>	<b>14.248.224,00</b>	<b>2.732.069,00</b>	<b>16.506.840,00</b>	<b>3.327.464,00</b>	<b>22.577.968,00</b>	<b>2.501.609,00</b>	<b>25,96</b>	<b>15,85</b>	<b>36,78</b>
121 - Planejamento e Orçamento	169.609,00		279.186,00	395.007,00		358.612,00		193.527,00	64,61	-100,00	0,00
122 - Administração Geral	2.989.177,00		9.931.341,00	228.738,00	14.299.972,00	250.899,00	16.089.491,00	905.068,00	232,24	43,99	12,51
125 - Normatização e Fiscalização					109.373,00		440.222,00	29.672,00	0,00	0,00	302,50
128 - Formação de Recursos Humanos							42.588,00		0,00	0,00	0,00
481 - Habitação Rural	7.373.180,00	6.314,00	2.474.768,00	1.673.980,00	153.377,00	500.290,00	1.383.304,00	362.488,00	-66,44	-93,80	801,90
482 - Habitação Urbana	780.051,75	1.737.247,00	1.562.928,25	434.344,43	1.944.117,40	2.217.662,98	4.578.319,62	1.010.854,29	100,36	24,39	135,50
127 - Ordenamento Territorial							44.042,00		0,00	0,00	0,00
<b>17 - Saneamento</b>	<b>21.029.570,00</b>	<b>38.157.365,00</b>	<b>84.905.915,00</b>	<b>22.424.965,00</b>	<b>89.128.611,00</b>	<b>10.322.470,00</b>	<b>64.318.447,00</b>	<b>22.647.889,00</b>	<b>303,75</b>	<b>4,97</b>	<b>-27,84</b>
512 - Saneamento Básico Urbano	21.029.570,00	38.157.365,00	84.905.915,00	22.424.965,00	89.128.611,00	10.322.470,00	64.318.447,00	22.647.889,00	303,75	4,97	-27,84
<b>18 - Gestão Ambiental</b>	<b>57.548.213,15</b>	<b>6.328.799,97</b>	<b>70.364.451,93</b>	<b>9.495.830,48</b>	<b>80.022.588,42</b>	<b>9.010.612,47</b>	<b>77.485.259,90</b>	<b>8.838.619,42</b>	<b>22,27</b>	<b>13,73</b>	<b>-3,17</b>
122 - Administração Geral	32.895.402,00	3.327.818,00	44.067.055,00	2.920.384,00	50.313.596,00	1.648.447,00	50.367.648,00	451.835,00	33,96	14,18	0,11



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 1:** Comparativo de despesa realizada por função e subfunção, participação e variação (%), período 2022-2025

Função   Subfunção	2022		2023		2024		2025		Variação em %		
	Valor Exerc. (2)	RPNP	Valor Exerc. (4)	RPNP	Valor Exerc. (6)	RPNP	Valor Exerc. (8)	RPNP	(10=4/2)	(11=6/4)	(12=8/6)
128 - Formação de Recursos Humanos	177.854,00		229.366,00	84.550,00					28,96	-100,00	0,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	510.605,74	30.335,54	437.172,42	19.355,50	17.553.290,33	4.217.503,47	16.108.096,51	5.433.208,10	-14,38	3915,19	-8,23
542 - Controle Ambiental	23.964.352,00	2.970.646,00	25.630.859,00	6.471.541,00	12.155.702,00	3.144.663,00	11.009.514,00	2.953.576,00	6,95	-52,57	-9,43
<b>19 - Ciência e Tecnologia</b>	<b>7.583.409,06</b>	<b>4.618.456,39</b>	<b>6.350.277,53</b>	<b>1.408.326,74</b>	<b>10.966.587,18</b>	<b>490.231,66</b>	<b>21.244.236,58</b>	<b>103.231,03</b>	<b>-16,26</b>	<b>72,69</b>	<b>93,72</b>
122 - Administração Geral	2.289.695,00	2.149,00	2.052.226,00	22.283,00	2.297.173,00	7.634,00	2.326.968,00	6.871,00	-10,37	11,94	1,30
123 - Administração Financeira		4.616.307,00							0,00	0,00	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos					84.281,00		103.471,00		0,00	0,00	22,77
571 - Desenvolvimento Científico	5.293.713,76		4.298.051,95	1.386.044,15	1.821.872,94	482.597,49	10.747.533,50		-18,81	-57,61	489,92
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					6.763.260,00		8.066.265,00	96.360,00	0,00	0,00	19,27
<b>20 - Agricultura</b>	<b>357.960.624,90</b>	<b>81.190.883,19</b>	<b>341.611.867,20</b>	<b>23.660.698,28</b>	<b>360.961.440,30</b>	<b>49.165.486,47</b>	<b>383.578.977,50</b>	<b>47.849.804,96</b>	<b>-4,57</b>	<b>5,66</b>	<b>6,27</b>
122 - Administração Geral	173.386.144,00	1.874.375,00	174.198.483,00	2.533.209,00	152.979.673,00	2.353.276,00	204.438.915,00	1.519.830,00	0,47	-12,18	33,64
128 - Formação de Recursos Humanos	42.155,00		66.800,00						58,46	-100,00	0,00
334 - Fomento ao Trabalho					378.579,00		113.150,00	17.960,00	0,00	0,00	-70,11
482 - Habitação Urbana		-		44.319,00					0,00	0,00	0,00
606 - Extensão Rural	70.225.314,00	8.961.952,00	71.631.693,00	1.335.805,00	9.594.557,00	15.255.020,00	15.580.790,00	8.650.640,00	2,00	-86,61	62,39
631 - Reforma Agrária	821.987,00		70.088,00	55.968,00					-91,47	-100,00	0,00
784 - Transporte Hidroviário	-		-						0,00	0,00	0,00
609 - Defesa Agropecuária	16.458.023,82	5.724.428,72	18.958.462,92	3.385.021,56	101.656.252,60	1.488.579,07	95.956.337,71	1.112.253,04	15,19	436,21	-5,61
608 - Promoção da Produção Agropecuária	97.027.001,00	64.630.127,00	76.686.340,00	16.306.375,00	96.352.380,00	30.068.612,00	67.489.785,00	36.549.122,00	-20,96	25,64	-29,96
<b>21 - Organização Agrária</b>		<b>9.101,00</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
631 - Reforma Agrária		9.101,00							0,00	0,00	0,00
<b>22 - Indústria</b>	<b>2.783.904,89</b>	<b>772.713,20</b>	<b>17.611.037,82</b>	<b>0,00</b>	<b>28.289.475,87</b>	<b>2.079.401,26</b>	<b>13.002.719,67</b>	<b>5.450.788,46</b>	<b>532,60</b>	<b>60,63</b>	<b>-54,04</b>
122 - Administração Geral					4.658.471,08		3.680.562,42	385.769,43	0,00	0,00	-20,99
661 - Promoção Industrial	2.783.905,00	772.713,00	17.611.038,00	-	23.631.005,00	2.079.401,00	9.322.157,00	5.065.019,00	532,60	34,18	-60,55
<b>23 - Comércio e Serviços</b>	<b>78.504.646,28</b>	<b>2.230.299,37</b>	<b>51.406.269,13</b>	<b>18.745.074,69</b>	<b>71.401.775,27</b>	<b>5.326.868,06</b>	<b>91.035.718,73</b>	<b>1.529.810,79</b>	<b>-34,52</b>	<b>38,90</b>	<b>27,50</b>
122 - Administração Geral	58.369.078,00	604.055,00	33.096.295,00	871.699,00	26.118.612,00	1.534.683,00	47.252.086,00	132.932,00	-43,30	-21,08	80,91
123 - Administração Financeira	2.962.631,00	15.751,00	4.925.430,00	16.421.364,00		56.452,00			66,25	-100,00	0,00
125 - Normatização e Fiscalização	119.618,00		123.106,00		171.743,00	791,00	324.242,00		2,92	39,51	88,80
126 - Tecnologia da Informação	343.505,00		2.523.973,00	-		1.611.731,00			634,77	-100,00	0,00
130 - Administração de Concessões			706.855,00		14.251,00	34.376,00	49.486,00	158,00	0,00	-97,98	247,25
334 - Fomento ao Trabalho	4.944.250,00	6.465,00	4.830.189,00	1.333.271,00		530.754,00			-2,31	-100,00	0,00
661 - Promoção Industrial	9.686.507,00	576.160,00		-					-100,00	0,00	0,00
691 - Promoção Comercial	1.448.434,00	410.508,00	4.359.314,00	91.554,00	38.582.440,00	377.317,00	27.315.526,00	689.509,00	200,97	785,06	-29,20
692 - Comercialização					830.288,00		824.193,00	29.582,00	0,00	0,00	-0,73
694 - Serviços Financeiros		155.189,63							0,00	0,00	0,00
695 - Turismo	630.622,00	462.170,00	841.108,00	27.187,00	5.684.441,00	1.180.763,00	15.270.185,00	677.630,00	33,38	575,83	168,63



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 1:** Comparativo de despesa realizada por função e subfunção, participação e variação (%), período 2022-2025

Função   Subfunção	2022		2023		2024		2025		Variação em %		
	Valor Exerc. (2)	RPNP	Valor Exerc. (4)	RPNP	Valor Exerc. (6)	RPNP	Valor Exerc. (8)	RPNP	(10=4/2)	(11=6/4)	(12=8/6)
<b>26 - Transporte</b>	<b>983.023.216,60</b>	<b>184.639.769,80</b>	<b>593.643.525,80</b>	<b>56.366.188,08</b>	<b>447.663.356,50</b>	<b>106.486.687,80</b>	<b>411.835.580,90</b>	<b>140.913.120,20</b>	<b>-38,61</b>	<b>-24,59</b>	<b>-8,00</b>
122 - Administração Geral	192.123.121,00	15.525.798,00	177.859.428,00	4.031.971,00	214.009.432,00	25.225.460,00	233.982.755,00	36.307.361,00	-7,42	20,33	9,33
451 - Infra-Estrutura Urbana					65.392.105,00		27.957.047,00	15.766.284,00	0,00	0,00	-57,25
452 - Serviços Urbanos	353.752.523,00	69.069.622,00	31.237.371,00	4.374.083,00		4.333.523,00		2.647.912,00	-91,17	-100,00	0,00
781 - Transporte Aéreo	8.453.893,64	1.697.445,95	8.085.015,13	2.110.325,63	7.437.549,50	1.693.805,00	4.711.221,08	4.284.615,44	-4,36	-8,01	-36,66
782 - Transporte Rodoviário	428.693.679,00	98.346.903,00	376.461.712,00	45.849.809,00	160.824.270,00	75.233.900,00	145.184.558,00	81.906.948,00	-12,18	-57,28	-9,72
<b>27 - Desporto e Lazer</b>	<b>16.247.815,98</b>	<b>2.945.081,65</b>	<b>29.584.513,68</b>	<b>2.246.157,65</b>	<b>31.815.432,86</b>	<b>6.670.187,99</b>	<b>50.959.891,83</b>	<b>2.685.712,59</b>	<b>82,08</b>	<b>7,54</b>	<b>60,17</b>
122 - Administração Geral	4.714.429,00	-	3.930.518,00	98.070,00		-			-16,63	-100,00	0,00
811 - Desporto de Rendimento	1.576.379,00	25.374,00	6.929.784,00	87.223,00	7.886.500,00	544.002,00	8.368.495,00	1.194.736,00	339,60	13,81	6,11
812 - Desporto Comunitário	9.921.982,66	2.919.707,62	18.336.038,81	2.060.864,67	23.464.998,38	6.064.385,64	40.585.897,23	1.490.976,16	84,80	27,97	72,96
813 - Lazer	35.025,00		388.173,00		463.934,00	61.800,00	2.005.499,00	-	1008,27	19,52	332,28
<b>28 - Encargos Especiais</b>	<b>747.852.128,30</b>	<b>1.742.435,85</b>	<b>649.619.243,20</b>	<b>6.612.324,98</b>	<b>1.381.889.831,00</b>	<b>141.710.912,30</b>	<b>1.526.473.236,00</b>	<b>25.114.304,96</b>	<b>-13,14</b>	<b>112,72</b>	<b>10,46</b>
061 - Ação Judiciária					6.296.555,00		6.469.471,00		0,00	0,00	2,75
843 - Serviço da Dívida Interna	219.633.340,00		222.612.336,00		242.355.247,00		250.264.722,00		1,36	8,87	3,26
844 - Serviço da Dívida Externa	2.687.466,00		3.262.274,00		3.533.202,00		3.268.421,00		21,39	8,30	-7,49
846 - Outros Encargos Especiais	506.973.127,90	1.742.435,85	423.492.229,80	3.738.203,78	1.129.704.826,00	141.710.912,30	1.266.470.621,00	25.114.304,96	-16,47	166,76	12,11
845 - Transferências	18.558.194,00	-	252.404,00	2.874.121,00		-			-98,64	-100,00	0,00
99 - Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
999 - Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
997 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor									0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>11.225.884.067,00</b>	<b>1.393.023.821,00</b>	<b>11.895.609.543,00</b>	<b>875.340.714,00</b>	<b>14.024.256.793,00</b>	<b>1.385.956.842,00</b>	<b>15.951.243.785,00</b>	<b>1.332.849.595,00</b>	<b>5,97</b>	<b>17,89</b>	<b>13,74</b>

Fonte: GMAG/SEPOG

No que tange ao comportamento das funções orçamentárias, observou-se uma expansão expressiva em áreas estratégicas. O monitoramento das variações anuais da execução orçamentária revela os seguintes comportamentos de destaque:

**a. Expansão prioritária**

A Função 19 - Ciência e Tecnologia (93,72%) e Função 08 - Assistência Social (78,09%) registraram os incrementos mais significativos na execução financeira, sob a ótica da liquidação, seguidas pela Função 13 - Cultura, que sustentou um crescimento sólido de 45,32%.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**b. Inversão de tendência**

A Função 15 - Urbanismo apresentou um desempenho positivo de 16,42%, superando o ciclo anterior de reduções e retomando o ritmo de execução.

**c. Retrações observadas**

A Função 22 - Indústria registrou uma redução acentuada de -54,04%, enquanto a Função 26 - Transporte manteve a tendência de queda com uma variação negativa de -8,00%.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**II - Demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhado de justificativas no caso de os valores liquidados no ano forem inferiores a 100% da respectiva dotação inicial.**

O conjunto de atividades prioritárias do Governo compreende 11 ações estratégicas que, ao longo do exercício, receberam um expressivo aporte de recursos, resultando em um incremento de 158,15% em relação à dotação inicial. No que tange aos estágios da despesa, o montante empenhado alcançou 40,86% da dotação atualizada, enquanto a execução financeira (despesa liquidada) situou-se no patamar de 30,85% frente ao mesmo referencial.

A Tabela 02 pormenoriza o comportamento orçamentário dessas ações no período de janeiro a dezembro. O demonstrativo evidencia os valores empenhados e o respectivo índice de desempenho da execução (razão entre o liquidado e o empenhado), métrica fundamental para aferir a capacidade operativa das unidades gestoras, diagnosticando o grau de materialização das políticas públicas e a efetividade das entregas em face dos compromissos institucionais assumidos para o período.

**Tabela 2:** Execução Orçamentária das Ações Prioritárias

UG	Programa			Ação Orçamentária		Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Empenhado	Liquidado	%
110006	SEDEC	2142	Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - PPP	1505	Modelagem para concessão de serviços públicos	827.908,00	249.628,20	249.628,20	49.485,95	19,82%
110007	SETIC	2074	Gestão integrada das atividades de gestão governamental e tecnologia da informação e comunicação	1000	Expansão da Infovia	12.000,00	-	-	-	0,00%
110007	SETIC	2074	Gestão integrada das atividades de gestão governamental e tecnologia da informação e comunicação	2283	Gerenciar as atividades de aquisição, manutenção, desenvolvimento e implantação de sistemas	1.669.660,00	3.701.126,05	3.579.033,05	2.301.126,05	62,17%
11002	DER	2106	Desenvolvimento da infraestrutura de transporte e logística	1386	Realizar infraestrutura da malha viária	74.197.267,00	285.386.853,79	85.524.790,00	62.613.832,86	21,94%
150001	SESDEC	2166	Segurança pública, integração e proteção	2237	Tecnologia e inovação para a segurança	23.570.593,00	26.568.402,62	25.437.439,22	23.364.515,20	87,94%
150001	SESDEC	2166	Segurança pública, integração e proteção	1276	Modernizar o aparato de segurança pública	62.148,00	2.068.932,49	2.030.708,98	76.426,75	3,69%
160020	IDEP	2134	Expansão da educação profissional e tecnológica	2354	Promover os cursos técnicos	1.000.000,00	1.010.718,50	969.067,86	881.526,16	87,22%



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 2:** Execução Orçamentária das Ações Prioritárias

UG		Programa		Ação Orçamentária		Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Empenhado	Liquidado	%
160020	IDEP	2134	Expansão da educação profissional e tecnológica	2355	Promover cursos de qualificação profissional e formação inicial e continuada	725.360,00	2.103.107,07	1.812.476,03	1.432.995,44	68,14%
190001	SEAGRI	2011	Desenvolvimento da produção sustentável da agricultura familiar	2340	Apoiar a gestão e comercialização	3.306.000,00	2.899.667,36	2.899.667,36	2.899.667,36	100,00%
230001	SEAS	2162	Programa de desenvolvimento socioeconômico	4068	Fortalecer o desenvolvimento socioeconômico	26.000.000,00	16.289.398,38	16.289.398,38	11.207.688,91	68,80%
230001	SEAS	2163	Promover a política estadual de segurança alimentar e nutricional	2663	Apoiar a política de segurança alimentar e nutricional	600.000,00	409.721,18	409.721,18	272.601,73	66,53%
<b>Total</b>						<b>131.970.936,00</b>	<b>340.687.555,64</b>	<b>139.201.930,26</b>	<b>105.099.866,41</b>	<b>30,85%</b>

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, posição em 31 de dezembro de 2025

Em complemento ao exposto e em estrita observância à necessidade de explanar as justificativas para Ações Prioritárias com execução inferior a 100% da dotação inicial, referenciamos o Processo SEI nº 0035.004793/2025-03, no qual a Gerência de Monitoramento e Avaliação Governamental (GMAG), unidade subordinada à Diretoria de Planejamento Governamental da SEPOG, realizou o acompanhamento sistemático junto às Unidades Orçamentárias (UOs) responsáveis por tais ações, ao longo do exercício de 2025.

Nesse sentido, foram expedidas orientações acerca do estágio de execução, solicitando-se as devidas justificativas para os casos de baixo desempenho, bem como a aferição da capacidade de utilização integral dos saldos remanescentes até o encerramento do exercício.

Diante disso, a Tabela 3 apresenta a situação consolidada de cada unidade, os respectivos processos de justificativa, as medidas saneadoras adotadas e o prognóstico quanto ao uso dos recursos.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 3:** Consolidação de Justificativas e Posição das Ações Prioritárias

Unidade	Processo SEI	Programa	Ação	Resposta da Unidade	Complemento	Posição final
SEAS	0035.004818/2025-61	2163	2663	Houve contingenciamento integral do elemento de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente, impossibilitando a aquisição de bens voltados à melhoria operacional das ações de segurança alimentar. As restrições orçamentárias impactaram pontualmente a execução física e financeira da Ação, exigindo a reestruturação das atividades. Contudo, não houve comprometimento das metas físicas programadas. A Unidade informou a existência de dois processos administrativos em tramitação (Aquisição de material gráfico e Concessão de diárias), voltados à plena utilização dos recursos públicos e à eficiência na execução da Ação.	Posição em 06/11/2025 Ação se encontra com 84% empenhado e 40% liquidado, indica-se uma reunião de alinhamento para apurar se haverá mais empenho e se aumentará o nível de liquidação até o fim do exercício	Em resposta ao Ofício nº 11637/2025/SEPOG-GMAG, acerca da utilização total dos recursos alocados nas ações prioritárias, a SEAS encaminhou resposta por meio do Ofício nº 10493/2025/SEAS-GPLAN. Contudo, a manifestação não respondeu ao questionamento, visto que não apresentou valores. Informação não disponibilizada pela UO.
SEAS	0035.004818/2025-61	2162	4068	A baixa execução decorreu de fatores operacionais e externos, como atrasos na formalização e assinatura dos contratos com SENAC (16/09/2025) e SENAI (21/08/2025), instituições executoras dos cursos vinculados à Ação. Após a assinatura, houve outros desafios relacionados à baixa adesão inicial do público-alvo, que demandou reorganização das turmas e remanejamento de vagas, fatores que acarretaram atrasos no cronograma de desembolso e liquidação de despesas. Como medida corretiva, a Unidade Gestora promoveu a reabertura do edital de inscrições, com oferta das vagas ociosas em regiões de maior demanda e ampla divulgação, visando otimizar a execução física e acelerar a aplicação dos recursos orçamentários.	Posição em 06/11/2025 62% empenhado, 32% liquidado, indica-se uma reunião de alinhamento para verificação se haverá utilização plena dos valores dispostos na ação até o fim do exercício.	Em resposta ao Ofício nº 11637/2025/SEPOG-GMAG, acerca da utilização total dos recursos alocados nas ações prioritárias, a SEAS encaminhou resposta por meio do Ofício nº 10493/2025/SEAS-GPLAN. Contudo, a manifestação não respondeu ao questionamento, visto que não apresentou valores. Informação não disponibilizada pela UO.
SEAGRI	0035.004815/2025-27	2011	2340	-	Execução dentro do padrão esperado	Execução dentro do padrão esperado
DER	0035.004814/2025-82	2106	1386	A Ação Prioritária 1386 iniciou o exercício de 2025 com dotação orçamentária de R\$ 74,19 milhões, que foi posteriormente ampliada para R\$ 289,73 milhões devido a suplementações, sendo: R\$ 25,25 milhões oriundos de excesso de arrecadação e R\$ 192,05 milhões de operação de crédito. A unidade justifica que os valores são oriundos de excesso de arrecadação e operações de crédito, portanto a unidade precisa apresentar planejamento para utilização do crédito disponível, buscando assim utilizar de forma eficiente o recurso público que encontra disponível.	Posição em 06/11/2025 Indica-se reunião de alinhamento para verificar se há uma boa estimativa para execução dos valores da operação de crédito até o fim do exercício	Informação não disponibilizada pela UO.
SESDEC	0035.004813/2025-38	2166	2237	A Unidade Gestora informou que a Ação 2237 encontra-se em situação regular, com apenas ajustes pontuais sem impacto relevante.	Posição em 06/11/2025 Empenhado 80%, Liquidado 70%, desempenho aceitável da ação no exercício.	Informação não disponibilizada pela UO.
SESDEC	0035.004813/2025-38	2166	1276	A Ação 1276 teve redução orçamentária de R\$ 507.767,34 e está vinculada ao Processo nº 0037.007512/2024-65, que trata da aquisição de 110 submetralhadoras 9x19 mm para a Polícia Civil e a Polícia Militar, no valor de R\$ 1.739.275,00. O crédito disponível de R\$ 1.750.000,00 será totalmente utilizado para essa compra internacional, cujo empenho ocorrerá neste exercício e a	Posição em 06/11/2025 A unidade destaca que o processo vigente utiliza R\$ 1.739.275,00 do valor disponível, mas atualmente dispõe de R\$ 2.295.980,85.	Informação não disponibilizada pela UO.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 3:** Consolidação de Justificativas e Posição das Ações Prioritárias

Unidade	Processo SEI	Programa	Ação	Resposta da Unidade	Complemento	Posição final
				liquidação no próximo, devido aos trâmites de importação. Com a conclusão da aquisição, o valor empenhado totalizará R\$ 2.037.625,87, correspondendo a 99,6% de execução orçamentária.	Indica-se uma reunião de alinhamento com a unidade para análise do saldo remanescente	
IDEP	0035.004812/2025-93	2134	2354	A unidade justificou que até o dia 31/10/25, a Ação apresentou evolução positiva na execução orçamentária, com aumento de 9,08% no valor empenhado em relação ao apurado até 20/10/25. Até outubro de 2025, foram empenhados R\$ 633.709,44 (63,37%) e liquidados R\$ 426.015,40 (42,60%) da dotação de R\$ 1.000.000,00. A ação segue em conformidade com o cronograma, embora enfrente atrasos pontuais em processos licitatórios e pagamentos. A Meta Física atingiu 2.346 matrículas (96,54% da meta anual). Segundo a Unidade Gestora, há perspectiva de aumento na execução financeira nos meses seguintes.	Posição em 06/11/2025 Liquidado 63%, Empenhado 44%. Indica-se uma reunião de alinhamento com a unidade e verificar se o recurso disponível será utilizado até o fim do exercício	Em resposta ao Ofício nº 11640/2025/SEPOG-GMAG, acerca da utilização total dos recursos alocados nas ações prioritárias, o IDEP encaminhou resposta por meio do Ofício nº 1697/2025/IDEP-GPLAN, dando a saber que o recurso alocado nas ações prioritárias será totalmente utilizado.
IDEP	0035.004812/2025-93	2134	2355	A unidade justificou que até o dia 31/10/25, a Ação alcançou 14.584 matrículas, correspondendo a 94,70% da meta anual de 15.400. A execução financeira foi impactada pela incorporação de R\$ 1.367.531,45 em recursos federais do Pronatec, com prazo de execução até 2026, suplementação que impactou o percentual de execução no exercício atual. Do total da dotação de R\$ 2.103.107,07, foram empenhados R\$ 1.354.835,29 (64,42%) e liquidados R\$ 797.453,69. Segundo a Unidade, os processos de compras e contratações seguem em andamento, visando a execução planejada e eficiente dos recursos dentro do prazo estabelecido.	Posição em 06/11/2025 Empenhado 65%, Liquidado 28%. Indica-se uma reunião de alinhamento para analisar junto à unidade se o recurso será utilizado até o fim do exercício	Em resposta ao Ofício nº 11640/2025/SEPOG-GMAG, acerca da utilização total dos recursos alocados nas ações prioritárias, o IDEP encaminhou resposta por meio do Ofício nº 1697/2025/IDEP-GPLAN, dando a saber que o recurso alocado nas ações prioritárias será totalmente utilizado.
SETIC	0035.004811/2025-49	2074	1000	No que se refere à Ação 1000 não houve execução orçamentária, pois os valores estabelecidos para execução do projeto - tanto no Plano Plurianual 2024/2027 (Lei nº 5.718/2024) quanto na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 5.982/2025) - são consideravelmente inferiores aos necessários para efetivamente realizá-lo. A dotação alocada na legislação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), enquanto o valor estimado para execução é de R\$ 9.333.417,37 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) - como indicado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL.	Unidade destaca que a dotação disponibilizada foi insuficiente	Em resposta ao Ofício nº 11641/2025/SEPOG-GMAG, acerca da utilização total dos recursos alocados nas ações prioritárias, a SETIC encaminhou resposta por meio do Ofício nº 1650/2025/SETIC-CAF, dando a saber que o recurso alocado nas ações prioritárias não será totalmente utilizado. Ficando disponíveis R\$ 12.000,00 (Ação 1000)
SETIC	0035.004811/2025-49	2074	2283	A Ação 2283 alcançou 99,97% de execução orçamentária, cumprindo integralmente seus objetivos e metas estabelecidos.	Execução dentro do esperado	Em resposta ao Ofício nº 11641/2025/SEPOG-GMAG, acerca da utilização total dos recursos alocados nas ações prioritárias, a SETIC encaminhou resposta por meio do Ofício nº 1650/2025/SETIC-CAF, dando a saber que o recurso alocado nas ações prioritárias não será totalmente utilizado. Ficando disponíveis R\$ 579,00 (Ação 2283).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 3:** Consolidação de Justificativas e Posição das Ações Prioritárias

Unidade	Processo SEI	Programa	Ação	Resposta da Unidade	Complemento	Posição final
SEDEC	0035.004797/2025-83	2142	1505	A Unidade Gestora justificou que a baixa execução orçamentária decorre de fatores técnicos e processuais que impactaram três contratos principais: Modelagem Econômica das Estatais, com 86,2% concluído e pendente de decisão sobre substituição de escopo; Revisão da Dívida da CAERD (REDIREC), cujo pagamento depende da validação de relatórios de resultados; e Saneamento Básico (Água e Esgoto), com licitação suspensa por determinação do TCE-RO. Entre as ações em andamento, destacam-se a solicitação de manifestação administrativa para aditivo contratual, priorização de análises técnicas, acompanhamento institucional junto ao TCE-RO e reprogramação orçamentária nos contratos de saneamento. As medidas corretivas incluem o fortalecimento do monitoramento dos cronogramas, ajustes no planejamento dos contratos "ad êxito", comunicação contínua com órgãos de controle e reuniões periódicas para atualização de escopos e entregas.	Posição em 06/11/2025 Empenhado 67%, Liquidado 13%, a unidade destaca que há processos que precisam de deliberação da gestão da SEDEC	Em resposta ao Ofício nº 11642/2025/SEPOG-GMAG, acerca da utilização total dos recursos alocados nas ações prioritárias, a SEDEC encaminhou resposta por meio do Ofício nº 7499/2025/SEDEC-PARCELIAS, dando a saber que o recurso alocado nas ações prioritárias não será totalmente utilizado. Ficando disponíveis R\$ R\$ 76.798,20 (ED 339014 - Diárias) e R\$ 44.872,00 (ED 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção)

**Fonte:** GMAG/DPG/SEPOG (Processo SEI nº 0035.004793/2025-03)

Para fins de detalhamento, o Anexo I deste documento apresenta o Demonstrativo de Monitoramento das Ações Prioritárias relativo ao 3º quadrimestre do exercício de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

### III - Montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito, e o montante global cancelado.

A análise da execução orçamentária é detalhada em dois quadros analíticos subsequentes: o primeiro dedicado ao Poder Executivo e o segundo que consolida todos os Poderes e órgãos autônomos (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública). No exercício em questão, o orçamento foi integrado por créditos suplementares (reforço de dotações existentes), especiais (novas despesas e reaberturas do ano anterior) e extraordinários (gastos urgentes e imprevisíveis).

Em conformidade com a legislação vigente, a abertura desses créditos foi suportada por fontes legais específicas, notadamente o excesso de arrecadação, o superávit financeiro, a anulação de dotações e a contratação de operações de crédito, cujos montantes estão discriminados nas respectivas colunas das tabelas anexas.

#### a. Atos do Poder Executivo.

**Tabela 4:** Atos do Poder Executivo

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.000467/2025-19	2025AN000006	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.710.622,55	0,00	0,00	0,00	0,00	9.710.622,55	0,00
0035.000522/2025-71	2025AN000014	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00	0,00
0035.000647/2025-09	2025AN000030	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	486.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.300,00	0,00
0035.000722/2025-23	2025AN000036	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
0035.001003/2025-20	2025AN000044	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.290.000,00	0,00
0035.001032/2025-91	2025AN000048	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00
0035.001168/2025-00	2025AN000053	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.003.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.003.142,00	0,00
0035.001526/2025-76	2025AN000080	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	6.880.098,70	0,00	0,00	0,00	0,00	6.880.098,70	0,00
0035.001551/2025-50	2025AN000012 2025AN000081	Lei nº 5.994, de 26 de março de 2025	5.419.100,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	5.420.500,00	0,00
0035.001602/2025-43	2025AN000033	Lei nº 5.996, de 28 de março de 2025	6.413.607,29	0,00	0,00	0,00	6.413.607,29	0,00	0,00
0035.001603/2025-98	2025AN000021	Lei nº 5.997, de 28 de março de 2025	16.955.000,00	0,00	0,00	16.955.000,00	0,00	0,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.001975/2025-14	2025AN000040	Lei n° 5.999, de 10 de abril de 2025	65.411.764,27	0,00	0,00	0,00	0,00	65.411.764,27	0,00
0035.001985/2025-50	2025AN000118 2025AN000120	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	6.610.036,98	0,00	0,00	0,00	0,00	6.610.036,98	0,00
0035.002039/2025-21	2025AN000124	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
0035.002168/2025-19	2025AN000045 2025AN000169	Lei n° 6.003, de 23 de abril de 2025	583.070,59	6.417.820,76	0,00	0,00	7.000.891,35	0,00	0,00
0035.002169/2025-63	2025AN000117	Lei n° 6.004, de 23 de abril de 2025	304.100,00	0,00	0,00	0,00	304.100,00	0,00	0,00
0035.002170/2025-98	2025AN000090	Lei n° 6.005, de 23 de abril de 2025	140.125,37	0,00	0,00	140.125,37	0,00	0,00	0,00
0035.002171/2025-32	2025AN000128 2025AN000176	Lei n° 6.006, de 23 de abril de 2025	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
0035.002173/2025-21	2025AN000097	Lei n° 6.007, de 23 de abril de 2025	15.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.500.000,00	0,00
0035.002175/2025-11	2025AN000129 2025AN000167	Lei n° 6.008, de 23 de abril de 2025	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
0035.002176/2025-65	2025AN000102	Lei n° 6.009, de 23 de abril de 2025	7.509.148,66	0,00	0,00	0,00	7.509.148,66	0,00	0,00
0035.002178/2025-54	2025AN000078	Lei n° 6.010, de 23 de abril de 2025	3.001.885,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.885,05	0,00
0035.002196/2025-36	2025AN000150	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
0035.002198/2025-25	2025AN000130	Lei n° 6.011, de 25 de abril de 2025	4.527.675,00	0,00	0,00	0,00	4.527.675,00	0,00	0,00
0035.002200/2025-66	2025AN000158 2025AN000159	Lei n° 6.013, de 25 de abril de 2025	69.034.182,72	0,00	0,00	0,00	34.517.091,36	34.517.091,36	0,00
0035.002229/2025-48	2025AN000153	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	69.258.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.258.451,00	0,00
0035.002252/2025-32	2025AN000165	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000.000,00	0,00
0035.002273/2025-58	2025AN000140 2025AN000188 2025AN000189	Lei n° 6.019, de 30 de abril de 2025	26.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00
0035.002386/2025-53	2025AN000194	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
0035.002448/2025-27	2025AN000202	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	229.738,95	0,00	0,00	0,00	0,00	229.738,95	0,00
0035.002489/2025-13	2025AN000168	Lei n° 6.026, de 16 de maio de 2025	40.876.993,42	0,00	0,00	0,00	40.876.993,42	0,00	0,00
0035.002490/2025-48	2025AN000162	Lei n° 6.028, de 16 de maio de 2025	934.878,37	0,00	0,00	0,00	934.878,37	0,00	0,00
0035.002492-2025-37	2025AN000221 2025AN000222	Lei n° 6.027, de 16 de maio de 2025	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
0035.002590/2025-74	2025AN000236 2025AN000237	Lei n° 6.029, de 23 de maio de 2025	2.337.839,96	0,00	0,00	0,00	1.168.919,98	1.168.919,98	0,00
0035.002591/2025-19	2025AN000246 2025AN000247	Lei n° 6.030, de 23 de maio de 2025	4.941.532,04	0,00	0,00	0,00	2.470.766,02	2.470.766,02	0,00
0035.002593/2025-16	2025AN000241 2025AN000243	Lei n° 6.031, de 23 de maio de 2025	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Tabela 4: Atos do Poder Executivo

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.002594/2025-52	2025AN000147	Lei nº 6.032, de 23 de maio de 2025	13.098.308,31	0,00	0,00	0,00	13.098.308,31	0,00	0,00
0035.002609/2025-82	2025AN000239 2025AN000240	Lei nº 6.037, de 26 de maio de 2025	270.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00
0035.002610/2025-15	2025AN000220	Lei nº 6.038, de 26 de maio de 2025	35.062.781,20	0,00	0,00	0,00	35.062.781,20	0,00	0,00
0035.002611/2025-51	2025AN000133	Lei nº 6.040, de 26 de maio de 2025	769.529,64	0,00	0,00	0,00	769.529,64	0,00	0,00
0035.002612/2025-04	2025AN000152	Lei nº 6.041, de 26 de maio de 2025	2.186.283,53	0,00	0,00	0,00	2.186.283,53	0,00	0,00
0035.002660/2025-94	2025AN000242	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700.000,00	0,00
0035.002908/2025-17	2025AN000297	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	60.433.231,65	0,00	0,00	0,00	0,00	60.433.231,65	0,00
0035.002979/2025-10	2025AN000161	Lei nº 6.054, de 24 de junho de 2025	97.223.664,93	0,00	0,00	0,00	97.223.664,93	0,00	0,00
0035.002980/2025-44	2025AN000198	Lei nº 6.055, de 24 de junho de 2025	883.801,66	0,00	0,00	0,00	883.801,66	0,00	0,00
0035.002981/2025-99	2025AN000164	Lei nº 6.056, de 24 de junho de 2025	388.363,90	0,00	0,00	0,00	388.363,90	0,00	0,00
0035.003003/2025-64	2025AN000327 2025AN000328	Lei nº 6.057, de 24 de junho de 2025	600.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
0035.003011/2025-19	2025AN000326	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	13.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500.000,00	0,00
0035.003073/2025-12	2025AN000339 2025AN000340	Lei nº 6.063, de 2 de julho de 2025	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
0035.003075/2025-10	2025AN000232	Lei nº 6.064, de 3 de julho de 2025	89.189.002,14	0,00	0,00	0,00	89.189.002,14	0,00	0,00
0035.003078/2025-45	2025AN000342 2025AN000350	Lei nº 6.065, de 3 de julho de 2025	11.400.000,00	0,00	0,00	0,00	5.700.000,00	5.700.000,00	0,00
0035.003079/2025-90	2025AN000343 2025AN000356	Lei nº 6.066, de 3 de julho de 2025	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
0035.003080/2025-14	2025AN000224	Lei nº 6.067, de 3 de julho de 2025	21.628.725,47	0,00	0,00	0,00	21.628.725,47	0,00	0,00
0035.003103/2025-91	2025AN000131	Lei nº 6.078, de 3 de julho de 2025	1.811.960,30	0,00	0,00	0,00	1.811.960,30	0,00	0,00
0035.003118/2025-59	2025AN000207	Lei nº 6.079, de 3 de julho de 2025	1.884.678,17	0,00	0,00	0,00	1.884.678,17	0,00	0,00
0035.003119/2025-01	2025AN000179	Lei nº 6.076, de 3 de julho de 2025	2.276.065,19	0,00	0,00	2.276.065,19	0,00	0,00	0,00
0035.003121/2025-72	2025AN000357 2025AN000359	Lei nº 6.068, de 3 de julho de 2025	1.730.000,00	0,00	0,00	0,00	865.000,00	865.000,00	0,00
0035.003130/2025-63	2025AN000156 2025AN000157	Lei nº 6.077, de 3 de julho de 2025	3.847.235,88	0,00	0,00	1.000.000,00	2.847.235,88	0,00	0,00
0035.003137/2025-85	2025AN000362 2025AN000363	Lei nº 6.069, de 3 de julho de 2025	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
0035.003142/2025-98	2025AN000360 2025AN000361	Lei nº 6.074, de 3 de julho de 2025	5.600.000,00	0,00	0,00	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00
0035.003143/2025-32	2025AN000271	Lei nº 6.070, de 3 de julho de 2025	10.320.435,92	0,00	0,00	0,00	10.320.435,92	0,00	0,00
0035.003146/2025-76	2025AN000283	Lei nº 6.073, de 3 de julho de 2025	297.979,00	0,00	0,00	297.979,00	0,00	0,00	0,00
0035.003148/2025-65	2025AN000270	Lei nº 6.071, de 3 de julho de 2025	646.486,30	0,00	0,00	0,00	646.486,30	0,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.003150/2025-34	2025AN000249	Lei n° 6.072, de 3 de julho de 2025	853.697,50	0,00	0,00	0,00	853.697,50	0,00	0,00
0035.003226/2025-21	2025AN000370	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.667.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.667.000,00	0,00
0035.003497/2025-87	2025AN000406	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	12.661.608,49	0,00	0,00	0,00	0,00	12.661.608,49	0,00
0035.003588/2025-12	2025AN000428	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.674,24	0,00	0,00	0,00	0,00	5.674,24	0,00
0035.003778/2025-30	2025AN000449	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
0035.003807/2025-63	2025AN000231	Lei n° 6.088, de 6 de agosto de 2025	132.822.819,51	0,00	0,00	0,00	132.822.819,51	0,00	0,00
0035.003955/2025-88	2025AN000305	Lei n° 6.089, de 11 de agosto de 2025	10.492.908,04	0,00	0,00	0,00	10.492.908,04	0,00	0,00
0035.003956/2025-22	2025AN000134 2025AN000481	Lei n° 6.090, de 11 de agosto de 2025	19.615.237,92	0,00	0,00	0,00	19.334.041,43	281.196,49	0,00
0035.003957/2025-77	2025AN000308	Lei n° 6.091, de 11 de agosto de 2025	12.543.789,00	0,00	0,00	0,00	12.543.789,00	0,00	0,00
0035.003959/2025-66	2025AN000461 2025AN000478	Lei n° 6.105, de 11 de agosto de 2025	500.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00
0035.003960/2025-91	2025AN000463 2025AN000483	Lei n° 6.104, de 11 de agosto de 2025	2.021.668,34	0,00	0,00	0,00	1.010.834,17	1.010.834,17	0,00
0035.003962/2025-80	2025AN000287 2025AN000459	Lei n° 6.101, de 11 de agosto de 2025	8.965.811,06	0,00	0,00	0,00	4.482.905,53	4.482.905,53	0,00
0035.003963/2025-24	2025AN000464 2025AN000479	Lei n° 6.103, de 11 de agosto de 2025	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
0035.003964/2025-79	2025AN000248	Lei n° 6.102, de 11 de agosto de 2025	270.226,34	0,00	0,00	0,00	270.226,34	0,00	0,00
0035.003965/2025-13	2025AN000465 2025AN000477	Lei n° 6.100, de 11 de agosto de 2025	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
0035.003967/2025-11	2025AN000466 2025AN000482	Lei n° 6.099, de 11 de agosto de 2025	400.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
0035.003968/2025-57	2025AN000364	Lei n° 6.093, de 11 de agosto de 2025	4.500.582,10	0,00	0,00	0,00	4.500.582,10	0,00	0,00
0035.003970/2025-26	2025AN000381	Lei n° 6.098, de 11 de agosto de 2025	1.993.307,52	0,00	0,00	0,00	1.993.307,52	0,00	0,00
0035.003973/2025-60	2025AN000254	Lei n° 6.097, de 11 de agosto de 2025	686.391,53	0,00	0,00	0,00	686.391,53	0,00	0,00
0035.003974/2025-12	2025AN000468 2025AN000480	Lei n° 6.096, de 11 de agosto de 2025	5.789.564,10	0,00	0,00	0,00	2.894.782,05	2.894.782,05	0,00
0035.003975/2025-59	2025AN000411	Lei n° 6.095, de 11 de agosto de 2025	114.252,58	0,00	0,00	114.252,58	0,00	0,00	0,00
0035.004018/2025-40	2025AN000486	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.902.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902.156,00	0,00
0035.004093/2025-19	2025AN000498	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	352.234,01	0,00	0,00	0,00	0,00	352.234,01	0,00
0035.004142/2025-13	2025AN000517	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	20.058.745,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.058.745,60	0,00
0035.004150/2025-51	2025AN000393	Lei n° 6.115, de 25 de agosto de 2025	2.004.163,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.004.163,51	0,00
0035.004151/2025-04	2025AN000489 2025AN000535	Lei n° 6.114, de 25 de agosto de 2025	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.004152/2025-41	2025AN000520 2025AN000534	Lei nº 6.113, de 25 de agosto de 2025	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
0035.004153/2025-95	2025AN000160	Lei nº 6.112, de 25 de agosto de 2025	3.551.447,29	0,00	0,00	0,00	3.551.447,29	0,00	0,00
0035.004155/2025-84	2025AN000319	Lei nº 6.110, de 25 de agosto de 2025	7.211.338,45	0,00	0,00	7.211.338,45	0,00	0,00	0,00
0035.004163/2025-21	2025AN000521	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.486.060,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486.060,94	0,00
0035.004199/2025-12	2025AN000555 2025AN000556	Lei nº 6.117, de 27 de agosto de 2025	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
0035.004200/2025-09	2025AN000536 2025AN000572	Lei nº 6.118, de 27 de agosto de 2025	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00
0035.004201/2025-45	2025AN000570 2025AN000571	Lei nº 6.119, de 27 de agosto de 2025	263.154,28	0,00	0,00	0,00	131.577,14	131.577,14	0,00
0035.004202/2025-90	2025AN000391 2025AN000392	Lei nº 6.120, de 27 de agosto de 2025	287.184,30	0,00	0,00	267.366,00	19.818,30	0,00	0,00
0035.004203/2025-34	2025AN000386	Lei nº 6.121, de 27 de agosto de 2025	222.402,00	0,00	0,00	0,00	222.402,00	0,00	0,00
0035.004205/2025-23	2025AN000431	Lei nº 6.122, de 27 de agosto de 2025	854.276,96	0,00	0,00	854.276,96	0,00	0,00	0,00
0035.004206/2025-78	2025AN000559 2025AN000560	Lei nº 6.123, de 27 de agosto de 2025	1.486.312,00	0,00	0,00	743.156,00	0,00	743.156,00	0,00
0035.004207/2025-12	2025AN000412	Lei nº 6.124, de 27 de agosto de 2025	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00
0035.004208/2025-67	2025AN000403 2025AN000404	Lei nº 6.125, de 27 de agosto de 2025	442.868,70	0,00	0,00	10.215,62	432.653,08	0,00	0,00
0035.004210/2025-36	2025AN000365	Lei nº 6.127, de 27 de agosto de 2025	3.255.376,88	0,00	0,00	0,00	3.255.376,88	0,00	0,00
0035.004211/2025-81	2025AN000557 2025AN000558	Lei nº 6.128, de 27 de agosto de 2025	9.559.498,56	0,00	0,00	0,00	4.779.749,28	4.779.749,28	0,00
0035.004212/2025-25	2025AN000430	Lei nº 6.129, de 27 de agosto de 2025	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00
0035.004214/2025-14	2025AN000310	Lei nº 6.131, de 27 de agosto de 2025	285.372.530,31	0,00	0,00	0,00	285.372.530,31	0,00	0,00
0035.004217/2025-58	2025AN000284 2025AN000317	Lei nº 6.132, de 27 de agosto de 2025	3.742.285,50	20.239.000,00	0,00	0,00	23.981.285,50	0,00	0,00
0035.004218/2025-01	2025AN000564 2025AN000565	Lei nº 6.133, de 27 de agosto de 2025	207.000,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00	103.500,00	0,00
0035.004219/2025-47	2025AN000567 2025AN000568	Lei nº 6.134, de 27 de agosto de 2025	342,18	0,00	0,00	0,00	171,09	171,09	0,00
0035.004221/2025-16	2025AN000380	Lei nº 6.135, de 27 de agosto de 2025	1.418.717,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.418.717,52	0,00
0035.004224/2025-50	2025AN000537	Lei nº 6.137, de 27 de agosto de 2025	4.695.000,00	0,00	0,00	0,00	4.695.000,00	0,00	0,00
0035.004225/2025-02	2025AN000255	Lei nº 6.138, de 27 de agosto de 2025	12.166.601,64	0,00	0,00	0,00	12.166.601,64	0,00	0,00
0035.004228/2025-38	2025AN000288	Lei nº 6.139, de 27 de agosto de 2025	4.317.697,90	0,00	0,00	0,00	4.317.697,90	0,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.004230/2025-15	2025AN000539 2025AN000563	Lei nº 6.140, de 27 de agosto de 2025	4.691.519,56	0,00	0,00	0,00	3.427.977,13	1.263.542,43	0,00
0035.004317/2025-84	2025AN000581 2025AN000582	Lei nº 6.148, de 3 de setembro de 2025	142.020.770,64	0,00	0,00	0,00	71.010.385,32	71.010.385,32	0,00
0035.004391/2025-09	2025AN000592 2025AN000610	Lei nº 6.149, de 8 de setembro de 2025	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
0035.004405/2025-86	2025AN000599	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	15.400.761,46	0,00	0,00	0,00	0,00	15.400.761,46	0,00
0035.004435/2025-92	2025AN000623 2025AN000624	Lei nº 6.159, de 12 de setembro de 2025	26.334.000,00	0,00	0,00	13.167.000,00	0,00	13.167.000,00	0,00
0035.004436/2025-37	2025AN000576	Lei nº 6.160, de 12 de setembro de 2025	10.871.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.871.528,00	0,00
0035.004437/2025-81	2025AN000621 2025AN000622	Lei nº 6.161, de 12 de setembro de 2025	45.000,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00	22.500,00	0,00
0035.004438/2025-26	2025AN000500	Lei nº 6.162, de 12 de setembro de 2025	1.460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460.000,00	0,00
0035.004440/2025-03	2025AN000488 2025AN000631	Lei nº 6.163, de 12 de setembro de 2025	400.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
0035.004447/2025-17	2025AN000625 2025AN000626	Lei nº 6.157, de 12 de setembro de 2025	25.354.400,16	0,00	0,00	12.677.200,08	0,00	12.677.200,08	0,00
0035.004476/2025-89	2025AN000616	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	56.428.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.428.459,00	0,00
0035.004534/2025-74	2025AN000653	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	6.972.480,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.972.480,81	0,00
0035.004554/2025-45	2025AN000661 2025AN000683	Lei nº 6.179, de 26 de setembro de 2025	120.000.000,00	0,00	0,00	60.000.000,00	0,00	60.000.000,00	0,00
0035.004555/2025-90	2025AN000688 2025AN000689	Lei nº 6.178, de 26 de setembro de 2025	4.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
0035.004556/2025-34	2025AN000609	Lei nº 6.177, de 26 de setembro de 2025	25.248.558,56	0,00	0,00	25.248.558,56	0,00	0,00	0,00
0035.004557/2025-89	2025AN000575	Lei nº 6.175, de 26 de setembro de 2025	4.934.300,00	0,00	0,00	4.934.300,00	0,00	0,00	0,00
0035.004558/2025-23	2025AN000594	Lei nº 6.176, de 26 de setembro de 2025	3.167.860,15	0,00	0,00	3.167.860,15	0,00	0,00	0,00
0035.004562/2025-91	2025AN000602	Lei nº 6.170, de 26 de setembro de 2025	2.936.548,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.936.548,20	0,00
0035.004563/2025-36	2025AN000574	Lei nº 6.171, de 26 de setembro de 2025	185.196,40	0,00	0,00	0,00	185.196,40	0,00	0,00
0035.004564/2025-81	2025AN000662 2025AN000700	Lei nº 6.168, de 26 de setembro de 2025	47.774.000,00	0,00	0,00	23.887.000,00	0,00	23.887.000,00	0,00
0035.004565/2025-25	2025AN000663 2025AN000687	Lei nº 6.169, de 26 de setembro de 2025	10.320.000,00	0,00	0,00	5.160.000,00	0,00	5.160.000,00	0,00
0035.004566/2025-70	2025AN000595	Lei nº 6.173, de 26 de setembro de 2025	1.293.340,40	0,00	0,00	1.293.340,40	0,00	0,00	0,00
0035.004613/2025-85	2025AN000685	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	243.560.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	243.560.948,92	0,00
0035.004669/2025-30	2025AN000705	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	27.401.181,98	0,00	0,00	0,00	0,00	27.401.181,98	0,00
0035.004685/2025-22	2025AN000692	Lei nº 6.185, de 8 de outubro de 2025	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.004689/2025-19	2025AN000717	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	67.362.907,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.362.907,47	0,00
0035.004696/2025-11	2025AN000719 2025AN000720	Lei nº 6.187, de 9 de outubro de 2025	119.246.000,00	0,00	0,00	59.623.000,00	0,00	59.623.000,00	0,00
0035.004699/2025-46	2025AN000420	Lei nº 6.190, de 9 de outubro de 2025	12.572.589,56	0,00	0,00	0,00	12.572.589,56	0,00	0,00
0035.004700/2025-32	2025AN000611	Lei nº 6.192, de 9 de outubro de 2025	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
0035.004701/2025-87	2025AN000499	Lei nº 6.193, de 9 de outubro de 2025	1.027.867,68	0,00	0,00	0,00	1.027.867,68	0,00	0,00
0035.004702/2025-21	2025AN000677 2025AN000678	Lei nº 6.195, de 9 de outubro de 2025	4.202.000,00	0,00	0,00	2.101.000,00	0,00	2.101.000,00	0,00
0035.004703/2025-76	2025AN000659 2025AN000724	Lei nº 6.194, de 9 de outubro de 2025	8.030.000,00	0,00	0,00	4.015.000,00	0,00	4.015.000,00	0,00
0035.004705/2025-65	2025AN000679 2025AN000680	Lei nº 6.191, de 9 de outubro de 2025	10.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
0035.004717/2025-90	2025AN000681 2025AN000682	Lei nº 6.196, de 10 de outubro de 2025	26.194.000,00	0,00	0,00	13.097.000,00	0,00	13.097.000,00	0,00
0035.004718/2025-34	2025AN000725 2025AN000726	Lei nº 6.197, de 10 de outubro de 2025	61.821.892,80	0,00	0,00	27.821.892,80	0,00	34.000.000,00	0,00
0035.004720/2025-11	2025AN000648	Lei nº 6.200, de 10 de outubro de 2025	5.372.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.372.500,00	0,00
0035.004769/2025-66	2025AN000744	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.750.000,00	0,00
0035.004830/2025-75	2025AN000763 2025AN000764	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.502.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.502.000,00	0,00
0035.004856/2025-13	2025AN000776	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.745.344,55	0,00	0,00	0,00	0,00	5.745.344,55	0,00
0035.004954/2025-51	2025AN000823	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	255.478,60	0,00	0,00	0,00	0,00	255.478,60	0,00
0035.004969/2025-19	2025AN000835	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.200.900,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200.900,14	0,00
0035.004986/2025-56	2025AN000784 2025AN000785	Lei nº 6.215, de 6 de novembro de 2025	33.240.198,96	0,00	0,00	0,00	16.620.099,48	16.620.099,48	0,00
0035.004988/2025-45	2025AN000782 2025AN000783	Lei nº 6.217, de 6 de novembro de 2025	12.200.651,24	0,00	0,00	0,00	6.100.325,62	6.100.325,62	0,00
0035.005035/2025-02	2025AN000861	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	630.670,91	0,00	0,00	0,00	0,00	630.670,91	0,00
0035.005053/2025-86	2025AN000716	Lei nº 6.225, de 13 de novembro de 2025	1.373.055,17	0,00	0,00	0,00	1.373.055,17	0,00	0,00
0035.005054/2025-21	2025AN000735	Lei nº 6.226, de 13 de novembro de 2025	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00
0035.005055/2025-75	2025AN000752	Lei nº 6.227, de 13 de novembro de 2025	2.551.815,20	0,00	0,00	0,00	2.551.815,20	0,00	0,00
0035.005056/2025-10	2025AN000824	Lei nº 6.228, de 13 de novembro de 2025	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00
0035.005057/2025-64	2025AN000757	Lei nº 6.229, de 13 de novembro de 2025	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
0035.005058/2025-17	2025AN000812	Lei nº 6.230, de 13 de novembro de 2025	35.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000.000,00	0,00
0035.005059/2025-53	2025AN000739 2025AN000740	Lei nº 6.231, de 13 de novembro de 2025	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.005060/2025-88	2025AN000603	Lei nº 6.233, de 13 de novembro de 2025	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
0035.005061/2025-22	2025AN000748	Lei nº 6.234, de 13 de novembro de 2025	40.077.031,34	0,00	0,00	0,00	40.077.031,34	0,00	0,00
0035.005062/2025-77	2025AN000657 2025AN000658	Lei nº 6.236, de 14 de novembro de 2025	394.565,60	0,00	0,00	11.170,22	383.395,38	0,00	0,00
0035.005063/2025-11	2025AN000809	Lei nº 6.237, de 14 de novembro de 2025	571.921,26	0,00	0,00	571.921,26	0,00	0,00	0,00
0035.005064/2025-66	2025AN000791 2025AN000792	Lei nº 6.238, de 14 de novembro de 2025	2.519.325,76	0,00	0,00	0,00	1.259.662,88	1.259.662,88	0,00
0035.005065/2025-19	2025AN000780 2025AN000781	Lei nº 6.239, de 14 de novembro de 2025	2.942.973,80	0,00	0,00	1.471.486,90	0,00	1.471.486,90	0,00
0035.005066/2025-55	2025AN000742	Lei nº 6.240, de 14 de novembro de 2025	385.977,20	0,00	0,00	385.977,20	0,00	0,00	0,00
0035.005067/2025-08	2025AN000736 2025AN000737	Lei nº 6.241, de 14 de novembro de 2025	138.065,04	0,00	0,00	14.719,51	123.345,53	0,00	0,00
0035.005068/2025-44	2025AN000633	Lei nº 6.242, de 14 de novembro de 2025	504.383,20	0,00	0,00	0,00	504.383,20	0,00	0,00
0035.005070/2025-13	2025AN000816 2025AN000817	Lei nº 6.244, de 14 de novembro de 2025	2.178.000,00	0,00	0,00	1.089.000,00	0,00	1.089.000,00	0,00
0035.005097/2025-14	2025AN000880	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.153.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.000,00	0,00
0035.005124/2025-41	2025AN000889	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
0035.005129/2025-73	2025AN000886	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00
0035.005132/2025-97	2025AN000894	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00
0035.005133/2025-31	2025AN000895	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
0035.005136/2025-75	2025AN000887 2025AN000888	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	70.778.374,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.778.374,83	0,00
0035.005140/2025-33	2025AN000294	Lei nº 6.259, de 19 de novembro de 2025	6.255.782,50	0,00	0,00	0,00	6.255.782,50	0,00	0,00
0035.005159/2025-80	2025AN000912	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.286.984,17	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286.984,17	0,00
0035.005164/2025-92	2025AN000843	Lei nº 6.273, de 26 de novembro de 2025	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
0035.005165/2025-37	2025AN000793	Lei nº 6.274, de 26 de novembro de 2025	10.737.280,11	0,00	0,00	0,00	10.737.280,11	0,00	0,00
0035.005167/2025-26	2025AN000847	Lei nº 6.275, de 26 de novembro de 2025	93.833.142,61	0,00	0,00	93.833.142,61	0,00	0,00	0,00
0035.005169/2025-15	2025AN000897	Lei nº 6.277, de 26 de novembro de 2025	7.749.909,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.749.909,28	0,00
0035.005171/2025-94	2025AN000825	Lei nº 6.279, de 26 de novembro de 2025	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00
0035.005173/2025-83	2025AN000900 2025AN000903 2025AN000924	Lei nº 6.280, de 26 de novembro de 2025	123.944.221,24	0,00	0,00	21.271.271,35	36.863.330,31	65.809.619,58	0,00
0035.005175/2025-72	2025AN000919	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.947.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.500,00	0,00
0035.005178/2025-14	2025AN000864 2025AN000865	Lei nº 6.282, de 26 de novembro de 2025	4.454.517,08	0,00	0,00	0,00	2.227.258,54	2.227.258,54	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Tabela 4: Atos do Poder Executivo

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.005179/2025-51	2025AN000868 2025AN000869	Lei n° 6.283, de 26 de novembro de 2025	30.402.916,24	0,00	0,00	0,00	15.201.458,12	15.201.458,12	0,00
0035.005187/2025-05	2025AN000923	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
0035.005188/2025-41	2025AN000927	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	586.417,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.417,00	0,00
0035.005204/2025-04	2025AN000937 2025AN000938	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	49.574.383,92	0,00	0,00	0,00	0,00	49.574.383,92	0,00
0035.005217/2025-75	2025AN000944	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	79.250.697,32	0,00	0,00	0,00	79.250.697,32	0,00	0,00
0035.005239/2025-35	2025AN000950	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	875.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	875.000,00	0,00
0035.005247/2025-81	2025AN000955	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	5.470.407,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.470.407,87	0,00
0035.005272/2025-65	2025AN000965	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.314.509,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.314.509,87	0,00
0035.005274/2025-54	2025AN000969 2025AN000970	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	17.121.262,74	0,00	0,00	0,00	0,00	17.121.262,74	0,00
0035.005306/2025-11	2025AN000982 2025AN000983	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	47.645.594,22	0,00	0,00	0,00	0,00	47.645.594,22	0,00
0035.005313/2025-13	2025AN000929 2025AN000930	Lei n° 6.294, de 10 de dezembro de 2025	71.231.915,90	0,00	0,00	0,00	35.615.957,95	35.615.957,95	0,00
0035.005314/2025-68	2025AN000898 2025AN000899	Lei n° 6.295, de 10 de dezembro de 2025	28.746.102,16	0,00	0,00	17.474.138,23	11.271.963,93	0,00	0,00
0035.005315/2025-11	2025AN000988 2025AN000989	Lei n° 6.296, de 10 de dezembro de 2025	60.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00	0,00	30.000.000,00	0,00
0035.005316/2025-57	2025AN000990	Lei n° 6.293, de 10 de dezembro de 2025	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	0,00
0035.005322/2025-12	2025AN000995	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00
0035.005323/2025-59	2025AN000996	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	17.267.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.267.200,00	0,00
0035.005334/2025-39	2025AN001004	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	8.085.426,68	0,00	0,00	0,00	0,00	8.085.426,68	0,00
0035.005344/2025-74	2025AN001008	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	11.933.168,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.933.168,51	0,00
0035.005345/2025-19	2025AN001010	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.625.934,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.625.934,70	0,00
0035.005362/2025-56	2025AN001021	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
0035.005364/2025-45	2025AN001024 2025AN001025	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	22.436.339,98	0,00	0,00	0,00	0,00	22.436.339,98	0,00
0035.005375/2025-25	2025AN001032 2025AN001033	Lei n° 6.300, de 17 de dezembro de 2025	40.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
0035.005376/2025-70	2025AN001030	Lei n° 6.299, de 17 de dezembro de 2025	14.916.414,83	0,00	0,00	14.916.414,83	0,00	0,00	0,00
0035.005377/2025-14	2025AN000873	Lei n° 6.298, de 17 de dezembro de 2025	5.967.290,77	0,00	0,00	0,00	0,00	5.967.290,77	0,00
0035.005380/2025-38	2025AN001028	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	27.223.975,56	0,00	0,00	0,00	0,00	27.223.975,56	0,00
0035.005390/2025-73	2025AN000893	Lei n° 6.271, de 26 de novembro de 2025	5.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200.000,00	0,00
0035.005393/2025-15	2025AN001041	Inciso II do artigo 8° da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.023.448,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.023.448,08	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.005395/2025-04	2025AN001044 2025AN001045	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	18.469.674,55	0,00	0,00	0,00	0,00	18.469.674,55	0,00
0035.005402/2025-60	2025AN001052	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.318.330,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.318.330,11	0,00
0035.005404/2025-59	2025AN001055 2025AN001056	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	23.647.844,41	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647.844,41	0,00
0035.005406/2025-48	2025AN001057 2025AN001059	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	27.380.350,91	0,00	0,00	0,00	0,00	27.380.350,91	0,00
0035.005409/2025-81	2025AN000802 2025AN000803	Lei nº 6.303, de 19 de dezembro de 2025	4.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
0035.005410/2025-14	2025AN000820	Lei nº 6.304, de 19 de dezembro de 2025	459.956,65	0,00	0,00	0,00	459.956,65	0,00	0,00
0035.005427/2025-63	2025AN001074 2025AN001075	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	3.313.564,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.564,96	0,00
0035.005428/2025-16	2025AN001072	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	424.263,87	0,00	0,00	0,00	0,00	424.263,87	0,00
0035.005440/2025-12	2025AN001087 2025AN001088	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	43.221.549,45	0,00	0,00	0,00	0,00	43.221.549,45	0,00
0035.005443/2025-56	2025AN001091 2025AN001092	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	12.603.534,55	0,00	0,00	0,00	0,00	12.603.534,55	0,00
0035.005445/2025-45	2025AN001093	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	11.415.927,59	0,00	0,00	0,00	0,00	11.415.927,59	0,00
0035.005448/2025-89	2025AN001096	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	24.272.250,74	0,00	0,00	0,00	0,00	24.272.250,74	0,00
0035.005449/2025-23	2025AN001099	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	0,00
0035.005460/2025-93	2025AN001107	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	1.114.162,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.114.162,72	0,00
0035.005464/2025-71	2025AN001101	Lei nº 6.306, de 29 de dezembro de 2025	11.075.686,27	0,00	0,00	11.075.686,27	0,00	0,00	0,00
0035.005472/2025-18	2025AN001111	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	19.161.519,63	0,00	0,00	0,00	0,00	19.161.519,63	0,00
0035.005473/2025-62	2025AN001113	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	53.213.062,54	0,00	0,00	0,00	53.213.062,54	0,00	0,00
0035.005474/2025-15	2025AN001115	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	9.569.230,00	0,00	0,00	9.569.230,00	0,00	0,00	0,00
0035.005479/2025-30	2025AN001118 2025AN001119	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	49.598.262,36	0,00	0,00	0,00	24.799.131,18	24.799.131,18	0,00
0035.005480/2025-64	2025AN001112 2025AN001117	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	7.160.714,58	0,00	0,00	0,00	0,00	7.160.714,58	0,00
0035.005481/2025-17	2025AN001122 2025AN001123	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	17.366.382,96	0,00	0,00	8.683.191,48	0,00	8.683.191,48	0,00
0035.005486/2025-31	2025AN001125	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	34.306.170,21	0,00	0,00	0,00	0,00	34.306.170,21	0,00
0035.005487/2025-86	2025AN001127 2025AN001128	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	67.488.671,72	0,00	0,00	0,00	33.744.335,86	33.744.335,86	0,00
0035.005488/2025-21	2025AN001129 2025AN001132	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	140.000.000,00	0,00	0,00	70.000.000,00	0,00	70.000.000,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.005489/2025-75	2025AN001130	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	1.730.646,32	0,00	0,00	1.730.646,32	0,00	0,00	0,00
0035.005490/2025-08	2025AN001131	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00
0035.005491/2025-44	2025AN001124	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	67.436.172,94	0,00	0,00	0,00	0,00	67.436.172,94	0,00
0035.004722/2025-01	2025AN000649	Lei nº 6.198, de 10 de outubro de 2025	130.463.840,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.463.840,41
0035.004723/2025-47	2025AN000650	Lei nº 6.199, de 10 de outubro de 2025	252.536.159,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.536.159,59
0035.003002/2025-10	2025AN000181	Lei nº 6.058, de 24 de junho de 2025	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
0035.004434/2025-48	2025AN000485	Lei nº 6.158, de 12 de setembro de 2025	0,00	3.780.992,66	0,00	0,00	0,00	3.780.992,66	0,00
0035.004223/2025-13	2025AN000569	Lei nº 6.136, de 27 de agosto de 2025	0,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00
0035.005170/2025-40	2025AN000818	Lei nº 6.278, de 26 de novembro de 2025	0,00	13.990.634,00	0,00	0,00	0,00	13.990.634,00	0,00
0035.005052/2025-31	2025AN000882	Lei nº 6.224, de 13 de novembro de 2025	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
0035.004213/2025-70	2025AN000429	Lei nº 6.130, de 27 de agosto de 2025	0,00	9.409.110,07	0,00	9.409.110,07	0,00	0,00	0,00
0035.004433/2025-01	2025AN000474	Lei nº 6.156, de 12 de setembro de 2025	0,00	67.176.823,66	0,00	0,00	67.176.823,66	0,00	0,00
0035.004775/2025-13	2025AN000747	Art. 167, § 3º da Constituição Federal, bem como o art. 41, caput, inciso III, combinado com o art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964	0,00	0,00	7.000.000,00	0,00	0,00	7.000.000,00	0,00
0035.000475/2025-65	2025AN000008	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	247.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.000,00	0,00
0035.000526/2025-59	2025AN000015	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.621.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.621.500,00	0,00
0035.000584/2025-82	2025AN000022	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	13.739.766,88	0,00	0,00	0,00	0,00	13.739.766,88	0,00
0035.000646/2025-56	2025AN000025	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	204.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.768,00	0,00
0035.000712/2025-98	2025AN000034	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.469.731,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.469.731,77	0,00
0035.000858/2025-33	2025AN000041	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.221.182,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.182,27	0,00
0035.001045/2025-61	2025AN000049	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.710.342,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.710.342,40	0,00
0035.001172/2025-60	2025AN000054	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.909.747,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.747,16	0,00
0035.001252/2025-15	2025AN000067	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.513.603,63	0,00	0,00	0,00	0,00	9.513.603,63	0,00
0035.001432/2025-05	2025AN000074	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.262.525,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.525,82	0,00
0035.001759/2025-79	2025AN000096	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.854.271,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.854.271,70	0,00
0035.001845/2025-81	2025AN000106	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	620.513,49	0,00	0,00	0,00	0,00	620.513,49	0,00
0035.001881/2025-45	2025AN000110	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.316.980,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.316.980,86	0,00
0035.002041/2025-08	2025AN000126	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.285.322,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.285.322,90	0,00
0035.002179/2025-07	2025AN000145	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	14.711.982,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.711.982,69	0,00
0035.002232/2025-61	2025AN000154	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.752.175,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752.175,57	0,00
0035.002283/2025-93	2025AN000177	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	500.971,95	0,00	0,00	0,00	0,00	500.971,95	0,00
0035.002328/2025-20	2025AN000180	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	16.644.675,62	0,00	0,00	0,00	0,00	16.644.675,62	0,00
0035.002374/2025-29	2025AN000190	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.742.929,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.742.929,00	0,00
0035.002381/2025-21	2025AN000193	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.459.965,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.459.965,72	0,00
0035.002415/2025-87	2025AN000199	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Tabela 4: Atos do Poder Executivo

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.002463/2025-75	2025AN000206	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.422.448,73	0,00	0,00	0,00	0,00	4.422.448,73	0,00
0035.002516/2025-58	2025AN000216	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	16.319.326,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.319.326,55	0,00
0035.002574/2025-81	2025AN000229	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.604.453,24	0,00	0,00	0,00	0,00	10.604.453,24	0,00
0035.002633/2025-11	2025AN000233	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	12.249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.249.000,00	0,00
0035.002706/2025-75	2025AN000253	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	13.118.912,86	0,00	0,00	0,00	0,00	13.118.912,86	0,00
0035.002745/2025-72	2025AN000260	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.235.000,00	0,00
0035.002787/2025-11	2025AN000276	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	34.707.992,09	0,00	0,00	0,00	0,00	34.707.992,09	0,00
0035.002797/2025-49	2025AN000280	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	410.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410.240,00	0,00
0035.002813/2025-01	2025AN000286	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.485.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485.000,00	0,00
0035.002911/2025-31	2025AN000299	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.473.277,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.473.277,05	0,00
0035.002964/2025-51	2025AN000315	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	6.338.161,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.338.161,16	0,00
0035.002999/2025-91	2025AN000322	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.396.507,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396.507,88	0,00
0035.003036/2025-12	2025AN000331	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	22.472.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.472.010,00	0,00
0035.003136/2025-31	2025AN000348	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.864.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.864.435,00	0,00
0035.003234/2025-78	2025AN000372	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.102.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.102.098,80	0,00
0035.003279/2025-42	2025AN000379	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.994.135,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.994.135,17	0,00
0035.003372/2025-57	2025AN000394	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	26.635.927,21	0,00	0,00	0,00	0,00	26.635.927,21	0,00
0035.003424/2025-95	2025AN000401	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	39.709.809,28	0,00	0,00	0,00	0,00	39.709.809,28	0,00
0035.003571/2025-65	2025AN000422	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	14.913.241,95	0,00	0,00	0,00	0,00	14.913.241,95	0,00
0035.003629/2025-71	2025AN000434	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.915.302,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.915.302,50	0,00
0035.003651/2025-11	2025AN000438	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.344.234,31	0,00	0,00	0,00	0,00	9.344.234,31	0,00
0035.003675/2025-70	2025AN000440	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.416.524,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416.524,63	0,00
0035.003916/2025-81	2025AN000456	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.492.324,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.492.324,79	0,00
0035.003988/2025-28	2025AN000467	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.975.019,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.975.019,19	0,00
0035.004061/2025-13	2025AN000493	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	44.104.120,29	0,00	0,00	0,00	0,00	44.104.120,29	0,00
0035.004104/2025-52	2025AN000501	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.051.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.051.118,00	0,00
0035.004141/2025-61	2025AN000516	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.072.320,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.072.320,91	0,00
0035.004166/2025-64	2025AN000523	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.741.479,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.479,33	0,00
0035.004278/2025-15	2025AN000554	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.790.509,24	0,00	0,00	0,00	0,00	5.790.509,24	0,00
0035.004349/2025-80	2025AN000586	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	16.630.908,61	0,00	0,00	0,00	0,00	16.630.908,61	0,00
0035.004403/2025-97	2025AN000597	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.424.107,61	0,00	0,00	0,00	0,00	5.424.107,61	0,00
0035.004426/2025-00	2025AN000607	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.905.923,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.905.923,44	0,00
0035.004452/2025-20	2025AN000612	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.112.303,03	0,00	0,00	0,00	0,00	5.112.303,03	0,00
0035.004480/2025-47	2025AN000618	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.167.962,59	0,00	0,00	0,00	0,00	7.167.962,59	0,00
0035.004516/2025-92	2025AN000647	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.433.945,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.433.945,43	0,00
0035.004533/2025-20	2025AN000652	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	438.796,57	0,00	0,00	0,00	0,00	438.796,57	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Tabela 4: Atos do Poder Executivo

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.004550/2025-67	2025AN000666	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.528.899,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.528.899,54	0,00
0035.004571/2025-82	2025AN000667	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.578.435,82	0,00	0,00	0,00	0,00	9.578.435,82	0,00
0035.004576/2025-13	2025AN000668	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	22.470.855,44	0,00	0,00	0,00	0,00	22.470.855,44	0,00
0035.004597/2025-21	2025AN000674	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.901.354,68	0,00	0,00	0,00	0,00	9.901.354,68	0,00
0035.004631/2025-67	2025AN000696	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	13.562.772,22	0,00	0,00	0,00	0,00	13.562.772,22	0,00
0035.004675/2025-97	2025AN000707	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	11.044.501,46	0,00	0,00	0,00	0,00	11.044.501,46	0,00
0035.004683/2025-33	2025AN000715	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.009.417,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.009.417,61	0,00
0035.004715/2025-09	2025AN000728 2025AN000729	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	6.746.203,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.746.203,75	0,00
0035.004772/2025-80	2025AN000745	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	6.031.165,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.031.165,20	0,00
0035.004799/2025-72	2025AN000755	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.885.394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.885.394,00	0,00
0035.004829/2025-41	2025AN000761	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.093.943,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.943,38	0,00
0035.004861/2025-26	2025AN000778	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	16.433.332,22	0,00	0,00	0,00	0,00	16.433.332,22	0,00
0035.004885/2025-85	2025AN000801	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.697.610,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.697.610,54	0,00
0035.004898/2025-54	2025AN000805	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	12.882.045,72	0,00	0,00	0,00	0,00	12.882.045,72	0,00
0035.004911/2025-75	2025AN000811	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	989.012,75	0,00	0,00	0,00	0,00	989.012,75	0,00
0035.004916/2025-06	2025AN000814	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00
0035.004952/2025-61	2025AN000822	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	12.468.427,08	0,00	0,00	0,00	0,00	12.468.427,08	0,00
0035.004976/2025-11	2025AN000839	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	0,00
0035.004997/2025-36	2025AN000848	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.723.136,51	0,00	0,00	0,00	0,00	9.723.136,51	0,00
0035.005039/2025-85	2025AN000862	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.186.276,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.186.276,33	0,00
0035.005042/2025-04	2025AN000866	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	79.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.920,00	0,00
0035.005049/2025-18	2025AN000870	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
0035.005101/2025-36	2025AN000881	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.730.491,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.730.491,59	0,00
0035.005121/2025-15	2025AN000885	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.765.922,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.765.922,32	0,00
0035.005125/2025-95	2025AN000891	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	263.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.000,00	0,00
0035.005157/2025-91	2025AN000913	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	11.002.913,18	0,00	0,00	0,00	0,00	11.002.913,18	0,00
0035.005174/2025-28	2025AN000918	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.869.823,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.869.823,21	0,00
0035.005189/2025-96	2025AN000928	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.100.915,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.915,42	0,00
0035.005198/2025-87	2025AN000933	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.513.110,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513.110,20	0,00
0035.005201/2025-62	2025AN000934	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	11.724.680,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.724.680,63	0,00
0035.005227/2025-19	2025AN000945	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	100.870.826,20	0,00	0,00	0,00	0,00	100.870.826,20	0,00
0035.005245/2025-92	2025AN000953	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	520.524,90	0,00	0,00	0,00	0,00	520.524,90	0,00
0035.005275/2025-07	2025AN000971	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	40.582.686,20	0,00	0,00	0,00	0,00	40.582.686,20	0,00
0035.005311/2025-24	2025AN000987	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.193.845,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.193.845,09	0,00
0035.005325/2025-48	2025AN000999	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	12.807.419,16	0,00	0,00	0,00	0,00	12.807.419,16	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Tabela 4: Atos do Poder Executivo

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.005337/2025-72	2025AN001005	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	618.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618.000,00	0,00
0035.005348/2025-52	2025AN001012	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	12.913.454,76	0,00	0,00	0,00	0,00	12.913.454,76	0,00
0035.005391/2025-18	2025AN001040	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	25.217.309,37	0,00	0,00	0,00	0,00	25.217.309,37	0,00
0035.005403/2025-12	2025AN001053	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.424.750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.424.750,69	0,00
0035.005429/2025-52	2025AN001077	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	319.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.550,00	0,00
0035.001055/2025-04	2025AN000051	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
0035.001157/2025-11	2025AN000052	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.266.586,25	0,00	0,00	0,00	0,00	4.266.586,25	0,00
0035.001179/2025-81	2025AN000056	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.730.000,00	0,00
0035.001251/2025-71	2025AN000065	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.530.000,00	0,00
0035.001288/2025-07	2025AN000069	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.455.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.455.000,00	0,00
0035.001413/2025-71	2025AN000071	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	16.838.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.838.770,00	0,00
0035.001490/2025-11	2025AN000072	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.561.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.561.400,00	0,00
0035.001464/2025-01	2025AN000077	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.076.689,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.076.689,00	0,00
0035.001556/2025-82	2025AN000082	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	19.863.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.863.954,00	0,00
0035.001560/2025-41	2025AN000083	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.989.776,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.989.776,00	0,00
0035.001618/2025-56	2025AN000084	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.417.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.417.500,00	0,00
0035.001619/2025-09	2025AN000085	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.162.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.162.335,00	0,00
0035.001708/2025-47	2025AN000089	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185.000,00	0,00
0035.001718/2025-82	2025AN000091	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.233.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.233.870,00	0,00
0035.001785/2025-05	2025AN000099	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.363.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.363.930,00	0,00
0035.001859/2025-03	2025AN000107	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570.000,00	0,00
0035.001860/2025-20	2025AN000108	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.308.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.308.953,00	0,00
0035.001932/2025-39	2025AN000114	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.293.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.293.152,00	0,00
0035.001992/2025-51	2025AN000121	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.965.807,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.965.807,00	0,00
0035.002003/2025-47	2025AN000122	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.421.262,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.421.262,84	0,00
0035.002042/2025-44	2025AN000125	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.959.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.959.500,00	0,00
0035.002044/2025-33	2025AN000127	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.166.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.166.360,00	0,00
0035.002163/2025-96	2025AN000144	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.360.000,00	0,00
0035.002181/2025-78	2025AN000146	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.870.000,00	0,00
0035.002221/2025-81	2025AN000151	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.679.688,98	0,00	0,00	0,00	0,00	8.679.688,98	0,00
0035.002245/2025-31	2025AN000163	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.846.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.846.200,00	0,00
0035.002269/2025-90	2025AN000174	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.043.462,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.043.462,50	0,00
0035.002270/2025-14	2025AN000175	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.964.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.964.000,00	0,00
0035.002342/2025-23	2025AN000182	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.033.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.033.590,00	0,00
0035.002343/2025-78	2025AN000183	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.335.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.335.900,00	0,00
0035.002377/2025-62	2025AN000191	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.646.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.646.500,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Tabela 4: Atos do Poder Executivo

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.002397/2025-33	2025AN000196	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.269.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269.400,00	0,00
0035.002401/2025-63	2025AN000197	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.819.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.819.200,00	0,00
0035.002449/2025-71	2025AN000203	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	11.000.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000.810,00	0,00
0035.002453/2025-30	2025AN000204	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	15.775.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.775.000,00	0,00
0035.002501/2025-90	2025AN000213	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	21.223.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.223.200,00	0,00
0035.002502/2025-34	2025AN000214	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.247.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.247.103,00	0,00
0035.002518/2025-47	2025AN000217	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.384.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.384.000,00	0,00
0035.002563/2025-00	2025AN000226	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.630.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.630.175,00	0,00
0035.002564/2025-46	2025AN000227	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.186.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.186.980,00	0,00
0035.002669/2025-03	2025AN000244	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.817.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.817.000,00	0,00
0035.002672/2025-19	2025AN000245	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	12.661.206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.661.206,00	0,00
0035.002724/2025-57	2025AN000256	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.239.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.239.970,00	0,00
0035.002727/2025-91	2025AN000258	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.339.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.339.000,00	0,00
0035.002784/2025-70	2025AN000272	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.040.000,00	0,00
0035.002800/2025-24	2025AN000281	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.908.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.908.970,00	0,00
0035.002812/2025-59	2025AN000285	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.551.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.551.200,00	0,00
0035.002863/2025-81	2025AN000289	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.444.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.444.382,00	0,00
0035.002879/2025-93	2025AN000292	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.459.109,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.459.109,00	0,00
0035.002920/2025-21	2025AN000303	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	9.232.617,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.232.617,00	0,00
0035.002922/2025-11	2025AN000304	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.805.779,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805.779,00	0,00
0035.002940/2025-01	2025AN000307	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.228.789,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.789,64	0,00
0035.002963/2025-15	2025AN000313	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.820.000,00	0,00
0035.002969/2025-84	2025AN000316	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.065.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.065.000,00	0,00
0035.003007/2025-42	2025AN000324	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.532.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532.680,00	0,00
0035.003010/2025-56	2025AN000325	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.957.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.957.700,00	0,00
0035.003038/2025-01	2025AN000332	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	890.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	890.000,00	0,00
0035.003041/2025-17	2025AN000333	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
0035.003068/2025-18	2025AN000335	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.417.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.417.000,00	0,00
0035.003069/2025-54	2025AN000336	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.894.902,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.894.902,42	0,00
0035.003190/2025-86	2025AN000352	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.924.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.924.000,00	0,00
0035.003213/2025-52	2025AN000366	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.878.198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.878.198,00	0,00
0035.003255/2025-93	2025AN000375	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.721.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.721.250,00	0,00
0035.003271/2025-86	2025AN000378	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.044.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.000,00	0,00
0035.003313/2025-89	2025AN000383	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.351.000,00	0,00
0035.003316/2025-12	2025AN000384	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.894.626,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.894.626,00	0,00
0035.003383/2025-37	2025AN000395	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.000,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.003408/2025-01	2025AN000399	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.090.000,00	0,00
0035.003409/2025-47	2025AN000400	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.284.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284.000,00	0,00
0035.003520/2025-33	2025AN000413	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.496.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.496.530,00	0,00
0035.003535/2025-00	2025AN000418	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	0,00
0035.003576/2025-98	2025AN000423	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.579.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.579.850,00	0,00
0035.003631/2025-40	2025AN000435	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.688.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.688.209,00	0,00
0035.003632/2025-94	2025AN000436	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.684.087,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.684.087,74	0,00
0035.003751/2025-47	2025AN000442	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.902.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902.400,00	0,00
0035.003769/2025-49	2025AN000443	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00	0,00
0035.003900/2025-78	2025AN000452	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.256.448,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.448,25	0,00
0035.003901/2025-12	2025AN000453	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.933.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.933.900,00	0,00
0035.003948/2025-86	2025AN000457	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.275.079,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.079,64	0,00
0035.003950/2025-44	2025AN000458	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.802.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.802.700,00	0,00
0035.004034/2025-32	2025AN000490	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.376.787,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.376.787,26	0,00
0035.004038/2025-11	2025AN000492	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.295.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.295.025,00	0,00
0035.004078/2025-62	2025AN000496	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.404.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.404.500,00	0,00
0035.004116/2025-87	2025AN000502	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.801.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.801.999,00	0,00
0035.004122/2025-34	2025AN000506	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.439.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.439.860,00	0,00
0035.004175/2025-55	2025AN000524	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.868.292,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.868.292,78	0,00
0035.004174/2025-19	2025AN000525	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	662.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662.000,00	0,00
0035.004193/2025-37	2025AN000531	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730.000,00	0,00
0035.004263/2025-57	2025AN000551	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.528.341,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.528.341,00	0,00
0035.004265/2025-46	2025AN000552	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.385.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.385.012,00	0,00
0035.004288/2025-51	2025AN000561	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.317.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.317.852,00	0,00
0035.004297/2025-41	2025AN000566	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	525.895,49	0,00	0,00	0,00	0,00	525.895,49	0,00
0035.004343/2025-11	2025AN000583	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.628.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.628.300,00	0,00
0035.004345/2025-00	2025AN000584	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.052.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.052.000,00	0,00
0035.004418/2025-55	2025AN000604	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.036.005,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.036.005,66	0,00
0035.004420/2025-24	2025AN000605	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.832.605,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.832.605,49	0,00
0035.004469/2025-87	2025AN000614	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.523.873,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.523.873,00	0,00
0035.004477/2025-23	2025AN000617	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.705.000,00	0,00
0035.004502/2025-79	2025AN000637	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.989.999,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.989.999,49	0,00
0035.004504/2025-68	2025AN000641	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.093.322,90	0,00	0,00	0,00	0,00	5.093.322,90	0,00
0035.004517/2025-37	2025AN000645	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.728.037,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.728.037,50	0,00
0035.004547/2025-43	2025AN000656	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	540.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00
0035.004579/2025-49	2025AN000669	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.767.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.573,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Tabela 4: Atos do Poder Executivo

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.004582/2025-62	2025AN000670	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.342.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.342.000,00	0,00
0035.004601/2025-51	2025AN000675	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	798.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798.000,00	0,00
0035.004605/2025-39	2025AN000676	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	407.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.000,00	0,00
0035.004624/2025-65	2025AN000690	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.881.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.000,00	0,00
0035.004627/2025-07	2025AN000693	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.558.380,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.380,74	0,00
0035.004655/2025-16	2025AN000701 2025AN000703	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.450.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450.300,00	0,00
0035.004668/2025-95	2025AN000704	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.851.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.576,00	0,00
0035.004710/2025-78	2025AN000721	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.234.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.234.400,00	0,00
0035.004713/2025-10	2025AN000722	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.800.113,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800.113,11	0,00
0035.004739/2025-50	2025AN000738	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	326.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.768,00	0,00
0035.004832/2025-64	2025AN000765	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.866.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.866.600,00	0,00
0035.004841/2025-55	2025AN000766	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.538.592,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.538.592,49	0,00
0035.004863/2025-15	2025AN000779	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	655.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	655.000,00	0,00
0035.004878/2025-83	2025AN000795	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.624.265,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.624.265,23	0,00
0035.004900/2025-95	2025AN000806	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.661.605,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.661.605,49	0,00
0035.004912/2025-10	2025AN000810	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.588.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.226,00	0,00
0035.004914/2025-17	2025AN000813	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	0,00
0035.004946/2025-12	2025AN000821	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	0,00
0035.004957/2025-94	2025AN000826	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00
0035.004963/2025-41	2025AN000832	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.267.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.267.800,00	0,00
0035.004968/2025-74	2025AN000833	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	345.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00	0,00
0035.004983/2025-12	2025AN000841	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.176.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.176.373,00	0,00
0035.004982/2025-78	2025AN000842	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.103.000,00	0,00
0035.005050/2025-42	2025AN000871	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295.000,00	0,00
0035.005051/2025-97	2025AN000872	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	454.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.000,00	0,00
0035.005081/2025-01	2025AN000875	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00
0035.005090/2025-94	2025AN000877	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.751.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.751.942,00	0,00
0035.005091/2025-39	2025AN000878	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.733.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733.154,00	0,00
0035.005156/2025-46	2025AN000910	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.733.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733.585,00	0,00
0035.005158/2025-35	2025AN000911	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.818.158,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.818.158,74	0,00
0035.005202/2025-15	2025AN000935	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	889.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	889.980,36	0,00
0035.005203/2025-51	2025AN000936	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00	0,00
0035.005228/2025-55	2025AN000946	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.946.646,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.946.646,10	0,00
0035.005246/2025-37	2025AN000952	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	945.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	945.000,00	0,00
0035.005260/2025-31	2025AN000962	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.714.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.714.464,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Tabela 4: Atos do Poder Executivo

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.005261/2025-85	2025AN000963	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	964.395,49	0,00	0,00	0,00	0,00	964.395,49	0,00
0035.005277/2025-98	2025AN000972	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.064.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.000,00	0,00
0035.005291/2025-91	2025AN000976	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	788.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	788.000,00	0,00
0035.005307/2025-66	2025AN000984	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.682.695,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.682.695,25	0,00
0035.005309/2025-55	2025AN000985	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.768.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.768.000,00	0,00
0035.005330/2025-51	2025AN000997	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.450.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.500,00	0,00
0035.005333/2025-94	2025AN001001	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.067.529,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.529,00	0,00
0035.005365/2025-90	2025AN001026	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	6.270.861,92	0,00	0,00	0,00	0,00	6.270.861,92	0,00
0035.005366/2025-34	2025AN001027	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.033.599,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.033.599,49	0,00
0035.005401/2025-15	2025AN001050	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.674.657,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.674.657,09	0,00
0035.005405/2025-01	2025AN001054	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	939.705,49	0,00	0,00	0,00	0,00	939.705,49	0,00
0035.005430/2025-87	2025AN001078	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	11.729.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.729.270,00	0,00
0035.005431/2025-21	2025AN001080	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	917.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	917.000,00	0,00
0035.005441/2025-67	2025AN001089	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.658.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.658.000,00	0,00
0035.005442/2025-10	2025AN001090	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	748.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748.200,00	0,00
0035.005457/2025-70	2025AN001104	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.912.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912.252,00	0,00
0035.005461/2025-38	2025AN001108	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.015.693,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.693,22	0,00
0035.005462/2025-82	2025AN001109	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.831.860,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.860,98	0,00
0035.005475/2025-51	2025AN001114	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.925.470,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.925.470,34	0,00
0035.005476/2025-04	2025AN001116	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	887.322,12	0,00	0,00	0,00	0,00	887.322,12	0,00
0035.005482/2025-53	2025AN001120	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	181.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.736,00	0,00
0035.005483/2025-06	2025AN001121	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	22.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.605,00	0,00
0035.005485/2025-97	2025AN001126	Art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	472.806,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.806,00	0,00
0035.002630/2025-88	2025AN000235	Art. 9º, caput, § 2º, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e do art. 5º da Lei Complementar nº 1.283, de 26 de maio de 2025	10.561.112,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.561.112,13	0,00
0035.001546/2025-47	2025AN000043	Lei nº 5.995, de 26 de março de 2025	58.153.432,03	0,00	0,00	0,00	58.153.432,03	0,00	0,00
0035.001042/2025-27	2025AN000094	Art. 167, caput, § 2º, da Constituição Federal	0,00	19.554.000,00	0,00	0,00	19.554.000,00	0,00	0,00
0035.002488/2025-79	2025AN000095	Lei nº 6.025, de 16 de maio de 2025	405.151,58	0,00	0,00	0,00	405.151,58	0,00	0,00
0035.002486/2025-80	2025AN000132	Lei nº 6.024, de 16 de maio de 2025	14.322.065,01	0,00	0,00	0,00	14.322.065,01	0,00	0,00
0035.003001/2025-75	2025AN000273 2025AN000274	Lei nº 6.059, de 24 de junho de 2025	19.640.040,00	513.000,00	0,00	0,00	0,00	20.153.040,00	0,00
0035.003098/2025-16	2025AN000345 2025AN000346	Lei nº 6.075, de 3 de julho de 2025	19.614.139,35	5.000.000,00	0,00	0,00	19.614.139,35	5.000.000,00	0,00
0035.004154/2025-30	2025AN000385	Lei nº 6.111, de 25 de agosto de 2025	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00
0035.004209/2025-10	2025AN000405	Lei nº 6.126, de 27 de agosto de 2025	476.865,31	0,00	0,00	0,00	476.865,31	0,00	0,00
0035.004559/2025-78	2025AN000596	Lei nº 6.174, de 26 de setembro de 2025	1.431.953,27	0,00	0,00	1.431.953,27	0,00	0,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 4: Atos do Poder Executivo**

Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
			Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
0035.004560/2025-01	2025AN000573	Lei nº 6.172, de 26 de setembro de 2025	154.802,21	0,00	0,00	154.802,21	0,00	0,00	0,00
0035.004697/2025-57	2025AN000718	Lei nº 6.188, de 9 de outubro de 2025	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
0035.004716/2025-45	2025AN000727	Lei nº 6.189, de 9 de outubro de 2025	3.235.523,38	0,00	0,00	3.235.523,38	0,00	0,00	0,00
0035.004987/2025-09	2025AN000798	Lei nº 6.216, de 6 de novembro de 2025	3.215.464,19	0,00	0,00	0,00	3.215.464,19	0,00	0,00
0035.005069/2025-99	2025AN000664	Lei nº 6.243, de 14 de novembro de 2025	2.988.000,00	0,00	0,00	2.988.000,00	0,00	0,00	0,00
0035.005076/2025-91	2025AN000836	Lei nº 6.232, de 13 de novembro de 2025	8.511.123,86	0,00	0,00	8.511.123,86	0,00	0,00	0,00
0035.005152/2025-68	2025AN000849	Lei nº 6.270, de 24 de novembro de 2025	2.894.553,22	0,00	0,00	0,00	2.894.553,22	0,00	0,00
0035.005168/2025-71	2025AN000796 2025AN000797	Lei nº 6.276, de 26 de novembro de 2025	60.189.690,64	0,00	0,00	41.386.364,64	0,00	18.803.326,00	0,00
0035.005177/2025-61	2025AN000838	Lei nº 6.281, de 26 de novembro de 2025	2.386.821,09	0,00	0,00	2.386.821,09	0,00	0,00	0,00
0035.005304/2025-22	2025AN000973 2025AN000974	Lei nº 6.291, de 9 de dezembro de 2025	1.206.712,00	7.665.075,00	0,00	0,00	8.871.787,00	0,00	0,00
0035.005303/2025-88	2025AN000876	Lei nº 6.290, de 9 de dezembro de 2025	4.080.946,56	0,00	0,00	0,00	4.080.946,56	0,00	0,00
0035.005317/2025-00	2025AN000948	Lei nº 6.292, de 10 de dezembro de 2025	13.249.546,41	0,00	0,00	13.249.546,41	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>			<b>6.527.848.490,60</b>	<b>209.247.856,15</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>681.531.668,27</b>	<b>1.748.203.996,74</b>	<b>3.931.360.681,74</b>	<b>383.000.000,00</b>

**Fonte:** Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

**Legenda:** (1) Excesso de arrecadação; (2) Superávit Financeiro; (3) Anulação de Dotação; (4) Operação de Crédito

**b. Atos dos demais Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública).**

**Tabela 5: Atos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos**

Ato Normativo	Data	Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
					Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
Ato Nº 001	05/02/2025	-	2025AN000016	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.625.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.625.000,00	0,00
Portaria Nº 268	07/02/2025	818/2023-85	2025AN000020	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ato Nº 229	17/02/2025	0002219-82.2025	2025AN000027	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.691.626,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691.626,00	0,00
Portaria Nº 432/2025	21/02/2025	3001.101122.2025	2025AN000037	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00
Portaria Nº 567	14/03/2025	818/2023-85	2025AN000064	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.380.000,00	0,00
Portaria Nº 001	17/03/2025	1272/2025	2025AN000058	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00
Portaria Nº 002	17/03/2025	1272/2025	2025AN000059	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Portaria Nº 002	17/03/2025	1272/2025	2025AN000060	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Portaria Nº 003	17/03/2025	1272/2025	2025AN000061	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Portaria Nº 003	17/03/2025	1272/2025	2025AN000062	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	0,00
Portaria Nº 004	17/03/2025	1272/2025	2025AN000063	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 5: Atos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos**

Ato Normativo	Data	Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
					Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
Ato Nº 2	02/04/2025	-	2025AN000088	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Portaria Nº 664	03/04/2025	818/2023-85	2025AN000092	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.640.000,00	0,00
Portaria Nº 863/2025	03/04/2025	3001.101122.2025	2025AN000093	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	117.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.183,00	0,00
Ato Nº 004	07/04/2025	-	2025AN000103	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00
Ato Nº 03	07/04/2025	-	2025AN000101	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Portaria Nº 668	09/04/2025	818/2023-85	2025AN000109	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00	0,00
Ato Nº 622	10/04/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000111	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00	0,00
Ato Nº 622	10/04/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000113	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.866.212,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.866.212,22	0,00
Portaria Nº 722	16/04/2025	0818/2023-85	2025AN000137	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
Portaria Nº 722	16/04/2025	0818/2023-85	2025AN000138	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560.000,00	0,00
Ato Nº 05	23/04/2025	-	2025AN000143	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Ato Nº 006	25/04/2025	-	2025AN000148	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	386.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.000,00	0,00
Ato Nº 07	30/04/2025	-	2025AN000170	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120.000,00	0,00
Portaria Nº 803	30/04/2025	818/2023-85	2025AN000172	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00
Portaria Nº 1151	08/05/2025	3001.101122.2025	2025AN000185	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Portaria Nº 005	09/05/2025	1272/2025	2025AN000187	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
Ato Nº 08	15/05/2025	-	2025AN000200	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
Ato Nº 884	16/05/2025	0002219-82.2025	2025AN000205	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	21.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.500.000,00	0,00
Portaria Nº 947	16/05/2025	818/2023-85	2025AN000208	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00
Portaria Nº 947	16/05/2025	0818/2023-85	2025AN000209	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Ato Nº 830	19/05/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000210	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00
Ato Nº 830	19/05/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000211	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.240.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.240.632,00	0,00
Ato Nº 09	21/05/2025	-	2025AN000223	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Ato Nº 10	27/05/2025	-	2025AN000234	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
Ato Nº 10	30/05/2025	0000433-37.2025	2025AN000251	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	111.771,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.771,00	0,00
Ato Nº 11	02/06/2025	-	2025AN000257	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Ato Nº 12	05/06/2025	-	2025AN000267	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	203.192,80	0,00	0,00	0,00	0,00	203.192,80	0,00
Portaria Nº 1115	05/06/2025	0818/2023-85	2025AN000265	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Portaria Nº 1115	05/06/2025	0818/2023-85	2025AN000263	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Portaria Nº 1674/2025	06/06/2025	3001.101122.2025	2025AN000278	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.311.606,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.311.606,69	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 5: Atos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos**

Ato Normativo	Data	Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
					Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
Ato Nº 14	16/06/2025	-	2025AN000296	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Portaria Nº 1794/2025	16/06/2025	3001.101122.2025	2025AN000298	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00
Ato Nº 1108	17/06/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000302	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Ato Nº 1108	17/06/2025	0002219-82.2025	2025AN000300	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00
Ato Nº 15	18/06/2025	-	2025AN000306	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Portaria Nº 007	24/06/2025	1272/2025	2025AN000312	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Portaria Nº 1190	25/06/2025	818/2023-85	2025AN000320	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Ato Nº 18	02/07/2025	-	2025AN000337	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
Ato Nº 1202	03/07/2025	0002219-82.2025	2025AN000341	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	28.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.500,00	0,00
Portaria Nº 008	04/07/2025	1272/2025	2025AN000347	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	625.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625.000,00	0,00
Ato Nº 14	08/07/2025	-	2025AN000355	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	692.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692.700,00	0,00
Portaria Nº 1989/2025	08/07/2025	3001.101122.2025	2025AN000358	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	55.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.030,00	0,00
Portaria Nº 1244/PGJ	10/07/2025	818/2023-85	2025AN000374	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00	0,00
Ato Nº 25	17/07/2025	-	2025AN000396	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00	0,00
Ato Nº 1386	23/07/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000407	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	39.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.250.000,00	0,00
Ato Nº 1386	23/07/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000408	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	46.861,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.861,00	0,00
Ato Nº 26	23/07/2025	-	2025AN000409	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Ato Nº 27	23/07/2025	-	2025AN000414	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Portaria Nº 1289	24/07/2025	818/2023-85	2025AN000415	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00
Portaria Nº 1289	24/07/2025	818/2023-85	2025AN000416	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Ato Nº 15	28/07/2025	0000433-37.2025	2025AN000425	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	92.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.921,00	0,00
Ato Nº 28	06/08/2025	-	2025AN000450	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00
Portaria Nº 1343	06/08/2025	818/2023-85	2025AN000444	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200.000,00	0,00
Portaria Nº 1343	06/08/2025	818/2023-85	2025AN000445	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ato Nº 29	12/08/2025	-	2025AN000460	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Ato Nº 30	12/08/2025	-	2025AN000470	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.000,00	0,00
Ato Nº 31	13/08/2025	-	2025AN000475	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.050.000,00	0,00
Portaria Nº 1370	13/08/2025	818/2023-85	2025AN000472	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
Ato Nº 32	14/08/2025	-	2025AN000487	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Ato Nº 33	19/08/2025	-	2025AN000494	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
Ato Nº 34	22/08/2025	-	2025AN000508	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 5: Atos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos**

Ato Normativo	Data	Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
					Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
Ato Nº 35	22/08/2025	-	2025AN000512	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
Ato Nº 36	22/08/2025	-	2025AN000513	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Portaria Nº 1409	22/08/2025	818/2023-85	2025AN000503	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00
Portaria Nº 1409	22/08/2025	818/2023-85	2025AN000504	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Portaria Nº 1409	22/08/2025	818/2023-85	2025AN000505	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.000,00	0,00
Portaria Nº 1409	22/08/2025	818/2023-85	2025AN000509	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00
Ato Nº 38	25/08/2025	-	2025AN000515	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	206.675,36	0,00	0,00	0,00	0,00	206.675,36	0,00
Ato Nº 39	25/08/2025	-	2025AN000518	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	913.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	913.000,00	0,00
Portaria Nº 1418	27/08/2025	818/2023-85	2025AN000527	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.700,65	0,00	0,00	0,00	0,00	10.700,65	0,00
Portaria Nº 1418	27/08/2025	818/2023-85	2025AN000528	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	70.812,21	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,21	0,00
Portaria Nº 1418	27/08/2025	818/2023-85	2025AN000529	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Portaria Nº 2578	28/08/2025	3001.101122.2025	2025AN000533	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
Portaria Nº 2580/2025	28/08/2025	3001.101122.2025	2025AN000532	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00
Ato Nº 1662	29/08/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000543	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.526.783,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.526.783,00	0,00
Ato Nº 41	29/08/2025	-	2025AN000550	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00	0,00
Portaria Nº 011	29/08/2025	1272/2025	2025AN000544	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Portaria Nº 09	29/08/2025	001272/2025	2025AN000545	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	860.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.182,00	0,00
Portaria Nº 10	29/08/2025	001272/2025	2025AN000542	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	12.307.983,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.307.983,00	0,00
Portaria Nº 1463	03/09/2025	818/2023-85	2025AN000579	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	848.088,54	0,00	0,00	0,00	0,00	848.088,54	0,00
Portaria Nº 1480	08/09/2025	818/2023-85	2025AN000588	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Portaria Nº 1480	08/09/2025	818/2023-85	2025AN000589	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Ato Nº 42	09/09/2025	-	2025AN000591	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	204.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00	0,00
Ato Nº 43	10/09/2025	-	2025AN000593	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
Ato Nº 44	11/09/2025	-	2025AN000601	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00
Portaria Nº 12	11/09/2025	001272/2025	2025AN000600	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Ato Nº 45	17/09/2025	-	2025AN000613	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	14.102,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.102,00	0,00
Ato Nº 18	18/09/2025	0000433-37.2025	2025AN000620	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	196.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.985,00	0,00
Ato Nº 48	19/09/2025	-	2025AN000636	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	977.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977.000,00	0,00
Ato Nº 49	19/09/2025	-	2025AN000638	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	18.515.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.515.001,00	0,00
Portaria Nº 1544	19/09/2025	818/2023-85	2025AN000629	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00
Portaria Nº 1544	19/09/2025	818/2023-85	2025AN000630	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
Portaria Nº 1544	19/09/2025	818/2023-85	2025AN000627	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 5: Atos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos**

Ato Normativo	Data	Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
					Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
Ato Nº 1913	22/09/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000642	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.000,00	0,00
Ato Nº 1913	22/09/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000643	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	0,00
Portaria Nº 2879/2025	22/09/2025	3001.101122.2025	2025AN000646	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00	0,00
Ato Nº 50	24/09/2025	-	2025AN000655	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	49.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.250,00	0,00
Portaria Nº 13	29/09/2025	001272/2025	2025AN000671	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.545.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.545.325,00	0,00
Portaria Nº 14	29/09/2025	001272/2025	2025AN000672	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
Ato Nº 51	01/10/2025	-	2025AN000694	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00
Ato Nº 53	02/10/2025	-	2025AN000698	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Ato Nº 54	02/10/2025	-	2025AN000699	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Ato Nº 55	07/10/2025	-	2025AN000706	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.461.442,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.461.442,73	0,00
Portaria Nº 1624	07/10/2025	818/2023-85	2025AN000708	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00	0,00
Portaria Nº 1624	07/10/2025	818/2023-85	2025AN000709	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00
Portaria Nº 3099/2025	13/10/2025	3001.101122.2025	2025AN000730	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Ato Nº 058/2025	17/10/2025	-	2025AN000753	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	587.434,63	0,00	0,00	0,00	0,00	587.434,63	0,00
Ato Nº 2198	17/10/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000749	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Ato Nº 59	20/10/2025	-	2025AN000756	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
Ato Nº 60	20/10/2025	-	2025AN000759	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00
Ato Nº 061/2025	21/10/2025	-	2025AN000762	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	883.141,20	0,00	0,00	0,00	0,00	883.141,20	0,00
Ato Nº 62	22/10/2025	-	2025AN000767	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Portaria Nº 1842	22/10/2025	818/2023-85	2025AN000768	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00	0,00
Ato Nº 22	23/10/2025	-	2025AN000775	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	225.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.154,00	0,00
Ato Nº 64	24/10/2025	-	2025AN000794	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00
Portaria Nº 1867	24/10/2025	818/2023-85	2025AN000787	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
Portaria Nº 1867	24/10/2025	818/2023-85	2025AN000789	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	482.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.000,00	0,00
Portaria Nº 3297/2025	29/10/2025	3001.101122.2025	2025AN000800	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	186.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.900,00	0,00
Portaria Nº 016	31/10/2025	1272/2025	2025AN000808	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	237.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.656,00	0,00
Ato Nº 24	06/11/2025	-	2025AN000829	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Ato Nº 65/2025	06/11/2025	-	2025AN000834	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	524.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.000,00	0,00
Ato Nº 66	07/11/2025	-	2025AN000837	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Ato Nº 67	07/11/2025	-	2025AN000840	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	354.031,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.031,00	0,00
Ato Nº 25	10/11/2025	-	2025AN000845	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Tabela 5: Atos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos

Ato Normativo	Data	Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
					Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
Ato Nº 68	10/11/2025	-	2025AN000850	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00
Portaria Nº 1954	11/11/2025	818/2023-85	2025AN000854	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	0,00
Portaria Nº 1954	11/11/2025	818/2023-85	2025AN000855	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00
Portaria Nº 3449/2025	11/11/2025	3001.101122.2025	2025AN000851	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.036,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,00	0,00
Ato Nº 71	12/11/2025	-	2025AN000858	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Portaria Nº 17	13/11/2025	001272/2025	2025AN000859	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Ato Nº 073/SG	19/11/2025	-	2025AN000890	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00
Ato Nº 074-SG	19/11/2025	-	2025AN000892	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.000,00	0,00
Ato Nº 72	19/11/2025	-	2025AN000883	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Ato Nº 76/2025	24/11/2025	-	2025AN000902	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00
Portaria Nº 2014	25/11/2025	818/2023-85	2025AN000906	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.475.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.475.000,00	0,00
Ato Nº 2605	26/11/2025	0002219.82.2025	2025AN000915	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00
Ato Nº 2612	26/11/2025	0002219.82.2025	2025AN000916	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	27.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000.000,00	0,00
Portaria Nº 2063	27/11/2025	818/2023-85	2025AN000921	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Portaria Nº 2063	27/11/2025	818/2023-85	2025AN000922	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	219.185,30	0,00	0,00	0,00	0,00	219.185,30	0,00
Ato Nº 079	01/12/2025	079/2025	2025AN000940	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	20.720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.720.000,00	0,00
Portaria Nº 3679/2025	01/12/2025	3001.101122.2025	2025AN000941	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530,00	0,00
Ato Nº 2574	03/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000947	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	435.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.366,00	0,00
Ato Nº 81	03/12/2025	-	2025AN000954	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Ato Nº 2687	04/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN000958	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	32.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.600.000,00	0,00
Ato Nº 82	04/12/2025	-	2025AN000959	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	152.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.530,00	0,00
Portaria Nº 2084	04/12/2025	0818/2023-85	2025AN000956	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800.000,00	0,00
Portaria Nº 2084	04/12/2025	0818/2023-85	2025AN000957	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.330.000,00	0,00
Ato Nº 83	05/12/2025	-	2025AN000966	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Ato Nº 84	05/12/2025	-	2025AN000968	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Portaria Nº 18	05/12/2025	001272/2025	2025AN000964	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	14.824.658,51	0,00	0,00	0,00	0,00	14.824.658,51	0,00
Portaria Nº 3756/2025	05/12/2025	3001.101122.2025	2025AN000967	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Portaria Nº 19	08/12/2025	1272/2025	2025AN000975	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.627.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.627.000,00	0,00
Ato Nº 85	09/12/2025	-	2025AN000977	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Ato Nº 86	09/12/2025	-	2025AN000979	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	460.739,72	0,00	0,00	0,00	0,00	460.739,72	0,00
Ato Nº 88/2025	09/12/2025	-	2025AN000981	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	133.179,90	0,00	0,00	0,00	0,00	133.179,90	0,00
Ato Nº 089/2025	11/12/2025	-	2025AN000992	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	188.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.760,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 5: Atos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos**

Ato Normativo	Data	Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
					Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
Ato Nº 091/2025	11/12/2025	-	2025AN001000	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	22.196,65	0,00	0,00	0,00	0,00	22.196,65	0,00
Ato Nº 90/2025	11/12/2025	-	2025AN000998	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Portaria Nº 21	11/12/2025	001272/2025	2025AN000991	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00
Portaria Nº 3804/2025	11/12/2025	3001.101122.2025	2025AN000994	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	167.146,60	0,00	0,00	0,00	0,00	167.146,60	0,00
Ato Nº 092/2025	12/12/2025	-	2025AN001002	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	828.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	828.800,00	0,00
Ato Nº 093/2025	12/12/2025	-	2025AN001003	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
Ato Nº 94	15/12/2025	-	2025AN001009	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Portaria Nº 3827/2025	15/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001007	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.173.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.000,00	0,00
Ato Nº 095/2025	16/12/2025	-	2025AN001017	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	10.003,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.003,13	0,00
Ato Nº 2677	16/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN001015	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	737.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	737.000,00	0,00
Ato Nº 2809	16/12/2025	0002219.82.2025	2025AN001013	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	28.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.600.000,00	0,00
Ato Nº 2852	16/12/2025	-	2025AN001014	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Ato Nº 96/2025	16/12/2025	-	2025AN001022	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	27.028,47	0,00	0,00	0,00	0,00	27.028,47	0,00
Portaria Nº 2115	16/12/2025	818/2023-85	2025AN001023	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Portaria Nº 3831/2025	16/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001019	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	328.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	328.000,00	0,00
Ato Nº 100/2025	18/12/2025	-	2025AN001037	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	46.919,25	0,00	0,00	0,00	0,00	46.919,25	0,00
Ato Nº 102	18/12/2025	-	2025AN001042	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Ato Nº 103	18/12/2025	-	2025AN001043	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Ato Nº 99	18/12/2025	-	2025AN001036	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Portaria Nº 22	18/12/2025	1272/2025	2025AN001046	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	3.426.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.426.000,00	0,00
Portaria Nº 24	18/12/2025	1272/2025	2025AN001048	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00
Portaria Nº 3898/2025	18/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001035	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	5.747,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.747,00	0,00
Portaria Nº 2178	19/12/2025	818/2023-85	2025AN001058	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Portaria Nº 25	19/12/2025	001272/2025	2025AN001049	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	945.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	945.000,00	0,00
Ato Nº 105	22/12/2025	-	2025AN001068	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00
Ato Nº 105/2025	22/12/2025	-	2025AN001069	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Ato Nº 105/2025	22/12/2025	-	2025AN001071	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.000,00	0,00
Portaria Nº 2171	22/12/2025	818/2023-85	2025AN001060	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	4.302.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.000,00	0,00
Portaria Nº 3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001061	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.077.777,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077.777,00	0,00
Portaria Nº 3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001062	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.332.821,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332.821,00	0,00
Portaria Nº 3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001063	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	532.909,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532.909,00	0,00
Portaria Nº 3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001066	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	24.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.450,00	0,00
Portaria Nº 3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001079	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	43.983,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.983,00	0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 5:** Atos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos

Ato Normativo	Data	Processo	Nº do Ato Normativo	Base legal / Lei autorizativa	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
					Suplementares	Especiais	Extraordin.	Excesso (1)	Superávit (2)	Anulação (3)	O.Crédito (4)
Portaria Nº 3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001065	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	7.535.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.535.103,00	0,00
Portaria Nº 3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001067	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	519.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	519.602,00	0,00
Portaria Nº 3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001076	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	17.913,47	0,00	0,00	0,00	0,00	17.913,47	0,00
Portaria Nº 3919/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001073	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	121.561,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.561,00	0,00
Ato Nº 106/2025	23/12/2025	-	2025AN001086	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Portaria Nº 2186	23/12/2025	818/2023-85	2025AN001083	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	8.648.406,95	0,00	0,00	0,00	0,00	8.648.406,95	0,00
Portaria Nº 2186	23/12/2025	818/2023-85	2025AN001084	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	13.808.954,47	0,00	0,00	0,00	0,00	13.808.954,47	0,00
Portaria Nº 2186	23/12/2025	818/2023-85	2025AN001094	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	100.221,53	0,00	0,00	0,00	0,00	100.221,53	0,00
Ato Nº 107/2025	26/12/2025	-	2025AN001098	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	630.432,76	0,00	0,00	0,00	0,00	630.432,76	0,00
Ato Nº 108/2025	26/12/2025	-	2025AN001100	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	22.414.143,90	0,00	0,00	0,00	0,00	22.414.143,90	0,00
Portaria Nº 2190	26/12/2025	0818/2023-85	2025AN001097	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	545.090,67	0,00	0,00	0,00	0,00	545.090,67	0,00
Ato Nº 2892	29/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN001102	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	406.846,76	0,00	0,00	0,00	0,00	406.846,76	0,00
Ato Nº 2957	29/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	2025AN001103	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	34.491.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.491.500,00	0,00
Portaria Nº 3930	29/12/2025	3001.101122.2025	2025AN001106	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	1.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.640,00	0,00
Ato Nº 109/2025	30/12/2025	-	2025AN001110	Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025	2.301.049,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.301.049,79	0,00
<b>Total Geral</b>					<b>529.174.665,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>529.174.665,86</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

**Legenda:** (1) Excesso de arrecadação; (2) Superávit financeiro; (3) Anulação de Dotação; (4) Operação de Crédito

Ao longo do exercício de 2025, o orçamento foi reforçado pela abertura de créditos adicionais que totalizaram **R\$ 7.273.271.012,61** (sete bilhões, duzentos e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil e doze reais e sessenta e um centavos). O suporte financeiro para tais movimentações proveio de diferentes fontes de recursos, tais como Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro, Anulação de Dotação e Operação de Crédito, conforme detalhamento apresentado nas Tabelas 4 e 5.

A maior parcela dos créditos concentrou-se no Poder Executivo, com o valor de R\$ 6.744.096.346,75 (seis bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões, noventa e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), enquanto os demais Poderes e Órgãos Autônomos (Legislativo, Judiciário,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública) totalizaram, conjuntamente, R\$ 529.174.665,86 (quinhentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Considerando o princípio da autonomia orçamentária, as informações constantes neste tópico refletem a atuação da Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG), unidade subordinada à Diretoria de Planejamento Governamental da SEPOG, junto ao Poder Executivo. O monitoramento dos demais Poderes e Órgãos Autônomos segue rito próprio de suas administrações, estando a SEPOG disponível para colaborar com informações adicionais e esclarecimentos que contribuam para a transparência da gestão pública.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

### **IV - O volume de recursos alocados no exercício por remanejamento, transposição e transferência, com a indicação da lei específica, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior reabertos no exercício de forma agregada.**

A alocação de recursos orçamentários por meio de remanejamento, transposição e transferência constitui instrumento fundamental da gestão pública, pois permite a adequação do orçamento aprovado às necessidades da execução, sem a abertura de novos créditos. Este tópico tem por finalidade subsidiar este Relatório, reunindo informações sobre o volume de recursos movimentados nessas modalidades, com a respectiva indicação das leis específicas que autorizaram tais operações.

Concernente à execução orçamentária do exercício de 2025, cumpre destacar que a utilização desses mecanismos ocorreu de forma distinta entre as esferas de Poder. No âmbito do Poder Executivo, a movimentação de créditos limitou-se exclusivamente à modalidade de remanejamento. As modalidades de transposição e transferência foram operadas estritamente pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em estrita observância às prerrogativas estabelecidas na Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (LOA 2025).

Nesse contexto, em observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, aos entendimentos firmados pela Corte de Contas Estadual, foram editados os atos normativos correspondentes, referentes aos Poderes, conforme os tópicos específicos seguintes.

#### **a. Alteração de Elemento de Despesa**

**Amparo Legal:** Artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 4º desta Lei.

§1º Considerando o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e o art. 9º da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024 - LDO 2025, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, ficam o Chefe do Poder Executivo, por meio da Sepog, bem como os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública, por ato próprio, autorizados a ajustar, quando necessário, a nível somente de



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

elemento de despesa, o Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender às necessidades supervenientes.

§2º Incluem-se no disposto do § 1º deste artigo as alterações do identificador de uso entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida.

As modificações na discriminação de elementos de despesa, fundamentadas nos dispositivos supracitados, não são computadas para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Tabela 6:** Alteração de elemento (§§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
ALE	2025AN000295	Ato	13	13/06/2025	-	375.264,00
ALE	2025AN000321	Ato	16	25/06/2025	-	150.000,00
ALE	2025AN000330	Ato	17	27/06/2025	-	48.000,00
ALE	2025AN000351	Ato	19	07/07/2025	-	50.000,00
ALE	2025AN000368	Ato	20	09/07/2025	-	370.000,00
ALE	2025AN000369	Ato	21	09/07/2025	-	50.000,00
ALE	2025AN000382	Ato	22	14/07/2025	-	105.000,00
ALE	2025AN000388	Ato	23	15/07/2025	23	312.000,00
ALE	2025AN000390	Ato	24	15/07/2025	-	600.000,00
ALE	2025AN000514	Ato	37	25/08/2025	-	95.000,00
ALE	2025AN000526	Ato	40	26/08/2025	-	516.000,00
ALE	2025AN000632	Ato	46	19/09/2025	-	6.000,00
ALE	2025AN000635	Ato	47	19/09/2025	-	1.888.000,00
ALE	2025AN000695	Ato	52	01/10/2025	-	305.906,10
ALE	2025AN000713	Ato	56/2025	07/10/2025	-	49.000,00
ALE	2025AN000743	Ato	057	15/10/2025	-	2.640,00
ALE	2025AN000746	Ato	057/2025	15/10/2025	057/2025	1.960,00
ALE	2025AN000770	Ato	62	22/10/2025	-	1.500.000,00
ALE	2025AN000853	Ato	69	11/11/2025	-	1.029,50
ALE	2025AN000857	Ato	70	11/11/2025	-	70.000,00
ALE	2025AN000901	Ato	75/2025	24/11/2025	-	1.150.000,00
ALE	2025AN000920	Ato	77	26/11/2025	-	17.066,74
ALE	2025AN000925	Ato	78	27/11/2025	-	100.000,00
ALE	2025AN000931	Ato	80	28/11/2025	-	43.908,42
ALE	2025AN000980	Ato	87	09/12/2025	-	113.325,92
ALE	2025AN001031	Ato	097/2025	17/12/2025	-	540.350,00
ALE	2025AN001034	Ato	98	18/12/2025	-	1.340,88
ALE	2025AN001038	Ato	101	18/12/2025	-	140.000,00
ALE	2025AN001064	Ato	104	22/12/2025	-	11.000,00
DPE	2025AN000002	Portaria	220/2025	30/01/2025	3001.101122.2025	27.324,71
DPE	2025AN000003	Portaria	220/2025	30/01/2025	3001.101122.2025	236.984,80
DPE	2025AN000004	Portaria	240/2025	30/01/2025	3001.101122.2025	1.000,00
DPE	2025AN000009	Portaria	277/2025	04/02/2025	3001.101122.2025	178.500,00
DPE	2025AN000010	Portaria	279/2025	04/02/2025	3001.101122.2025	36.000,00
DPE	2025AN000011	Portaria	281/2025	04/02/2025	3001.101122.2025	1.000,00
DPE	2025AN000115	Portaria	946/2025	11/04/2025	3001.101122.2025	1.938,00
DPE	2025AN000219	Portaria	1493/2025	21/05/2025	3001.101122.2025	30.000,00
DPE	2025AN000269	Portaria	1657/2025	05/06/2025	3001.101122.2025	160.886,81
DPE	2025AN000277	Portaria	1675/2025	06/06/2025	3001.101122.2025	117.319,10

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 6:** Alteração de elemento (§§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
DPE	2025AN000282	Portaria	1704/2025	10/06/2025	3001.101122.2025	10.783,50
DPE	2025AN000367	Portaria	2004/2025	08/07/2025	3001.101122.2025	10.000,00
DPE	2025AN000387	Portaria	2077/2025	15/07/2025	3001.101122.2025	8.485,32
DPE	2025AN000398	Portaria	00/2025	18/07/2025	3001.101122.2025	80.000,00
DPE	2025AN000432	Portaria	2219/2025	30/07/2025	3001.101122.2025	100.000,00
DPE	2025AN000437	Portaria	2233/2025	31/07/2025	3001.101122.2025	10.000,00
DPE	2025AN000454	Portaria	2350/2025	08/08/2025	3001.101122.2025	5.000,00
DPE	2025AN000455	Portaria	2354/2025	08/08/2025	3001.101122.2025	6.000,00
DPE	2025AN000469	Portaria	2379/2025	12/08/2025	3001.101122.2025	71.800,00
DPE	2025AN000519	Portaria	2529/2025	25/08/2025	3001.101122.2025	79.170,68
DPE	2025AN000549	Portaria	2612/2025	29/08/2025	3001.101122.2025	147.600,00
DPE	2025AN000608	Portaria	2802/2025	12/09/2025	3001.101122.2025	115.000,00
DPE	2025AN000686	Portaria	3020/2025	01/10/2025	3001.101122.2025	30.000,00
DPE	2025AN000731	Portaria	3101/2025	13/10/2025	3001.101122.2025	13.000,00
DPE	2025AN000732	Portaria	3102/2025	13/10/2025	3001.101122.2025	54.000,00
DPE	2025AN000733	Portaria	3101/2025	13/10/2025	3001.101122.2025	13.000,00
DPE	2025AN000734	Portaria	3101/2025	13/10/2025	3001.101122.2025	13.000,00
DPE	2025AN000815	Portaria	3352/2025	03/11/2025	3001.101122.2025	5.530,00
DPE	2025AN000852	Portaria	3448/2025	11/11/2025	3001.101122.2025	45.000,00
DPE	2025AN000896	Portaria	3583/2025	24/11/2025	3001.101122.2025	54.133,88
DPE	2025AN000116	Portaria	949	11/04/2025	3001.101122.2025	5.782,40
DPE	2025AN000665	Portaria	2934	25/09/2025	3001.101122.2025	31.548,00
Executivo	2025AN000001	Portaria Executivo	75	30/01/2025	0035.000428/2025-11	180.000,00
Executivo	2025AN000007	Portaria Executivo	93	04/02/2025	0035.000473/2025-76	2.281.364,00
Executivo	2025AN000013	Portaria Executivo	103	05/02/2025	0035.000517/2025-68	8.615.680,00
Executivo	2025AN000017	Portaria Executivo	111	10/02/2025	0035.000565/2025-56	3.759.619,34
Executivo	2025AN000023	Portaria Executivo	124	12/02/2025	0035.000616/2025-40	1.653.768,35
Executivo	2025AN000024	Portaria Executivo	132	14/02/2025	0035.000642/2025-78	775.200,00
Executivo	2025AN000032	Portaria Executivo	142	18/02/2025	0035.000676/2025-62	975.275,29
Executivo	2025AN000035	Portaria Executivo	148	20/02/2025	0035.000718/2025-65	1.956.062,47
Executivo	2025AN000038	Portaria Executivo	152	21/02/2025	0035.000751/2025-95	4.206.000,00
Executivo	2025AN000039	Portaria Executivo	158	25/02/2025	0035.000775/2025-44	533.614,90
Executivo	2025AN000042	Portaria Executivo	161	26/02/2025	0035.000891/2025-63	3.467.616,00
Executivo	2025AN000046	Portaria Executivo	167	10/03/2025	0035.001021/2025-10	749.246,47
Executivo	2025AN000050	Portaria Executivo	172	11/03/2025	0035.001049/2025-49	1.534.708,11
Executivo	2025AN000055	Portaria Executivo	181	13/03/2025	0035.001173/2025-12	79.850,00
Executivo	2025AN000057	Portaria Executivo	183	14/03/2025	0035.001185/2025-39	154.400,00
Executivo	2025AN000068	Portaria Executivo	187	18/03/2025	0035.001259/2025-37	18.271.406,21
Executivo	2025AN000070	Portaria Executivo	190	21/03/2025	0035.001347/2025-39	687.705,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 6:** Alteração de elemento (§§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000075	Portaria Executivo	193	24/03/2025	0035.001452/2025-78	78.692,84
Executivo	2025AN000079	Portaria Executivo	200	26/03/2025	0035.001522/2025-98	27.000,00
Executivo	2025AN000086	Portaria Executivo	209	31/03/2025	0035.001647/2025-18	449.240,54
Executivo	2025AN000087	Portaria Executivo	213	01/04/2025	0035.001683/2025-81	608.007,50
Executivo	2025AN000098	Portaria Executivo	220	04/04/2025	0035.001766/2025-71	86.112,50
Executivo	2025AN000105	Portaria Executivo	224	08/04/2025	0035.001843/2025-92	2.853.920,93
Executivo	2025AN000119	Portaria Executivo	232	11/04/2025	0035.001986/2025-02	4.076.165,11
Executivo	2025AN000123	Portaria Executivo	239	15/04/2025	0035.002035/2025-42	259.225,41
Executivo	2025AN000139	Portaria Executivo	242	16/04/2025	0035.002066/2025-01	180.000,00
Executivo	2025AN000141	Portaria Executivo	254	23/04/2025	0035.002153/2025-51	3.907.259,00
Executivo	2025AN000149	Portaria Executivo	262	25/04/2025	0035.002194/2025-47	666.298,43
Executivo	2025AN000166	Portaria Executivo	166	29/04/2025	0035.002254/2025-21	149.572,64
Executivo	2025AN000171	Portaria Executivo	272	30/04/2025	0035.002267/2025-09	536.379,66
Executivo	2025AN000178	Portaria Executivo	279	05/05/2025	0035.002286/2025-27	3.108.601,88
Executivo	2025AN000184	Portaria Executivo	287	08/05/2025	0035.002345/2025-67	740.206,72
Executivo	2025AN000195	Portaria Executivo	288	12/05/2025	0035.002387/2025-06	42.380,00
Executivo	2025AN000201	Portaria Executivo	302	15/05/2025	0035.002446/2025-38	2.033.109,33
Executivo	2025AN000212	Portaria Executivo	306	19/05/2025	0035.002495/2025-71	45.984,36
Executivo	2025AN000215	Portaria Executivo	309	21/05/2025	0035.002515/2025-11	176.486,76
Executivo	2025AN000225	Portaria Executivo	315	22/05/2025	0035.002559/2025-33	1.196.435,00
Executivo	2025AN000228	Portaria Executivo	317	23/05/2025	0035.002571/2025-48	487.500,00
Executivo	2025AN000230	Portaria Executivo	323	27/05/2025	0035.002605/2025-02	2.302,11
Executivo	2025AN000238	Portaria Executivo	338	29/05/2025	0035.002665/2025-17	185.000,00
Executivo	2025AN000252	Portaria Executivo	348	30/05/2025	0035.002705/2025-21	1.277.283,12
Executivo	2025AN000259	Portaria Executivo	356	03/06/2025	0035.002740/2025-40	2.036.808,30
Executivo	2025AN000261	Portaria Executivo	357	04/06/2025	0035.002757/2025-05	150.000,00
Executivo	2025AN000262	Portaria Executivo	360	05/06/2025	0035.002765/2025-43	1.124.310,00
Executivo	2025AN000275	Portaria Executivo	365	06/06/2025	0035.002786/2025-69	783.758,70
Executivo	2025AN000290	Portaria Executivo	376	12/06/2025	0035.002868/2025-11	3.088.039,61
Executivo	2025AN000293	Portaria Executivo	379	13/06/2025	0035.002895/2025-86	1.119.089,88



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 6:** Alteração de elemento (§§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000309	Portaria Executivo	400	18/06/2025	0035.002943/2025-36	106.000,00
Executivo	2025AN000311	Portaria Executivo	404	23/06/2025	0035.002952/2025-27	643.711,53
Executivo	2025AN000314	Portaria Executivo	405	24/06/2025	0035.002962/2025-62	131.142,62
Executivo	2025AN000323	Portaria Executivo	409	26/06/2025	0035.002998/2025-46	12.959.082,00
Executivo	2025AN000329	Portaria Executivo	415	27/06/2025	0035.003021/2025-46	94.000,00
Executivo	2025AN000334	Portaria Executivo	428	02/07/2025	0035.003067/2025-65	3.918.772,86
Executivo	2025AN000349	Portaria Executivo	434	04/07/2025	0035.003141/2025-43	4.297.940,36
Executivo	2025AN000371	Portaria Executivo	443	09/07/2025	0035.003231/2025-34	2.631.170,90
Executivo	2025AN000376	Portaria Executivo	446	10/07/2025	0035.003261/2025-41	2.280.079,08
Executivo	2025AN000389	Portaria Executivo	456	15/07/2025	0035.003321/2025-25	1.472.600,00
Executivo	2025AN000397	Portaria Executivo	464	18/07/2025	0035.003405/2025-69	4.405.080,22
Executivo	2025AN000402	Portaria Executivo	470	22/07/2025	0035.003485/2025-52	305.471,74
Executivo	2025AN000419	Portaria Executivo	477	24/07/2025	0035.003539/2025-80	304.045,00
Executivo	2025AN000421	Portaria Executivo	480	25/07/2025	0035.003561/2025-20	989.930,68
Executivo	2025AN000427	Portaria Executivo	481	28/07/2025	0035.003587/2025-78	1.113.568,86
Executivo	2025AN000433	Portaria Executivo	489	30/07/2025	0035.003624/2025-48	87.010,37
Executivo	2025AN000439	Portaria Executivo	494	01/08/2025	0035.003673/2025-81	373.342,70
Executivo	2025AN000441	Portaria Executivo	500	05/08/2025	0035.003740/2025-67	4.822.100,58
Executivo	2025AN000451	Portaria Executivo	504	07/08/2025	0035.003821/2025-67	20.572.373,41
Executivo	2025AN000462	Portaria Executivo	511	12/08/2025	0035.003982/2025-51	1.510.206,76
Executivo	2025AN000484	Portaria Executivo	523	14/08/2025	0035.004014/2025-61	213.759,83
Executivo	2025AN000491	Portaria Executivo	527	15/08/2025	0035.004035/2025-87	220.500,00
Executivo	2025AN000495	Portaria Executivo	531	19/08/2025	0035.004073/2025-30	314.628,09
Executivo	2025AN000497	Portaria Executivo	533	20/08/2025	0035.004092/2025-66	48.000,00
Executivo	2025AN000507	Portaria Executivo	538	22/08/2025	0035.004123/2025-89	3.555.889,89
Executivo	2025AN000522	Portaria Executivo	522	26/08/2025	0035.004164/2025-75	566.006,45
Executivo	2025AN000530	Portaria Executivo	547	27/08/2025	0035.004187/2025-80	409.830,50
Executivo	2025AN000538	Portaria Executivo	551	28/08/2025	0035.004240/2025-42	1.858.984,55
Executivo	2025AN000553	Portaria Executivo	557	01/09/2025	0035.004277/2025-71	9.918.873,81
Executivo	2025AN000562	Portaria Executivo	560	02/09/2025	0035.004293/2025-63	623.231,45



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 6:** Alteração de elemento (§§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000577	Portaria Executivo	566	04/09/2025	0035.004331/2025-88	300.199,97
Executivo	2025AN000585	Portaria Executivo	569	05/09/2025	0035.004347/2025-91	245.773,82
Executivo	2025AN000598	Portaria Executivo	578	10/09/2025	0035.004404/2025-31	6.425.273,09
Executivo	2025AN000606	Portaria Executivo	588	12/09/2025	0035.004424/2025-11	2.788.454,00
Executivo	2025AN000615	Portaria Executivo	600	17/09/2025	0035.004474/2025-90	2.838.000,00
Executivo	2025AN000634	Portaria Executivo	604	22/09/2025	0035.004501/2025-24	448.127,51
Executivo	2025AN000651	Portaria Executivo	611	24/09/2025	0035.004532/2025-85	10.725.375,93
Executivo	2025AN000654	Portaria Executivo	614	24/09/2025	0035.004546/2025-07	1.185.500,00
Executivo	2025AN000660	Portaria Executivo	616	25/09/2025	0035.004551/2025-10	141.750,31
Executivo	2025AN000673	Portaria Executivo	624	29/09/2025	0035.004592/2025-06	4.838.514,40
Executivo	2025AN000684	Portaria Executivo	626	30/09/2025	0035.004612/2025-31	9.240.970,67
Executivo	2025AN000691	Portaria Executivo	630	01/10/2025	0035.004623/2025-11	2.717.062,04
Executivo	2025AN000697	Portaria Executivo	632	02/10/2025	0035.004634/2025-09	5.282.178,90
Executivo	2025AN000702	Portaria Executivo	639	06/10/2025	0035.004660/2025-29	383.043,33
Executivo	2025AN000714	Portaria Executivo	641	08/10/2025	0035.004682/2025-99	658.603,17
Executivo	2025AN000723	Portaria Executivo	646	10/10/2025	0035.004712/2025-67	14.420.000,00
Executivo	2025AN000741	Portaria Executivo	654	14/10/2025	0035.004744/2025-62	2.899.930,90
Executivo	2025AN000754	Portaria Executivo	667	17/10/2025	0035.004798/2025-28	398.448,70
Executivo	2025AN000758	Portaria Executivo	705	20/10/2025	0035.004810/2025-02	361.586,49
Executivo	2025AN000760	Portaria Executivo	733	21/10/2025	0035.004827/2025-51	1.329.656,52
Executivo	2025AN000772	Portaria Executivo	760	23/10/2025	0035.004842/2025-08	1.280.098,75
Executivo	2025AN000777	Portaria Executivo	786	23/10/2025	0035.004858/2025-11	1.389.620,00
Executivo	2025AN000799	Portaria Executivo	806	29/10/2025	0035.004886/2025-20	2.887.988,33
Executivo	2025AN000804	Portaria Executivo	808	30/10/2025	0035.004896/2025-65	3.465.680,59
Executivo	2025AN000819	Portaria Executivo	823	04/11/2025	0035.004938/2025-68	2.494.468,35
Executivo	2025AN000827	Portaria Executivo	831	06/11/2025	0035.004956/2025-40	2.788.896,78
Executivo	2025AN000846	Portaria Executivo	850	10/11/2025	0035.004996/2025-91	2.580.927,23
Executivo	2025AN000860	Portaria Executivo	858	13/11/2025	0035.005031/2025-16	2.968.058,59
Executivo	2025AN000863	Portaria Executivo	859	13/11/2025	0035.005040/2025-15	30.000,00
Executivo	2025AN000879	Portaria Executivo	863	18/11/2025	0035.005096/2025-61	909.122,80

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 6:** Alteração de elemento (§§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000884	Portaria Executivo	866	24/11/2025	0035.005112/2025-16	134.914,34
Executivo	2025AN000904	Portaria Executivo	879	24/11/2025	0035.005145/2025-66	1.394.798,54
Executivo	2025AN000909	Portaria Executivo	908	26/11/2025	0035.005154/2025-57	2.588.993,93
Executivo	2025AN000917	Portaria Executivo	909	26/11/2025	0035.005172/2025-39	346.356,72
Executivo	2025AN000926	Portaria Executivo	912	28/11/2025	0035.005185/2025-16	464.647,06
Executivo	2025AN000932	Portaria Executivo	918	28/11/2025	0035.005196/2025-98	1.765.973,51
Executivo	2025AN000939	Portaria Executivo	922	01/12/2025	0035.005211/2025-06	26.574.870,60
Executivo	2025AN000942	Portaria Executivo	925	01/12/2025	0035.005214/2025-31	340.639,16
Executivo	2025AN000943	Portaria Executivo	929	02/12/2025	0035.005222/2025-88	764.052,57
Executivo	2025AN000949	Portaria Executivo	935	03/12/2025	0035.005236/2025-00	3.224.733,00
Executivo	2025AN000960	Portaria Executivo	940	05/12/2025	0035.005253/2025-39	521.113,43
Executivo	2025AN000978	Portaria Executivo	952	09/12/2025	0035.005298/2025-11	1.599.731,45
Executivo	2025AN000986	Portaria Executivo	958	10/12/2025	0035.005308/2025-19	1.083.303,05
Executivo	2025AN000993	Portaria Executivo	959	11/12/2025	0035.005321/2025-60	2.295.669,15
Executivo	2025AN001011	Portaria Executivo	964	15/12/2025	0035.005346/2025-63	4.127.063,85
Executivo	2025AN001020	Portaria Executivo	976	16/12/2025	0035.005361/2025-10	30.000,00
Executivo	2025AN001029	Portaria Executivo	980	17/12/2025	0035.005374/2025-81	336.000,00
Executivo	2025AN001039	Portaria Executivo	981	18/12/2025	0035.005389/2025-49	907.843,53
Executivo	2025AN001051	Portaria Executivo	983	19/12/2025	0035.005400/2025-17	127.000,00
Executivo	2025AN001070	Portaria Executivo	987	22/12/2025	0035.005416/2025-83	703.029,00
Executivo	2025AN001081	Portaria Executivo	988	22/12/2025	0035.005425/2025-74	100.000,00
Executivo	2025AN001085	Portaria Executivo	1005	23/12/2025	0035.005436/2025-54	18.730,98
Executivo	2025AN001095	Portaria Executivo	1006	24/12/2025	0035.005446/2025-90	365.912,69
Executivo	2025AN001105	Portaria Executivo	1017	29/12/2025	0035.005456/2025-25	400.000,00
MP	2025AN000018	Portaria	268	07/02/2025	818/2023-85	10.000,00
MP	2025AN000019	Portaria	268	07/02/2025	818/2023-85	20.000,00
MP	2025AN000266	Portaria	1115	05/06/2025	0818/2023-85	2.000.000,00
MP	2025AN000373	Portaria	1244/PJ	10/07/2025	818/2023-85	15.000,00
MP	2025AN000471	Portaria	1370	13/08/2025	818/2023-85	5.890.000,00
MP	2025AN000578	Portaria	1463	03/09/2025	818/2023-85	1.005.237,52
MP	2025AN000587	Portaria	1480	08/09/2025	818/2023-85	10.000,00
MP	2025AN000628	Portaria	1544	19/09/2025	818/2023-85	100.000,00
MP	2025AN000769	Portaria	1842	22/10/2025	818/2023-85	11.000,00
MP	2025AN000786	Portaria	1867	24/10/2025	818/2023-85	40.000,00
MP	2025AN000905	Portaria	2014	25/11/2025	818/2023-85	50.000,00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 6:** Alteração de elemento (§§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
MP	2025AN001018	Portaria	2136	16/12/2025	818/2023-85	445.200,00
MP	2025AN001082	Portaria	2186	23/12/2025	0818/2023-85	2.000,00
MP	2025AN000104	Portaria	667	08/04/2025	818/2023-85	700.000,00
MP	2025AN000136	Portaria	722	16/04/2025	0818/2023-85	1.120.000,00
MP	2025AN000173	Portaria	803	30/04/2025	818/2023-85	100.000,00
MP	2025AN000218	Portaria	1000	20/05/2025	0818/2023-85	50.000,00
MP	2025AN000264	Portaria	1115	05/06/2025	0818/2023-85	90.000,00
MP	2025AN000417	Portaria	1289	24/07/2025	818/2023-85	100.000,00
MP	2025AN000446	Portaria	1343	06/08/2025	818/2023-85	40.000,00
MP	2025AN000447	Portaria	1343	06/08/2025	818/2023-85	60.000,00
MP	2025AN000448	Portaria	1343	06/08/2025	818/2023-85	100,00
MP	2025AN000473	Portaria	1370	13/08/2025	818/2023-85	2.560.000,00
MP	2025AN000510	Portaria	1409	22/08/2025	818/2023-85	50.000,00
MP	2025AN000511	Portaria	1409	22/08/2025	818/2023-85	350.000,00
MP	2025AN000546	Portaria	1432	29/08/2025	818/2023-85	350.000,00
MP	2025AN000547	Portaria	1432	29/08/2025	818/2023-85	1.000.000,00
MP	2025AN000580	Portaria	1463	03/09/2025	818/2023-85	1.010.817,00
MP	2025AN000639	Portaria	1544	19/09/2025	818/2023-85	2.000.000,00
MP	2025AN000640	Portaria	1544	19/09/2025	818/2023-85	250.000,00
MP	2025AN000710	Portaria	1624	07/10/2025	818/2023-85	1.800.000,00
MP	2025AN000711	Portaria	1624	07/10/2025	818/2023-85	120.000,00
MP	2025AN000712	Portaria	1624	07/10/2025	818/2023-85	15.000,00
MP	2025AN000771	Portaria	1842	22/10/2025	818/2023-85	1.500.000,00
MP	2025AN000788	Portaria	1867	24/10/2025	818/2023-85	1.022.407,91
MP	2025AN000790	Portaria	1867	24/10/2025	818/2023-85	325.733,60
MP	2025AN000856	Portaria	1954	11/11/2025	818/2023-85	50.000,00
MP	2025AN000907	Portaria	2014	25/11/2025	818/2023-85	50.000,00
MP	2025AN000908	Portaria	2014	25/11/2025	818/2023-85	50.000,00
MP	2025AN001006	Portaria	2115	12/12/2025	818/2023-85	210.773,34
TCE	2025AN000807	Portaria	015	31/10/2025	1272/2025	363.666,00
TCE	2025AN001047	Portaria	23	18/12/2025	1272/2025	506.000,00
TCE	2025AN000186	Portaria	006	08/05/2025	1272/2025	100.000,00
TJ	2025AN000005	Ato	143	31/01/2025	0002219-82.2025	1.200.000,00
TJ	2025AN000029	Ato	229	17/02/2025	0002219-82.2025	500.000,00
TJ	2025AN000135	Ato	703	16/04/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	5.850.000,00
TJ	2025AN000540	Ato	1662	29/08/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	40.000,00
TJ	2025AN000751	Ato	2198	17/10/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	218.000,00
TJ	2025AN000830	Ato	2372	06/11/2025	0002219.82.2025	2.080.000,00
TJ	2025AN000914	Ato	2605	26/11/2025	0002219.82.2025	730.000,00
TJ	2025AN000028	Ato	229	17/02/2025	0002219-82.2025	920.000,00
TJ	2025AN000031	Ato	2	18/02/2025	-	5.000,00
TJ	2025AN000066	Ato	7	18/03/2025	-	332.061,00
TJ	2025AN000100	Ato	8	07/04/2025	-	80.550,00
TJ	2025AN000112	Ato	622	10/04/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	522.350,00
TJ	2025AN000250	Ato	10	30/05/2025	0000433-37.2025	332.668,00
TJ	2025AN000301	Ato	1108	17/06/2025	0002219-82.2025	800.000,00
TJ	2025AN000354	Ato	14	08/07/2025	-	141.500,00
TJ	2025AN000410	Ato	1386	23/07/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	180.000,00
TJ	2025AN000424	Ato	15	28/07/2025	0000433-37.2025	196.722,00
TJ	2025AN000541	Ato	1662	29/08/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	102.347,00
TJ	2025AN000619	Ato	18	18/09/2025	0000433-37.2025	288.255,00
TJ	2025AN000644	Ato	1913	22/09/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	55.000,00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 6:** Alteração de elemento (§§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
TJ	2025AN000750	Ato	2198	17/10/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	241.000,00
TJ	2025AN000773	Ato	22	23/10/2025	-	198.776,00
TJ	2025AN000774	Ato	22	23/10/2025	-	2.871,50
TJ	2025AN000828	Ato	24	06/11/2025	-	6.900,00
TJ	2025AN000844	Ato	25	10/11/2025	-	77.000,00
TJ	2025AN000867	Ato	26	14/11/2025	-	22.600,00
TJ	2025AN001016	Ato	2677	16/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	252.238,10

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

### b. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Folha de Pagamento)

**Amparo Legal:** Artigo 8º, inciso II, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 8º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária a:

I - [...]

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma unidade ou de uma unidade para outra, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 8º; e

As dotações destinadas ao atendimento da folha de pagamento gozam de excepcionalidade legal, de modo que as alterações orçamentárias realizadas sob este fundamento não são computadas para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para a abertura de créditos adicionais no corrente exercício.

**Tabela 7:** Folha de Pagamento (Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
ALE	2025AN000016	Ato	001	05/02/2025	-	7.625.000,00
ALE	2025AN000088	Ato	2	02/04/2025	-	2.000.000,00
ALE	2025AN000170	Ato	07	30/04/2025	-	5.120.000,00
ALE	2025AN000200	Ato	08	15/05/2025	-	180.000,00
ALE	2025AN000234	Ato	10	27/05/2025	-	48.000,00
ALE	2025AN000296	Ato	14	16/06/2025	-	20.000,00
ALE	2025AN000306	Ato	15	18/06/2025	-	110.000,00
ALE	2025AN000337	Ato	18	02/07/2025	-	220.000,00
ALE	2025AN000409	Ato	26	23/07/2025	-	500.000,00
ALE	2025AN000414	Ato	27	23/07/2025	-	35.000,00
ALE	2025AN000450	Ato	28	06/08/2025	-	410.000,00
ALE	2025AN000460	Ato	29	12/08/2025	-	110.000,00
ALE	2025AN000470	Ato	30	12/08/2025	-	541.000,00
ALE	2025AN000487	Ato	32	14/08/2025	-	150.000,00
ALE	2025AN000494	Ato	33	19/08/2025	-	65.000,00
ALE	2025AN000513	Ato	36	22/08/2025	-	160.000,00
ALE	2025AN000613	Ato	45	17/09/2025	-	14.102,00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 7:** Folha de Pagamento (Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
ALE	2025AN000638	Ato	49	19/09/2025	-	18.515.001,00
ALE	2025AN000655	Ato	50	24/09/2025	-	49.250,00
ALE	2025AN000837	Ato	66	07/11/2025	-	200.000,00
ALE	2025AN000850	Ato	68	10/11/2025	-	115.000,00
ALE	2025AN000883	Ato	72	19/11/2025	-	3.000,00
ALE	2025AN000890	Ato	073/SG	19/11/2025	-	71.000,00
ALE	2025AN000966	Ato	83	05/12/2025	-	105.000,00
ALE	2025AN000968	Ato	84	05/12/2025	-	25.000,00
ALE	2025AN000979	Ato	86	09/12/2025	-	460.739,72
ALE	2025AN001003	Ato	093/2025	12/12/2025	-	48.000,00
ALE	2025AN001017	Ato	095/2025	16/12/2025	-	10.003,13
ALE	2025AN001022	Ato	96/2025	16/12/2025	-	27.028,47
ALE	2025AN001036	Ato	99	18/12/2025	-	75.000,00
ALE	2025AN001037	Ato	100/2025	18/12/2025	-	46.919,25
ALE	2025AN001042	Ato	102	18/12/2025	-	1.500.000,00
ALE	2025AN001068	Ato	105	22/12/2025	-	82.000,00
ALE	2025AN001069	Ato	105/2025	22/12/2025	-	2.000,00
ALE	2025AN001071	Ato	105/2025	22/12/2025	-	243.000,00
ALE	2025AN001086	Ato	106/2025	23/12/2025	-	105.000,00
ALE	2025AN001098	Ato	107/2025	26/12/2025	-	630.432,76
ALE	2025AN001100	Ato	108/2025	26/12/2025	-	22.414.143,90
ALE	2025AN001110	Ato	109/2025	30/12/2025	-	2.301.049,79
DPE	2025AN000298	Portaria	1794/2025	16/06/2025	3001.101122.2025	255.000,00
DPE	2025AN000358	Portaria	1989/2025	08/07/2025	3001.101122.2025	55.030,00
DPE	2025AN000646	Portaria	2879/2025	22/09/2025	3001.101122.2025	7.900,00
DPE	2025AN000851	Portaria	3449/2025	11/11/2025	3001.101122.2025	1.036,00
DPE	2025AN000941	Portaria	3679/2025	01/12/2025	3001.101122.2025	5.530,00
DPE	2025AN000967	Portaria	3756/2025	05/12/2025	3001.101122.2025	70.000,00
DPE	2025AN001007	Portaria	3827/2025	15/12/2025	3001.101122.2025	1.173.000,00
DPE	2025AN001019	Portaria	3831/2025	16/12/2025	3001.101122.2025	328.000,00
DPE	2025AN001061	Portaria	3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	2.077.777,00
DPE	2025AN001062	Portaria	3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	1.332.821,00
DPE	2025AN001063	Portaria	3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	532.909,00
DPE	2025AN001066	Portaria	3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	24.450,00
DPE	2025AN001079	Portaria	3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	43.983,00
Executivo	2025AN000006	Decreto	30.003	06/02/2025	0035.000467/2025-19	9.710.622,55
Executivo	2025AN000014	Decreto	30.013	11/02/2025	0035.000522/2025-71	4.700.000,00
Executivo	2025AN000030	Decreto	30.035	20/02/2025	0035.000647/2025-09	486.300,00
Executivo	2025AN000036	Decreto	30.038	24/02/2025	0035.000722/2025-23	20.000,00
Executivo	2025AN000044	Decreto	30.062	11/03/2025	0035.001003/2025-20	3.290.000,00
Executivo	2025AN000048	Decreto	30.060	07/03/2025	0035.001032/2025-91	12.000.000,00
Executivo	2025AN000053	Decreto	30.077	19/03/2025	0035.001168/2025-00	4.003.142,00
Executivo	2025AN000080	Decreto	30.133	03/04/2025	0035.001526/2025-76	6.880.098,70
Executivo	2025AN000118	Decreto	30.162	16/04/2025	0035.001985/2025-50	6.365.269,50
Executivo	2025AN000120	Decreto	30.162	16/04/2025	0035.001985/2025-50	244.767,48
Executivo	2025AN000124	Decreto	30.188	24/04/2025	0035.002039/2025-21	100.000,00
Executivo	2025AN000150	Decreto	30.211	30/04/2025	0035.002196/2025-36	5.000,00
Executivo	2025AN000153	Decreto	30.200	29/04/2025	0035.002229/2025-48	69.258.451,00
Executivo	2025AN000165	Decreto	30.227	06/05/2025	0035.002252/2025-32	9.000.000,00
Executivo	2025AN000194	Decreto	30.247	13/05/2025	0035.002386/2025-53	500.000,00
Executivo	2025AN000202	Decreto	30.287	20/05/2025	0035.002448/2025-27	229.738,95
Executivo	2025AN000242	Decreto	30.327	28/05/2025	0035.002660/2025-94	5.700.000,00
Executivo	2025AN000297	Decreto	30.358	24/06/2025	0035.002908/2025-17	60.433.231,65



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 7:** Folha de Pagamento (Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000326	Decreto	30.388	27/06/2025	0035.003011/2025-19	13.500.000,00
Executivo	2025AN000370	Decreto	30.457	10/07/2025	0035.003226/2025-21	1.667.000,00
Executivo	2025AN000406	Decreto	30.498	28/07/2025	0035.003497/2025-87	12.661.608,49
Executivo	2025AN000428	Decreto	30.509	30/07/2025	0035.003588/2025-12	5.674,24
Executivo	2025AN000449	Decreto	30.531	11/08/2025	0035.003778/2025-30	60.000,00
Executivo	2025AN000486	Decreto	30.574	20/08/2025	0035.004018/2025-40	1.902.156,00
Executivo	2025AN000498	Decreto	30.596	27/08/2025	0035.004093/2025-19	352.234,01
Executivo	2025AN000517	Decreto	30.593	27/08/2025	0035.004142/2025-13	20.058.745,60
Executivo	2025AN000521	Decreto	30.584	26/08/2025	0035.004163/2025-21	1.486.060,94
Executivo	2025AN000599	Decreto	30.673	18/09/2025	0035.004405/2025-86	15.400.761,46
Executivo	2025AN000616	Decreto	30.684	22/09/2025	0035.004476/2025-89	56.428.459,00
Executivo	2025AN000653	Decreto	30.691	24/09/2025	0035.004534/2025-74	6.972.480,81
Executivo	2025AN000685	Decreto	30.750	08/10/2025	0035.004613/2025-85	243.560.948,92
Executivo	2025AN000705	Decreto	30.780	13/10/2025	0035.004669/2025-30	27.401.181,98
Executivo	2025AN000717	Decreto	30.778	13/10/2025	0035.004689/2025-19	67.362.907,47
Executivo	2025AN000744	Decreto	30.794	21/10/2025	0035.004769/2025-66	8.750.000,00
Executivo	2025AN000763	Decreto	30.801	22/10/2025	0035.004830/2025-75	2.450.000,00
Executivo	2025AN000764	Decreto	30.801	22/10/2025	0035.004830/2025-75	52.000,00
Executivo	2025AN000776	Decreto	30.817	24/10/2025	0035.004856/2025-13	5.745.344,55
Executivo	2025AN000823	Decreto	30.847	06/11/2025	0035.004954/2025-51	255.478,60
Executivo	2025AN000835	Decreto	30.845	10/11/2025	0035.004969/2025-19	5.200.900,14
Executivo	2025AN000861	Decreto	30.893	17/11/2025	0035.005035/2025-02	630.670,91
Executivo	2025AN000880	Decreto	30.920	19/11/2025	0035.005097/2025-14	1.153.000,00
Executivo	2025AN000886	Decreto	30.938	25/11/2025	0035.005129/2025-73	1.800.000,00
Executivo	2025AN000887	Decreto	30.932	24/11/2025	0035.005136/2025-75	35.679.572,01
Executivo	2025AN000888	Decreto	30.932	24/11/2025	0035.005136/2025-75	35.098.802,82
Executivo	2025AN000889	Decreto	30.939	26/11/2025	0035.005124/2025-41	550.000,00
Executivo	2025AN000894	Decreto	30.928	24/11/2025	0035.005132/2025-97	1.600.000,00
Executivo	2025AN000895	Decreto	30.931	24/11/2025	0035.005133/2025-31	1.000.000,00
Executivo	2025AN000912	Decreto	30.946	26/11/2025	0035.005159/2025-80	5.286.984,17
Executivo	2025AN000919	Decreto	30.959	26/11/2025	0035.005175/2025-72	2.947.500,00
Executivo	2025AN000927	Decreto	30.973	02/12/2025	0035.005188/2025-41	586.417,00
Executivo	2025AN000950	Decreto	31.012	04/12/2025	0035.005239/2025-35	875.000,00
Executivo	2025AN000965	Decreto	31.024	08/12/2025	0035.005272/2025-65	2.314.509,87
Executivo	2025AN000995	Decreto	31.063	12/12/2025	0035.005322/2025-12	73.000,00
Executivo	2025AN001010	Decreto	31.066	15/12/2025	0035.005345/2025-19	4.625.934,70
Executivo	2025AN001021	Decreto	31.086	17/12/2025	0035.005362/2025-56	21.000,00
Executivo	2025AN001041	Decreto	31.095	19/12/2025	0035.005393/2025-15	4.023.448,08
Executivo	2025AN001052	Decreto	31.104	19/12/2025	0035.005402/2025-60	3.318.330,11
Executivo	2025AN001072	Decreto	31.114	22/12/2025	0035.005428/2025-16	424.263,87
MP	2025AN000208	Portaria	947	16/05/2025	818/2023-85	6.000.000,00
MP	2025AN000265	Portaria	1115	05/06/2025	0818/2023-85	3.000.000,00
MP	2025AN000320	Portaria	1190	25/06/2025	818/2023-85	3.000.000,00
MP	2025AN000374	Portaria	1244/PGJ	10/07/2025	818/2023-85	5.500.000,00
MP	2025AN000415	Portaria	1289	24/07/2025	818/2023-85	1.250.000,00
MP	2025AN000444	Portaria	1343	06/08/2025	818/2023-85	8.200.000,00
MP	2025AN000503	Portaria	1409	22/08/2025	818/2023-85	1.750.000,00
MP	2025AN000504	Portaria	1409	22/08/2025	818/2023-85	2.000.000,00
MP	2025AN000588	Portaria	1480	08/09/2025	818/2023-85	10.000,00
MP	2025AN000629	Portaria	1544	19/09/2025	818/2023-85	10.000.000,00
MP	2025AN000630	Portaria	1544	19/09/2025	818/2023-85	700.000,00
MP	2025AN000708	Portaria	1624	07/10/2025	818/2023-85	4.700.000,00
MP	2025AN000709	Portaria	1624	07/10/2025	818/2023-85	3.500.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 7:** Folha de Pagamento (Inciso II do artigo 8º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
MP	2025AN000768	Portaria	1842	22/10/2025	818/2023-85	2.700.000,00
MP	2025AN000854	Portaria	1954	11/11/2025	818/2023-85	3.200.000,00
MP	2025AN000906	Portaria	2014	25/11/2025	818/2023-85	1.475.000,00
MP	2025AN000921	Portaria	2063	27/11/2025	818/2023-85	40.000,00
MP	2025AN000956	Portaria	2084	04/12/2025	0818/2023-85	5.800.000,00
MP	2025AN000957	Portaria	2084	04/12/2025	0818/2023-85	5.330.000,00
MP	2025AN001023	Portaria	2115	16/12/2025	818/2023-85	3.000.000,00
MP	2025AN001058	Portaria	2178	19/12/2025	818/2023-85	20.000,00
MP	2025AN001060	Portaria	2171	22/12/2025	818/2023-85	4.302.000,00
MP	2025AN001083	Portaria	2186	23/12/2025	818/2023-85	8.648.406,95
MP	2025AN001084	Portaria	2186	23/12/2025	818/2023-85	13.808.954,47
MP	2025AN001094	Portaria	2186	23/12/2025	818/2023-85	100.221,53
MP	2025AN001097	Portaria	2190	26/12/2025	0818/2023-85	545.090,67
TCE	2025AN000058	Portaria	001	17/03/2025	1272/2025	1.750.000,00
TCE	2025AN000061	Portaria	003	17/03/2025	1272/2025	200.000,00
TCE	2025AN000062	Portaria	003	17/03/2025	1272/2025	1.080.000,00
TCE	2025AN000545	Portaria	09	29/08/2025	001272/2025	860.182,00
TCE	2025AN000672	Portaria	14	29/09/2025	001272/2025	550.000,00
TCE	2025AN000859	Portaria	17	13/11/2025	001272/2025	100.000,00
TCE	2025AN000964	Portaria	18	05/12/2025	001272/2025	14.824.658,51
TCE	2025AN000991	Portaria	21	11/12/2025	001272/2025	10.000.000,00
TCE	2025AN001046	Portaria	22	18/12/2025	1272/2025	3.426.000,00
TJ	2025AN000205	Ato	884	16/05/2025	0002219-82.2025	21.500.000,00
TJ	2025AN000302	Ato	1108	17/06/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	120.000,00
TJ	2025AN000407	Ato	1386	23/07/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	39.250.000,00
TJ	2025AN000642	Ato	1913	22/09/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	1.275.000,00
TJ	2025AN000916	Ato	2612	26/11/2025	0002219.82.2025	27.000.000,00
TJ	2025AN000958	Ato	2687	04/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	32.600.000,00
TJ	2025AN001013	Ato	2809	16/12/2025	0002219.82.2025	28.600.000,00
TJ	2025AN001014	Ato	2852	16/12/2025	-	3.000.000,00
TJ	2025AN001103	Ato	2957	29/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	34.491.500,00

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

### c. Alteração Orçamentária

**Amparo Legal:** Decretos fundamentados em autorização legislativa específica.

Informa-se que tais movimentações, por possuírem base legal distinta e específica, não são computadas para fins do limite de 10% (dez por cento), assegurando a regularidade da execução fiscal sem prejuízo da margem autorizativa geral. É importante observar que a autorização legislativa para a abertura de créditos é o marco inicial que permite a alteração orçamentária, ao passo que o Decreto é o ato que efetivamente abre o crédito no orçamento-programa do exercício. Assim, a despesa torna-se passível de execução somente após a publicação do respectivo ato



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

administrativo de execução, que detalha e aloca os recursos conforme os limites autorizados por lei.

**Tabela 8:** Alteração Orçamentária (não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
DPE	Lei nº 6.217, de 6 de novembro de 2025	2025AN000783	Decreto	30.855	10/11/2025	0035.004988/2025-45	6.100.325,62
Executivo	Lei nº 5.994, de 26 de março de 2025	2025AN000012	Decreto	30.138	03/04/2025	0035.001551/2025-50	5.419.100,00
Executivo	Lei nº 5.999, de 10 de abril de 2025	2025AN000040	Decreto	30.163	16/04/2025	0035.001975/2025-14	65.411.764,27
Executivo	Lei nº 6.010, de 23 de abril de 2025	2025AN000078	Decreto	30.210	30/04/2025	0035.002178/2025-54	3.001.885,05
Executivo	Lei nº 6.007, de 23 de abril de 2025	2025AN000097	Decreto	30.207	30/04/2025	0035.002173/2025-21	15.500.000,00
Executivo	Lei nº 6.013, de 25 de abril de 2025	2025AN000159	Decreto	30.197	28/04/2025	0035.002200/2025-66	34.517.091,36
Executivo	Lei nº 6.008, de 23 de abril de 2025	2025AN000167	Decreto	30.205	30/04/2025	0035.002175/2025-11	10.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.006, de 23 de abril de 2025	2025AN000176	Decreto	30.208	30/04/2025	0035.002171/2025-32	10.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.019, de 30 de abril de 2025	2025AN000188	Decreto	30.237	08/05/2025	0035.002273/2025-58	6.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.027, de 16 de maio de 2025	2025AN000222	Decreto	30.292	20/05/2025	0035.002492-2025-37	3.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.029, de 23 de maio de 2025	2025AN000237	Decreto	30.324	27/05/2025	0035.002590/2025-74	1.168.919,98
Executivo	Lei nº 6.037, de 26 de maio de 2025	2025AN000240	Decreto	30.322	27/05/2025	0035.002609/2025-82	135.000,00
Executivo	Lei nº 6.030, de 23 de maio de 2025	2025AN000247	Decreto	30.323	27/05/2025	0035.002591/2025-19	2.470.766,02
Executivo	Lei nº 6.101, de 11 de agosto de 2025	2025AN000287	Decreto	30.553	13/08/2025	0035.003962/2025-80	4.482.905,53
Executivo	Lei nº 6.057, de 24 de junho de 2025	2025AN000328	Decreto	30.379	26/06/2025	0035.003003/2025-64	300.000,00
Executivo	Lei nº 6.063, de 2 de julho de 2025	2025AN000338	Decreto	30.396	02/07/2025	0035.003073/2025-12	5.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.063, de 2 de julho de 2025	2025AN000340	Decreto	30.396	02/07/2025	0035.003073/2025-12	5.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.065, de 3 de julho de 2025	2025AN000350	Decreto	30.417	04/07/2025	0035.003078/2025-45	5.700.000,00
Executivo	Lei nº 6.066, de 3 de julho de 2025	2025AN000356	Decreto	30.422	07/07/2025	0035.003079/2025-90	5.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.068, de 3 de julho de 2025	2025AN000359	Decreto	30.426	07/07/2025	0035.003121/2025-72	865.000,00
Executivo	Lei nº 6.074, de 3 de julho de 2025	2025AN000361	Decreto	30.432	07/07/2025	0035.003142/2025-98	2.800.000,00
Executivo	Lei nº 6.069, de 3 de julho de 2025	2025AN000363	Decreto	30.429	07/07/2025	0035.003137/2025-85	3.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.135, de 27 de agosto de 2025	2025AN000380	Decreto	30.618	01/09/2025	0035.004221/2025-16	1.418.717,52
Executivo	Lei nº 6.115, de 25 de agosto de 2025	2025AN000393	Decreto	30.586	26/08/2025	0035.004150/2025-51	2.004.163,51
Executivo	Lei nº 6.100, de 11 de agosto de 2025	2025AN000477	Decreto	30.556	13/08/2025	0035.003965/2025-13	500.000,00
Executivo	Lei nº 6.105, de 11 de agosto de 2025	2025AN000478	Decreto	30.542	14/08/2025	0035.003959/2025-66	250.000,00
Executivo	Lei nº 6.103, de 11 de agosto de 2025	2025AN000479	Decreto	30.548	13/08/2025	0035.003963/2025-24	1.500.000,00
Executivo	Lei nº 6.096, de 11 de agosto de 2025	2025AN000480	Decreto	30.559	13/08/2025	0035.003974/2025-12	2.894.782,05
Executivo	Lei nº 6.090, de 11 de agosto de 2025	2025AN000481	Decreto	30.554	13/08/2025	0035.003956/2025-22	281.196,49
Executivo	Lei nº 6.099, de 11 de agosto de 2025	2025AN000482	Decreto	30.557	14/08/2025	0035.003967/2025-11	200.000,00
Executivo	Lei nº 6.104, de 11 de agosto de 2025	2025AN000483	Decreto	30.551	13/08/2025	0035.003960/2025-91	1.010.834,17
Executivo	Lei nº 6.162, de 12 de setembro de 2025	2025AN000500	Decreto	30.675	18/09/2025	0035.004438/2025-26	1.460.000,00
Executivo	Lei nº 6.113, de 25 de agosto de 2025	2025AN000534	Decreto	30.599	28/08/2025	0035.004152/2025-41	600.000,00
Executivo	Lei nº 6.114, de 25 de agosto de 2025	2025AN000535	Decreto	30.600	27/08/2025	0035.004151/2025-04	8.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.117, de 27 de agosto de 2025	2025AN000556	Decreto	30.633	01/09/2025	0035.004199/2025-12	10.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.128, de 27 de agosto de 2025	2025AN000558	Decreto	30.625	01/09/2025	0035.004211/2025-81	4.779.749,28
Executivo	Lei nº 6.123, de 27 de agosto de 2025	2025AN000560	Decreto	30.630	01/09/2025	0035.004206/2025-78	743.156,00
Executivo	Lei nº 6.140, de 27 de agosto de 2025	2025AN000563	Decreto	30613	01/09/2025	0035.004230/2025-15	1.263.542,43
Executivo	Lei nº 6.133, de 27 de agosto de 2025	2025AN000565	Decreto	30.620	01/09/2025	0035.004218/2025-01	103.500,00
Executivo	Lei nº 6.134, de 27 de agosto de 2025	2025AN000568	Decreto	30.619	01/09/2025	0035.004219/2025-47	171,09
Executivo	Lei nº 6.119, de 27 de agosto de 2025	2025AN000571	Decreto	30.635	01/09/2025	0035.004201/2025-45	131.577,14
Executivo	Lei nº 6.118, de 27 de agosto de 2025	2025AN000572	Decreto	30.634	01/09/2025	0035.004200/2025-09	1.450.000,00
Executivo	Lei nº 6.160, de 12 de setembro de 2025	2025AN000576	Decreto	30.667	16/09/2025	0035.004436/2025-37	10.871.528,00
Executivo	Lei nº 6.148, de 3 de setembro de 2025	2025AN000582	Decreto	30.641	04/09/2025	0035.004317/2025-84	71.010.385,32
Executivo	Lei nº 6.170, de 26 de setembro de 2025	2025AN000602	Decreto	30.716	30/09/2025	0035.004562/2025-91	2.936.548,20
Executivo	Lei nº 6.149, de 8 de setembro de 2025	2025AN000610	Decreto	30.662	12/09/2025	0035.004391/2025-09	10.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.161, de 12 de setembro de 2025	2025AN000622	Decreto	30.671	17/09/2025	0035.004437/2025-81	22.500,00
Executivo	Lei nº 6.159, de 12 de setembro de 2025	2025AN000624	Decreto	30.670	17/09/2025	0035.004435/2025-92	13.167.000,00
Executivo	Lei nº 6.157, de 12 de setembro de 2025	2025AN000626	Decreto	30.672	17/09/2025	0035.004447/2025-17	12.677.200,08
Executivo	Lei nº 6.163, de 12 de setembro de 2025	2025AN000631	Decreto	30.676	19/09/2025	0035.004440/2025-03	200.000,00
Executivo	Lei nº 6.200, de 10 de outubro de 2025	2025AN000648	Decreto	30.785	14/10/2025	0035.004720/2025-11	5.372.500,00
Executivo	Lei nº 6.195, de 9 de outubro de 2025	2025AN000678	Decreto	30.774	14/10/2025	0035.004702/2025-21	2.101.000,00
Executivo	Lei nº 6.191, de 9 de outubro de 2025	2025AN000680	Decreto	30.771	13/10/2025	0035.004705/2025-65	5.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.196, de 10 de outubro de 2025	2025AN000682	Decreto	30.783	14/10/2025	0035.004717/2025-90	13.097.000,00
Executivo	Lei nº 6.179, de 26 de setembro de 2025	2025AN000683	Decreto	30.714	29/09/2025	0035.004554/2025-45	60.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.169, de 26 de setembro de 2025	2025AN000687	Decreto	30.715	30/09/2025	0035.004565/2025-25	5.160.000,00
Executivo	Lei nº 6.178, de 26 de setembro de 2025	2025AN000689	Decreto	30.721	01/10/2025	0035.004555/2025-90	2.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.185, de 8 de outubro de 2025	2025AN000692	Decreto	30.748	08/10/2025	0035.004685/2025-22	5.000.000,00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 8:** Alteração Orçamentária (não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Lei nº 6.168, de 26 de setembro de 2025	2025AN000700	Decreto	30.738	06/10/2025	0035.004564/2025-81	23.887.000,00
Executivo	Lei nº 6.187, de 9 de outubro de 2025	2025AN000720	Decreto	30.775	13/10/2025	0035.004696/2025-11	59.623.000,00
Executivo	Lei nº 6.194, de 9 de outubro de 2025	2025AN000724	Decreto	30.772	13/10/2025	0035.004703/2025-76	4.015.000,00
Executivo	Lei nº 6.197, de 10 de outubro de 2025	2025AN000726	Decreto	30.784	14/10/2025	0035.004718/2025-34	34.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.231, de 13 de novembro de 2025	2025AN000740	Decreto	30.902	18/11/2025	0035.005059/2025-53	500.000,00
Executivo	Lei nº 6.229, de 13 de novembro de 2025	2025AN000757	Decreto	30.903	18/11/2025	0035.005057/2025-64	2.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.239, de 14 de novembro de 2025	2025AN000781	Decreto	30.909	18/11/2025	0035.005065/2025-19	1.471.486,90
Executivo	Lei nº 6.238, de 14 de novembro de 2025	2025AN000792	Decreto	30.908	18/11/2025	0035.005064/2025-66	1.259.662,88
Executivo	Lei nº 6.303, de 19 de dezembro de 2025	2025AN000803	Decreto	31.125	23/12/2025	0035.005409/2025-81	2.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.230, de 13 de novembro de 2025	2025AN000812	Decreto	30.901	18/11/2025	0035.005058/2025-17	35.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.244, de 14 de novembro de 2025	2025AN000817	Decreto	30.914	18/11/2025	0035.005070/2025-13	1.089.000,00
Executivo	Lei nº 6.228, de 13 de novembro de 2025	2025AN000824	Decreto	30.900	18/11/2025	0035.005056/2025-10	750.000,00
Executivo	Lei nº 6.279, de 26 de novembro de 2025	2025AN000825	Decreto	30.953	26/11/2025	0035.005171/2025-94	5.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.273, de 26 de novembro de 2025	2025AN000843	Decreto	30.947	26/11/2025	0035.005164/2025-92	3.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.298, de 17 de dezembro de 2025	2025AN000873	Decreto	31.087	17/12/2025	0035.005377/2025-14	5.967.290,77
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000893	Decreto	31.126	23/12/2025	0035.005390/2025-73	5.200.000,00
Executivo	Lei nº 6.277, de 26 de novembro de 2025	2025AN000897	Decreto	30.951	26/11/2025	0035.005169/2025-15	7.749.909,28
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000923	Decreto	30.972	02/12/2025	0035.005187/2025-05	3.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.280, de 26 de novembro de 2025	2025AN000924	Decreto	30.954	26/11/2025	0035.005173/2025-83	65.809.619,58
Executivo	Lei nº 6.294, de 10 de dezembro de 2025	2025AN000930	Decreto	31.046	10/12/2025	0035.005313/2025-13	35.615.957,95
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000937	Decreto	30.962	28/11/2025	0035.005204/2025-04	48.644.383,92
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000938	Decreto	30.962	28/11/2025	0035.005204/2025-04	930.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000955	Decreto	31.006	04/12/2025	0035.005247/2025-81	5.470.407,87
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000969	Decreto	31.017	05/12/2025	0035.005274/2025-54	3.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000970	Decreto	31.017	05/12/2025	0035.005274/2025-54	14.121.262,74
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000982	Decreto	31.050	10/12/2025	0035.005306/2025-11	46.902.594,22
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000983	Decreto	31.050	10/12/2025	0035.005306/2025-11	743.000,00
Executivo	Lei nº 6.296, de 10 de dezembro de 2025	2025AN000989	Decreto	31.048	10/12/2025	0035.005315/2025-11	30.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000996	Decreto	31.062	12/12/2025	0035.005323/2025-59	17.267.200,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001004	Decreto	31.067	15/12/2025	0035.005334/2025-39	8.085.426,68
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001008	Decreto	31.071	15/12/2025	0035.005344/2025-74	11.933.168,51
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001024	Decreto	31.085	17/12/2025	0035.005364/2025-45	1.400.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001025	Decreto	31.085	17/12/2025	0035.005364/2025-45	21.036.339,98
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001028	Decreto	31.090	17/12/2025	0035.005380/2025-38	27.223.975,56
Executivo	Lei nº 6.300, de 17 de dezembro de 2025	2025AN001033	Decreto	31.089	17/12/2025	0035.005375/2025-25	20.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001044	Decreto	31.093	19/12/2025	0035.005395/2025-04	1.706.733,94
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001045	Decreto	31.093	19/12/2025	0035.005395/2025-04	16.762.940,61
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001055	Decreto	31.105	19/12/2025	0035.005404/2025-59	7.101.981,42
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001056	Decreto	31.105	19/12/2025	0035.005404/2025-59	16.545.862,99
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001057	Decreto	31.106	19/12/2025	0035.005406/2025-48	27.244.350,91
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001059	Decreto	31.106	19/12/2025	0035.005406/2025-48	136.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001074	Decreto	31.113	22/12/2025	0035.005427/2025-63	317.645,17
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001075	Decreto	31.113	22/12/2025	0035.005427/2025-63	2.995.919,79
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001087	Decreto	31.121	23/12/2025	0035.005440/2025-12	200.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001088	Decreto	31.121	23/12/2025	0035.005440/2025-12	43.021.549,45
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001091	Decreto	31.127	23/12/2025	0035.005443/2025-56	2.817.123,27
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001092	Decreto	31.127	23/12/2025	0035.005443/2025-56	9.786.411,28
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001093	Decreto	31.130	23/12/2025	0035.005445/2025-45	11.415.927,59
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001096	Decreto	31.134	26/12/2025	0035.005448/2025-89	24.272.250,74
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001099	Decreto	31.135	26/12/2025	0035.005449/2025-23	1.650.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001107	Decreto	31.149	29/12/2025	0035.005460/2025-93	1.114.162,72
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001111	Decreto	31.156	30/12/2025	0035.005472/2025-18	19.161.519,63
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001112	Decreto	31.162	30/12/2025	0035.005480/2025-64	6.405.405,60
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001117	Decreto	31.162	30/12/2025	0035.005480/2025-64	755.308,98
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001119	Decreto	31.163	30/12/2025	0035.005479/2025-30	24.799.131,18
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001123	Decreto	31.170	31/12/2025	0035.005481/2025-17	8.683.191,48
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001124	Decreto	31.174	31/12/2025	0035.005491/2025-44	67.436.172,94
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001125	Decreto	31.168	31/12/2025	0035.005486/2025-31	34.306.170,21
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001128	Decreto	31.169	31/12/2025	0035.005487/2025-86	33.744.335,86
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001131	Decreto	31.172	31/12/2025	0035.005490/2025-08	20.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001132	Decreto	31.171	31/12/2025	0035.005488/2025-21	70.000.000,00
MP	Lei nº 6.215, de 6 de novembro de 2025	2025AN000785	Decreto	30.853	10/11/2025	0035.004986/2025-56	16.620.099,48



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 8:** Alteração Orçamentária (não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
TCE	Lei nº 6.282, de 26 de novembro de 2025	2025AN000865	Decreto	30.956	26/11/2025	0035.005178/2025-14	2.227.258,54
TCE	Lei nº 6.283, de 26 de novembro de 2025	2025AN000869	Decreto	30.957	26/11/2025	0035.005179/2025-51	15.201.458,12
TJ	Lei nº 6.059, de 24 de junho de 2025	2025AN000273	Decreto	30.381	26/06/2025	0035.003001/2025-75	19.640.040,00
TJ	Lei nº 6.276, de 26 de novembro de 2025	2025AN000797	Decreto	30.950	26/11/2025	0035.005168/2025-71	18.803.326,00

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

### d. Excesso de Arrecadação

**Amparo Legal:** Decretos fundamentados em autorização legislativa específica.

Os créditos abertos sob esta modalidade, por possuírem respaldo legal próprio decorrente da apuração de excesso de arrecadação, não são computados para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para a abertura de créditos suplementares ordinários.

No que tange ao rito administrativo, é imperativo observar que a autorização legislativa constitui o marco jurídico inicial que legitima a alteração orçamentária. Contudo, a efetiva materialização do crédito no orçamento-programa anual ocorre somente com a edição do Decreto. Este ato administrativo de execução é o que detalha e aloca os recursos nas respectivas dotações, tornando a despesa passível de execução (empenho e liquidação) somente após a sua publicação, sempre em estrita observância aos limites e condições fixados na lei autorizativa.

**Tabela 9:** Excesso de Arrecadação (não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
ALE	Lei nº 6.292, de 10 de dezembro de 2025	2025AN000948	Decreto	31.057	11/12/2025	0035.005317/2025-00	13.249.546,41
ALE	Lei nº 6.243, de 14 de novembro de 2025	2025AN000664	Decreto	30.913	18/11/2025	0035.005069/2025-99	2.988.000,00
DPE	Lei nº 6.174, de 26 de setembro de 2025	2025AN000596	Decreto	30.736	02/10/2025	0035.004559/2025-78	1.431.953,27
DPE	Lei nº 6.281, de 26 de novembro de 2025	2025AN000838	Decreto	30.955	26/11/2025	0035.005177/2025-61	2.386.821,09
Executivo	Lei nº 5.997, de 28 de março de 2025	2025AN000021	Decreto	30.130	02/04/2025	0035.001603/2025-98	16.955.000,00
Executivo	Lei nº 6.005, de 23 de abril de 2025	2025AN000090	Decreto	30.209	30/04/2025	0035.002170/2025-98	140.125,37
Executivo	Lei nº 6.077, de 3 de julho de 2025	2025AN000157	Decreto	30.428	07/07/2025	0035.003130/2025-63	1.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.076, de 3 de julho de 2025	2025AN000179	Decreto	30.425	07/07/2025	0035.003119/2025-01	2.276.065,19
Executivo	Lei nº 6.073, de 3 de julho de 2025	2025AN000283	Decreto	30.434	07/07/2025	0035.003146/2025-76	297.979,00
Executivo	Lei nº 6.110, de 25 de agosto de 2025	2025AN000319	Decreto	30.587	26/08/2025	0035.004155/2025-84	7.211.338,45
Executivo	Lei nº 6.120, de 27 de agosto de 2025	2025AN000392	Decreto	30.636	01/09/2025	0035.004202/2025-90	267.366,00
Executivo	Lei nº 6.125, de 27 de agosto de 2025	2025AN000404	Decreto	30.628	01/09/2025	0035.004208/2025-67	10.215,62
Executivo	Lei nº 6.095, de 11 de agosto de 2025	2025AN000411	Decreto	30.558	13/08/2025	0035.003975/2025-59	114.252,58
Executivo	Lei nº 6.124, de 27 de agosto de 2025	2025AN000412	Decreto	30.629	01/09/2025	0035.004207/2025-12	95.000,00
Executivo	Lei nº 6.122, de 27 de agosto de 2025	2025AN000431	Decreto	30.631	01/09/2025	0035.004205/2025-23	854.276,96
Executivo	Lei nº 6.123, de 27 de agosto de 2025	2025AN000559	Decreto	30630	01/09/2025	0035.004206/2025-78	743.156,00
Executivo	Lei nº 6.175, de 26 de setembro de 2025	2025AN000575	Decreto	30.735	02/10/2025	0035.004557/2025-89	4.934.300,00
Executivo	Lei nº 6.176, de 26 de setembro de 2025	2025AN000594	Decreto	30.719	30/09/2025	0035.004558/2025-23	3.167.860,15
Executivo	Lei nº 6.173, de 26 de setembro de 2025	2025AN000595	Decreto	30.718	30/09/2025	0035.004566/2025-70	1.293.340,40
Executivo	Lei nº 6.177, de 26 de setembro de 2025	2025AN000609	Decreto	30.720	30/09/2025	0035.004556/2025-34	25.248.558,56
Executivo	Lei nº 6.192, de 9 de outubro de 2025	2025AN000611	Decreto	30.776	13/10/2025	0035.004700/2025-32	1.500.000,00
Executivo	Lei nº 6.161, de 12 de setembro de 2025	2025AN000621	Decreto	30.671	17/09/2025	0035.004437/2025-81	22.500,00
Executivo	Lei nº 6.159, de 12 de setembro de 2025	2025AN000623	Decreto	30.670	17/09/2025	0035.004435/2025-92	13.167.000,00
Executivo	Lei nº 6.157, de 12 de setembro de 2025	2025AN000625	Decreto	30.672	17/09/2025	0035.004447/2025-17	12.677.200,08



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 9: Excesso de Arrecadação (não computa nos 10%)**

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Lei nº 6.236, de 14 de novembro de 2025	2025AN000658	Decreto	30.906	18/11/2025	0035.005062/2025-77	11.170,22
Executivo	Lei nº 6.194, de 9 de outubro de 2025	2025AN000659	Decreto	30.772	13/10/2025	0035.004703/2025-76	4.015.000,00
Executivo	Lei nº 6.179, de 26 de setembro de 2025	2025AN000661	Decreto	30.714	29/09/2025	0035.004554/2025-45	60.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.168, de 26 de setembro de 2025	2025AN000662	Decreto	30.738	02/10/2025	0035.004564/2025-81	23.887.000,00
Executivo	Lei nº 6.169, de 26 de setembro de 2025	2025AN000663	Decreto	30.715	30/09/2025	0035.004565/2025-25	5.160.000,00
Executivo	Lei nº 6.195, de 9 de outubro de 2025	2025AN000677	Decreto	30.774	13/10/2025	0035.004702/2025-21	2.101.000,00
Executivo	Lei nº 6.191, de 9 de outubro de 2025	2025AN000679	Decreto	30.771	13/10/2025	0035.004705/2025-65	5.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.196, de 10 de outubro de 2025	2025AN000681	Decreto	30.783	14/10/2025	0035.004717/2025-90	13.097.000,00
Executivo	Lei nº 6.178, de 26 de setembro de 2025	2025AN000688	Decreto	30.721	30/09/2025	0035.004555/2025-90	2.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.187, de 9 de outubro de 2025	2025AN000719	Decreto	30.775	13/10/2025	0035.004696/2025-11	59.623.000,00
Executivo	Lei nº 6.197, de 10 de outubro de 2025	2025AN000725	Decreto	30.784	14/10/2025	0035.004718/2025-34	27.821.892,80
Executivo	Lei nº 6.241, de 14 de novembro de 2025	2025AN000737	Decreto	30.911	18/11/2025	0035.005067/2025-08	14.719,51
Executivo	Lei nº 6.240, de 14 de novembro de 2025	2025AN000742	Decreto	30.910	18/11/2025	0035.005066/2025-55	385.977,20
Executivo	Lei nº 6.239, de 14 de novembro de 2025	2025AN000780	Decreto	30.909	18/11/2025	0035.005065/2025-19	1.471.486,90
Executivo	Lei nº 6.303, de 19 de dezembro de 2025	2025AN000802	Decreto	31.125	23/12/2025	0035.005409/2025-81	2.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.237, de 14 de novembro de 2025	2025AN000809	Decreto	30.907	18/11/2025	0035.005063/2025-11	571.921,26
Executivo	Lei nº 6.244, de 14 de novembro de 2025	2025AN000816	Decreto	30.914	18/11/2025	0035.005070/2025-13	1.089.000,00
Executivo	Lei nº 6.275, de 26 de novembro de 2025	2025AN000847	Decreto	30.949	26/11/2025	0035.005167/2025-26	93.833.142,61
Executivo	Lei nº 6.295, de 10 de dezembro de 2025	2025AN000898	Decreto	31.047	10/12/2025	0035.005314/2025-68	17.474.138,23
Executivo	Lei nº 6.280, de 26 de novembro de 2025	2025AN000903	Decreto	30.954	26/11/2025	0035.005173/2025-83	21.271.271,35
Executivo	Lei nº 6.296, de 10 de dezembro de 2025	2025AN000988	Decreto	31.048	10/12/2025	0035.005315/2025-11	30.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.299, de 17 de dezembro de 2025	2025AN001030	Decreto	31.088	17/12/2025	0035.005376/2025-70	14.916.414,83
Executivo	Lei nº 6.300, de 17 de dezembro de 2025	2025AN001032	Decreto	31.089	17/12/2025	0035.005375/2025-25	20.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.306, de 29 de dezembro de 2025	2025AN001101	Decreto	31.151	29/12/2025	0035.005464/2025-71	11.075.686,27
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001115	Decreto	31.160	30/12/2025	0035.005474/2025-15	9.569.230,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001122	Decreto	31.170	31/12/2025	0035.005481/2025-17	8.683.191,48
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001129	Decreto	31.171	31/12/2025	0035.005488/2025-21	70.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001130	Decreto	31.173	31/12/2025	0035.005489/2025-75	1.730.646,32
MP	Lei nº 6.172, de 26 de setembro de 2025	2025AN000573	Decreto	30.737	02/10/2025	0035.004560/2025-01	154.802,21
MP	Lei nº 6.232, de 13 de novembro de 2025	2025AN000836	Decreto	30.930	24/11/2025	0035.005076/2025-91	8.511.123,86
TCE	Lei nº 6.189, de 9 de outubro de 2025	2025AN000727	Decreto	30.768	10/10/2025	0035.004716/2025-45	3.235.523,38
TJ	Lei nº 6.276, de 26 de novembro de 2025	2025AN000796	Decreto	30.950	26/11/2025	0035.005168/2025-71	41.386.364,64

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

**e. Superávit Financeiro**

**Amparo Legal:** Decretos fundamentados em autorização legislativa específica.

As aberturas de créditos adicionais fundamentadas em superávit financeiro não são computadas para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para créditos suplementares ordinários, uma vez que se vinculam às fontes de recursos já integradas ao patrimônio estadual.

**Tabela 10: Superávit Financeiro (não computa nos 10%)**

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
DPE	Lei nº 6.025, de 16 de maio de 2025	2025AN000095	Decreto	30.288	20/05/2025	0035.002488/2025-79	405.151,58
DPE	Lei nº 6.024, de 16 de maio de 2025	2025AN000132	Decreto	30.291	20/05/2025	0035.002486/2025-80	14.322.065,01
DPE	Lei nº 6.126, de 27 de agosto de 2025	2025AN000405	Decreto	30.627	17/08/2025	0035.004209/2025-10	476.865,31
DPE	Lei nº 6.270, de 24 de novembro de 2025	2025AN000849	Decreto	30.942	26/09/2025	0035.005152/2025-68	2.894.553,22
Executivo	Lei nº 5.996, de 28 de março de 2025	2025AN000033	Decreto	30.131	02/04/2025	0035.001602/2025-43	6.413.607,29
Executivo	Lei nº 6.003, de 23 de abril de 2025	2025AN000045	Decreto	30.203	29/04/2025	0035.002168/2025-19	583.070,59
Executivo	Lei nº 6.009, de 23 de abril de 2025	2025AN000102	Decreto	30.204	29/04/2025	0035.002176/2025-65	7.509.148,66
Executivo	Lei nº 6.004, de 23 de abril de 2025	2025AN000117	Decreto	30.201	29/04/2025	0035.002169/2025-63	304.100,00
Executivo	Lei nº 6.006, de 23 de abril de 2025	2025AN000128	Decreto	30.208	30/04/2025	0035.002171/2025-32	10.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.008, de 23 de abril de 2025	2025AN000129	Decreto	30.205	29/04/2025	0035.002175/2025-11	10.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.011, de 25 de abril de 2025	2025AN000130	Decreto	30.202	29/04/2025	0035.002198/2025-25	4.527.675,00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 10: Superávit Financeiro (não computa nos 10%)**

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Lei nº 6.078, de 3 de julho de 2025	2025AN000131	Decreto	30.416	04/07/2025	0035.003103/2025-91	1.811.960,30
Executivo	Lei nº 6.040, de 26 de maio de 2025	2025AN000133	Decreto	30.320	27/05/2025	0035.002611/2025-51	769.529,64
Executivo	Lei nº 6.090, de 11 de agosto de 2025	2025AN000134	Decreto	30.554	13/08/2025	0035.003956/2025-22	19.334.041,43
Executivo	Lei nº 6.019, de 30 de abril de 2025	2025AN000140	Decreto	30.237	08/05/2025	0035.002273/2025-58	20.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.032, de 23 de maio de 2025	2025AN000147	Decreto	30.317	27/05/2025	0035.002594/2025-52	13.098.308,31
Executivo	Lei nº 6.041, de 26 de maio de 2025	2025AN000152	Decreto	30.319	27/05/2025	0035.002612/2025-04	2.186.283,53
Executivo	Lei nº 6.077, de 3 de julho de 2025	2025AN000156	Decreto	30.428	07/07/2025	0035.003130/2025-63	2.847.235,88
Executivo	Lei nº 6.013, de 25 de abril de 2025	2025AN000158	Decreto	30.197	28/04/2025	0035.002200/2025-66	34.517.091,36
Executivo	Lei nº 6.112, de 25 de agosto de 2025	2025AN000160	Decreto	30.598	27/08/2025	0035.004153/2025-95	3.551.447,29
Executivo	Lei nº 6.054, de 24 de junho de 2025	2025AN000161	Decreto	30.376	26/06/2025	0035.002979/2025-10	97.223.664,93
Executivo	Lei nº 6.028, de 16 de maio de 2025	2025AN000162	Decreto	30.289	20/05/2025	0035.002490/2025-48	934.878,37
Executivo	Lei nº 6.056, de 24 de junho de 2025	2025AN000164	Decreto	30.378	26/06/2025	0035.002981/2025-99	388.363,90
Executivo	Lei nº 6.026, de 16 de maio de 2025	2025AN000168	Decreto	30.290	20/05/2025	0035.002489/2025-13	40.876.993,42
Executivo	Lei nº 6.055, de 24 de junho de 2025	2025AN000198	Decreto	30.377	26/06/2025	0035.002980/2025-44	883.801,66
Executivo	Lei nº 6.079, de 3 de julho de 2025	2025AN000207	Decreto	30.423	07/07/2025	0035.003118/2025-59	1.884.678,17
Executivo	Lei nº 6.038, de 26 de maio de 2025	2025AN000220	Decreto	30.021	27/05/2025	0035.002610/2025-15	35.062.781,20
Executivo	Lei nº 6.027, de 16 de maio de 2025	2025AN000221	Decreto	30.292	20/05/2025	0035.002492/2025-37	3.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.067, de 3 de julho de 2025	2025AN000224	Decreto	30.424	07/07/2025	0035.003080/2025-14	21.628.725,47
Executivo	Lei nº 6.088, de 6 de agosto de 2025	2025AN000231	Decreto	30.527	08/08/2025	0035.003807/2025-63	132.822.819,51
Executivo	Lei nº 6.064, de 3 de julho de 2025	2025AN000232	Decreto	30.421	07/07/2025	0035.003075/2025-10	89.189.002,14
Executivo	Lei nº 6.029, de 23 de maio de 2025	2025AN000236	Decreto	30.324	27/05/2025	0035.002590/2025-74	1.168.919,98
Executivo	Lei nº 6.037, de 26 de maio de 2025	2025AN000239	Decreto	30.322	27/05/2025	0035.002609/2025-82	135.000,00
Executivo	Lei nº 6.031, de 23 de maio de 2025	2025AN000241	Decreto	30.318	27/05/2025	0035.002593/2025-16	20.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.030, de 23 de maio de 2025	2025AN000246	Decreto	30.323	27/05/2025	0035.002591/2025-19	2.470.766,02
Executivo	Lei nº 6.102, de 11 de agosto de 2025	2025AN000248	Decreto	30.549	13/08/2025	0035.003964/2025-79	270.226,34
Executivo	Lei nº 6.072, de 3 de julho de 2025	2025AN000249	Decreto	30.430	07/07/2025	0035.003150/2025-34	853.697,50
Executivo	Lei nº 6.097, de 11 de agosto de 2025	2025AN000254	Decreto	30.545	13/08/2025	0035.003973/2025-60	686.391,53
Executivo	Lei nº 6.138, de 27 de agosto de 2025	2025AN000255	Decreto	30.615	01/09/2025	0035.004225/2025-02	12.166.601,64
Executivo	Lei nº 6.071, de 3 de julho de 2025	2025AN000270	Decreto	30.431	07/07/2025	0035.003148/2025-65	646.486,30
Executivo	Lei nº 6.070, de 3 de julho de 2025	2025AN000271	Decreto	30.433	07/07/2025	0035.003143/2025-32	10.320.435,92
Executivo	Lei nº 6.132, de 27 de agosto de 2025	2025AN000284	Decreto	30.621	01/09/2025	0035.004217/2025-58	3.742.285,50
Executivo	Lei nº 6.139, de 27 de agosto de 2025	2025AN000288	Decreto	30.614	01/09/2025	0035.004228/2025-38	4.317.697,90
Executivo	Lei nº 6.259, de 19 de novembro de 2025	2025AN000294	Decreto	30.941	26/11/2025	0035.005140/2025-33	6.255.782,50
Executivo	Lei nº 6.089, de 11 de agosto de 2025	2025AN000305	Decreto	30.546	13/08/2025	0035.003955/2025-88	10.492.908,04
Executivo	Lei nº 6.091, de 11 de agosto de 2025	2025AN000308	Decreto	30.544	13/08/2025	0035.003957/2025-77	12.543.789,00
Executivo	Lei nº 6.131, de 27 de agosto de 2025	2025AN000310	Decreto	30.622	01/09/2025	0035.004214/2025-14	285.372.530,31
Executivo	Lei nº 6.057, de 24 de junho de 2025	2025AN000327	Decreto	30.379	26/06/2025	0035.003003/2025-64	300.000,00
Executivo	Lei nº 6.063, de 2 de julho de 2025	2025AN000339	Decreto	30.396	02/07/2025	0035.004210/2025-12	5.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.065, de 3 de julho de 2025	2025AN000342	Decreto	30.417	04/07/2025	0035.003078/2025-45	5.700.000,00
Executivo	Lei nº 6.066, de 3 de julho de 2025	2025AN000343	Decreto	30.422	07/07/2025	0035.003079/2025-90	5.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.068, de 3 de julho de 2025	2025AN000357	Decreto	30.426	07/07/2025	0035.003121/2025-72	865.000,00
Executivo	Lei nº 6.074, de 3 de julho de 2025	2025AN000360	Decreto	30.432	07/07/2025	0035.003142/2025-98	2.800.000,00
Executivo	Lei nº 6.069, de 3 de julho de 2025	2025AN000362	Decreto	30.429	07/07/2025	0035.003137/2025-85	3.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.093, de 11 de agosto de 2025	2025AN000364	Decreto	30.543	13/08/2025	0035.003968/2025-57	4.500.582,10
Executivo	Lei nº 6.127, de 27 de agosto de 2025	2025AN000365	Decreto	30.626	01/09/2025	0035.004210/2025-36	3.255.376,88
Executivo	Lei nº 6.098, de 11 de agosto de 2025	2025AN000381	Decreto	30.552	13/08/2025	0035.003970/2025-26	1.993.307,52
Executivo	Lei nº 6.121, de 27 de agosto de 2025	2025AN000386	Decreto	30.632	14/08/2025	0035.004203/2025-34	222.402,00
Executivo	Lei nº 6.120, de 27 de agosto de 2025	2025AN000391	Decreto	30.636	15/08/2025	0035.004202/2025-90	19.818,30
Executivo	Lei nº 6.125, de 27 de agosto de 2025	2025AN000403	Decreto	30.628	16/08/2025	0035.004208/2025-67	432.653,08
Executivo	Lei nº 6.190, de 9 de outubro de 2025	2025AN000420	Decreto	30.770	18/08/2025	0035.004699/2025-46	12.572.589,56
Executivo	Lei nº 6.129, de 27 de agosto de 2025	2025AN000430	Decreto	30.624	19/08/2025	0035.004212/2025-25	5.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.101, de 11 de agosto de 2025	2025AN000459	Decreto	30.553	20/08/2025	0035.003962/2025-80	4.482.905,53
Executivo	Lei nº 6.105, de 11 de agosto de 2025	2025AN000461	Decreto	30.542	21/08/2025	0035.003959/2025-66	250.000,00
Executivo	Lei nº 6.104, de 11 de agosto de 2025	2025AN000463	Decreto	30.551	22/08/2025	0035.003960/2025-91	1.010.834,17
Executivo	Lei nº 6.103, de 11 de agosto de 2025	2025AN000464	Decreto	30.548	23/08/2025	0035.003963/2025-24	1.500.000,00
Executivo	Lei nº 6.100, de 11 de agosto de 2025	2025AN000465	Decreto	30.556	24/08/2025	0035.003965/2025-13	500.000,00
Executivo	Lei nº 6.099, de 11 de agosto de 2025	2025AN000466	Decreto	30.557	25/08/2025	0035.003967/2025-11	200.000,00
Executivo	Lei nº 6.096, de 11 de agosto de 2025	2025AN000468	Decreto	30.559	26/08/2025	0035.003974/2025-12	2.894.782,05
Executivo	Lei nº 6.163, de 12 de setembro de 2025	2025AN000488	Decreto	30.676	27/08/2025	0035.004440/2025-03	200.000,00
Executivo	Lei nº 6.114, de 25 de agosto de 2025	2025AN000489	Decreto	30.600	28/08/2025	0035.004151/2025-04	8.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.193, de 9 de outubro de 2025	2025AN000499	Decreto	30.773	29/08/2025	0035.004701/2025-87	1.027.867,68
Executivo	Lei nº 6.113, de 25 de agosto de 2025	2025AN000520	Decreto	30.599	30/08/2025	0035.004152/2025-41	600.000,00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 10:** Superávit Financeiro (não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Lei nº 6.118, de 27 de agosto de 2025	2025AN000536	Decreto	30.634	31/08/2025	0035.004200/2025-09	1.450.000,00
Executivo	Lei nº 6.137, de 27 de agosto de 2025	2025AN000537	Decreto	30.616	01/09/2025	0035.004224/2025-50	4.695.000,00
Executivo	Lei nº 6.140, de 27 de agosto de 2025	2025AN000539	Decreto	30.613	02/09/2025	0035.004230/2025-15	3.427.977,13
Executivo	Lei nº 6.117, de 27 de agosto de 2025	2025AN000555	Decreto	30.633	03/09/2025	0035.004199/2025-12	10.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.128, de 27 de agosto de 2025	2025AN000557	Decreto	30.625	04/09/2025	0035.004211/2025-81	4.779.749,28
Executivo	Lei nº 6.133, de 27 de agosto de 2025	2025AN000564	Decreto	30.620	05/09/2025	0035.004218/2025-01	103.500,00
Executivo	Lei nº 6.134, de 27 de agosto de 2025	2025AN000567	Decreto	30.619	06/09/2025	0035.004219/2025-47	171,09
Executivo	Lei nº 6.119, de 27 de agosto de 2025	2025AN000570	Decreto	30.635	07/09/2025	0035.004201/2025-45	131.577,14
Executivo	Lei nº 6.171, de 26 de setembro de 2025	2025AN000574	Decreto	30.717	08/09/2025	0035.004563/2025-36	185.196,40
Executivo	Lei nº 6.148, de 3 de setembro de 2025	2025AN000581	Decreto	30.641	09/09/2025	0035.004317/2025-84	71.010.385,32
Executivo	Lei nº 6.149, de 8 de setembro de 2025	2025AN000592	Decreto	30.662	10/09/2025	0035.004391/2025-09	10.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.233, de 13 de novembro de 2025	2025AN000603	Decreto	30.904	11/09/2025	0035.005060/2025-88	2.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.242, de 14 de novembro de 2025	2025AN000633	Decreto	30.912	12/09/2025	0035.005068/2025-44	504.383,20
Executivo	Lei nº 6.236, de 14 de novembro de 2025	2025AN000657	Decreto	30.906	13/09/2025	0035.005062/2025-77	383.395,38
Executivo	Lei nº 6.225, de 13 de novembro de 2025	2025AN000716	Decreto	30.897	14/09/2025	0035.005053/2025-86	1.373.055,17
Executivo	Lei nº 6.226, de 13 de novembro de 2025	2025AN000735	Decreto	30.898	15/09/2025	0035.005054/2025-21	20.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.241, de 14 de novembro de 2025	2025AN000736	Decreto	30.911	16/09/2025	0035.005067/2025-08	123.345,53
Executivo	Lei nº 6.231, de 13 de novembro de 2025	2025AN000739	Decreto	30.902	17/09/2025	0035.005059/2025-53	500.000,00
Executivo	Lei nº 6.234, de 13 de novembro de 2025	2025AN000748	Decreto	30.905	18/09/2025	0035.005061/2025-22	40.077.031,34
Executivo	Lei nº 6.227, de 13 de novembro de 2025	2025AN000752	Decreto	30.899	19/09/2025	0035.005055/2025-75	2.551.815,20
Executivo	Lei nº 6.217, de 6 de novembro de 2025	2025AN000782	Decreto	30.855	20/09/2025	0035.004988/2025-45	6.100.325,62
Executivo	Lei nº 6.215, de 6 de novembro de 2025	2025AN000784	Decreto	30.853	21/09/2025	0035.004986/2025-56	16.620.099,48
Executivo	Lei nº 6.238, de 14 de novembro de 2025	2025AN000791	Decreto	30.908	22/09/2025	0035.005064/2025-66	1.259.662,88
Executivo	Lei nº 6.274, de 26 de novembro de 2025	2025AN000793	Decreto	30.948	23/09/2025	0035.005165/2025-37	10.737.280,11
Executivo	Lei nº 6.304, de 19 de dezembro de 2025	2025AN000820	Decreto	31.124	25/09/2025	0035.005410/2025-14	459.956,65
Executivo	Lei nº 6.282, de 26 de novembro de 2025	2025AN000864	Decreto	30.956	27/09/2025	0035.005178/2025-14	2.227.258,54
Executivo	Lei nº 6.283, de 26 de novembro de 2025	2025AN000868	Decreto	30.957	28/09/2025	0035.005179/2025-51	15.201.458,12
Executivo	Lei nº 6.295, de 10 de dezembro de 2025	2025AN000899	Decreto	31.047	30/09/2025	0035.005314/2025-68	11.271.963,93
Executivo	Lei nº 6.280, de 26 de novembro de 2025	2025AN000900	Decreto	30.954	01/10/2025	0035.005173/2025-83	36.863.330,31
Executivo	Lei nº 6.294, de 10 de dezembro de 2025	2025AN000929	Decreto	31.046	02/10/2025	0035.005313/2025-13	35.615.957,95
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN000944	Decreto	30.999	03/10/2025	0035.005217/2025-75	79.250.697,32
Executivo	Lei nº 6.293, de 10 de dezembro de 2025	2025AN000990	Decreto	31.049	05/10/2025	0035.005316/2025-57	16.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001113	Decreto	31.164	06/10/2025	0035.005473/2025-62	53.213.062,54
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001118	Decreto	31.163	07/10/2025	0035.005479/2025-30	24.799.131,18
Executivo	Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025	2025AN001127	Decreto	31.169	08/10/2025	0035.005487/2025-86	33.744.335,86
MP	Lei nº 5.995, de 26 de março de 2025	2025AN000043	Decreto	30.129	02/04/2025	0035.001546/2025-47	58.153.432,03
MP	Lei nº 6.216, de 6 de novembro de 2025	2025AN000798	Decreto	30.854	24/09/2025	0035.004987/2025-09	3.215.464,19
TCE	Lei nº 6.290, de 9 de dezembro de 2025	2025AN000876	Decreto	31.043	29/09/2025	0035.005303/2025-88	4.080.946,56
TCE	Lei nº 6.291, de 9 de dezembro de 2025	2025AN000973	Decreto	31.042	04/10/2025	0035.005304/2025-22	1.206.712,00
TJ	Lei nº 6.075, de 3 de julho de 2025	2025AN000345	Decreto	30.427	07/07/2025	0035.003098/2025-16	19.614.139,35

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

**f. Operação de Crédito****Amparo legal:** Decretos fundamentados em autorização legislativa específica.

As alterações orçamentárias decorrentes de operações de crédito não são computadas para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para a abertura de créditos suplementares. Essa excepcionalidade deve-se à natureza vinculada desses recursos, cujos valores são condicionados à efetiva contratação e ao ingresso de capital.

**Tabela 11:** Operação de Crédito (não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Lei nº 6.198, de 10 de outubro de 2025	2025AN000649	Decreto	30.786	14/10/2025	0035.004722/2025-01	130.463.840,41
Executivo	Lei nº 6.199, de 10 de outubro de 2025	2025AN000650	Decreto	30.782	14/10/2025	0035.004723/2025-47	252.536.159,59

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

### g. Crédito Especial por Anulação de Dotação

**Amparo legal:** Decretos fundamentados em autorização legislativa específica.

Os créditos especiais, dada a sua finalidade de instituir novos programas ou itens de despesa não previstos originalmente, não são computados para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para suplementações ordinárias.

**Tabela 12:** Crédito Especial por Anulação de Dotação (não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Lei nº 5.994, de 26 de março de 2025	2025AN000081	Decreto	30.138	03/04/2025	0035.001551/2025-50	1.400,00
Executivo	Lei nº 6.058, de 24 de junho de 2025	2025AN000181	Decreto	30.380	26/06/2025	0035.003002/2025-10	3.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.019, de 30 de abril de 2025	2025AN000189	Decreto	30.237	08/05/2025	0035.002273/2025-58	14.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.031, de 23 de maio de 2025	2025AN000243	Decreto	30.318	27/05/2025	0035.002593/2025-16	20.000.000,00
Executivo	Lei nº 6.158, de 12 de setembro de 2025	2025AN000485	Decreto	30.669	17/09/2025	0035.004434/2025-48	3.780.992,66
Executivo	Lei nº 6.136, de 27 de agosto de 2025	2025AN000569	Decreto	30.617	01/09/2025	0035.004223/2025-13	3.500.000,00
Executivo	Lei nº 6.278, de 26 de novembro de 2025	2025AN000818	Decreto	30.952	26/11/2025	0035.005170/2025-40	13.990.634,00
Executivo	Lei nº 6.224, de 13 de novembro de 2025	2025AN000882	Decreto	30.896	18/11/2025	0035.005052/2025-31	3.000.000,00
MP	Lei nº 6.111, de 25 de agosto de 2025	2025AN000385	Decreto	30.597	27/08/2025	0035.004154/2025-30	10.000.000,00
TJ	Lei nº 6.059, de 24 de junho de 2025	2025AN000274	Decreto	30.381	26/06/2025	0035.003001/2025-75	513.000,00
TJ	Lei nº 6.075, de 3 de julho de 2025	2025AN000346	Decreto	30.427	07/07/2025	0035.003098/2025-16	5.000.000,00

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

### h. Crédito Especial por Excesso de Arrecadação

**Amparo legal:** Decretos fundamentados em autorização legislativa específica.

Os créditos especiais, dada a sua finalidade de instituir novos programas ou itens de despesa não previstos originalmente, não são computados para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para suplementações ordinárias.

**Tabela 13:** Crédito Especial por Excesso de Arrecadação (não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Lei nº 6.130, de 27 de agosto de 2025	2025AN000429	Decreto	30.623	01/09/2025	0035.004213/2025-70	9.409.110,07

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

### i. Crédito Especial por Superávit Financeiro

**Amparo legal:** Decretos fundamentados em autorização legislativa específica.

Os créditos especiais, dada a sua finalidade de instituir novos programas ou itens de despesa não previstos originalmente, não são computados para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para suplementações ordinárias.

**Tabela 14:** Crédito Especial por Superávit Financeiro (não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Lei nº 6.003, de 23 de abril de 2025	2025AN000169	Decreto	30.203	29/04/2025	0035.002168/2025-19	6.417.820,76
Executivo	Lei nº 6.132, de 27 de agosto de 2025	2025AN000317	Decreto	30.621	01/09/2025	0035.004217/2025-58	20.239.000,00
Executivo	Lei nº 6.156, de 12 de setembro de 2025	2025AN000474	Decreto	30.668	17/09/2025	0035.004433/2025-01	67.176.823,66
TCE	Lei nº 6.188, de 9 de outubro de 2025	2025AN000718	Decreto	30.767	10/10/2025	0035.004697/2025-57	2.000.000,00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TCE	Lei n° 6.291, de 9 de dezembro de 2025	2025AN000974	Decreto	31.042	10/12/2025	0035.005304/2025-22	7.665.075,00
-----	--	--------------	---------	--------	------------	---------------------	--------------

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

### j. Crédito Especial Reaberto no Exercício

**Amparo legal:** Artigo 167, §2º, da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

[...]

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Esta modalidade refere-se à incorporação de saldos remanescentes de créditos especiais cuja autorização e abertura ocorreram nos últimos quatro meses do exercício anterior. Dado que representam a continuidade de uma dotação já autorizada pelo Poder Legislativo, tais montantes estão excluídos do cômputo do limite percentual de 10% (dez por cento) estabelecido para a abertura de créditos suplementares no corrente ano.

**Tabela 15:** Crédito Especial Reaberto no Exercício (§2º do artigo 167 da CF; não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
TJ	Art. 167, <i>caput</i> , § 2º, da Constituição Federal	2025AN000094	Decreto	30.142	03/04/2025	0035.001042/2025-27	19.554.000,00

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

### k. Crédito Extraordinário por Anulação de Dotação

**Amparo legal:** Artigo 167, §3º, da Constituição Federal, em conjunto com os artigos 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(Constituição Federal)

Art. 167. São vedados:

[...]

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

(Lei nº 4.320/1964)

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Os créditos extraordinários, por sua natureza destinada ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, não são computados para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para a abertura de créditos suplementares. O uso da anulação de dotações como fonte de recurso assegura a manutenção do equilíbrio fiscal, sem comprometer os limites autorizativos ordinários.

**Tabela 16:** Crédito Extraordinário por Anulação de Dotação (§3º, do artigo 167 CF; inciso III, art. 41 e art. 44 Lei 4320/64; não computam nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Art. 167, § 3º da Constituição Federal, bem como o art. 41, caput, inciso III, combinado com o art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	2025AN000747	Decreto	30.795	21/10/2025	0035.004775/2025-13	7.000.000,00

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

## I. Alteração Orçamentária

**Amparo Legal:** Artigo 8º, inciso I, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 8º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária a:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

As movimentações realizadas sob este fundamento destinam-se ao reforço de dotações já existentes e, conforme rito legal, são computadas para fins de apuração do limite de 10% (dez por cento) autorizado para a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício.

**Tabela 17:** Alteração orçamentária (Inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733/2024; computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
ALE	2025AN000101	Ato	03	07/04/2025	-	20.000,00
ALE	2025AN000103	Ato	004	07/04/2025	-	850.000,00
ALE	2025AN000143	Ato	05	23/04/2025	-	15.000,00
ALE	2025AN000148	Ato	006	25/04/2025	-	386.000,00
ALE	2025AN000223	Ato	09	21/05/2025	-	500.000,00
ALE	2025AN000257	Ato	11	02/06/2025	-	1.000.000,00
ALE	2025AN000267	Ato	12	05/06/2025	-	203.192,80
ALE	2025AN000396	Ato	25	17/07/2025	-	2.700.000,00
ALE	2025AN000475	Ato	31	13/08/2025	-	4.050.000,00
ALE	2025AN000508	Ato	34	22/08/2025	-	1.800.000,00
ALE	2025AN000512	Ato	35	22/08/2025	-	210.000,00
ALE	2025AN000515	Ato	38	25/08/2025	-	206.675,36
ALE	2025AN000518	Ato	39	25/08/2025	-	913.000,00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 17:** Alteração orçamentária (Inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733/2024; computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
ALE	2025AN000550	Ato	41	29/08/2025	-	2.850.000,00
ALE	2025AN000591	Ato	42	09/09/2025	-	204.000,00
ALE	2025AN000593	Ato	43	10/09/2025	-	270.000,00
ALE	2025AN000601	Ato	44	11/09/2025	-	275.000,00
ALE	2025AN000636	Ato	48	19/09/2025	-	977.000,00
ALE	2025AN000694	Ato	51	01/10/2025	-	900.000,00
ALE	2025AN000698	Ato	53	02/10/2025	-	45.000,00
ALE	2025AN000699	Ato	54	02/10/2025	-	40.000,00
ALE	2025AN000706	Ato	55	07/10/2025	-	5.461.442,73
ALE	2025AN000753	Ato	058/2025	17/10/2025	-	587.434,63
ALE	2025AN000756	Ato	59	20/10/2025	-	65.000,00
ALE	2025AN000759	Ato	60	20/10/2025	-	125.000,00
ALE	2025AN000762	Ato	061/2025	21/10/2025	-	883.141,20
ALE	2025AN000767	Ato	62	22/10/2025	-	1.500.000,00
ALE	2025AN000794	Ato	64	24/10/2025	-	62.000,00
ALE	2025AN000834	Ato	65/2025	06/11/2025	-	524.000,00
ALE	2025AN000840	Ato	67	07/11/2025	-	354.031,00
ALE	2025AN000858	Ato	71	12/11/2025	-	200.000,00
ALE	2025AN000892	Ato	074-SG	19/11/2025	-	325.000,00
ALE	2025AN000902	Ato	76/2025	24/11/2025	-	95.000,00
ALE	2025AN000940	Ato	079	01/12/2025	079/2025	20.720.000,00
ALE	2025AN000954	Ato	81	03/12/2025	-	200.000,00
ALE	2025AN000959	Ato	82	04/12/2025	-	152.530,00
ALE	2025AN000977	Ato	85	09/12/2025	-	100.000,00
ALE	2025AN000981	Ato	88/2025	09/12/2025	-	133.179,90
ALE	2025AN000992	Ato	089/2025	11/12/2025	-	188.760,00
ALE	2025AN000998	Ato	90/2025	11/12/2025	-	200.000,00
ALE	2025AN001000	Ato	091/2025	11/12/2025	-	22.196,65
ALE	2025AN001002	Ato	092/2025	12/12/2025	-	828.800,00
ALE	2025AN001009	Ato	94	15/12/2025	-	30.000,00
ALE	2025AN001043	Ato	103	18/12/2025	-	200.000,00
DPE	2025AN000037	Portaria	432/2025	21/02/2025	3001.101122.2025	1.300.000,00
DPE	2025AN000093	Portaria	863/2025	03/04/2025	3001.101122.2025	117.183,00
DPE	2025AN000185	Portaria	1151	08/05/2025	3001.101122.2025	40.000,00
DPE	2025AN000278	Portaria	1674/2025	06/06/2025	3001.101122.2025	2.311.606,69
DPE	2025AN000532	Portaria	2580/2025	28/08/2025	3001.101122.2025	63.000,00
DPE	2025AN000533	Portaria	2578	28/08/2025	3001.101122.2025	180.000,00
DPE	2025AN000730	Portaria	3099/2025	13/10/2025	3001.101122.2025	35.000,00
DPE	2025AN000800	Portaria	3297/2025	29/10/2025	3001.101122.2025	186.900,00
DPE	2025AN000994	Portaria	3804/2025	11/12/2025	3001.101122.2025	167.146,60
DPE	2025AN001035	Portaria	3898/2025	18/12/2025	3001.101122.2025	5.747,00
DPE	2025AN001065	Portaria	3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	7.535.103,00
DPE	2025AN001067	Portaria	3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	519.602,00
DPE	2025AN001073	Portaria	3919/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	121.561,00
DPE	2025AN001076	Portaria	3914/2025	22/12/2025	3001.101122.2025	17.913,47



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 17:** Alteração orçamentária (Inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733/2024; computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
DPE	2025AN001106	Portaria	3930	29/12/2025	3001.101122.2025	1.640,00
Executivo	2025AN000008	Decreto	30.002	06/02/2025	0035.000475/2025-65	247.000,00
Executivo	2025AN000015	Decreto	30.014	11/02/2025	0035.000526/2025-59	8.621.500,00
Executivo	2025AN000022	Decreto	30.023	12/02/2025	0035.000584/2025-82	13.739.766,88
Executivo	2025AN000025	Decreto	30.034	20/02/2025	0035.000646/2025-56	204.768,00
Executivo	2025AN000034	Decreto	30.039	24/02/2025	0035.000712/2025-98	2.469.731,77
Executivo	2025AN000041	Decreto	30.056	07/03/2025	0035.000858/2025-33	1.221.182,27
Executivo	2025AN000049	Decreto	30.064	11/03/2025	0035.001045/2025-61	7.710.342,40
Executivo	2025AN000054	Decreto	30.079	19/03/2025	0035.001172/2025-60	1.909.747,16
Executivo	2025AN000067	Decreto	30.108	24/03/2025	0035.001252/2025-15	9.513.603,63
Executivo	2025AN000074	Decreto	30.134	03/04/2025	0035.001432/2025-05	2.262.525,82
Executivo	2025AN000096	Decreto	30.151	09/04/2025	0035.001759/2025-79	3.854.271,70
Executivo	2025AN000106	Decreto	30.165	16/04/2025	0035.001845/2025-81	620.513,49
Executivo	2025AN000110	Decreto	30.157	10/04/2025	0035.001881/2025-45	5.316.980,86
Executivo	2025AN000126	Decreto	30.166	16/04/2025	0035.002041/2025-08	3.285.322,90
Executivo	2025AN000145	Decreto	30.199	29/04/2025	0035.002179/2025-07	14.711.982,69
Executivo	2025AN000154	Decreto	30.236	08/05/2025	0035.002232/2025-61	1.752.175,57
Executivo	2025AN000177	Decreto	30.224	05/05/2025	0035.002283/2025-93	500.971,95
Executivo	2025AN000180	Decreto	30.245	13/05/2025	0035.002328/2025-20	16.644.675,62
Executivo	2025AN000190	Decreto	30.240	13/05/2025	0035.002374/2025-29	1.742.929,00
Executivo	2025AN000193	Decreto	30.239	12/05/2025	0035.002381/2025-21	2.459.965,72
Executivo	2025AN000199	Decreto	30.286	20/05/2025	0035.002415/2025-87	2.500.000,00
Executivo	2025AN000206	Decreto	30.293	20/05/2025	0035.002463/2025-75	4.422.448,73
Executivo	2025AN000216	Decreto	30.314	23/05/2025	0035.002516/2025-58	16.319.326,55
Executivo	2025AN000229	Decreto	30.313	23/05/2025	0035.002574/2025-81	10.604.453,24
Executivo	2025AN000233	Decreto	30.333	30/05/2025	0035.002633/2025-11	12.249.000,00
Executivo	2025AN000253	Decreto	30.337	03/06/2025	0035.002706/2025-75	13.118.912,86
Executivo	2025AN000260	Decreto	30.345	12/06/2025	0035.002745/2025-72	1.235.000,00
Executivo	2025AN000276	Decreto	30.349	18/06/2025	0035.002787/2025-11	34.707.992,09
Executivo	2025AN000280	Decreto	30.350	18/06/2025	0035.002797/2025-49	410.240,00
Executivo	2025AN000286	Decreto	30.346	13/06/2025	0035.002813/2025-01	4.485.000,00
Executivo	2025AN000299	Decreto	30.357	24/06/2025	0035.002911/2025-31	2.473.277,05
Executivo	2025AN000315	Decreto	30.390	27/06/2025	0035.002964/2025-51	6.338.161,16
Executivo	2025AN000322	Decreto	30.389	27/06/2025	0035.002999/2025-91	5.396.507,88
Executivo	2025AN000331	Decreto	30.397	03/07/2025	0035.003036/2025-12	22.472.010,00
Executivo	2025AN000348	Decreto	30.455	10/07/2025	0035.003136/2025-31	3.864.435,00
Executivo	2025AN000372	Decreto	30.456	10/07/2025	0035.003234/2025-78	10.102.098,80
Executivo	2025AN000379	Decreto	30.461	15/07/2025	0035.003279/2025-42	1.994.135,17
Executivo	2025AN000394	Decreto	30.471	21/07/2025	0035.003372/2025-57	26.635.927,21
Executivo	2025AN000401	Decreto	30.479	21/07/2025	0035.003424/2025-95	39.709.809,28
Executivo	2025AN000422	Decreto	30.497	28/07/2025	0035.003571/2025-65	14.913.241,95
Executivo	2025AN000434	Decreto	30.510	30/07/2025	0035.003629/2025-71	1.915.302,50
Executivo	2025AN000438	Decreto	30.515	31/07/2025	0035.003651/2025-11	9.344.234,31
Executivo	2025AN000440	Decreto	30.528	08/08/2025	0035.003675/2025-70	2.416.524,63
Executivo	2025AN000456	Decreto	30.560	13/08/2025	0035.003916/2025-81	3.492.324,79



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 17:** Alteração orçamentária (Inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733/2024; computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000467	Decreto	30.575	20/08/2025	0035.003988/2025-28	4.975.019,19
Executivo	2025AN000493	Decreto	30.576	20/08/2025	0035.004061/2025-13	44.104.120,29
Executivo	2025AN000501	Decreto	30.595	27/08/2025	0035.004104/2025-52	4.051.118,00
Executivo	2025AN000516	Decreto	30.594	27/08/2025	0035.004141/2025-61	4.072.320,91
Executivo	2025AN000523	Decreto	30.585	26/08/2025	0035.004166/2025-64	1.741.479,33
Executivo	2025AN000554	Decreto	30.655	11/09/2025	0035.004278/2025-15	5.790.509,24
Executivo	2025AN000586	Decreto	30.649	08/09/2025	0035.0043492025-80	16.630.908,61
Executivo	2025AN000597	Decreto	30.661	12/09/2025	0035.004403/2025-97	5.424.107,61
Executivo	2025AN000607	Decreto	30.674	18/09/2025	0035.004426/2025-00	3.905.923,44
Executivo	2025AN000612	Decreto	30.677	18/09/2025	0035.004452/2025-20	5.112.303,03
Executivo	2025AN000618	Decreto	30.683	19/09/2025	0035.004480/2025-47	7.167.962,59
Executivo	2025AN000647	Decreto	30.690	23/09/2025	0035.4516/2025-92	3.433.945,43
Executivo	2025AN000652	Decreto	30.692	24/09/2025	0035.004533/2025-20	438.796,57
Executivo	2025AN000666	Decreto	30.694	25/09/2025	0035.004550/2025-67	4.528.899,54
Executivo	2025AN000667	Decreto	30.696	25/09/2025	0035.004571/2025-82	9.578.435,82
Executivo	2025AN000668	Decreto	30.697	26/09/2025	0035.004576/2025-13	22.470.855,44
Executivo	2025AN000674	Decreto	30.739	06/10/2025	0035.004597/2025-21	9.901.354,68
Executivo	2025AN000696	Decreto	30.779	13/10/2025	0035.004631/2025-67	13.562.772,22
Executivo	2025AN000707	Decreto	30.766	10/10/2025	0035.004675/2025-97	11.044.501,46
Executivo	2025AN000715	Decreto	30.751	08/10/2025	0035.004683/2025-33	3.009.417,61
Executivo	2025AN000728	Decreto	30.793	21/10/2025	0035.004715/2025-09	4.147.343,75
Executivo	2025AN000729	Decreto	30.793	21/10/2025	0035.004715/2025-09	2.598.860,00
Executivo	2025AN000745	Decreto	30.792	16/10/2025	0035.004772/2025-80	6.031.165,20
Executivo	2025AN000755	Decreto	30.812	23/10/2025	0035.0047992025-72	8.885.394,00
Executivo	2025AN000761	Decreto	30.805	22/10/2025	0035.004829/2025-41	1.093.943,38
Executivo	2025AN000778	Decreto	30.819	30/10/2025	0035.004861/2025-26	16.433.332,22
Executivo	2025AN000801	Decreto	30.835	05/11/2025	0035.004885/2025-85	8.697.610,54
Executivo	2025AN000805	Decreto	30.831	31/10/2025	0035.004898/2025-54	12.882.045,72
Executivo	2025AN000811	Decreto	30.833	31/10/2025	0035.004911/2025-75	989.012,75
Executivo	2025AN000814	Decreto	30.832	31/10/2025	0035.004916/2025-06	45.000.000,00
Executivo	2025AN000822	Decreto	30.846	06/11/2025	0035.004952/2025-61	12.468.427,08
Executivo	2025AN000839	Decreto	30.851	10/11/2025	0035.004976/2025-11	1.550.000,00
Executivo	2025AN000848	Decreto	30.856	10/11/2025	0035.004997/2025-36	9.723.136,51
Executivo	2025AN000862	Decreto	30.892	14/11/2025	0035.005039/2025-85	2.186.276,33
Executivo	2025AN000866	Decreto	30.888	13/11/2025	0035.005042/2025-04	79.920,00
Executivo	2025AN000870	Decreto	30.890	14/11/2025	0035.005049/2025-18	200.000,00
Executivo	2025AN000881	Decreto	30.936	24/11/2025	0035.005101/2025-36	2.730.491,59
Executivo	2025AN000885	Decreto	30.929	24/11/2025	0035.005121/2025-15	10.765.922,32
Executivo	2025AN000891	Decreto	30.933	24/11/2025	0035.005125/2025-95	263.000,00
Executivo	2025AN000913	Decreto	30.940	25/11/2025	0035.005157/2025-91	11.002.913,18
Executivo	2025AN000918	Decreto	30.958	26/11/2025	0035.005174/2025-28	9.869.823,21
Executivo	2025AN000928	Decreto	30.961	28/11/2025	0035.005189/2025-96	4.100.915,42
Executivo	2025AN000933	Decreto	30.960	28/11/2025	0035.005198/2025-87	1.513.110,20
Executivo	2025AN000934	Decreto	31.000	03/12/2025	0035.005201/2025-62	11.724.680,63
Executivo	2025AN000945	Decreto	30.998	02/12/2025	0035.005227/2025-19	100.870.826,20



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 17:** Alteração orçamentária (Inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733/2024; computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000953	Decreto	31.013	04/12/2025	0035.005245/2025-92	520.524,90
Executivo	2025AN000971	Decreto	31.020	08/12/2025	0035.005275/2025-07	40.582.686,20
Executivo	2025AN000987	Decreto	31061	12/12/2025	0035.005311/2025-24	2.193.845,09
Executivo	2025AN000999	Decreto	31.064	12/12/2025	0035.005325/2025-48	12.807.419,16
Executivo	2025AN001005	Decreto	31.068	15/12/2025	0035.005337/2025-72	618.000,00
Executivo	2025AN001012	Decreto	31.084	17/12/2025	0035.005348/2025-52	12.913.454,76
Executivo	2025AN001040	Decreto	31.094	19/12/2025	0035.005391/2025-18	25.217.309,37
Executivo	2025AN001053	Decreto	31.103	19/12/2025	0035.005403/2025-12	1.424.750,69
Executivo	2025AN001077	Decreto	31.115	22/12/2025	0035.005429/2025-52	319.550,00
MP	2025AN000020	Portaria	268	07/02/2025	818/2023-85	25.000,00
MP	2025AN000064	Portaria	567	14/03/2025	818/2023-85	4.380.000,00
MP	2025AN000092	Portaria	664	03/04/2025	818/2023-85	2.640.000,00
MP	2025AN000109	Portaria	668	09/04/2025	818/2023-85	92.000,00
MP	2025AN000137	Portaria	722	16/04/2025	0818/2023-85	170.000,00
MP	2025AN000138	Portaria	722	16/04/2025	0818/2023-85	2.560.000,00
MP	2025AN000172	Portaria	803	30/04/2025	818/2023-85	1.600.000,00
MP	2025AN000209	Portaria	947	16/05/2025	0818/2023-85	2.000.000,00
MP	2025AN000263	Portaria	1115	05/06/2025	0818/2023-85	60.000,00
MP	2025AN000416	Portaria	1289	24/07/2025	818/2023-85	250.000,00
MP	2025AN000445	Portaria	1343	06/08/2025	818/2023-85	25.000,00
MP	2025AN000472	Portaria	1370	13/08/2025	818/2023-85	210.000,00
MP	2025AN000505	Portaria	1409	22/08/2025	818/2023-85	1.270.000,00
MP	2025AN000509	Portaria	1409	22/08/2025	818/2023-85	185.000,00
MP	2025AN000527	Portaria	1418	27/08/2025	818/2023-85	10.700,65
MP	2025AN000528	Portaria	1418	27/08/2025	818/2023-85	70.812,21
MP	2025AN000529	Portaria	1418	27/08/2025	818/2023-85	30.000,00
MP	2025AN000579	Portaria	1463	03/09/2025	818/2023-85	848.088,54
MP	2025AN000589	Portaria	1480	08/09/2025	818/2023-85	10.000,00
MP	2025AN000627	Portaria	1544	19/09/2025	818/2023-85	2.000.000,00
MP	2025AN000787	Portaria	1867	24/10/2025	818/2023-85	210.000,00
MP	2025AN000789	Portaria	1867	24/10/2025	818/2023-85	482.000,00
MP	2025AN000855	Portaria	1954	11/11/2025	818/2023-85	1.100.000,00
MP	2025AN000922	Portaria	2063	27/11/2025	818/2023-85	219.185,30
TCE	2025AN000059	Portaria	002	17/03/2025	1272/2025	75.000,00
TCE	2025AN000060	Portaria	002	17/03/2025	1272/2025	300.000,00
TCE	2025AN000063	Portaria	004	17/03/2025	1272/2025	1.300.000,00
TCE	2025AN000187	Portaria	005	09/05/2025	1272/2025	700.000,00
TCE	2025AN000312	Portaria	007	24/06/2025	1272/2025	100.000,00
TCE	2025AN000347	Portaria	008	04/07/2025	1272/2025	625.000,00
TCE	2025AN000542	Portaria	10	29/08/2025	001272/2025	12.307.983,00
TCE	2025AN000544	Portaria	011	29/08/2025	1272/2025	250.000,00
TCE	2025AN000600	Portaria	12	11/09/2025	001272/2025	1.000.000,00
TCE	2025AN000671	Portaria	13	29/09/2025	001272/2025	1.545.325,00
TCE	2025AN000808	Portaria	016	31/10/2025	1272/2025	237.656,00
TCE	2025AN000975	Portaria	19	08/12/2025	1272/2025	7.627.000,00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 17:** Alteração orçamentária (Inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733/2024; computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
TCE	2025AN001048	Portaria	24	18/12/2025	1272/2025	69.000,00
TCE	2025AN001049	Portaria	25	19/12/2025	001272/2025	945.000,00
TJ	2025AN000027	Ato	229	17/02/2025	0002219-82.2025	2.691.626,00
TJ	2025AN000111	Ato	622	10/04/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	4.650,00
TJ	2025AN000113	Ato	622	10/04/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	1.866.212,22
TJ	2025AN000210	Ato	830	19/05/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	155.000,00
TJ	2025AN000211	Ato	830	19/05/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	3.240.632,00
TJ	2025AN000251	Ato	10	30/05/2025	0000433-37.2025	111.771,00
TJ	2025AN000300	Ato	1108	17/06/2025	0002219-82.2025	1.800.000,00
TJ	2025AN000341	Ato	1202	03/07/2025	0002219-82.2025	28.500,00
TJ	2025AN000355	Ato	14	08/07/2025	-	692.700,00
TJ	2025AN000408	Ato	1386	23/07/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	46.861,00
TJ	2025AN000425	Ato	15	28/07/2025	0000433-37.2025	92.921,00
TJ	2025AN000543	Ato	1662	29/08/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	4.526.783,00
TJ	2025AN000620	Ato	18	18/09/2025	0000433-37.2025	196.985,00
TJ	2025AN000643	Ato	1913	22/09/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	530.000,00
TJ	2025AN000749	Ato	2198	17/10/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	135.000,00
TJ	2025AN000775	Ato	22	23/10/2025	-	225.154,00
TJ	2025AN000829	Ato	24	06/11/2025	-	160.000,00
TJ	2025AN000845	Ato	25	10/11/2025	-	135.000,00
TJ	2025AN000915	Ato	2605	26/11/2025	0002219.82.2025	10.000.000,00
TJ	2025AN000947	Ato	2574	03/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	435.366,00
TJ	2025AN001015	Ato	2677	16/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	737.000,00
TJ	2025AN001102	Ato	2892	29/12/2025	0002219-82.2025.8.22.8000	406.846,76

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

**m. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas****Amparo legal:** Artigo 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 14. Durante o exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a alterar, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as despesas desta Lei Orçamentária, para adequações de emendas parlamentares, individuais e de bancada, aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Ofício do autor da Emenda à Casa Civil.

As alterações orçamentárias destinadas ao atendimento de emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancada, não são computadas para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares. Tal excepcionalidade fundamenta-se na natureza específica dessas dotações, que possuem regramento próprio de execução e acompanhamento.

**Tabela 18:** Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas (Artigo 14 da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000051	Decreto	30.063	11/03/2025	0035.001055/2025-04	350.000,00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 18:** Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas (Artigo 14 da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000052	Decreto	30.078	19/03/2025	0035.001157/2025-11	4.266.586,25
Executivo	2025AN000056	Decreto	30.076	19/03/2025	0035.001179/2025-81	7.730.000,00
Executivo	2025AN000065	Decreto	30.095	21/03/2025	0035.001251/2025-71	8.530.000,00
Executivo	2025AN000069	Decreto	30.107	24/03/2025	0035.001288/2025-07	7.455.000,00
Executivo	2025AN000071	Decreto	30.115	27/03/2025	0035.001413/2025-71	16.838.770,00
Executivo	2025AN000072	Decreto	30.113	27/03/2025	0035.001490/2025-11	1.561.400,00
Executivo	2025AN000077	Decreto	30.114	27/03/2025	0035.001464/2025-01	9.076.689,00
Executivo	2025AN000082	Decreto	30.135	03/04/2025	0035.001556/2025-82	19.863.954,00
Executivo	2025AN000083	Decreto	30.132	03/04/2025	0035.001560/2025-41	1.989.776,00
Executivo	2025AN000084	Decreto	30.136	03/04/2025	0035.001618/2025-56	4.417.500,00
Executivo	2025AN000085	Decreto	30.137	03/04/2025	0035.001619/2025-09	7.162.335,00
Executivo	2025AN000089	Decreto	30.149	09/04/2025	0035.001708/2025-47	3.185.000,00
Executivo	2025AN000091	Decreto	30.148	09/04/2025	0035.001718/2025-82	10.233.870,00
Executivo	2025AN000099	Decreto	30.150	09/04/2025	0035.001785/2025-05	8.363.930,00
Executivo	2025AN000107	Decreto	30.152	10/04/2025	0035.001859/2025-03	1.570.000,00
Executivo	2025AN000108	Decreto	30.153	10/04/2025	0035.001860/2025-20	1.308.953,00
Executivo	2025AN000114	Decreto	30.186	24/04/2025	0035.001932/2025-39	10.293.152,00
Executivo	2025AN000121	Decreto	30.164	16/04/2025	0035.001992/2025-51	8.965.807,00
Executivo	2025AN000122	Decreto	30.187	24/04/2025	0035.002003/2025-47	2.421.262,84
Executivo	2025AN000125	Decreto	30.206	30/04/2025	0035.002042/2025-44	5.959.500,00
Executivo	2025AN000127	Decreto	30.189	24/04/2025	0035.002044/2025-33	10.166.360,00
Executivo	2025AN000144	Decreto	30.212	30/04/2025	0035.002163/2025-96	7.360.000,00
Executivo	2025AN000146	Decreto	30.213	30/04/2025	0035.002181/2025-78	5.870.000,00
Executivo	2025AN000151	Decreto	30.234	08/05/2025	0035.002221/2025-81	8.679.688,98
Executivo	2025AN000163	Decreto	30.235	08/05/2025	0035.002245/2025-31	5.846.200,00
Executivo	2025AN000174	Decreto	30.233	08/05/2025	0035.002269/2025-90	3.043.462,50
Executivo	2025AN000175	Decreto	30.241	13/05/2025	0035.002270/2025-14	5.964.000,00
Executivo	2025AN000182	Decreto	30.242	13/05/2025	0035.002342/2025-23	8.033.590,00
Executivo	2025AN000183	Decreto	30.243	13/05/2025	0035.002343/2025-78	7.335.900,00
Executivo	2025AN000191	Decreto	30.246	13/05/2025	0035.002377/2025-62	3.646.500,00
Executivo	2025AN000196	Decreto	30.244	13/05/2025	0035.002397/2025-33	5.269.400,00
Executivo	2025AN000197	Decreto	30.250	14/05/2025	0035.002401/2025-63	4.819.200,00
Executivo	2025AN000203	Decreto	30.282	20/05/2025	0035.002449/2025-71	11.000.810,00
Executivo	2025AN000204	Decreto	30.283	20/05/2025	0035.002453/2025-30	15.775.000,00
Executivo	2025AN000213	Decreto	30.297	22/05/2025	0035.002501/2025-90	21.223.200,00
Executivo	2025AN000214	Decreto	30.296	22/05/2025	0035.002502/2025-34	3.247.103,00
Executivo	2025AN000217	Decreto	30.309	23/05/2025	0035.002518/2025-47	8.384.000,00
Executivo	2025AN000226	Decreto	30.310	23/05/2025	0035.002563/2025-00	7.630.175,00
Executivo	2025AN000227	Decreto	30.311	23/05/2025	0035.002564/2025-46	4.186.980,00
Executivo	2025AN000244	Decreto	30.335	03/06/2025	0035.002669/2025-03	8.817.000,00
Executivo	2025AN000245	Decreto	30.334	03/06/2025	0035.002672/2025-19	12.661.206,00
Executivo	2025AN000256	Decreto	30.340	13/06/2025	0035.002724/2025-57	4.239.970,00
Executivo	2025AN000258	Decreto	30.338	03/06/2025	0035.002727/2025-91	5.339.000,00
Executivo	2025AN000272	Decreto	30.342	11/06/2025	0035.002784/2025-70	3.040.000,00
Executivo	2025AN000281	Decreto	30.341	10/06/2025	0035.002800/2025-24	3.908.970,00
Executivo	2025AN000285	Decreto	30.344	12/06/2025	0035.002812/2025-59	5.551.200,00
Executivo	2025AN000289	Decreto	30.348	18/06/2025	0035.002863/2025-81	3.444.382,00
Executivo	2025AN000292	Decreto	30.347	16/06/2025	0035.002879/2025-93	4.459.109,00
Executivo	2025AN000303	Decreto	30.351	18/06/2025	0035.002920/2025-21	9.232.617,00
Executivo	2025AN000304	Decreto	30.352	23/06/2025	0035.002922/2025-11	1.805.779,00
Executivo	2025AN000307	Decreto	30.353	23/06/2025	0035.002940/2025-01	2.228.789,64
Executivo	2025AN000313	Decreto	30.374	26/06/2025	0035.002963/2025-15	2.820.000,00
Executivo	2025AN000316	Decreto	30.373	26/06/2025	0035.002969/2025-84	2.065.000,00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 18:** Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas (Artigo 14 da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000324	Decreto	30.387	27/06/2025	0035.003007/2025-42	2.532.680,00
Executivo	2025AN000325	Decreto	30.386	27/06/2025	0035.003010/2025-56	2.957.700,00
Executivo	2025AN000332	Decreto	30.392	01/07/2025	0035.003038/2025-01	890.000,00
Executivo	2025AN000333	Decreto	30.393	01/07/2025	0035.003041/2025-17	350.000,00
Executivo	2025AN000335	Decreto	30.399	03/07/2025	0035.003068/2025-18	4.417.000,00
Executivo	2025AN000336	Decreto	30.398	03/07/2025	0035.003069/2025-54	1.894.902,42
Executivo	2025AN000352	Decreto	30.444	08/07/2025	0035.003190/2025-86	1.924.000,00
Executivo	2025AN000366	Decreto	30.445	08/07/2025	0035.003213/2025-52	2.878.198,00
Executivo	2025AN000375	Decreto	30.458	11/07/2025	0035.003255/2025-93	3.721.250,00
Executivo	2025AN000378	Decreto	30.459	11/07/2025	0035.003271/2025-86	1.044.000,00
Executivo	2025AN000383	Decreto	30.462	15/07/2025	0035.003313/2025-89	2.351.000,00
Executivo	2025AN000384	Decreto	30.463	16/07/2025	0035.003316/2025-12	2.894.626,00
Executivo	2025AN000395	Decreto	30.472	21/07/2025	0035.003383/2025-37	565.000,00
Executivo	2025AN000399	Decreto	30.480	21/07/2025	0035.003408/2025-01	7.090.000,00
Executivo	2025AN000400	Decreto	30.483	24/07/2025	0035.003409/2025-47	1.284.000,00
Executivo	2025AN000413	Decreto	30.489	25/07/2025	0035.003520/2025-33	4.496.530,00
Executivo	2025AN000418	Decreto	30.490	25/07/2025	0035.003535/2025-00	3.200.000,00
Executivo	2025AN000423	Decreto	30.501	28/07/2025	0035.003576/2025-98	2.579.850,00
Executivo	2025AN000435	Decreto	30.512	31/07/2025	0035.003631/2025-40	3.688.209,00
Executivo	2025AN000436	Decreto	30.511	31/07/2025	0035.003632/2025-94	5.684.087,74
Executivo	2025AN000442	Decreto	30.530	11/08/2025	0035.003751/2025-47	1.902.400,00
Executivo	2025AN000443	Decreto	30.533	11/08/2025	0035.003769/2025-49	395.000,00
Executivo	2025AN000452	Decreto	30.541	12/08/2025	0035.003900/2025-78	3.256.448,25
Executivo	2025AN000453	Decreto	30.532	11/08/2025	0035.003901/2025-12	3.933.900,00
Executivo	2025AN000457	Decreto	30.550	13/08/2025	0035.003948/2025-86	1.275.079,64
Executivo	2025AN000458	Decreto	30.555	13/08/2025	0035.003950/2025-44	1.802.700,00
Executivo	2025AN000490	Decreto	30.570	20/08/2025	0035.004034/2025-32	4.376.787,26
Executivo	2025AN000492	Decreto	30.569	18/08/2025	0035.004038/2025-11	4.295.025,00
Executivo	2025AN000496	Decreto	30.577	20/08/2025	0035.004078/2025-62	4.404.500,00
Executivo	2025AN000502	Decreto	30.581	25/08/2025	0035.004116/2025-87	1.801.999,00
Executivo	2025AN000506	Decreto	30.580	25/08/2025	0035.004122/2025-34	4.439.860,00
Executivo	2025AN000524	Decreto	30.589	26/08/2025	0035.004175/2025-55	3.868.292,78
Executivo	2025AN000525	Decreto	30.588	26/08/2025	0035.004174/2025-19	662.000,00
Executivo	2025AN000531	Decreto	30.601	27/08/2025	0035.004193/2025-37	730.000,00
Executivo	2025AN000551	Decreto	30.643	05/09/2025	0035.004263/2025-57	2.528.341,00
Executivo	2025AN000552	Decreto	30.642	05/09/2025	0035.004265/2025-46	3.385.012,00
Executivo	2025AN000561	Decreto	30.648	08/09/2025	0035.004288/2025-51	1.317.852,00
Executivo	2025AN000566	Decreto	30.647	08/09/2025	0035.004297/2025-41	525.895,49
Executivo	2025AN000583	Decreto	30.644	05/09/2025	0035.004343/2025-11	2.628.300,00
Executivo	2025AN000584	Decreto	30.646	08/09/2025	0035.004345/2025-00	1.052.000,00
Executivo	2025AN000604	Decreto	30.666	15/09/2025	0035.004418/2025-55	3.036.005,66
Executivo	2025AN000605	Decreto	30.665	15/09/2025	0035.004420/2025-24	1.832.605,49
Executivo	2025AN000614	Decreto	30.678	18/09/2025	0035.004469/2025-87	3.523.873,00
Executivo	2025AN000617	Decreto	30.679	18/09/2025	0035.004477/2025-23	1.705.000,00
Executivo	2025AN000637	Decreto	30.687	23/09/2025	0035.004502/2025-79	2.989.999,49
Executivo	2025AN000641	Decreto	30.688	23/09/2025	0035.004504/2025-68	5.093.322,90
Executivo	2025AN000645	Decreto	30.689	23/09/2025	0035.004517/2025-37	1.728.037,50
Executivo	2025AN000656	Decreto	30.695	26/09/2025	0035.004547/2025-43	540.000,00
Executivo	2025AN000669	Decreto	30.713	26/09/2025	0035.004579/2025-49	1.767.573,00
Executivo	2025AN000670	Decreto	30.712	26/09/2025	0035.004582/2025-62	2.342.000,00
Executivo	2025AN000675	Decreto	30.723	01/10/2025	0035.004601/2025-51	798.000,00
Executivo	2025AN000676	Decreto	30.722	01/10/2025	0035.004605/2025-39	407.000,00
Executivo	2025AN000690	Decreto	30.734	02/10/2025	0035.004624/2025-65	1.881.000,00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 18:** Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas (Artigo 14 da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN000693	Decreto	30.733	02/10/2025	0035.004627/2025-07	2.558.380,74
Executivo	2025AN000701	Decreto	30.741	06/10/2025	0035.004655/2025-16	2.380.300,00
Executivo	2025AN000703	Decreto	30.741	07/10/2025	0035.004655/2025-16	70.000,00
Executivo	2025AN000704	Decreto	30.749	08/10/2025	0035.004668/2025-95	1.851.576,00
Executivo	2025AN000721	Decreto	30.765	10/10/2025	0035.004710/2025-78	5.234.400,00
Executivo	2025AN000722	Decreto	30.777	13/10/2025	0035.004713/2025-10	3.800.113,11
Executivo	2025AN000738	Decreto	30.787	14/10/2025	0035.004739/2025-50	326.768,00
Executivo	2025AN000765	Decreto	30.810	23/10/2025	0035.004832/2025-64	5.866.600,00
Executivo	2025AN000766	Decreto	30.809	23/10/2025	0035.004841/2025-55	2.538.592,49
Executivo	2025AN000779	Decreto	30.818	24/10/2025	0035.004863/2025-15	655.000,00
Executivo	2025AN000795	Decreto	30.824	30/10/2025	0035.004878/2025-83	4.624.265,23
Executivo	2025AN000806	Decreto	30.830	31/10/2025	0035.004900/2025-95	2.661.605,49
Executivo	2025AN000810	Decreto	30.829	03/11/2025	0035.004912/2025-10	1.588.226,00
Executivo	2025AN000813	Decreto	30.828	03/11/2025	0035.004914/2025-17	840.000,00
Executivo	2025AN000821	Decreto	30.844	06/11/2025	0035.004946/2025-12	1.350.000,00
Executivo	2025AN000826	Decreto	30.850	07/11/2025	0035.004957/2025-94	470.000,00
Executivo	2025AN000832	Decreto	30.848	07/11/2025	0035.004963/2025-41	2.267.800,00
Executivo	2025AN000833	Decreto	30.849	07/11/2025	0035.004968/2025-74	345.000,00
Executivo	2025AN000841	Decreto	30.852	10/11/2025	0035.004983/2025-12	1.176.373,00
Executivo	2025AN000842	Decreto	30.883	12/11/2025	0035.004982/2025-78	3.103.000,00
Executivo	2025AN000871	Decreto	30.889	14/11/2025	0035.005050/2025-42	295.000,00
Executivo	2025AN000872	Decreto	30.891	14/11/2025	0035.005051/2025-97	454.000,00
Executivo	2025AN000875	Decreto	30.895	17/11/2025	0035.005081/2025-01	450.000,00
Executivo	2025AN000877	Decreto	30.917	19/11/2025	0035.005090/2025-94	5.751.942,00
Executivo	2025AN000878	Decreto	30.918	19/11/2025	0035.005091/2025-39	1.733.154,00
Executivo	2025AN000910	Decreto	30.945	26/11/2025	0035.005156/2025-46	1.733.585,00
Executivo	2025AN000911	Decreto	30.944	26/11/2025	0035.005158/2025-35	2.818.158,74
Executivo	2025AN000935	Decreto	30.986	02/12/2025	0035.005202/2025-15	889.980,36
Executivo	2025AN000936	Decreto	30.987	02/12/2025	0035.005203/2025-51	143.000,00
Executivo	2025AN000946	Decreto	31.004	03/12/2025	0035.005228/2025-55	3.946.646,10
Executivo	2025AN000952	Decreto	31.010	04/12/2025	0035.005246/2025-37	945.000,00
Executivo	2025AN000962	Decreto	31.018	08/12/2025	0035.005260/2025-31	3.714.464,00
Executivo	2025AN000963	Decreto	31.019	08/12/2025	0035.005261/2025-85	964.395,49
Executivo	2025AN000972	Decreto	31.030	09/12/2025	0035.005277/2025-98	1.064.000,00
Executivo	2025AN000976	Decreto	31.029	09/12/2025	0035.005291/2025-91	788.000,00
Executivo	2025AN000984	Decreto	31.058	11/12/2025	0035.005307/2025-66	3.682.695,25
Executivo	2025AN000985	Decreto	31.059	11/12/2025	0035.005309/2025-55	2.768.000,00
Executivo	2025AN000997	Decreto	31.070	15/12/2025	0035.005330/2025-51	1.450.500,00
Executivo	2025AN001001	Decreto	31.069	15/12/2025	0035.005333/2025-94	1.067.529,00
Executivo	2025AN001026	Decreto	31.091	18/12/2025	0035.005365/2025-90	6.270.861,92
Executivo	2025AN001027	Decreto	31.092	18/12/2025	0035.005366/2025-34	3.033.599,49
Executivo	2025AN001050	Decreto	31.108	22/12/2025	0035.005401/2025-15	4.674.657,09
Executivo	2025AN001054	Decreto	31.109	22/12/2025	0035.005405/2025-01	939.705,49
Executivo	2025AN001078	Decreto	31.116	22/12/2025	0035.005430/2025-87	11.729.270,00
Executivo	2025AN001080	Decreto	31.123	23/12/2025	0035.005431/2025-21	917.000,00
Executivo	2025AN001089	Decreto	31.129	23/12/2025	0035.005441/2025-67	2.658.000,00
Executivo	2025AN001090	Decreto	31.128	23/12/2025	0035.005442/2025-10	748.200,00
Executivo	2025AN001104	Decreto	31.147	29/12/2025	0035.005457/2025-70	3.912.252,00
Executivo	2025AN001108	Decreto	31.150	29/12/2025	0035.005461/2025-38	2.015.693,22
Executivo	2025AN001109	Decreto	31.148	29/12/2025	0035.005462/2025-82	1.831.860,98
Executivo	2025AN001114	Decreto	31.159	30/12/2025	0035.005475/2025-51	1.925.470,34
Executivo	2025AN001116	Decreto	31.161	30/12/2025	0035.005476/2025-04	887.322,12
Executivo	2025AN001120	Decreto	31.165	31/12/2025	0035.005482/2025-53	181.736,00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 18:** Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas (Artigo 14 da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	2025AN001121	Decreto	31.166	31/12/2025	0035.005483/2025-06	22.605,00
Executivo	2025AN001126	Decreto	31.167	31/12/2025	0035.005485/2025-97	472.806,00

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

### n. Transferência

**Amparo legal:** Artigo 9º, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 9º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública ficam autorizados a transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 referente a seus Créditos Adicionais, mediante ato próprio, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e Iduso.

As alterações orçamentárias realizadas via transferência visam a reorganização de dotações entre categorias de programação, em observância às necessidades da execução. Em conformidade com a legislação citada, tais movimentações não são computadas para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para a abertura de créditos suplementares ordinários.

**Tabela 19:** Transferência (Artigo 9º da Lei nº 5.982/2025; não computa nos 10%)

Poder	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
DPE	2025AN000142	Portaria	1019/2025	23/04/2025	3001.101122.2025	39.298,25
DPE	2025AN000155	Portaria	1045/2024	28/04/2025	3001.101122.2025	145.000,00
DPE	2025AN000192	Portaria	1188/2025	09/05/2025	3001.101122.2025	2.000,00
DPE	2025AN000268	Portaria	1658/2025	05/06/2025	3001.101122.2025	1.057.317,28
DPE	2025AN000279	Portaria	1676/2025	06/06/2025	3001.101122.2025	389.932,72
DPE	2025AN000318	Portaria	1871/2025	25/06/2025	3001.101122.2025	50.000,00
DPE	2025AN000353	Portaria	1986	07/07/2025	3001.101122.2025	623,00
DPE	2025AN000377	Portaria	2023/2025	10/07/2025	3001.101122.2025	3.000,00
DPE	2025AN000548	Portaria	2611/2025	29/08/2025	3001.101122.2025	227.000,00
DPE	2025AN000951	Portaria	3679/2025	03/12/2025	3001.101122.2025	5.530,00
MP	2025AN000590	Portaria	1480	08/09/2025	818/2023-85	2.000.000,00
TJ	2025AN000426	Ato	15	28/07/2025	0000433-37.2025	218.804,00
TJ	2025AN000831	Ato	24	06/11/2025	-	5.000,00

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

### o. Remanejamento

**Amparo legal:** Artigo 9º, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 e, artigo 5º da Lei Complementar nº 1.283/2025.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

(Lei nº 5.982/2025)

Art. 9º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública ficam autorizados a transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 referente a seus Créditos Adicionais, mediante ato próprio, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e Iduso.

(LC nº 1.283/2025)

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado por meio de Decreto a promover os ajustes orçamentários e as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA, na LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como nos atos complementares, a fim de adequar e compatibilizar a destinação e aplicação dos recursos e a execução das ações ora definidas, conforme os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

As alterações orçamentárias realizadas via remanejamento permitem o ajuste da programação entre diferentes órgãos ou unidades orçamentárias. Em conformidade com a legislação citada, tais movimentações não são computadas para fins do limite de 10% (dez por cento) estabelecido para a abertura de créditos suplementares ordinários.

**Tabela 20:** Remanejamento (Artigo 9º da Lei nº 5.982/2025 e art. 5º da LC nº 1.283/2025; não computa nos 10%)

Poder	Base Legal	Número	Tipo Ato	Número Ato	Data Publicação	Nº Processo	Total Crédito
Executivo	Art. 9º da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e do art. 5º da Lei Complementar nº 1.283, de 26 de maio de 2025	2025AN000235	Decreto	30.325	27/05/2025	0035.002630/2025-88	10.561.112,13

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Abaixo, apresentamos o quadro resumido das alterações orçamentárias detalhadas nos tópicos precedentes. O quadro consolida as movimentações do Poder Executivo e das demais esferas de Poder, em estrita observância aos respectivos fundamentos legais.

**Tabela 21:** Quadro resumo das alterações orçamentárias

Quant.	Tipo de Ato Legal	Base Legal	10%	Valor Total
262	a. Alteração de Elemento de Despesa	Artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.982/2025	Não computa	351.974.061,17
154	b. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Folha de Pagamento)	Artigo 8º, inciso II, da Lei nº 5.982/2025	Não computa	1.175.660.117,73
124	c. Alteração Orçamentária	Decretos fundamentados em autorização legislativa específica	Não computa	1.530.647.773,85
056	d. Excesso de Arrecadação	Decretos fundamentados em autorização legislativa específica	Não computa	672.122.558,20
113	e. Superávit Financeiro	Decretos fundamentados em autorização legislativa específica	Não computa	1.625.151.277,32
002	f. Operação de Crédito	Decretos fundamentados em autorização legislativa específica	Não computa	383.000.000,00
011	g. Crédito Especial por Anulação de Dotação	Decretos fundamentados em autorização legislativa específica	Não computa	76.786.026,66



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

001	h. Crédito Especial por Excesso de Arrecadação	Decretos fundamentados em autorização legislativa específica	Não computa	9.409.110,07
005	i. Crédito Especial por Superávit Financeiro	Decretos fundamentados em autorização legislativa específica	Não computa	103.498.719,42
001	j. Crédito Especial Reaberto no Exercício	Artigo 167, §2º, da Constituição Federal	Não computa	19.554.000,00
001	k. Crédito Extraordinário por Anulação de Dotação	Artigo 167, §3º, da Constituição Federal, em conjunto com os artigos 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964	Não computa	7.000.000,00
217	l. Alteração Orçamentária	Artigo 8º, inciso I, da Lei nº 5.982/2025	Computa	1.052.984.307,75
162	m. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas	Artigo 14 da Lei nº 5.982/2025	Não computa	611.896.009,48
013	n. Transferência	Artigo 9º, da Lei nº 5.982/2025	Não computa	4.143.505,25
001	o. Remanejamento	Artigo 9º, da Lei nº 5.982/2025 e artigo 5º da Lei Complementar nº 1.283/2025	Não computa	10.561.112,13
<b>Total</b>				<b>7.634.388.579,03</b>

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

No que tange à execução orçamentária de 2025, as aberturas de Créditos Especiais totalizaram o montante global de R\$ 209.247.856,15 (duzentos e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Este valor, foi categorizado em duas movimentações distintas:

1. Créditos especiais abertos, no montante de R\$ 189.693.856,15 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).
2. Créditos especiais reabertos, no montante de R\$ 19.554.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Desse modo, os créditos especiais abertos foram distribuídos da seguinte forma:

- Crédito Especial por Anulação de Dotação: R\$ 76.786.026,66;
- Crédito Especial por Excesso de Arrecadação: R\$ 9.409.110,07;
- Crédito Especial por Superávit Financeiro: R\$ 103.498.719,42; e
- Crédito Especial Reaberto no Exercício: R\$ 19.554.000,00.

Válido destacar que no decorrer do exercício de 2025, o Poder Executivo procedeu à abertura de crédito extraordinário no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), fundamentada no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, em harmonia com os artigos 41, inciso III, e 44 da Lei nº 4.320/1964.

Adicionalmente, em observância ao artigo 167, § 2º, do texto constitucional, o Poder Executivo formalizou a reabertura de crédito especial em favor



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

do Poder Judiciário, no valor de R\$ 19.554.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

No que tange às alterações por remanejamento, foram movimentados pelo Poder Executivo recursos na ordem de R\$ 10.561.112,13 (dez milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e doze reais e treze centavos). Essa operação encontrou amparo normativo no artigo 9º da Lei nº 5.982/2025 (LOA 2025) em harmonia com o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.283/2025.

O montante global no exercício de 2025 corresponde às dotações utilizadas para a abertura dos créditos adicionais, estando devidamente demonstrado na tabela abaixo, de forma segregada entre Poder Executivo e demais Poderes, possibilitando a análise individualizada e consolidada das movimentações orçamentárias do exercício.

**Tabela 22:** Resumo - Poder Executivo e demais Poderes

Poder	Crédito Adicional			Fonte de Recursos			
	Suplementares	Especiais	Extraordinários	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Anulação de Dotação	Operação de Crédito
Executivo	6.527.848.490,60	209.247.856,15	7.000.000,00	681.531.668,27	1.748.203.996,74	3.931.360.681,74	383.000.000,00
Demais Poderes	529.174.665,86	0,00	0,00	0,00	0,00	529.174.665,86	0,00
<b>Total</b>	<b>7.057.023.156,46</b>	<b>209.247.856,15</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>681.531.668,27</b>	<b>1.748.203.996,74</b>	<b>4.460.535.347,60</b>	<b>383.000.000,00</b>

Fonte: Sigef - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal



**V - Avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:**

- a) A evolução dos limites de empenho e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicados para os demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado estabelecidos nos decretos de programação financeira e, inclusive a de limites finais.**

A liberação da programação financeira para as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia, no exercício de 2025, foi gerida de acordo com o Decreto nº 29.991, de 29 de janeiro de 2025<sup>1</sup>, que estabeleceu o cronograma de execução de desembolso mensais e bimestrais e programação financeira, no qual em seu artigo 1º, estabeleceu o desdobramento das receitas e a programação de desembolso fossem estruturados em metas mensais e bimestrais, contemplando todas as unidades, órgãos e poderes do Estado, com a finalidade de garantir uma distribuição equilibrada e eficiente dos recursos públicos, de acordo com as necessidades de cada unidade gestora e os limites orçamentários previstos no planejamento anual.

Os limites de empenho e movimentação financeira definidos para os diversos órgãos e entidades no Estado de Rondônia, no exercício de 2025, pelo Decreto nº 29.991/2025, se aplicam aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, no qual foram ajustados com base nas cotas bimestrais, considerando as necessidades sazonais de cada unidade orçamentária e poderes, que podem variar em função de programas, eventos e outras iniciativas. As liberações financeiras, além de respeitarem o cronograma de desembolso estipulado pelo Decreto, seguiram os ajustes periódicos e as modificações introduzidas por atos de alteração orçamentária, como os Decretos, Leis ou Portarias, conforme necessário.

---

<sup>1</sup> Disponível no endereço eletrônico <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Files/D29991.pdf>.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

A definição de limites financeiros e o monitoramento da programação financeira ocorreu de forma consolidada em periodicidade bimestral, visando assegurar a eficiência na alocação dos recursos e o equilíbrio das contas públicas. Tal sistemática permitiu o balanceamento entre o atendimento das demandas prioritárias e a necessidade de ajustes fiscais decorrentes da frustração na arrecadação estadual, o que impôs a adoção de medidas de contingenciamento parcial das dotações para a preservação das metas fiscais estabelecidas.

Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 30.592, de 27 de agosto de 2025<sup>2</sup>, que institui o contingenciamento das dotações orçamentárias da Fonte de Recurso 501, no âmbito do Poder Executivo, totalizando o montante R\$ 78.617.578,00 (setenta e oito milhões seiscentos e dezessete mil e quinhentos e setenta e oito reais). Em face do contingenciamento aplicado, as Unidades Gestoras vinculadas à Fonte 501 foram instadas a reprogramar suas despesas operacionais. A orientação central residiu na garantia da continuidade administrativa e dos serviços de natureza essencial dos serviços públicos, demandando dos gestores uma readequação orçamentária que harmonizasse a escassez de recursos com a necessidade de manutenção das atividades finalísticas do Estado, em estrita observância ao princípio da continuidade administrativa.

Ressalta-se que, conforme o Decreto, as exceções envolveram despesas não passíveis de contingenciamento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na fase de encerramento do exercício, a disponibilização de limites para os Grupos de Programação Financeira (GPF) observou rigorosamente o rito estabelecido pelo Decreto nº 30.525, de 5 de agosto de 2025<sup>3</sup>. Este instrumento normativo, que disciplina o encerramento do ciclo orçamentário e financeiro de 2025, atuou como o balizador fundamental para assegurar a convergência das liberações com as metas de equilíbrio fiscal e a ordem cronológica de pagamentos do Estado.

---

<sup>2</sup> Disponível no endereço eletrônico <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Files/D30592.pdf>.

<sup>3</sup> Disponível no endereço eletrônico <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Files/D30525%20-%20COMPILADO.pdf>.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Este processo de gestão e acompanhamento dos limites financeiros, realizado pela SEPOG, visou assegurar a transparência, o controle e o cumprimento das metas fiscais do Estado, com o objetivo de equilibrar as finanças públicas e cumprir os objetivos de planejamento estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

É importante ressaltar que os Poderes possuem autonomia orçamentária e financeira, conforme garantido pela Constituição do Estado de Rondônia e pela Constituição Federal, o que lhes confere a prerrogativa de elaborar e executar suas próprias propostas orçamentárias e gerir seus recursos de forma independente, sem a necessidade de subordinação às diretrizes estabelecidas para o Poder Executivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**b) Montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Secretaria e base contingenciável dos demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, conforme o caso.**

Em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 30.592, de 27 de agosto de 2025<sup>4</sup>, o Poder Executivo instituiu a limitação de empenho e movimentação financeira para o exercício de 2025, especificamente sobre as dotações custeadas pela Fonte de Recurso 501 (Outros Recursos Não Vinculados). A iniciativa visou o ajuste da programação orçamentária à realidade da arrecadação estadual, fundamentando-se no princípio da economicidade e na busca pelo equilíbrio fiscal, assegurando a continuidade das atividades finalísticas fundamentais e a otimização da eficiência administrativa frente ao cenário econômico atual.

**Tabela 23:** Contingenciamento por Secretaria e Órgãos do Poder Executivo

UG	Unidade Gestora	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Crédito Contingenciado	
110013	FIDER	Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia	49.173.975,00	83.402.870,92	8.666.114,72
110020	COGES	Contabilidade Geral do Estado	33.504.654,00	33.503.694,59	4.696,00
110025	DER	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	264.095.691,00	711.514.971,35	7.556.567,45
110026	AGERO	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	6.581.856,00	10.965.848,63	116.093,00
110033	FAPERO	Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de RO	7.190.471,00	17.242.497,90	120.287,32
130001	SEPOG	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	410.460.464,00	80.932.108,34	19.221.416,33
140001	SEFIN	Secretaria de Estado de Finanças	335.817.952,00	309.890.711,88	156.955,11
140002	RS-SEFIN	Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	1.320.955.725,00	1.608.266.231,30	78.835.746,85
140012	FUNDAT	Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária	29.884.301,00	29.658.065,97	1.837.160,00
140025	FUNPRECAP	Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon	1.913.682.475,00	1.913.682.475,00	641.875.376,00
150001	SESDEC	Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania	1.700.651.565,00	1.771.023.900,95	1.130.963,40
150003	PC	Polícia Civil	12.432.469,00	21.472.818,36	249.534,01
150005	PM	Polícia Militar	22.726.408,00	58.020.291,60	46.649,70
150006	POLITEC	Superintendência de Polícia Técnico-Científica	1.608.650,00	1.671.578,33	26.586,12
150014	FUNESBOM	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia	25.455.261,00	31.912.854,28	1.017.754,96
170013	FUN-HEURO	Fundo Estadual	7.384.120,00	70.260.943,66	700.000,00
170032	FHEMERON	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	62.954.195,00	71.818.481,27	523.705,31
170033	IESPRO	Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia	8.121.577,00	9.514.876,58	505.822,05

<sup>4</sup> Disponível no endereço eletrônico <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Files/D30592.pdf>.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 23:** Contingenciamento por Secretaria e Órgãos do Poder Executivo

UG	Unidade Gestora		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Crédito Contingenciado
170034	AGEVISA	Agência Estadual de Vigilância e Saúde	28.355.532,00	42.953.078,19	1.573.360,09
190001	SEAGRI	Secretaria de Estado da Agricultura	74.871.532,00	169.923.472,23	2.321.596,45
190025	EMATER	Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia	105.248.335,00	144.949.111,51	3.251.951,42
230012	FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social	21.337.869,00	29.710.153,81	746.249,92
230013	FUNEDCA	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	233.718,00	170.817,42	109.990,00
230016	FUNEDM	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	125.701,00	88.087,50	1.973,00
230030	FEASE	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia	45.026.216,00	58.381.004,11	601.319,82
270001	SEOSP	Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	115.463.389,00	336.578.936,00	51.779,70
310001	SEPAT	Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária	18.865.312,00	21.213.028,53	313.811,75
<b>Total</b>			<b>6.622.209.413,00</b>	<b>7.638.722.910,21</b>	<b>771.563.460,48</b>

Fonte: DivePort - Portal da Contabilidade de Rondônia (QDD-Orçamento Financeiro, Quadro Demonstrativo da Despesa mod05)

A tabela apresentada detalha as dotações orçamentárias de diversas Secretarias e Órgãos do Estado de Rondônia, com informações sobre os valores iniciais e atualizados do orçamento, além do montante sujeito a contingenciamento, que totalizou R\$ 771.563.460,48 (setecentos e setenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) para as Secretarias do Poder Executivo.

É importante destacar que o contingenciamento não se aplicou aos Poderes do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, uma vez que esses Poderes possuem autonomia orçamentária e financeira, conforme estabelecido na Constituição do Estado de Rondônia e na Constituição Federal. Tal autonomia assegura a esses órgãos o direito de elaborar, executar e gerir suas próprias propostas orçamentárias, sem necessidade de subordinação às diretrizes do Poder Executivo, garantindo-lhes a gestão independente de seus recursos.



**c) Montante de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento (despesas discricionárias), valores efetivamente pagos e cancelados ao final do exercício.**

No exercício de 2025, o Estado instituiu um Grupo de Trabalho (GT), formalizado no Processo SEI nº 0007.001534/2025-50, com o objetivo de aprimorar o saneamento dos saldos de Restos a Pagar. Composto por representantes da SEPOG, Casa Civil, CGE e COGES, o grupo realizou reuniões com diversas unidades setoriais para revisar os montantes inscritos, adequando-os à realidade atual das obrigações. A iniciativa visou identificar reservas de recursos que, devido à mudança de cenários desde a inscrição original, não mais se justificavam.

Como resultado dessa atuação, iniciada em 01 de setembro de 2025, alcançou-se uma otimização de R\$ 65.932.591,20 (sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme detalhado no Processo SEI nº 0035.004862/2025-71, assegurando a alocação eficiente de recursos conforme as prioridades governamentais.

Em suma, não houve necessidade de processar pagamentos de RP sujeitos a reprogramação ou realizar cancelamentos extraordinários ao término do exercício. O cenário consolidado de valores pagos e cancelados apresenta-se a seguir:

**Tabela 24:** Restos a Pagar

Rótulos de Linha	Soma de RPP Cancelado	Soma de RPP Pago
Restos a Pagar Processados	768.236,34	148.824.888,10
Restos a Pagar não Processados	246.919.551,05	1.326.327.187,02

**d) Montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.**

Com o propósito de conferir maior robustez e transparência, consolidou-se este demonstrativo analítico, contendo a relação dos órgãos do Poder Executivo, detalhando os montantes submetidos à limitação de empenho em contrapartida às dotações preservadas, com segregação detalhada sob a ótica do orçamento-programa, permitindo o monitoramento em nível de programa e respectiva ação orçamentária.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

A definição dos montantes levou em consideração diretrizes estratégicas, a necessidade de cumprimento das metas fiscais e a viabilidade de execução de cada ação programada. Dessa forma, buscou-se minimizar os impactos sobre áreas prioritárias, promovendo um equilíbrio entre restrição orçamentária e atendimento às demandas institucionais.

**Tabela 25:** Órgãos do Poder Executivo e seus montantes contingenciados e não contingenciados por Programa e Ações orçamentárias

110013 Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2000	4144	0,00	3.308.149,04	3.166.114,72	142.034,32
2000	4145	0,00	9.175.000,00	5.500.000,00	3.675.000,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>12.483.149,04</b>	<b>8.666.114,72</b>	<b>3.817.034,32</b>
110020 Contabilidade Geral do Estado					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
1015	2087	512.746,00	512.746,00	4.696,00	508.050,00
<b>Total</b>		<b>512.746,00</b>	<b>512.746,00</b>	<b>4.696,00</b>	<b>508.050,00</b>
110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2106	1386	14.636.605,00	8.463.662,32	7.556.567,45	907.094,87
<b>Total</b>		<b>14.636.605,00</b>	<b>8.463.662,32</b>	<b>7.556.567,45</b>	<b>907.094,87</b>
110026 Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
1015	2087	156.693,00	156.693,00	116.093,00	40.600,00
<b>Total</b>		<b>156.693,00</b>	<b>156.693,00</b>	<b>116.093,00</b>	<b>40.600,00</b>
110033 Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de RO					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2086	2086	38.285,00	38.285,00	38.285,00	0,00
2086	2561	123.915,00	123.915,00	82.002,32	41.912,68
<b>Total</b>		<b>162.200,00</b>	<b>162.200,00</b>	<b>120.287,32</b>	<b>41.912,68</b>
130001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
0000	9999	31.462.552,00	17.791.330,66	17.791.330,66	0,00
1015	2064	3.760.341,00	907.781,00	176.476,64	731.304,36
1015	2087	989.999,00	3.881.137,50	389.994,78	3.491.142,72
1015	2234	0,00	1.300.000,00	480.761,35	819.238,65
2178	4111	30.000,00	30.000,00	26.457,20	3.542,80
2184	4153	51.620,00	51.620,00	31.663,80	19.956,20
2184	4154	308.864,00	738.864,00	324.731,90	414.132,10
<b>Total</b>		<b>36.603.376,00</b>	<b>24.700.733,16</b>	<b>19.221.416,33</b>	<b>5.479.316,83</b>
140001 Secretaria de Estado de Finanças					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
1015	2091	0,00	2.000,00	1.760,00	240,00
1015	2234	18.341.731,00	16.863.123,45	61.495,95	16.801.627,50
2007	1053	224.000,00	93.699,16	93.699,16	0,00
<b>Total</b>		<b>18.565.731,00</b>	<b>16.958.822,61</b>	<b>156.955,11</b>	<b>16.801.867,50</b>

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 25:** Órgãos do Poder Executivo e seus montantes contingenciados e não contingenciados por Programa e Ações orçamentárias

140002 Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
0000	0024	319.583.157,00	265.311.273,08	78.835.746,85	186.475.526,23
<b>Total</b>		<b>319.583.157,00</b>	<b>265.311.273,08</b>	<b>78.835.746,85</b>	<b>186.475.526,23</b>
140012 Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2139	2488	2.000.000,00	2.000.000,00	1.837.160,00	162.840,00
<b>Total</b>		<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.837.160,00</b>	<b>162.840,00</b>
140025 Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
0000	0025	641.875.376,00	641.875.376,00	641.875.376,00	0,00
<b>Total</b>		<b>641.875.376,00</b>	<b>641.875.376,00</b>	<b>641.875.376,00</b>	<b>0,00</b>
150001 Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2166	2237	3.789.365,00	1.130.963,40	1.130.963,40	0,00
<b>Total</b>		<b>3.789.365,00</b>	<b>1.130.963,40</b>	<b>1.130.963,40</b>	<b>0,00</b>
150003 Polícia Civil					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
1015	2087	5.000.000,00	4.172.000,00	249.534,01	3.922.465,99
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>4.172.000,00</b>	<b>249.534,01</b>	<b>3.922.465,99</b>
150005 Polícia Militar					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2182	4122	5.000.000,00	5.000.000,00	46.649,70	4.953.350,30
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>46.649,70</b>	<b>4.953.350,30</b>
150006 Superintendência de Polícia Técnico-Científica					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2166	2154	34.882,00	34.882,00	26.586,12	8.295,88
<b>Total</b>		<b>34.882,00</b>	<b>34.882,00</b>	<b>26.586,12</b>	<b>8.295,88</b>
150014 Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
1015	1490	0,00	999,29	999,29	0,00
1015	2087	0,00	91.063,75	64.979,72	26.084,03
1015	2096	0,00	300.000,00	49.684,00	250.316,00
2103	1275	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2103	1276	0,00	9.783,31	9.783,31	0,00
2103	2279	0,00	692.308,64	692.308,64	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.294.154,99</b>	<b>1.017.754,96</b>	<b>276.400,03</b>
170013 Fundo Estadual - FUN-HEURO					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2152	1516	5.000.000,00	700.000,00	700.000,00	0,00
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>0,00</b>
170032 Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
1015	1490	0,00	125.009,91	18.297,15	106.712,76



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 25:** Órgãos do Poder Executivo e seus montantes contingenciados e não contingenciados por Programa e Ações orçamentárias

1015	2091	2.286.894,00	2.512.257,24	505.408,16	2.006.849,08
<b>Total</b>		<b>2.286.894,00</b>	<b>2.637.267,15</b>	<b>523.705,31</b>	<b>2.113.561,84</b>
<b>170033 Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Contingenciado</b>	<b>Não contingenciado</b>
1015	1490	100,00	100,00	100,00	0,00
1015	2091	82.015,00	90.821,81	26.063,44	64.758,37
1015	2234	2.814.657,00	2.742.072,32	418.605,42	2.323.466,90
2109	4092	100.000,00	158.194,64	49.053,19	109.141,45
2109	4093	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00
<b>Total</b>		<b>3.008.772,00</b>	<b>3.003.188,77</b>	<b>505.822,05</b>	<b>2.497.366,72</b>
<b>170034 Agência Estadual de Vigilância e Saúde</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Contingenciado</b>	<b>Não contingenciado</b>
1015	2091	935.223,00	1.030.473,50	169.125,92	861.347,58
1015	2234	13.982.559,00	13.974.199,46	1.404.234,17	12.569.965,29
<b>Total</b>		<b>14.917.782,00</b>	<b>15.004.672,96</b>	<b>1.573.360,09</b>	<b>13.431.312,87</b>
<b>190001 Secretaria de Estado da Agricultura</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Contingenciado</b>	<b>Não contingenciado</b>
1015	2087	250.000,00	20.500,00	3.500,00	17.000,00
1015	2096	155.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
1015	2234	2.500.000,00	2.500.000,00	1.963.679,97	536.320,03
2003	2023	2.000.000,00	2.425.000,00	334.416,48	2.090.583,52
<b>Total</b>		<b>4.905.000,00</b>	<b>4.965.500,00</b>	<b>2.321.596,45</b>	<b>2.643.903,55</b>
<b>190025 Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Contingenciado</b>	<b>Não contingenciado</b>
1015	2087	0,00	28.810,15	6.840,15	21.970,00
2024	2019	0,00	8.612.498,17	3.245.111,27	5.367.386,90
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>8.641.308,32</b>	<b>3.251.951,42</b>	<b>5.389.356,90</b>
<b>230012 Fundo Estadual de Assistência Social</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Contingenciado</b>	<b>Não contingenciado</b>
2168	2061	437.955,00	437.555,00	57.202,73	380.352,27
2168	2074	266.499,00	266.499,00	77.280,47	189.218,53
2168	2349	64.998,00	64.998,00	27.898,61	37.099,39
2168	4082	155.295,00	155.295,00	61.658,00	93.637,00
2168	4086	316.450,00	316.450,00	34.700,86	281.749,14
2169	4083	295.042,00	295.042,00	82.208,70	212.833,30
2169	4084	3.108.778,00	3.108.778,00	328.769,03	2.780.008,97
2169	4085	494.983,00	494.983,00	76.531,52	418.451,48
<b>TOTAL</b>		<b>5.140.000,00</b>	<b>5.139.600,00</b>	<b>746.249,92</b>	<b>4.393.350,08</b>
<b>230013 Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Contingenciado</b>	<b>Não contingenciado</b>
2115	2093	109.990,00	109.990,00	109.990,00	0,00
<b>Total</b>		<b>109.990,00</b>	<b>109.990,00</b>	<b>109.990,00</b>	<b>0,00</b>
<b>230016 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher</b>					
<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Contingenciado</b>	<b>Não contingenciado</b>
2116	2267	1.973,00	1.973,00	1.973,00	0,00
<b>Total</b>		<b>1.973,00</b>	<b>1.973,00</b>	<b>1.973,00</b>	<b>0,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Tabela 25:** Órgãos do Poder Executivo e seus montantes contingenciados e não contingenciados por Programa e Ações orçamentárias

<b>230030 Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia</b>					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2006	4072	783.171,00	783.171,00	601.319,82	181.851,18
<b>Total</b>		<b>783.171,00</b>	<b>783.171,00</b>	<b>601.319,82</b>	<b>181.851,18</b>
<b>270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos</b>					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
2183	2428	0,00	12.097.000,00	51.779,70	12.045.220,30
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>12.097.000,00</b>	<b>51.779,70</b>	<b>12.045.220,30</b>
<b>310001 Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária</b>					
Programa	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Contingenciado	Não contingenciado
1015	2087	84.375,00	984.375,00	74.023,02	910.351,98
1015	2091	2.737,00	2.737,00	2.304,73	432,27
1015	2234	237.484,00	237.484,00	237.484,00	0,00
<b>Total</b>		<b>324.596,00</b>	<b>1.224.596,00</b>	<b>313.811,75</b>	<b>910.784,25</b>

Fonte: DivePort - Portal da Contabilidade de Rondônia (QDD-Orçamento Financeiro, Quadro Demonstrativo da Despesa mod05)

**e) Quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPE, contendo os valores da Lei Orçamentária Anual, variações por bimestre e o limite final.**

No que tange à sistemática de contingenciamento e à distribuição de limites de empenho para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como para o Ministério Público (MPE), o Tribunal de Contas (TCE) e a Defensoria Pública (DPE), a governança orçamentária é instruída pelo Processo SEI nº 0088.000212/2025-31. Originado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica (COGES), o processo disciplina o repasse mensal dos duodécimos, operacionalizado em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN).

A referida transferência financeira ocorre em estrita observância à sistemática da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024. O dispositivo legal estabelece que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos referidos Órgãos devem ser entregues, em duodécimos, até o dia 08 de cada mês. Esta regularidade assegura a autonomia financeira e a manutenção da operacionalidade das instituições durante todo o exercício fiscal.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

A seguir, apresentamos a tabela com os valores de dotação inicial, dotação atualizada e limite de empenho dos respectivos Poderes e do MPE, para o exercício de 2025:

**Tabela 26:** Limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e Órgãos Autônomos

Poder	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Repasse Financeiro/Limite de empenho
Assembleia	519.823.562,00	536.061.108,41	540.218.425,66
Tribunal de Contas	308.816.488,00	333.561.674,60	287.663.480,32
Tribunal de Justiça	1.462.935.715,00	1.523.936.218,99	1.278.630.194,01
Ministério Público	612.254.856,00	642.327.629,11	564.001.626,78
Defensoria Pública	163.797.198,00	176.449.278,72	167.190.195,30
<b>Total</b>	<b>3.067.627.819,00</b>	<b>3.212.335.909,83</b>	<b>2.837.703.922,07</b>

Fonte: DivePort - Portal da Contabilidade de Rondônia (QDD-Orçamento Financeiro, Quadro Demonstrativo da Despesa mod03)

Cabe destacar que, por se tratar de órgãos independentes e autônomos, o controle sobre a movimentação financeira e os limites de empenho são restritos ao acompanhamento das dotações orçamentárias, sem a possibilidade de intervenção direta na execução orçamentária de cada Poder. Assim coube aos próprios poderes limitarem a execução das suas despesas aos limites de empenho dos repasses financeiros.

**f) Justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.**

Destaca-se a preocupação quanto ao atingimento das metas fiscais, resultado do esforço do Poder Executivo, bem como das medidas que foram tomadas para seu cumprimento. Neste sentido, é importante contextualizar a realidade dos últimos bimestres do exercício de 2025.

O Ofício nº 5968/2025/COGES-CIFC (ID SEI 0066775839), do dia 27 de novembro de 2025, recomendou a revisão de metas fiscais, pois pelo seu acompanhamento o Resultado Primário registrava a marca de R\$ 600,51 milhões (positivos), ao passo que a meta havia sido fixada em -R\$ 33,83 milhões. Quanto ao Resultado Nominal, registrava-se R\$ 1,16 bilhões, enquanto a meta estabelecida era de -R\$ 1,51 bilhões. Em seguida, no dia 05 de dezembro de 2025 (oito dias depois), o Ofício



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

nº 6103/COGES-CIFC (ID SEI 0067115239) elencou recomendações do Tribunal de Contas encontrados em quatro processos, que já são encaminhados diretamente para esta SEPOG. Já no dia 05 de janeiro de 2026, quando se tinha uma posição das metas fiscais mais próxima do valor final, o Ofício nº 1/2026/COGES-CIFC (ID SEI 67895340) encaminhou o Resultado apurado até o momento, sendo o Primário de -R\$ 233,48 milhões e o Nominal de R\$ 431,57 milhões.

Somente pelos dados constatados nos Ofícios mencionados, nota-se que se esta SEPOG tivesse revisado as metas antes de dezembro a partir das recomendações da COGES no Ofício nº 5968/2025/COGES-CIFC (ID SEI 0066775839), do dia 27 de novembro de 2025, é provável que o Resultado Primário viesse a ser positivo (pelo crescimento linear) no final do ano. Contudo, a posição fechada registrou um Resultado Primário de -R\$ 293,78 milhões, revelando que o orçamento obedece a uma dinâmica não uniforme, e que muitas vezes é impactado por decisões políticas imprevisíveis. Dois exemplos são passíveis de menção, sendo o auxílio extraordinário para a SEDUC (aproximadamente R\$ 50 milhões em dezembro) e a suplementação da SESAU (em torno de R\$ 300 milhões em dezembro), que aumentou consideravelmente a despesa primária e que não estava no escopo da meta. Ambos os fatos ocorreram no final do exercício, o que se quer permitiria a revisão de metas e encaminhamento à Casa de Leis. Nesta mesma linha de imprevisibilidade, tem-se que 25,05% do orçamento de 2025 diz respeito aos Poderes e Órgãos autônomos que, a título de exemplo, no âmbito de seu poder discricionário, concederam auxílio extraordinário aos seus servidores, podendo ter causado um aumento aproximado de R\$ 60 milhões na despesa primária em dezembro.

Noutro giro, é importante lembrar que o Resultado Primário isoladamente não revela a saúde fiscal do Estado simplesmente pelo resultado da operação matemática receita primária menos despesa primária. Isso porque não é errado, muito menos crime de responsabilidade, utilizar receita não primária, diga-se financeira, para custear certas despesas primárias. Rememora-se que quase toda a receita arrecadada na fonte de recursos 501 é financeira (remuneração de depósitos bancários) e que podem ser utilizados para investimento e despesas correntes



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

discricionárias, a critério dos responsáveis pelos Poderes e Órgãos Autônomos. Basta observar o total arrecadado na fonte 501 em 2025. Segundo dados do Sistema de Divulgação de Informações Econômicas (SIDIEC) da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), foram arrecadados R\$ 368.942.265,97 que em outras palavras demonstra que, por hipótese, caso toda a receita financeira fosse utilizada para despesas primárias, ainda sobriam recursos (R\$ 368,94 milhões menos o Resultado Primário de R\$ 293,78 milhões). Ou seja, não é porque uma receita não é primária que ela não pode custear despesa primária. De modo geral, os recursos que o Governo arrecada devem ser revertidos em políticas públicas, e não para acúmulo de capital. Então é natural que eventualmente o Resultado Primário seja negativo, mas é óbvio que o planejamento não deve contar inteiramente com receitas financeiras, porém na eventualidade de sua arrecadação, não há vedações para sua utilização. Nessa linha, em abril de 2024 (mais de um ano e meio de antecedência) a meta fiscal estabelecida por esta SEPOG estimou que apenas R\$ 33,83 milhões das despesas necessitariam ser custeadas com receitas financeiras ou arrecadadas em exercícios anteriores (não computadas no Resultado Primário do exercício atual), pois apesar de ter a previsão de que seriam arrecadados aproximadamente R\$ 300 milhões na fonte 501, planejava poder utilizar o recurso para despesas não primárias.

Quanto ao Resultado Nominal, a previsão negativa de R\$ 1,51 bilhões revela a intenção do Executivo em continuar com o projeto da realização da operação de crédito, que à época, segundo dados do Tesouro Nacional, disponibilizava este teto para o Estado de Rondônia. As tratativas ocorreram no decorrer do ano de 2025. Entretanto até meados de outubro e novembro, não havia sido consolidada a parcela de recurso que seria disponibilizado no exercício de 2025 e se haveriam parcelas para 2026.

É importante clarificar que as metas fiscais devem revelar o planejamento de médio prazo. Em outras palavras, os resultados fiscais esperados em um ano e mais dois, estão alinhados a propósitos fiscais que ultrapassam um exercício financeiro. Por exemplo, é possível que nos dois primeiros anos de mandato, objetive-se um Resultado Primário positivo (como verificado em 2023, de 905,48 milhões e em 2024 de 287,49 milhões), concretizando um aumento de caixa para que se possa aumentar os dispêndios



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

orçamentários nos dois últimos exercícios, sem que a trajetória fiscal sustentável das contas públicas seja comprometida.

Assim, pelas razões apresentadas, verifica-se que o Resultado Fiscal em 2025 não revela má gestão ou desequilíbrio fiscal. Pelo contrário, mostra que as previsões realizadas com um ano e meio de antecedência foram satisfatórias e que o desvio ocorrido no final do último mês do exercício não poderia ser utilizado para revisão de metas, pois implicaria em encaminhamento intempestivo de projeto de lei para a Casa Legislativa, além da ilogicidade de revisar a meta no último mês de apuração. E apesar da ocorrência do não alcance da meta, pelas razões apresentadas, o equilíbrio fiscal ficou garantido, como revela a trajetória fiscal do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**VI - Demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro).**

A Regra de Ouro veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais. O demonstrativo a seguir confronta as operações de crédito realizadas com as despesas de capital empenhadas, fornecendo os subsídios necessários para verificar a observância desse preceito constitucional, conforme detalhado na Tabela 27.

**Tabela 27:** RREO (anexo 9, LRF, art. 53, §1, inciso I)

Receitas	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas (b)	Saldo não realizado (c)= (a-b)
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>	<b>389.000.000,00</b>	<b>3.146.458,26</b>	<b>385.853.541,74</b>
Despesas	Dotação atualizada (d)	Despesas empenhadas (e)	Saldo não executado (f)=(d-e)
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.198.161.810,68</b>	<b>1.410.363.739,81</b>	<b>787.798.070,87</b>
Investimentos	2.050.849.336,44	1.297.280.899,57	753.568.436,87
Inversões Financeiras	34.559.191,71	329.557,71	34.229.634,00
Amortização da Dívida	112.753.282,53	112.753.282,53	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>2.198.161.810,68</b>	<b>1.410.363.739,81</b>	<b>787.798.070,87</b>
<b>Resultado para apuração da Regra de Ouro (III)=(II-I)</b>	<b>1.809.161.810,68</b>	<b>1.407.217.281,55</b>	<b>401.944.529,13</b>

A análise do Anexo 9 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao 6º bimestre de 2025, confirma a estrita observância ao preceito estabelecido no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal. Verificou-se que o montante das operações de crédito realizadas não excedeu o total das despesas de capital, assegurando o cumprimento da Regra de Ouro e a manutenção do equilíbrio fiscal do ente no período instruído.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**VII - Demonstrativo dos resultados previdenciários financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) relativo ao exercício, acompanhado das premissas adotadas e metodologia de apuração.**

O Demonstrativo dos Resultados Previdenciários é um instrumento fundamental para a governança do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), pois consolida a análise da saúde financeira e atuarial do sistema no exercício.

Nesse sentido, visando ao pleno atendimento dos requisitos normativos, o Relatório Atuarial para Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (LDO 2025) encontra-se acostado ao Anexo II deste documento, fornecendo o suporte técnico necessário para a avaliação da sustentabilidade previdenciária estadual. Ressalte-se que o referido estudo também está formalizado nos autos do Processo SEI nº 0035.000420/2024-74.



### **VIII - Informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício.**

Visando subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (PLDO 2025), a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) apresentou os dados atualizados referentes à Dívida Consolidada do Estado.

Em atendimento à solicitação desta SEPOG, a SEFIN formalizou o envio por meio do Ofício nº 2208/2024/SEFIN-GCDP, autuado no Processo SEI nº 0035.000422/2024-63, acompanhado do arquivo "Anexo RS-SEFIN\_LDO2025" (ID SEI nº 0046878875).

As referidas informações encontram-se compiladas no Anexo III deste Relatório, em observância aos princípios da transparência e da rastreabilidade da gestão fiscal. O documento detalha a evolução e a composição dos endividamentos interno e externo do Estado ao longo do exercício fiscal.

# **ANEXOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

## **ANEXO I**

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025, Ações Prioritárias - Demonstrativo 3º  
Quadrimestre

Disponível no SEI (Id SEI 68436414)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

## **ANEXO II**

Relatório Atuarial Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) 2024

Disponível no SEI (Id SEI 67943795)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**ANEXO III**

Ofício nº 2208/2024/SEFIN-GCDP - Dívida Pública  
Disponível no SEI (Id SEI 68436795 e 67943841)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ofício nº 2208/2024/SEFIN-GCDP

À Senhora

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPOG-RO

NESTA

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 670/2024/SEPOG-GPG (0046107249).**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao ofício nº 670/2024/SEPOG-GPG (0046107249), encaminhamos as informações técnicas necessárias para a elaboração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, relacionadas à Unidade Orçamentária 14002 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças (RS-SEFIN), conforme apresentado na pasta de trabalho RS-SEFIN\_LDO2025 (PLDO2024) (0046878875). Esta pasta contém dados preenchidos de acordo com os modelos fornecidos, detalhes do estoque da dívida contratual, serviço da dívida, estoque de precatórios e a Nota de Riscos Fiscais (0046878942).

Enfatizamos que as informações fornecidas estão em conformidade com as competências institucionais estabelecidas pelo Decreto nº 25.424, de 24 de setembro de 2020, à Gerência de Controle da Dívida Pública, conforme detalhado no quadro a seguir:

Demonstrativos		Status
1	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Respondido
2	Estimativa de Receita (Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	Não se aplica a RS-SEFIN
3	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Não se aplica a RS-SEFIN
4	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Não se aplica a RS-SEFIN
5	Dívida Pública	Respondido

Quanto ao Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, anexamos a este processo o documento contendo as Notas, que detalha cada item associado ao risco fiscal. Este é dividido em duas partes: uma relativa aos riscos fiscais reportados pela Procuradoria Geral do Estado, provenientes de demandas judiciais, e outra concernente aos riscos fiscais não abarcados pela primeira categoria e identificados por esta gerência.

No tocante ao Demonstrativo da Dívida Pública, conforme o Ofício nº 1090/2024/SEPOG-CPG (0046657166), reportamos o total da dívida consolidada. Para esclarecer e facilitar a compreensão das informações, adicionamos na pasta de trabalho RS-SEFIN\_LDO2025(PLDO2024) quatro planilhas suplementares: a) 02.01\_Projeção\_Dívida\_Consolidada; b) 02.02\_Serviço da Dívida; c) 02.03\_Projeção\_Dívida\_Contratuada; e d) 02.04\_Precatórios. Estas planilhas apresentam a composição da dívida consolidada, incluindo o desembolso para a dívida contratual, o estoque desta e precatórios. Os métodos de projeção empregados são explicados em detalhe em cada planilha. Ssalientamos que estas projeções consideram as operações de crédito pretendidas pelo governo, de acordo com o cronograma e os valores conhecidos por esta gerência.

Em relação ao plano de pagamento de precatórios, como de praxe, visando liquidar o estoque de precatórios vencidos até 31/12/2029, cumprir as determinações constitucionais, apoiar na gestão e planejamento financeiro e atenuar os impactos fiscais resultantes, encaminhamos a seguir o plano. Este contempla o percentual mínimo a ser transferido ao Tribunal de Justiça em 2025, para que seja positivado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, seguindo o procedimento adotado em anos anteriores.

Plano de Pagamento de Precatórios 2025-2029							
Data	Saldo inicial	Precatórios Novos	Atualização monetária e Juros	Parcela	Saldo	RCL	%
2025	R\$ 1.738.137.503,19	R\$ 42.965.945,76	8,50%	R\$ 386.499.448,42	R\$ 1.545.997.793,69	R\$ 14.494.047.414,20	2,67%
2026	R\$ 1.545.997.793,69	R\$ 45.114.243,05	8,50%	R\$ 431.589.139,97	R\$ 1.294.767.419,90	R\$ 15.001.339.073,70	2,88%
2027	R\$ 1.294.767.419,90	R\$ 47.369.955,20	8,50%	R\$ 485.406.350,66	R\$ 970.812.701,32	R\$ 15.526.385.941,28	3,13%
2028	R\$ 970.812.701,32	R\$ 16.579.484,32	8,50%	R\$ 535.660.260,71	R\$ 535.660.260,71	R\$ 16.069.809.449,22	3,33%
2029	R\$ 535.660.260,71	R\$ -	8,50%	R\$ 581.191.382,87	R\$ -	R\$ 16.632.252.779,94	3,49%

Obs: Metodologia detalhada no documento RS-SEFIN\_LDO2025 (PLDO2024) (0046878875).

Conforme apresentado no plano de 2023, Ofício nº 2755/2023/SEFIN-GCDP (0037362361), o repasse previsto para 2025 era de R\$ 405.607.545,14 em valores nominais e de 3,04% em percentual, baseado na Receita Corrente Líquida (RCL) estimada naquele momento. O valor atualmente projetado para 2025 é de R\$386.499.448,42 em valor nominal e de 2,67% em percentual. Esta redução deve-se, primordialmente, ao valor significativo que o estado repassará em 2024, 3,04% da RCL, valor este superior ao previamente estimado por esta gerência, e à tendência de queda da taxa SELIC e suas projeções futuras. Contudo, ressaltamos que os valores apresentados são projeções, visto que o plano de pagamento é homologado somente a partir do dia 20 de setembro de cada exercício, conforme estabelecido pela Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Outrossim, a Gerência de Controle da Dívida Pública tem empreendido esforços na efetivação de meios alternativos para o pagamento de precatórios, como os acordos diretos, que no ano passado alcançou o montante de R\$ 8.615.524,01 em acordos diretos com um deságio de 40%, por meio do Edital nº 5/2022, resultando em uma economia superior a 5 milhões de reais.

Em 2023, também foi publicado o Edital nº 06/2023 para Acordos Diretos em Precatórios. O processo está atualmente em fase de validação pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) dos requisitos estabelecidos pelo edital para as solicitações de acordo já protocoladas, com a elaboração dos cálculos sendo conduzida pela Gerência de Controle da Dívida Pública. Espera-se a habilitação de 216 precatórios, beneficiando mais de 370 credores, e um desembolso estimado em cerca de 120 milhões de reais até o final de abril de 2024, contribuindo para uma execução mais eficaz e a redução do estoque de precatórios.

É importante mencionar o trabalho de revisão dos cálculos do precatório SINDER nº 0004629-82.2010.8.22.0000, cujo valor nominal é de R\$ 11.216.846,36. Esta revisão, aprovada pelo sindicato em questão, resultou em uma economia de R\$ 5.533.285,68.

Diante do exposto, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Atenciosamente,

Porto Velho – RO, data e hora do sistema.

**DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS**  
Gerente de Controle da Dívida Pública

**DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER**  
Coordenador do Tesouro Estadual

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário de Estado de Finanças Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro TiegS**, **Gerente**, em 15/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler**, **Coordenador(a)**, em 15/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/03/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046876525** e o código CRC **F52A060E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.000422/2024-63

SEI nº 0046876525

# **REFERÊNCIAS**



## REFERÊNCIAS

Organizado e revisado por:

### **Diretoria de Planejamento Governamental (DPG)**

**Equipe:** Bruna Cabral Barros, Daniele De Paula Pereira, Kelria Andrade Carneiro e Matheus Da Silva Marques.

### **Processo nº 0035.005433/2025-11**

### **Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG)**

**Equipe:** Ana Claudia Macedo Da Rocha Silva, Edilena Valois Mendes, Maria Cecília Silva Soares, Matheus Ribeiro Martins e Sharlene Franca Rocha.

- Relatório Técnico GEOG (Id SEI 67905776)

Adendos ao Relatório Técnico:

- Planilha Item III (Id SEI 68371908);
- Planilha Item IV (Id SEI 68371995); e
- Planilha Item V (Id SEI 68372085).

### **Gerência de Monitoramento e Avaliação Governamental (GMAG)**

**Equipe:** Andre Luis Ribeiro De Almeida, Dulcileia Guimaraes Caldeira, Elgislane Matos Borges Da Silva Cordeiro, Fernanda Matias Cavalcante Bruno, Francisco Roberto Bessa Gomes, Lisvania Da Silva Saavedra, Ramiro Vieira Da Silva, Universa Lagos e Valdomira Santos De Souza.

- Relatório Técnico GMAG (Id SEI 68364019)

Adendos ao Relatório Técnico:

- Relatório Eixos dos PPA (Id SEI 68433588);
- Informação nº 4/2026/SEPOG-GMAG (Id SEI 68436919); e
- Relatório Ações Prioritárias - Exercício 2025 (Id SEI 68436414).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**Gerência de Planejamento Governamental (GPG)**

**Equipe:** Daiane Castro Rosano Sarmento, Deison Zanotto Stuani, Eliane Rocha Monteiro, Felipe Iraldo De Oliveira Biasoli, Jacson Miler Vidal De Souza, Maria Francisca Carneiro De Alcântara, Ruan Patrick De Araujo Cavalcante Aranha, Ryan Barros De Moraes e Vanderlei Afonso De Carvalho Junior.

- Informação nº 2/2026/SEPOG-GPG (Id SEI 67941109)

Adendos da Informação:

- Relatório de Avaliação Atuarial 2024 (Id SEI 67943795);
- Ofício nº 2208/2024/SEFIN-GCDP Dívida Pública (Id SEI 68436795); e
- Anexo RS\_SEFIN\_LDO2025 (Id SEI 67943841).



Janeiro de 2026





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias  
Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre

**U.O: 11006 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico**

**Ação: 23.130.2142.1505 - MODELAGEM PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Finalidade: Formalizar Parcerias Público-Privadas e concessões com o objetivo de aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.

Descrição do Produto: Resultados dos estudos de viabilidade objetivando a formalização de Parcerias Público-Privadas (PPP) e Concessões no âmbito do Estado de Rondônia.

METAS FINANCEIRA E FÍSICA						RESULTADOS			
PROGRAMADA(Crédito Disponível)		REALIZADA				Empenhado/	Liquidado/	(*)Coeficiente	
Orçamentário	% do Total Programa	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre		Programado	Programado	de eficiência	
		Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	(%)	(%)	Individual	
R\$	249.628,20	100,00	207.851,05	18.259,55	249.628,20	49.485,95	100,00	19,82	NM
Un	1,00		0,00		0,00				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

OUT02 Outras (especificar).

**2. Situação atual:**

a) Em Relação aos Processos nº 0041.333703/2021-78 - Modelagem das Estatais, encontra-se em execução, Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Modelagem de Venda ou Concessão de Serviços da CMR (Companhia de Mineração do Estado de Rondônia), RONGÁS (Empresa Rondoniense de Distribuição de Gás Canalizada); e SOPH (Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia). O estudo é composto de diferentes etapas que visam permitir que a concessão ou venda tenha segurança jurídica e possa implementar um plano de investimento adequado para o Estado. As etapas que compreendem o trabalho são: I - Estudo de Pré-Viabilidade; II - Estudo de Viabilidade; e III - Acompanhamento da Licitação. Tais estudos encontra-se em elaboração, sendo que as Etapas I e II foram concluídas restando apenas a Etapa III.

Quando da apresentação dos relatórios, a Contratada, FIA relatou que a venda ou concessão não eram o melhor caminho a ser traçado para as empresas estatais CMR, RONGÁS e SOPH, motivo pelo qual sugeriu a alteração da Etapa III. Tal alteração encontra-se em análise no Gabinete desta SEDEC, Memorando nº 95/2025/SEDEC-PARCERIAS (0066606485). Informa-se que foi autorizada (0067223865) a supressão parcial de escopo e de valores da Etapa III relativa à RONGÁS. A referida supressão foi formalizada por meio do 6º Termo Aditivo (67725869), nos termos da Cláusula Segunda, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, resultando na redução do valor global do contrato no montante de R\$ 526.821,42 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

b) Em relação ao Processo nº 0041.391263/2021-73 para Prestação de serviço referente à Revisão de Dívidas e Recuperação de Créditos Públicos, identificando direitos e a busca de créditos, bem como a redução de passivos e débitos da CAERD, através da via administrativa, bem como a prestação de apoio técnico à eventuais medidas judiciais. O contrato encontra-se em execução, onde já foram produzidas 45 (quarenta e cinco) Notas Técnicas Administrativas e 68 (sessenta e oito) Notas Técnicas de Apoio Jurídico para protocolo da CAERD junto à Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN e à Justiça Federal com o objetivo de rever dívidas, recuperar créditos, identificar direitos e a busca de créditos, bem como a redução de passivos e débitos. Foram apresentados ainda 14 (QUATORZE) Relatórios de Benefício Econômico que encontra-se em análise, conforme os Processos: 0041.003119/2023-52, 0041.002511/2024-65, 0041.002678/2024-26, 0041.002686/2024-72, 0041.002861/2024-21, 0041.002863/2024-11, 0041.002866/2024-54, 0041.002867/2024-07, 0041.003056/2025-04, 0041.003058/2025-95, 0041.002424/2025-99, 0041.002427/2025-22, 0041.002428/2025-77 e 0041.003438/2025-20, conforme as cláusulas contratuais, os valores devidos à FIA serão pagos apenas após a comprovação do efetivo proveito econômico, o que pode incluir compensação, restituição, recebimento em dinheiro ou créditos fiscais e tributários, além da redução de débitos trabalhistas, cíveis e tributários. Essa condição mantém o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo que a Administração só realize os pagamentos após a concretização dos resultados e atualmente, o processo encontra-se com vigência até 27/05/2026.



**Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias**

**Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre**

- c) Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Projeto Estadual de Saneamento Básico – Processo SEI nº 0041.148093/2021-17. O processo referente à estruturação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário encontra-se em execução, no âmbito do Projeto Estadual de Saneamento Básico, formalizado por meio do Contrato nº 21.2.0341.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, vinculado ao Processo SEI nº 0041.148093/2021-17, com vigência até 28/06/2026, conforme Termo Aditivo nº 01 (ID 0056358350). O objeto contratual consiste na estruturação do Projeto Estadual de Saneamento Básico para 42 municípios do Estado de Rondônia, com vistas ao cumprimento das metas de universalização previstas na Lei Federal nº 14.026/2020, abrangendo a elaboração de estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, bem como dos instrumentos necessários à concessão regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Até o quadrimestre avaliado, foram consolidadas entregas técnicas relevantes, incluindo estudos estruturantes, minutas editalícias e contratuais, além da realização de consulta e audiência pública, permanecendo pendentes as etapas decisórias e procedimentais finais, condicionadas à análise dos órgãos de controle e às deliberações superiores. Registra-se que o valor estimado do contrato é de R\$ 11.173.824,00, sendo o desembolso financeiro condicionado à hipótese de insucesso da licitação ou de eventual inexistência do Estado em prosseguir com o projeto, razão pela qual não houve execução financeira no exercício de 2025.
- d) Os Processos nº 0041.002920/2025-42, 0041.002953/2025-92, 0041.391263/2021-73 e 0041.333703/2021-78 referem-se, respectivamente, a empenhos para aquisição de matrículas em curso e concessão de diárias para participação em curso de capacitação, bem como a empenhos destinados a assegurar a continuidade da execução dos Contratos nº 0356/SEDEC/PGE/2022 e nº 977/PGE/2021.

**3. Resultados obtidos:**

Os produtos previstos na ação são projetos que encontram-se em andamento, sendo acompanhados pela equipe técnica da SEDEC-PARCELIAS, conforme entregas realizadas e apresentação do resumo dos principais indicativos dos produtos entregues, Estudos Técnicos detalhados da situação atual dos Projetos, conforme segue:

- a) A Modelagem Econômica das Estatais encontra-se em fase de execução, com 83% dos produtos entregues, e as demais entregas previstas para 2024, condicionada a deliberação superior, vide restrições no sistema SIPLAG e Memorando nº 95/2025/SEDEC-PARCELIAS (0066606485), razão pela qual justificamos a necessidade de prorrogação de prazo por 6 (seis) meses, conforme Autorização SEDEC-GAB (0067223865) e Errata (0067256908), para entrega posterior dos Relatórios abaixo, que compõem a Etapa III - Fase I e II - Apoio a Licitação a RONGÁS, SOPH e CMR ou a substituição da Etapa III - Fase I e II da CMR e SOPH, por um novo "Produto estruturante caracterizado por Diretrizes para posterior elaboração de um Plano de Recuperação da SOPH" e a substituição por um novo "Produto estruturante caracterizado por Diretrizes para posterior elaboração de um Plano de Preparação e Reestruturação da CMR", sendo o contrato aditivo por mais 6 (seis) meses.
- b) O Processo de Revisão da Dívida da CAERD, encontra-se em execução com apresentação de 45 (quarenta e cinco) Notas Técnicas Administrativas com as orientações necessárias para a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD protocolar junto a Procuradoria da Fazenda Nacional em Rondônia - PGNF o requerimento solicitando a revisão dos valores previstos a Recuperar, 68 (sessenta e oito) Notas Técnicas de Apoio Jurídico para a Companhia Protocolar junto a Justiça Federal, 07 (sete) Notas Técnicas Operacionais com orientações quanto a Imunidade CAERD - Mudança de Regime PIS e Cofins, Transação Tributária e 14 (quatorze) Relatórios de Benefício Econômico.
- c) Estruturação da Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Processo SEI nº 0041.148093/2021-17, no âmbito do Projeto Estadual de Saneamento Básico, encontram-se em execução os serviços técnicos contratados junto ao BNDES para a estruturação da concessão regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para 42 municípios do Estado de Rondônia. Até o quadrimestre avaliado, foram entregues estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, bem como minutas editalícias e contratuais, além da realização de consulta e audiência pública, configurando avanço relevante na execução física do projeto. As etapas finais permanecem condicionadas à análise dos órgãos de controle e às deliberações superiores, não havendo execução financeira no período em razão das condições contratuais estabelecidas.
- d) Processo nº 0041.002920/2025-42 refere-se ao empenho para aquisição de matrículas destinadas à participação no curso Planejamento ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial, a ser realizado no período de 15 a 17 de setembro de 2025, na cidade de São Paulo/SP, conforme Memorando nº 26/2025/SEDEC-COMPRAS (0064099061). Processo nº 0041.000386/2024-59, Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Coffee Break para atender as necessidades da Coordenadoria com eventos inerentes as ações previstas a respectiva Coordenadoria, que encontra-se liquidado e pago.
- e) O Processo nº 0041.002953/2025-92 trata do empenho de diárias no período de 14 a 18 de setembro de 2025, em favor da servidora Eleida Ramos Nogueira, da Coordenadoria de Parcerias Públicas e Privadas, com a finalidade de participação no curso Planejamento ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial, a ser realizado em São Paulo/SP.
- f) O Processo nº 0041.391263/2021-73 refere-se ao empenho destinado a assegurar a continuidade da execução do Contrato nº 0356/SEDEC/PGE/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio à Revisão de Dívidas e Recuperação de Créditos Públicos – REDIREC, com o objetivo de identificar direitos, buscar créditos e reduzir passivos da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, tanto pela via administrativa quanto, quando necessário, com apoio técnico em eventuais medidas judiciais.
- g) O Processo nº 0041.333703/2021-78 trata do empenho destinado a assegurar a continuidade da execução do Contrato nº 977/PGE/2021, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para assessorar o Estado de Rondônia nas avaliações econômico-financeiras da Companhia de Mineração do Estado de Rondônia – CMR, da Empresa Rondoniense de Distribuição de Gás Canalizado – RONGÁS e da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, bem como na modelagem de venda ou concessão de serviços.

**4. Considerações GMA/SEPOG**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias

Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre

A ação apresentou execução financeira limitada e não cumprimento da meta física no exercício, compatível com a natureza progressiva, técnica e condicionada dos produtos. Ainda assim, o cenário indica que o planejamento físico pode não refletir integralmente a complexidade e o ciclo de maturação dos projetos, recomendando-se maior adequação das metas ao ritmo real de execução.

\* Legenda Coeficiente de Eficiência Individual - CEI:

Altamente Deficiente até 40%  
Deficiente (40,01% a 60%)  
Regular (60,01% a 80%)  
Bom (80,01% a 90%)  
Ótimo (90,01% a 110%)  
Bom (110,01% a 120%)  
Regular (120,01% a 140%)  
Deficiente (140,01% a 160%)  
Altamente Deficiente acima de 160,01%  
NM - índice não mensurável  
NE - índice não executado

**U.O: 11007 - Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**Ação: 04.126.2074.1000 - EXPANSÃO DA INFOVIA**

Finalidade: O projeto Expansão da INFOVIA é necessário para instrumentalizar o Governo do Estado com uma rede de voz e dados integrada a serviços de modernização da gestão pública e fomentar o desenvolvimento econômico e social em diversas áreas de Rondônia.

Descrição do Produto: Fornecer acesso à INFOVIA, preferencialmente, para os municípios do eixo da BR-364.

METAS FINANCEIRA E FÍSICA						RESULTADOS		
PROGRAMADA(Crédito Disponível)		REALIZADA				Empenhado/ Programado	Liquidado/ Programado	(*)Coeficiente de eficiência Individual
Orçamentário	% do Total Programa	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre		Programado (%)	Programado (%)	Individual
		Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado			
R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NE
Un	3,00	0,00		0,00				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

ORC03 Insuficiência de recursos alocados na Lei Orçamentária.

**2. Situação atual:**

Não informado pela Unidade

**3. Resultados obtidos:**

Até o momento, não foi realizada a expansão da rede INFOVIA para novos municípios.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias  
Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre

**4.Considerações GMA/SEPOG**

**Ação sem recurso.**

**Ação: 04.126.2074.2283 - GERENCIAR AS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS**

Finalidade: Subsidiar e aprimorar o processo de gestão, adequando-o às particularidades, características, demandas e variáveis do Governo, por meio de sistemas que promovam a integração, automação e gestão de processos e a eficiência em âmbito estadual.

Descrição do Produto: Garantir o pleno funcionamento dos sistemas computacionais utilizados pelos órgãos públicos do Estado.

METAS FINANCEIRA E FÍSICA						RESULTADOS		
PROGRAMADA(Crédito Disponível)		REALIZADA				Empenhado/ Programado (%)	Liquidado/ Programado (%)	(*)Coeficiente de eficiência Individual
Orçamentário	% do Total	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre				
R\$	Programa	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado			
3.701.126,05	38,00	1.277.907,00	1.988.421,00	3.579.033,05	2.301.126,05	96,70	62,17	160,84
%	99,00	99,00		99,00				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

Não Informado pela Unidade

**2. Situação atual:**

Estão sendo gerenciadas as atividades de aquisição, manutenção, desenvolvimento e implantação de sistemas, em especial no que se refere, dentre outros, aos softwares e-Social, SOLAR, Portal do Cidadão, e-Patrimônio, ALPHA, Portal do Servidor e o SEI!

**3. Resultados obtidos:**

As atividades de aquisição, manutenção, desenvolvimento e implantação de sistemas foram gerenciadas, garantindo o atingimento das metas estabelecidas para o período.

**4.Considerações GMA/SEPOG**

**Apesar do resultado positivo na entrega do produto, o descompasso entre execução física plena e execução financeira parcial indica oportunidade de aprimoramento no planejamento físico-financeiro, visando maior precisão na estimativa dos custos das atividades.**

\* Legenda Coeficiente de Eficiência Individual - CEI:

Altamente Deficiente até 40%  
Deficiente (40,01% a 60%)  
Regular (60,01% a 80%)  
Bom (80,01% a 90%)  
Ótimo (90,01% a 110%)  
Bom (110,01% a 120%)  
Regular (120,01% a 140%)  
Deficiente (140,01% a 160%)  
Altamente Deficiente acima de 160,01%  
NM - índice não mensurável  
NE - índice não executado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias  
Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre

**U.O: 11025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes**

**Ação: 26.782.2106.1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA**

Finalidade: Realizar a elaboração de projetos, construção de pontes, implantação de dispositivos, bem como pavimentação, recuperação e manutenção das rodovias estaduais e melhorias em estradas vicinais.

Descrição do Produto: Infraestrutura da malha viária realizada e mantida.

METAS FINANCEIRA E FÍSICA						RESULTADOS			
PROGRAMADA(Crédito Disponível)		REALIZADA				Empenhado/ Programado	Liquidado/ Programado	(*)Coeficiente de eficiência Individual	
Orçamentário	% do Total Programa	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre		Programado (%)	Programado (%)	Individual	
		Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado				
R\$	285.386.853,79	80,55	48.380.453,34	36.879.460,61	85.524.790,00	62.613.832,86	<b>29,97</b>	<b>21,94</b>	<b>109,01</b>
Km	5235,55		516,07		1252,12				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

Não Informado pela Unidade

**2. Situação atual:**

Durante o terceiro quadrimestre de 2025, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO) deu continuidade e intensificou as ações voltadas à conservação e à manutenção da malha rodoviária estadual, bem como à execução de obras de pavimentação nova. No período, foram concluídas as obras da Rodovia RO-370, no município de Corumbiara, executados serviços de pavimentação no Distrito de Jacinópolis e realizadas intervenções na RO-005, em Porto Velho.

As atividades foram desenvolvidas de forma estratégica, aproveitando as condições climáticas mais favoráveis para ampliar a atuação em campo, e mantiveram-se alinhadas à finalidade da ação, com foco na melhoria da trafegabilidade, no incremento da segurança rodoviária e na garantia do escoamento da produção, além da mobilidade da população.

No âmbito da Unidade Orçamentária DER, os principais dispêndios concentraram-se na recapagem de pneus, na locação de veículos, na contratação de empresa especializada para a realização de sondagens geotécnicas, nos serviços de rastreamento e monitoramento veicular, além da aquisição de materiais destinados à pintura e à sinalização rodoviária. Adicionalmente, o DER assegurou a mobilidade das equipes técnicas diretamente envolvidas nas frentes de serviço por meio da concessão de diárias aos servidores, viabilizando o deslocamento para as áreas de atuação, seja para execução de obras, atividades de fiscalização ou apoio logístico.

Ademais, foi empenhado o montante de R\$ 2.357.236,00 no âmbito do Contrato SEI nº 0009.008559/2023-01, referente às obras de pavimentação asfáltica da RO-133 (Usina de Calcário), Lote 01, no município de Espigão do Oeste.

Como resultado das ações desenvolvidas ao longo do exercício, o DER-RO alcançou 95,24% da meta física acumulada no ano, considerando de forma integrada as produções das Unidades Orçamentárias DER e FITHA. Tal desempenho evidencia a manutenção do nível de execução planejado, com a continuidade das frentes de trabalho e a consolidação das atividades realizadas nos quadrimestres anteriores, assegurando o cumprimento progressivo das metas estabelecidas para o exercício de 2025 e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção da malha rodoviária estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias

Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre

### 3. Resultados obtidos:

No decorrer do terceiro quadrimestre de 2025, no âmbito da Ação 1386, a Unidade Orçamentária DER executou 516,07 km de serviços de manutenção na malha rodoviária estadual, abrangendo trechos pavimentados e não pavimentados. Paralelamente, a Unidade Orçamentária FITHA foi responsável pela execução de 170,98 km, totalizando 687,05 km de extensão atendida no período.

Somando-se esse resultado aos 4.299,20 km executados no primeiro e no segundo quadrimestres, o acumulado anual alcançou 4.986,24 km, correspondente a 95,23% da meta física estabelecida para o exercício de 2025, considerando os 5.235,55 km previstos no Decreto nº 27.282/2022. Esse desempenho evidencia a manutenção de ritmo consistente na execução das ações de conservação da malha rodoviária, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento progressivo das metas planejadas.

Adicionalmente, foram executados serviços de manutenção em 987,70 km de rodovias planejadas, sendo 980,30 km de rodovias não pavimentadas e 7,40 km de rodovias pavimentadas, contemplando intervenções de preservação, recuperação e melhoria da infraestrutura rodoviária, com reflexos positivos na fluidez do transporte de cargas e passageiros e na integração regional.

No exercício de 2025, também foram concluídas obras de pavimentação, com a execução dos últimos 4,0 km da Rodovia RO-370, no município de Corumbiara, além da implantação de 2,1 km de pavimentação no Distrito de Jacinópolis e de 1,10 km de faixa adicional na RO-005, no município de Porto Velho, ampliando a capacidade e a segurança viária nos trechos atendidos.

No aspecto financeiro, a dotação orçamentária atualizada totalizou R\$ 285.386.853,79, dos quais R\$ 85.524.790,00 foram empenhados (29,96% do crédito autorizado) e R\$ 62.613.832,86 foram liquidados (73,21% do valor empenhado). Destaca-se que R\$ 192.046.874,58 referem-se a recursos provenientes de operação de crédito suplementada em outubro de 2025, cuja execução foi programada para o exercício de 2026. Desconsiderando-se esses valores, a dotação efetivamente disponível no exercício foi de R\$ 93.339.979,00, frente à qual o montante liquidado representa aproximadamente 67% de execução orçamentária.

Além disso, a Ação 1386 registrou a liquidação de R\$ 44.068.085,71 referentes a restos a pagar não processados do exercício de 2024, evidenciando o esforço da Administração na regularização de passivos e na adequada gestão financeira dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados obtidos até o quadrimestre demonstram desempenho físico expressivo da Ação 1386, com elevado percentual de cumprimento da meta anual e execução financeira compatível com o estágio das atividades, contribuindo de maneira efetiva para a conservação, melhoria e ampliação da malha rodoviária estadual, com impactos positivos na mobilidade, na integração regional e no desenvolvimento econômico e social do Estado.

### 4. Considerações GMA/SEPOG

**A unidade planejou a meta física prevista 5235,55, foi realizado no exercício 1252,12, quando a execução financeira orçamentária do valor total do crédito, foi liquidado o montante de R\$62.613.832,86 correspondente a 21,94%. O gestor deve se atentar para que o planejamento da ação seja realizado com base no histórico de execução da unidade a fim de evitar desperdício orçamentário.**

\* Legenda Coeficiente de Eficiência Individual - CEI:

Altamente Deficiente até 40%  
Deficiente (40,01% a 60%)  
Regular (60,01% a 80%)  
Bom (80,01% a 90%)  
Ótimo (90,01% a 110%)  
Bom (110,01% a 120%)  
Regular (120,01% a 140%)  
Deficiente (140,01% a 160%)  
Altamente Deficiente acima de 160,01%  
NM - índice não mensurável  
NE - índice não executado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
 Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

**Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias**  
**Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre**

**U.O: 15001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania**

**Ação: 06.181.2166.1276 - MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Finalidade: Modernizar e Reequipar as Unidades, visando garantir a agilidade dos serviços e o atendimento dos usuários com qualidade e economia dos gastos.

Descrição do Produto: Bens permanentes adquiridos

METAS FINANCEIRA E FÍSICA						RESULTADOS			
PROGRAMADA(Crédito Disponível)			REALIZADA				Empenhado/	Liquidado/	(*)Coeficiente
Orçamentário		% do Total	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre		Programado	Programado	de eficiência
		Programa	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	(%)	(%)	Individual
R\$	2.068.932,49	1,47	1.795.773,63	24.740,00	2.030.708,98	76.426,75	<b>98,15</b>	<b>3,69</b>	<b>33387.48</b>
Un	9,00		110,00		111,00				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

OUT02 Outras (especificar).

**2. Situação atual:**

A situação da referida ação, trazem um número pequeno liquidado, todavia os valores empenhados foram quase em sua totalidade, aproximadamente 98% dos recursos empenhados, os quais foram adquiridos 110 Carabinas na plataforma AR, que estão em fase de fabricação.

**3. Resultados obtidos:**

Foram adquiridos diversos itens permanentes, entre eles podemos destacar: aquisição de 47 centrais de ar condicionado, Nobreaks, Armas de fogo entre outros

**4.Considerações GMA/SEPOG**

**O comportamento dos gastos revela um forte empenhamento inicial, mas um gargalo significativo na fase de liquidação. Apesar da baixa liquidação financeira, a execução física apresenta números que superam a meta inicial em termos de unidades de bens permanentes**

**Ação: 06.126.2166.2237 - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A SEGURANÇA**

Finalidade: Garantir a disponibilidade de soluções tecnológicas demandadas pela Segurança Pública.

Descrição do Produto: Equipamentos e serviços de TIC adquiridos/contratados e mantidos.

METAS FINANCEIRA E FÍSICA						RESULTADOS			
PROGRAMADA(Crédito Disponível)			REALIZADA				Empenhado/	Liquidado/	(*)Coeficiente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
 Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias

**Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre**

Orçamentário	% do Total Programa	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre		Programado (%)	Programado (%)	de eficiência Individual	
		Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado				
R\$	26.568.402,62	18,82	7.963.950,55	8.021.069,10	25.437.439,22	23.364.515,20	<b>95,74</b>	<b>87,94</b>	<b>113.71</b>
Un	167,00		167,00		167,00				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

Não Informado pela Unidade

**2. Situação atual:**

Os recursos da referida ação foram liquidados de forma correspondente ao terceiro quadrimestre, garantindo a disponibilidade de soluções tecnológicas de acordo com a demanda.

**3. Resultados obtidos:**

O resultados obtidos da referida ação correspondente ao terceiro quadrimestre, garantindo a disponibilidade de soluções tecnológicas de acordo com a demanda.

**4. Considerações GMA/SEPOG**

**A execução orçamentária é considerada excelente. A execução física da ação apresentou cumprimento integral das metas estabelecidas.**

**\* Legenda Coeficiente de Eficiência Individual - CEI:**

Altamente Deficiente até 40%  
 Deficiente (40,01% a 60%)  
 Regular (60,01% a 80%)  
 Bom (80,01% a 90%)  
 Ótimo (90,01% a 110%)  
 Bom (110,01% a 120%)  
 Regular (120,01% a 140%)  
 Deficiente (140,01% a 160%)  
 Altamente Deficiente acima de 160,01%  
 NM - índice não mensurável  
 NE - índice não executado

**U.O: 16020 - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional**

**Ação: 12.363.2134.2354 - PROMOVER OS CURSOS TÉCNICOS**

Finalidade: Ofertar matrículas nos Cursos Técnicos de Nível Médio, oportunizando habilitação para atuar em determinada área do conhecimento.

Descrição do Produto: Matrículas ofertadas

METAS FINANCEIRA E FÍSICA		RESULTADOS		
PROGRAMADA(Crédito Disponível)	REALIZADA	Empenhado/	Liquidado/	(*)Coeficiente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
 Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias

**Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre**

Orçamentário	% do Total Programa	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre		Programado (%)	Programado (%)	de eficiência Individual	
		Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado				
R\$	1.010.718,50	4,95	478.048,30	499.330,44	969.067,86	881.526,16	<b>95,88</b>	<b>87,22</b>	<b>110.69</b>
Un	2430,00		0,00		2346,00				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

Não Informado pela Unidade

**2. Situação atual:**

Os cursos técnicos têm grande importância para a sociedade, pois oferecem aos cidadãos conhecimentos e habilidades práticas que favorecem tanto a entrada quanto a permanência no mercado de trabalho. Esse tipo de formação fortalece a empregabilidade e o desenvolvimento profissional, além de contribuir para o crescimento econômico, estimular a inovação e ajudar a reduzir as desigualdades sociais, por meio da qualificação da mão de obra e da adaptação contínua às novas exigências do mundo do trabalho. Nesse contexto, com o encerramento do 3º quadrimestre de 2025 (dezembro) não ocorreu novas matrículas, o Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia (IDEP/RO) contabilizou xxxx matrículas em cursos técnicos ofertados por suas Unidades Executoras.

**3. Resultados obtidos:**

Encerramos o 3º Quadrimestre de 2025 (dezembro), foram registradas 2.346 matrículas nos cursos técnicos em todo o estado, o que representa um índice de 97% do total projetado para o ano, que tem uma meta de matricular 2.430 estudantes em cursos de formação técnica. A ação 2354 apresentou um percentual de 87,22% liquidado na programação orçamentária. para o encerramento deste quadrimestre com 95,88% representando um valor de R\$ 969.067,86 de processos empenhados. Referente aos Restos a Pagar a ação executou um total de R\$ 51.617,54 (cinquenta e um mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

**4.Considerações GMA/SEPOG**

**As análises detalhadas por ação (situação atual, restrições e resultados obtidos) são fornecidas pela Unidade Orçamentária. . Metas Físicas: Planejou-se a oferta de 2.430 matrículas, alcançando 2.346 unidades realizadas até o quadrimestre (97% da meta anual). Ocorreu liquidação em Restos a Pagar. A ação foca em conhecimentos práticos para empregabilidade e redução de desigualdades. A ação demonstra alta eficiência ao atingir quase a totalidade da meta física com execução orçamentária compatível."**

**Ação: 12.363.2134.2355 - PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

Finalidade: Ofertar matrículas nos Cursos de Formação Inicial Continuada e Qualificação Profissional, preparando os cidadãos para o ingresso no mundo do trabalho ou atualização da vida profissional.

Descrição do Produto: Matrículas ofertadas

METAS FINANCEIRA E FÍSICA					RESULTADOS			
PROGRAMADA(Crédito Disponível)		REALIZADA			Empenhado/	Liquidado/	(*)Coeficiente	
Orçamentário	% do Total Programa	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre		Programado (%)	Programado (%)	de eficiência Individual
		Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado			



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**  
**Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)**

**Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias**

**Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre**

R\$	2.103.107,07	10,30	1.094.811,20	1.009.493,85	1.812.476,03	1.432.995,44	<b>86,18</b>	<b>68,14</b>	<b>186,54</b>
Un	16025,00		7252,00		20368,00				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

Não Informado pela Unidade

**2. Situação atual:**

A formação e o aprimoramento de competências profissionais são fundamentais para o desenvolvimento pessoal e para a inserção do cidadão no mercado de trabalho. Em um contexto cada vez mais competitivo e dinâmico, a capacitação técnica e o desenvolvimento de habilidades específicas tornam-se diferenciais indispensáveis para quem busca uma oportunidade ou recolocação profissional.

Além de ampliar as chances de acesso a melhores oportunidades de emprego, a qualificação profissional contribui para o aumento da produtividade, da renda e da autoestima dos trabalhadores. Ela também atende às exigências do mercado, que demanda profissionais mais preparados, atualizados e capazes de se adaptar às constantes mudanças tecnológicas e organizacionais.

No 3º quadrimestre de 2025 (setembro a dezembro) o Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP/RO, registrou matrículas de cursos qualificação profissional e formação inicial realizados em suas Unidades Executoras com carga horária entre 20 a 160 horas, nos Eixos Tecnológicos: Ambiente e Saúde, Desenvolvimento Educacional e Social, Gestão e Negócios, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Cultural e Design, Recursos Naturais, Segurança, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, Segurança e Saúde no Trabalho, Segurança no Trabalho, Tecnologia de Produção Alimentícia, Turismo, Hospitalidade e Lazer.

Dessa forma, o IDEP/RO contribui de maneira significativa para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade da educação, promovendo a profissionalização do cidadão. A formação oferecida amplia as oportunidades, seja para o ingresso imediato no mercado de trabalho.

Os cursos são realizados por intermédio das Unidades Executoras:

Escola Móvel Panificação e Confeitaria, Escola Móvel; Máquinas Agrícolas; Escola Móvel Frigorífico e Piscicultura; Escola Móvel Imagem Pessoal; Escola Móvel de Mecânica de Motocicletas; Escola Móvel de Informática; Escola Técnica Estadual ETEC/Porto Velho e CENTEC Abaitará e Polos de Educação Profissional (EEEFM Orlando Freire e EEEFM Flora Calheiros) nas formas: presencial, remoto e/ou apostilado.

No 3º quadrimestre foram ofertados cursos de Formação Inicial e Qualificação profissional em:

Análise e Projeto de Sistemas, Aplicativos Informatizados, Assistente Administrativo, Assistente de Recursos Humanos, Automaquiagem, Auxiliar Administrativo, Banco de Dados, Comércio Internacional, Computação em Nuvem, Contabilidade na Escola, Currículo e Práticas Pedagógicas, Desenvolvimento Humano e Organizacional, Desenvolvimento Web, E-Commerce, Empreendedorismo, Estatística Aplicada, Ética e Cidadania Organizacional, Excel do Básico ao Avançado, Excel do Básico ao Avançado, Fundamentos da Administração, Fundamentos da Computação, Gerenciamento de Rotinas Administrativas, Gestão Ambiental, Gestão da Qualidade I, Gestão de Marketing, Gestão de Pessoas, Gestão Escolar, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão Financeira e Patrimonial Escolar, Informática Aplicada, Internet Das Coisas, Internet e Protocolos, Introdução à Inteligência Artificial, Legislação Escolar, Lógica de Programação, Logística Reversa e o Impacto Ambiental, Marketing de Produtos e Serviços, Marketing de Relacionamento, Marketing Digital, Mecânica de Solos, Organização de Sistemas e Métodos, Organização do Sistema Educacional Brasileiro, Pesquisa de Marketing, Planejamento e Orçamento de Obras, Planejamento e Organização do Ambiente Escolar, Planejamento Estratégico, Planejamento, Recrutamento e Seleção, Prática de Departamento Pessoal, Projetos de Estruturas, Psicologia e Comportamento Organizacional, Recepção e Atendimento ao Turista, Redes de Computadores, Relações Interpessoais, Segurança do Sistema de Informação, Sistemas Operacionais, Técnicas de Redação e Arquivo, Injeção Eletrônica Diesel Básica Common Rail, Metrologia Aplicada à Mecânica, Produtor de Embutidos – Charcutaria, Operador de Processamento de Pescado-Desossa de Peixe, Artesanato em Papel – Origami, Assistente Administrativo, Assistente de Contabilidade, Atendimento ao Público, Computação em Nuvem, Comunicação e Expressão, Contabilidade Básica, Conversação em Língua Espanhola, Conversação em Língua Inglesa, Cozinha Conectada: Da Manipulação de Alimentos ao Marketing para Vendas, Design de Sobancelha, Empreender na Mesa: Boas Práticas, Vendas Digitais e Sucesso Social, Espanhol Aplicado ao Turismo, Estatística, Ética, Saúde e Segurança no Trabalho, Flores Gigantes, Fundamentos de Web Designer, Geografia do Brasil, Gestão Ambiental, Gestão da Produção, Gestão da Qualidade, Gestão de Custos, Gestão De Marketing, Gestão de Pessoas, História da Arte, Informática Básica, Inglês Aplicado ao Turismo I, Inglês Aplicado ao Turismo II, Inglês Básico, Inglês Instrumental, Inglês Instrumental I, Inglês Instrumental II, Introdução À Segurança do Trabalho, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Manicure e Pedicure para Festa, Marketing Social e Ambiental, Massagem para os Pés, Matemática Aplicada, Norma Regulamentadora NR 06 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Norma Regulamentadora NR 10-Segurança em Instalações Elétricas, Norma Regulamentadora NR 1-Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Norma Regulamentadora NR 32, Norma Regulamentadora NR 35, Norma Regulamentadora NR32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde, NR 38 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Operador de Computador, Operador de Drone, Oratória, Pães Especiais Vegetais e Tubérculos, Pães para Sanduíche, Panetone e Chocotone, Pão



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**  
**Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)**

**Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias**

**Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre**

Artesanal, Pão Caseiro, Pão Cuca, Pão Salgado, Pateados e Tranças, Photoshop, Português Aplicado ao Turismo, Português Instrumental, Primeiros Socorros, Psicologia de Processo Motivacional e Liderança, Redação Oficial, Relações Interpessoais, Saúde e Segurança no Trabalho, SPA dos Pés, Técnicas de Limpeza e Conservação do Ambiente.

**3. Resultados obtidos:**

Até o 3º quadrimestre de 2025 (setembro a dezembro), o Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia (IDEP/RO) registrou xxxx matrículas nos cursos de Formação Inicial e Qualificação Profissional, realizados por meio de suas Unidades Executoras Escolas Técnicas Estaduais: Escolas Itinerantes: Escola Móvel de Panificação e Confeitaria, Escola Móvel de Máquinas Agrícolas, Escola Móvel de Frigorífico e Piscicultura, Escola Móvel de Imagem Pessoal; Escola Móvel de Mecânica de Motocicletas; Escola Móvel de Informática; Escola Técnica Estadual ETEC/Porto Velho e CENTEC Abaitará e Polos de Educação Profissional (EEEFM Orlando Freire e EEEFM Flora Calheiros). Os cursos são oferecidos de diferentes formas: presencial, remota e/ou apostilado  
 Foram realizadas 20.368 matrículas para atender o Sistema Prisional.  
 Quanto a execução financeira, esta ação apresentou um percentual de 86,18% do total empenhado ao total de crédito disponível, representando uma boa execução orçamentária para o ano em curso e liquidado um percentual de 68,14%.

**4. Considerações GMA/SEPOG**

**As análises detalhadas por ação (situação atual, restrições e resultados obtidos) são fornecidas pela Unidade Orçamentária. A análise a seguir detalha a execução orçamentária e física no período de Setembro a Dezembro de 2025. As Metas Físicas, Superou amplamente a meta, realizando 20.368 matrículas matrículas para atender o Sistema Prisional. frente a uma programação de 16.025. O IDEP ofertou cursos em diversos eixos tecnológicos (como Gestão e Negócios, Informática e Infraestrutura) em unidades móveis e polos estaduais, incluindo atendimento ao Sistema Prisional.**

\* **Legenda Coeficiente de Eficiência Individual - CEI:**

- Altamente Deficiente até 40%
- Deficiente (40,01% a 60%)
- Regular (60,01% a 80%)
- Bom (80,01% a 90%)
- Ótimo (90,01% a 110%)
- Bom (110,01% a 120%)
- Regular (120,01% a 140%)
- Deficiente (140,01% a 160%)
- Altamente Deficiente acima de 160,01%
- NM - Índice não mensurável
- NE - Índice não executado

**U.O: 19001 - Secretaria de Estado da Agricultura**

**Ação: 20.608.2011.2340 - APOIAR A GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO**

Finalidade: Fomentar a agricultura familiar através do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos - PAA Rondônia e atender a pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

Descrição do Produto: Famílias atendidas com a aquisição de alimentos

METAS FINANCEIRA E FÍSICA						RESULTADOS			
PROGRAMADA (Crédito Disponível)		REALIZADA				Empenhado/ Programado (%)	Liquidado/ Programado (%)	(*) Coeficiente de eficiência Individual	
Orçamentário	% do Total Programa	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre					
		Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado				
R\$	2.899.667,36	93,26	(40.294,58)	1.959.899,68	2.899.667,36	2.899.667,36	100,00	100,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias

Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre

Un	742,00	457,00	742,00			
----	--------	--------	--------	--	--	--

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

Não Informado pela Unidade

**2. Situação atual:**

Nesta ação executamos o programa estadual de aquisição de alimentos PAA-RO, adquirindo alimentos oriundos da agricultura familiar através de produtores individuais ou de organizações (cooperativas).

Foram realizadas 04 viagens para realizar as cotações de preços dos produtos que são comercializados pelo PAA-RO, as viagens foram para os municípios de: Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Ji Paraná, Jaru, Guajará Mirim, Nova Mamoré, Monte Negro e Ariquemes.

**3. Resultados obtidos:**

No período em análise, foram alcançados resultados expressivos, com o atendimento a 457 produtores do Estado de Rondônia, por meio de 18 cooperativas.

Foram realizadas aquisições diretas de diversos produtos, tais como carnes, pescados, leite, ovos, mel, castanhas, doces, massas e pães, frutas e polpas, grãos e cereais, bem como raízes e tubérculos.

As viagens realizadas para levantamento e cotação de preços dos produtos comercializados no âmbito do PAA-RO apresentaram resultados satisfatórios.

Dessa forma, a execução orçamentária ocorreu conforme o previsto, atendendo às metas estabelecidas.

**4. Considerações GMA/SEPOG**

**A Ação 2340 - "Apoiar a Gestão e Comercialização" do Programa 2011 da SEAGRI, referente ao 3º quadrimestre de 2025, aponta um desempenho financeiro exemplar, com 100% de execução sobre a dotação atualizada. A dotação inicial de R\$ 3.306.000,00 sofreu um remanejamento de aproximadamente 12,2%, resultando em uma dotação atualizada de R\$ 2.899.667,36, valor este integralmente empenhado e liquidado, com zero restos a pagar, demonstrando alta capacidade operacional e total aderência ao cronograma de desembolso. Embora as fontes não detalhem metas físicas quantitativas, a plena execução financeira sugere que as metas reprogramadas para o novo teto orçamentário foram integralmente cumpridas, mantendo coerência entre os recursos aplicados e a finalidade de apoio à agricultura familiar. A ação se constituiu como a principal força motriz do Programa 2011, contribuindo decisivamente para que o programa alcançasse 100% de liquidação, superando amplamente a média da unidade (45,98%), e manteve alinhamento estratégico com as diretrizes de desenvolvimento sustentável do setor.**

\* Legenda Coeficiente de Eficiência Individual - CEI:

Altamente Deficiente até 40%

Deficiente (40,01% a 60%)

Regular (60,01% a 80%)

Bom (80,01% a 90%)

Ótimo (90,01% a 110%)

Bom (110,01% a 120%)

Regular (120,01% a 140%)

Deficiente (140,01% a 160%)

Altamente Deficiente acima de 160,01%

NM - índice não mensurável

NE - índice não executado

**U.O: 23001 - Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social**

**Ação: 08.244.2163.2663 - APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Finalidade: Fortalecer a política pública de segurança alimentar e nutricional, por meio do apoio aos Órgãos e Estabelecimentos.



Descrição do Produto: Número de ações que promovam a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

METAS FINANCEIRA E FÍSICA						RESULTADOS			
PROGRAMADA(Crédito Disponível)			REALIZADA			Empenhado/ Programado (%)	Liquidado/ Programado (%)	(*)Coeficiente de eficiência Individual	
Orçamentário	% do Total	Programa	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre				
			Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado			
R\$	409.721,18	100,00	(89.011,33)	171.366,70	409.721,18	272.601,73	<b>100,00</b>	<b>66,53</b>	<b>230,59</b>
Un	1155,00		1033,00		1772,00				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

Não Informado pela Unidade

**2. Situação atual:**

A COSAN encontra-se em estágio de consolidação estratégica e fortalecimento da governança, com atuação fortemente orientada ao planejamento, articulação interinstitucional e alinhamento federativo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Estado de Rondônia.

No período analisado, destaca-se como eixo central de atuação a estruturação do Pacto pela Segurança Alimentar e Nutricional, ainda em fase de construção, porém com avanços consistentes: definição de diretrizes, objetivos preliminares, métodos de trabalho, indicadores iniciais, cronograma técnico e fluxos de elaboração. As sucessivas reuniões internas e intersetoriais demonstram maturidade no processo, priorizando organização, alinhamento técnico e responsabilidade institucional antes da consolidação formal do instrumento. Observa-se forte integração com instâncias do SISAN, tanto no âmbito estadual quanto municipal. A COSAN atuou de forma ativa no incentivo à adesão de municípios ao Sistema, apoio à reativação de COMSEAs, articulação com gestores municipais e participação contínua em encontros técnicos das Caisans Estaduais. Essa atuação contribui diretamente para o fortalecimento da governança, da pactuação federativa e da institucionalização da política de SAN no território estadual.

No que se refere aos Programas Estaduais de Combate à Fome, especialmente o Prato Fácil e o Pão Nosso, a COSAN desempenhou papel estratégico de coordenação e planejamento. Houve avanços no alinhamento técnico-operacional do Cartão Alimentação, discussão estruturada sobre um novo edital unificado para 2026, revisão de critérios, cardápio e regras de atualização de valores. De forma prudente, deliberou-se pela priorização da expansão pontual do Prato Fácil para Machadinho do Oeste, evidenciando postura responsável diante da complexidade das alterações necessárias.

Destaca-se ainda a integração com as estratégias nacionais, especialmente no acompanhamento do Protocolo Brasil Sem Fome, análise de instrumentos normativos, contribuições técnicas às minutas de pactuação e preparação do Estado para eventual adesão, de forma alinhada à realidade orçamentária e institucional.

A GSAN encontra-se em estágio avançado de execução operacional, controle e qualificação da gestão, com forte ênfase na fiscalização, monitoramento e ampliação do acesso aos Programas Prato Fácil e Pão Nosso.

O quadrimestre foi marcado por robustez na fiscalização técnica, com a realização de 310 fiscalizações e acompanhamentos no Programa Prato Fácil, distribuídas de forma contínua ao longo dos meses, assegurando o cumprimento das normas operacionais, sanitárias e contratuais. No âmbito do Programa Pão Nosso, foram realizadas vistorias técnicas e alinhamentos específicos sobre procedimentos de fiscalização, fortalecendo a regularidade e a segurança da execução contratual.

Outro destaque relevante é o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle por meio do cadastro biométrico. Foram realizados 677 cadastros biométricos nos estabelecimentos credenciados, além de cadastros adicionais em ações externas (Plantões Sociais e Rondônia Cidadã), ampliando o alcance do programa, qualificando a base de dados, reduzindo inconsistências e fortalecendo a segurança no acesso ao benefício.

No campo da gestão e expansão planejada, a GSAN atuou de forma decisiva na aprovação de prestações de contas, novos pregões e chamamentos públicos no âmbito do FECOEP/RO, assegurando regularidade administrativa e continuidade dos serviços. Houve também atuação estratégica na mobilização local (Rolim de Moura), estudos de viabilidade e levantamento de preços para expansão do Prato Fácil em Machadinho do Oeste, demonstrando planejamento prévio e base técnica para a tomada de decisão.

Destaca-se ainda o investimento na qualificação técnica, com capacitação de fiscais de contratos, capacitações junto às regionais e à rede credenciada do Programa Pão Nosso, promovendo padronização de procedimentos, fortalecimento da segurança jurídica e melhoria da execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**  
**Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)**

**Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias**

**Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre**

A participação ativa em reuniões da CAISAN/RO reforça o caráter intersetorial e integrado da atuação da GSAN, alinhando a execução operacional às diretrizes estratégicas da política estadual de SAN.

### **3. Resultados obtidos:**

No III quadrimestre de 2025, a Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) executou ações voltadas ao fortalecimento da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com o Programa 2663 – Apoiar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, priorizando atividades de fiscalização, acompanhamento técnico, cadastramento biométrico, capacitações, reuniões institucionais e articulação intersetorial.

No que se refere à execução das metas físicas, registrou-se a realização acumulada de 1.772 ações, frente à previsão atualizada de 1.155 ações, correspondendo a 153% de execução no período. O desempenho apresentado reflete a priorização de ações estruturantes e de maior impacto operacional, com maior concentração nas regiões com maior demanda e capacidade de execução, notadamente as Regiões I, II, III e VI.

As ações de fiscalização e acompanhamento técnico mantiveram regularidade ao longo do quadrimestre, com a realização de fiscalizações contratuais, vistorias técnicas e monitoramentos in loco no Programa Prato Fácil. Quanto aos cadastros biométricos de beneficiários, foram realizados registros tanto em estabelecimentos credenciados quanto em ações itinerantes e eventos institucionais, resultando na ampliação e qualificação da base cadastral do Programa Prato Fácil. Nas atividades de capacitação e qualificação técnica, foram executadas duas ações formativas, direcionadas às regionais e aos fiscais de contratos, com foco na padronização de fluxos operacionais, no alinhamento técnico e no aprimoramento da fiscalização contratual.

No campo da articulação institucional, foram realizadas reuniões ordinárias e técnicas com a CAISAN/RO, CONSEA/RO, gestores municipais, órgãos estaduais e instâncias federais, possibilitando o acompanhamento das ações em andamento, o fortalecimento da governança e o incentivo à adesão municipal ao SISAN. Destaca-se, ainda, o avanço na estruturação do Pacto pela Segurança Alimentar e Nutricional, que permaneceu em fase de planejamento no período, com definição de diretrizes preliminares, indicadores e cronograma técnico. A não consolidação do Pacto no quadrimestre decorre da complexidade do processo intersetorial e da necessidade de alinhamento técnico e orçamentário entre os órgãos envolvidos.

No âmbito dos Programas Estaduais de Combate à Fome, observaram-se avanços no planejamento e na gestão. No Programa Prato Fácil, foram realizados alinhamentos técnicos para expansão e aprimoramento dos fluxos operacionais, bem como ações de mobilização e fiscalização. Quanto ao Programa Pão Nosso, avançou-se na organização técnico-operacional, com vistorias técnicas, capacitação da rede credenciada e modernização do sistema eletrônico, com previsão para início do fornecimento no dia 22 de dezembro de 2025, o qual possui capacidade operacional de ofertar até 40.500 mil refeições mensalmente.

De forma geral, o III quadrimestre foi marcado por execução responsável dos recursos públicos, foco no controle e na governança, fortalecimento da gestão dos programas e adoção de medidas de planejamento e reorientação estratégica, assegurando a continuidade das ações de segurança alimentar e nutricional, mesmo diante de limitações orçamentárias e operacionais.

Embora a execução orçamentária da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional tenha ficado abaixo da totalidade da dotação inicial, é importante esclarecer que essa condição não comprometeu o cumprimento da meta física estabelecida para o exercício de 2025. A COSAN adotou uma estratégia de gestão pautada nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, o que possibilitou a reorganização das ações inicialmente previstas, com otimização de recursos e concentração dos esforços nas atividades essenciais que compuseram o escopo do Programa 2163 – Promover a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse contexto, diversas ações foram aprimoradas ou consolidadas, como a realização da II Capacitação Estadual na Elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional – 2025, que integrou duas iniciativas previamente planejadas em um único evento ampliado, assegurando maior abrangência, participação de todos os municípios e fortalecimento da governança do SISAN, sem a necessidade de incremento proporcional de despesas. Essa medida permitiu a maximização dos resultados com racionalização dos gastos, evidenciando a capacidade da Coordenadoria de otimizar recursos sem prejuízo à qualidade e ao alcance das entregas institucionais.

Adicionalmente, as atividades de monitoramento, articulação interinstitucional, apoio técnico aos municípios, mobilizações do Programa Prato Fácil, ações educativas e demais iniciativas vinculadas à segurança alimentar foram executadas de forma regular, garantindo a continuidade dos serviços e o atendimento ao público-alvo.

Dessa forma, a execução financeira inferior à dotação inicial refletiu uma gestão responsável e eficiente, que priorizou a entrega das ações essenciais para assegurar o cumprimento integral das metas físicas, reforçando o compromisso da COSAN com a boa aplicação dos recursos públicos e com o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado de



**Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre**

Rondônia.

**4. Considerações GMA/SEPOG**

A execução orçamentária da ação ao término do exercício ficou abaixo do esperado, ao analisarmos a execução física houve alcance pleno das metas estipuladas, diante desse cenário mesmo não sendo possível liquidar os valores dentro do exercício houve um percentual de empenho elevado e não houve impacto na entrega das metas físicas planejadas

**Ação: 08.244.2162.4068 - FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SOCIECONÔMICO**

Finalidade: Atuar como auxiliador e fomentador do desenvolvimento socioeconômico, a fim de promover a empregabilidade, o bem-estar social e o empreendedorismo. Vislumbra-se atingir diretamente a vida das famílias rondonienses para que se enxergue novos horizontes para superação da vulnerabilidade social e da situação de hipossuficiência.

Descrição do Produto: Pessoas atendidas.

METAS FINANCEIRA E FÍSICA							RESULTADOS		
PROGRAMADA (Crédito Disponível)			REALIZADA				Empenhado/ Programado (%)	Liquidado/ Programado (%)	(*) Coeficiente de eficiência Individual
Orçamentário	% do Total Programa	No Quadrimestre		Até o Quadrimestre					
		Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado				
R\$	16.289.398,38	45,67	4.980.708,99	4.899.822,50	16.289.398,38	11.207.688,91	<b>100,00</b>	<b>68,80</b>	<b>51,94</b>
Un	3000,00		1072,00		1072,00				

**Análise da ação pela U.O.**

**1. Restrições identificadas:**

Não Informado pela Unidade

**2. Situação atual:**

No terceiro quadrimestre de 2025, a ação manteve-se alinhada à finalidade do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer, que visa à erradicação da pobreza, ao atendimento das famílias rondonienses em situação de vulnerabilidade social e econômica e à promoção da inclusão social produtiva, por meio da qualificação profissional, da transferência temporária de renda e da entrega de kits profissionais.

A execução da ação permanece fundamentada na necessidade de implementação de políticas públicas assertivas, com foco na focalização de recursos e atenções aos bolsões de pobreza e extrema pobreza existentes no Estado de Rondônia, considerando o crescimento dos índices de vulnerabilidade social e econômica apontados por dados do CadÚnico e por estudos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

No terceiro quadrimestre de 2025, a execução foi marcada pela continuidade e consolidação das ações, com destaque para a realização de 1.114 matrículas vinculadas ao edital de 2025, bem como para a entrega de 475 kits profissionais a beneficiários aptos no período, contribuindo diretamente para o fortalecimento da autonomia econômica dos participantes e para a efetividade da política pública.

A meta estabelecida para o Programa Vencer no exercício de 2025 foi de 3.000 atendimentos, tendo sido alcançado o quantitativo de 2.397 matrículas, o que representa uma diferença de 603 vagas em relação ao previsto. A principal razão para esse resultado está relacionada à baixa adesão no segundo edital, que contou com 1.980 inscrições no total.

Apesar do número reduzido de inscritos, destaca-se o elevado índice de aproveitamento do processo seletivo, com a conversão de 1.717 matrículas efetivadas, o que corresponde a um



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)

Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias

### Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre

índice superior a 85% de conversão, evidenciando a eficiência da execução e da gestão do Programa.

As inscrições não convertidas decorreram, majoritariamente, de equívocos no momento da inscrição, tais como a não verificação prévia do horário dos cursos, a escolha de municípios distintos do local de residência do interessado ou outras inconsistências cadastrais que inviabilizaram a efetivação da matrícula.

Ainda assim, o Programa Vencer manteve alto desempenho na transformação de inscrições válidas em matrículas efetivas, demonstrando capacidade de execução, aderência ao público atendido e eficiência operacional. Dessa forma, a execução observada no período reflete uma baixa adesão inicial, compensada por um alto índice de conversão, mantendo o Programa dentro dos parâmetros de eficiência esperados e com potencial de ampliação nos próximos períodos.

#### 3. Resultados obtidos:

Até o terceiro quadrimestre de 2025, o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer alcançou resultados expressivos na execução de suas ações. No período, foram entregues 475 kits profissionais a beneficiários aptos, totalizando 1.960 kits entregues desde o início da execução do Programa, correspondendo ao fornecimento de bens diretamente vinculados à conclusão dos cursos de qualificação profissional e ao fortalecimento da inclusão social produtiva.

No que se refere aos serviços realizados, foram registradas 2.397 matrículas efetivadas em cursos de qualificação profissional ao longo do exercício de 2025, resultado da conversão de 1.717 matrículas oriundas do segundo edital, o que representa um índice de aproveitamento superior a 85% das inscrições válidas, evidenciando a eficiência do processo seletivo e da gestão do Programa.

No tocante à apuração da meta física, após estudo técnico dos dados consolidados, identificou-se divergência no quantitativo informado no 1º quadrimestre de 2025, no qual constou o total de 722 atendimentos, quando o número correto corresponde a 680 atendimentos. Tal inconsistência decorreu do critério inicialmente adotado para contabilização das matrículas.

Esclarece-se que, no 1º quadrimestre de 2025, a execução considerou o edital de 2024, contabilizando os alunos que efetivamente iniciaram as aulas nesse período. Já no 2º quadrimestre de 2025, o quantitativo passou a refletir exclusivamente os alunos matriculados no edital de 2025, com dados atualizados até 31/08/2025, promovendo a padronização do critério de registro.

No 3º quadrimestre de 2025, manteve-se o mesmo critério adotado no período anterior, considerando-se os matriculados no edital de 2025. Destaca-se que, embora o quantitativo bruto de atendimentos no período tenha sido de 1.114 matrículas, procedeu-se ao ajuste compensatório nos registros do quadrimestre, de modo a corrigir a divergência identificada no 1º quadrimestre e assegurar a coerência, fidedignidade e consistência dos dados consolidados do exercício de 2025.

Ressalta-se que o referido ajuste não implica redução da execução da ação, mas sim adequação metodológica dos registros, garantindo que os resultados apresentados reflitam, de forma precisa, os atendimentos efetivamente realizados no âmbito do Programa Vencer.

#### 4. Considerações GMA/SEPOG

**A execução orçamentária da ação alcançou um nível abaixo do esperado para o exercício, ao analisarmos a execução física a entrega em relação ao previsto também ficou abaixo do esperado, fazendo uma análise mais detalhada das metas físicas considerando o produto: "Pessoas atendidas", é possível que a meta planejada "Previsto Atualizado" tenha considerado o acumulado dos quadrimestres enquanto o resultado da ação expresso atende a metodologia corretamente inserindo um valor que representa as entregas realizadas, mesmo com a discrepância entre os valores previstos e entregues é possível estimar alcance das metas físicas em relação ao orçamento executado**

\* Legenda Coeficiente de Eficiência Individual - CEI:

Altamente Deficiente até 40%  
Deficiente (40,01% a 60%)  
Regular (60,01% a 80%)  
Bom (80,01% a 90%)  
Ótimo (90,01% a 110%)  
Bom (110,01% a 120%)  
Regular (120,01% a 140%)  
Deficiente (140,01% a 160%)  
Altamente Deficiente acima de 160,01%  
NM - índice não mensurável  
NE - índice não executado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**  
**Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG)**

**Monitoramento Quadrimestral do Exercício 2025 - Ações Prioritárias**

**Demonstrativo de monitoramento - 3º Quadrimestre**



**RTM**  
CONSULTORIA  
PREVIDENCIÁRIA

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024

**Governo do Estado de Rondônia/RO**

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

**Perfil atuarial: II**

**Data focal:** 31 de dezembro de 2023

**Nota técnica:** 2022.000531.1

**Versão:** 01

**Data de elaboração:** 23 de fevereiro de 2024

# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**

## **2024**

### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**

**Atuário Responsável:**

**Thiago Costa Fernandes  
Diretor Técnico  
MIBA 100.002**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2024, posicionada em 31 de dezembro de 2023, contemplando a Legislação e a Nota Técnica Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, considerando a Legislação Estadual vigente na data-base desta Avaliação Atuarial, assim como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas, posicionados na data base de 31/10/2023, bem como as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, posicionados na data base de 31/12/2023.

O Plano de Benefícios é composto por 33.827 servidores ativos, 9.540 aposentados e 2.466 pensões. Considerando as informações da base de dados, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Estado de Rondônia representa 39,24% da folha de pagamento dos servidores ativos.

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao RPPS somam 32,00% (14,00% para o servidor e 18,00% para o Estado). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 19,48% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Assim o patamar desta contribuição excedente ao Custo Normal apurado (12,52%) foi destinado à composição do Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF, e conseqüentemente, dedução do Déficit Atuarial, conforme previsto no §4º. Art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Avaliação Atuarial demonstrou que o RPPS apresenta um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 13.251.366.979,96, considerando o Plano de Custeio de equilíbrio.

O Estado de Rondônia, através da Lei Estadual nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Estadual nº 5.712, de 29/12/2023. Como o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é superior às Provisões a Amortizar, **recomenda-se a sua manutenção**, conforme a tabela a seguir:

### **Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aporte suplementar**

<b>ANO</b>	<b>DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)</b>	<b>APORTE SUPLEMENTAR (R\$)</b>	<b>DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)</b>
2024	13.251.366.979,96	735.732.948,38	13.172.901.833,78
2025	13.172.901.833,78	791.071.450,37	13.035.206.314,36
2026	13.035.206.314,36	778.250.329,87	12.903.502.217,69

<b>ANO</b>	<b>DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)</b>	<b>APORTE SUPLEMENTAR (R\$)</b>	<b>DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)</b>
2027	12.903.502.217,69	763.369.028,93	12.780.146.898,76
2028	12.780.146.898,76	748.673.466,01	12.665.368.718,93
2029	12.665.368.718,93	751.363.955,60	12.542.207.051,79
2030	12.542.207.051,79	752.151.965,86	12.412.148.555,70
2031	12.412.148.555,70	753.916.166,51	12.273.874.957,56
2032	12.273.874.957,56	754.921.000,26	12.127.738.155,20
2033	12.127.738.155,20	755.979.213,01	11.973.294.754,69
2034	11.973.294.754,69	757.460.723,84	11.809.709.450,68
2035	11.809.709.450,68	758.284.697,69	11.637.186.341,75
2036	11.637.186.341,75	758.972.404,43	11.455.418.379,87
2037	11.455.418.379,87	759.934.257,84	11.263.672.873,67
2038	11.263.672.873,67	760.706.151,98	11.061.644.896,22
2039	11.061.644.896,22	761.298.151,71	10.849.004.331,37
2040	10.849.004.331,37	762.034.719,83	10.625.080.226,37
2041	10.625.080.226,37	762.314.806,72	10.389.769.398,88
2042	10.389.769.398,88	761.521.365,10	10.143.580.595,96
2043	10.143.580.595,96	760.771.540,97	9.885.930.652,55
2044	9.885.930.652,55	759.653.718,81	9.616.619.094,11
2045	9.616.619.094,11	758.630.724,75	9.334.972.676,42
2046	9.334.972.676,42	757.108.031,61	9.040.879.289,57
2047	9.040.879.289,57	756.296.075,15	8.733.010.827,18
2048	8.733.010.827,18	754.878.987,16	8.411.289.177,05
2049	8.411.289.177,05	753.947.884,68	8.074.541.235,55
2050	8.074.541.235,55	753.107.850,12	7.721.930.630,72
2051	7.721.930.630,72	752.099.248,38	7.352.839.141,62
2052	7.352.839.141,62	750.106.732,55	6.967.433.230,49
2053	6.967.433.230,49	748.631.197,17	6.564.386.721,55
2054	6.564.386.721,55	748.199.360,22	6.141.780.942,72
2055	6.141.780.942,72	748.535.135,26	5.697.878.142,22
2056	5.697.878.142,22	748.883.900,84	5.231.608.997,23
2057	5.231.608.997,23	749.757.964,65	4.741.338.838,85
2058	4.741.338.838,85	750.807.596,35	4.225.701.648,90
2059	4.225.701.648,90	751.410.249,66	3.683.886.201,03
2060	3.683.886.201,03	752.564.404,42	3.114.042.552,18
2061	3.114.042.552,18	753.715.755,74	2.514.783.307,03
2062	2.514.783.307,03	754.349.770,91	1.885.166.788,15
2063	1.885.166.788,15	755.558.515,62	1.223.112.545,22
2064	1.223.112.545,22	755.717.788,89	528.061.138,58
2065	528.061.138,58	756.296.827,67	0,00

## ÍNDICE

1.	Introdução .....	9
2.	Bases da Avaliação Atuarial dos RPPS .....	10
2.1.	Base Técnica Atuarial.....	10
2.1.1.	Tábuas Biométricas .....	11
2.1.2.	Premissas Utilizadas.....	11
2.1.3.	Outras Informações Relevantes.....	13
2.2.	Base Normativa.....	14
2.2.1.	Normas Gerais.....	14
2.2.2.	Normas do Ente Federativo .....	14
2.3.	Base Cadastral .....	15
3.	Consolidado Estatístico das Informações Cadastrais .....	16
4.	Benefícios Previdenciários .....	24
4.1.	Descrição dos benefícios previdenciários do RPPS .....	24
4.1.1.	Benefício para o servidor:.....	24
4.1.2.	Benefícios para os dependentes:.....	24
4.2.	Condições de elegibilidade.....	24
5.	Patrimônio do Plano .....	26
6.	Custos Previdenciários.....	27
6.1.	Benefícios em Capitalização .....	27
6.2.	Benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura .....	28
6.3.	Despesas Administrativas .....	28
6.4.	Custo Normal Total.....	29
6.5.	Plano de Custeio .....	29
6.5.1.	Custo normal.....	29
6.6.	Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema .....	30
6.7.	Amortização do déficit atuarial com aportes variáveis .....	31
7.	Parecer Atuarial .....	35
7.1.	Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.....	35
7.2.	Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.....	35
7.3.	Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios.....	36
7.4.	Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados.....	36
7.5.	Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.....	37
7.6.	Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios.....	37
7.7.	Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS.....	38
7.8.	Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.....	38
7.9.	Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios.....	40
7.10.	Considerações Finais .....	40
8.	Referências Bibliográficas .....	41
	ANEXO A – Glossário de Termos Técnicos Atuariais e Siglas .....	42
	ANEXO B – Relatório Estatístico.....	48
	ANEXO C – Projeções Atuariais da Massa de Participantes, Receitas e Despesas.....	56

ANEXO D – Projeções de Receitas x Despesas por Poder .....	65
ANEXO E – Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses .....	83
ANEXO F - Ganhos e perdas atuariais .....	84
ANEXO G - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MTP nº 1.467/2022).....	85
ANEXO H – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.....	88
ANEXO I - Análise de Variação dos Resultados das últimas Avaliações Atuariais.....	90
ANEXO J - Demonstrativo de Duração do Passivo .....	92
ANEXO K - MILITARES.....	93
ANEXO L – Tábuas Biométricas .....	97

### **ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES**

Ilustração 1 - As três bases da Avaliação Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.....	10
Ilustração 2 – Elegibilidades dos ativos aos benefícios de aposentadoria voluntária.....	25

### **ÍNDICE DE TABELAS**

Tabela 1: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador .....	11
Tabela 2: Premissas utilizadas no cálculo atuarial.....	13
Tabela 3: Outras informações relevantes para o cálculo atuarial .....	13
Tabela 4: Data base dos dados e data base da avaliação .....	15
Tabela 5: Quantitativo de participantes do plano – CIVIS.....	16
Tabela 6: Quantitativo de participantes - MILITARES .....	16
Tabela 7: Distribuição de participantes .....	17
Tabela 8: Bases de cálculo e receitas de contribuição .....	18
Tabela 9: Resultado Financeiro do RPPS.....	18
Tabela 10: Receitas de contribuição – POR ÓRGÃO .....	19
Tabela 11: Resultado Financeiro – POR ÓRGÃO .....	19
Tabela 12: Distribuição dos servidores Ativos por sexo e tipo de carreira.....	20
Tabela 13: Distribuição dos servidores Ativos por Órgão .....	20
Tabela 14: Distribuição dos servidores - Risco Iminente.....	20
Tabela 15: Distribuição dos servidores Aposentados por sexo .....	22
Tabela 16: Distribuição dos servidores aposentados por Órgão .....	22
Tabela 17: Informações consolidadas dos Pensionistas.....	22
Tabela 18: Distribuição dos pensionistas por Órgão .....	23
Tabela 19: Patrimônio constituído pelo RPPS .....	26
Tabela 20: Histórico da Rentabilidade x Meta Atuarial.....	26
Tabela 21: Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio.....	27
Tabela 22: Custo Normal dos Benefícios em Capitalização .....	28
Tabela 23: Custo Normal dos Benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura.....	28
Tabela 24: Custo Normal calculado.....	29
Tabela 25: Plano de Custeio do Custo Normal sugerido .....	29
Tabela 26: Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema.....	30
Tabela 27: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aporte suplementar .....	31
Tabela 28: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – Aportes por Órgão.....	33
Tabela 29: Aportes repassados .....	34
Tabela 30: Ativos.....	48

Tabela 31:	Aposentados.....	48
Tabela 32:	Pensionistas .....	48
Tabela 33:	Total de participantes .....	48
Tabela 34:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária .....	49
Tabela 35:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão .....	50
Tabela 36:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial .....	50
Tabela 37:	Distribuição dos Servidores Ativos por Tempo de Serviço.....	51
Tabela 38:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria .....	52
Tabela 39:	Distribuição dos Servidores Ativos por Situação de Cônjuge .....	52
Tabela 40:	Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa Etária.....	53
Tabela 41:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício.....	54
Tabela 42:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa Etária .....	55
Tabela 43:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefício.....	55
Tabela C 1 -	Projeção Atuarial do quantitativo de participantes.....	56
Tabela C 2 -	Projeção Atuarial das receitas e despesas (em R\$) .....	59
Tabela C 3 -	Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (em R\$) .....	62
Tabela F 1 -	Balanço de ganhos e perdas atuariais.....	84
Tabela G 1 -	Valores a serem lançados no balancete contábil .....	85
Tabela G 2 -	Valores a serem lançados no balancete contábil – POR ÓRGÃO .....	87
Tabela H 1 -	Lei de Diretrizes Orçamentárias – Projeções Atuariais.....	88
Tabela I 1 -	Variações do Quantitativo de participantes .....	90
Tabela I 2 -	Variações das Folhas de Salários e Benefícios .....	90
Tabela I 3 -	Variações dos Salários e Benefícios Médios .....	90
Tabela I 4 -	Variações nos Custos Normais .....	91
Tabela I 5 -	Variações nos valores das Provisões e Ativos Financeiros do Plano.....	91
Tabela J 6 -	Evolução da Duração do Passivo .....	92
Tabela K 1 -	Distribuição de participantes - MILITARES .....	93
Tabela K 2 -	Bases de cálculo e receitas de contribuição – MILITARES .....	94
Tabela K 3 -	Resultado Financeiro mensal – MILITARES.....	94
Tabela J 4 -	Projeção resultado financeiro – MILITARES.....	94

### **ÍNDICE DE GRÁFICOS**

Gráfico 1:	Distribuição relativa dos participantes .....	17
Gráfico 2:	Distribuição da folha mensal.....	17
Gráfico 3:	Distribuição por sexo dos professores e não professores .....	21
Gráfico 4:	Distribuição percentual dos servidores ativos por sexo .....	21
Gráfico 5:	Distribuição percentual dos servidores ativos por carreira .....	21
Gráfico 6:	Distribuição por sexo dos aposentados.....	22
Gráfico 7:	Distribuição percentual por sexo dos pensionistas .....	23
Gráfico 8:	Pirâmide Populacional dos participantes .....	23
Gráfico 9:	Pirâmide Populacional dos Servidores Ativos.....	49
Gráfico 10:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária .....	49
Gráfico 11:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão .....	50
Gráfico 12:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial .....	51
Gráfico 13:	Distribuição dos Servidores Ativos por Tempo de Serviço.....	51
Gráfico 14:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria .....	52

Gráfico 15:	Distribuição dos Servidores Ativos por Situação de Cônjuge .....	52
Gráfico 16:	Pirâmide Etária dos Aposentados .....	53
Gráfico 17:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Etária .....	53
Gráfico 18:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício.....	54
Gráfico 19:	Pirâmide Etária dos Pensionistas .....	54
Gráfico 20:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa Etária .....	55
Gráfico 21:	Distribuição Dos Pensionistas Por Faixa De Benefício.....	55

## 1. Introdução

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa mesma lei determina que esses RPPSs têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Com o intuito de atuar junto ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON**, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a **RTM Consultores Associados** foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2024.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Estadual de Rondônia, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- b) levantamento do custo previdenciário e Provisões matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

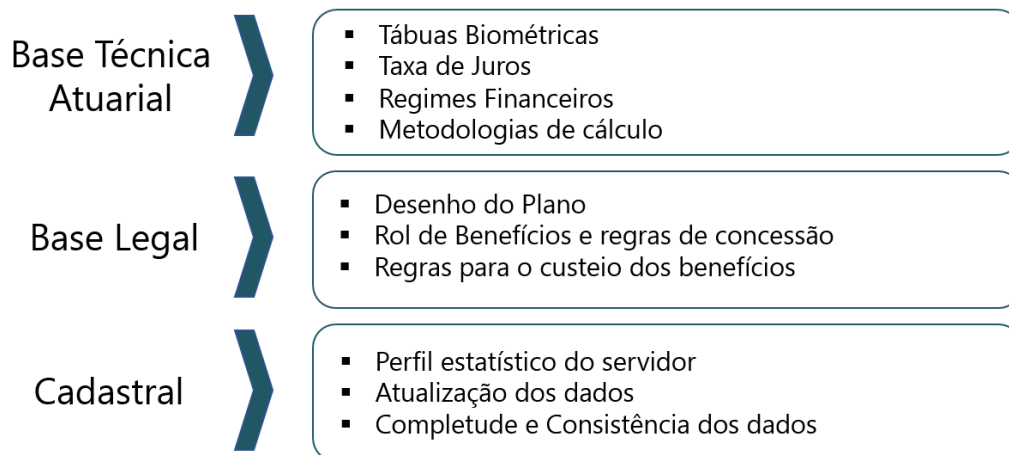
## 2. Bases da Avaliação Atuarial dos RPPS

Para a realização de uma Avaliação Atuarial para qualquer sistema previdenciário, deve-se levar em consideração três bases distintas:

- A Base Atuarial;
- A Base Legal; e
- A Base Cadastral.

Pode-se fazer um paralelo da nossa Avaliação Atuarial como se fosse uma casa que necessita de três pilares atuando em conjunto para sua completa sustentação. A ilustração 1 apresenta um esquema visual dessa comparação. Neste item, será realizada uma descrição detalhada acerca de cada uma dessas bases.

### Ilustração 1 - As três bases da Avaliação Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social



### 2.1. Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo<sup>1</sup>, que equivale à diferença entre o valor

<sup>1</sup> Ver Ferreira (1985, vol. IV, pp. 355-62).

atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras (vide ANEXO A). A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

### 2.1.1. Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas<sup>2</sup> são tabelas estatísticas que determinam para cada idade<sup>3</sup>, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (*turnover*).

A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

**Tabela 1: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador**

EVENTO GERADOR		TÁBUA 2023	TÁBUA 2024
Fase laborativa	Masculino	IBGE - 2021 Homens	IBGE - 2022 Homens
	Feminino	IBGE - 2021 Mulheres	IBGE - 2022 Mulheres
Fase pós-laborativa	Masculino	IBGE - 2021 Homens	IBGE - 2022 Homens
	Feminino	IBGE - 2021 Mulheres	IBGE - 2022 Mulheres
Mortalidade de Inválidos	Masculino	IBGE - 2021 Homens	IBGE - 2022 Homens
	Feminino	IBGE - 2021 Mulheres	IBGE - 2022 Mulheres
Entrada em Invalidez		ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS

### 2.1.2. Premissas Utilizadas

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o Sistema Previdenciário em questão. Como exemplos dessas premissas, destacam-se: as taxas de juros, de inflação, de crescimento de salários e benefícios e a de despesas administrativas do RPPS. É preciso também informar se serão considerados “novos entrados” na massa de participantes ativos e se a estimativa da compensação previdenciária a receber será utilizada como Ativo Financeiro do plano.

<sup>2</sup> Conforme define a Portaria MF nº 1.467/2022, em seu artigo 36, para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, e, para a taxa de entrada em invalidez, o limite mínimo será dado pela tábua Álvaro Vindas.

<sup>3</sup> Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.

As hipóteses adotadas são as mais aderentes ao perfil da massa de segurados, conforme Relatório de Análise das Hipóteses realizado no exercício 2022.

Estão divididas em três conjuntos, a seguir.

**a. Econômicas:**

Balizar prognósticos econômicos prudentemente amparados na matemática econômica e em elementos de econometria de comprovada consistência. Normalmente são considerados os seguintes fatores:

- Inflação de longo prazo;
- Fator de determinação
- Ganho real dos investimentos;
- Escala de ganhos salariais;
- Indexador de benefícios;
- Teto de benefício do sistema público;
- Custeio administrativo.
- Comprev

**b. Biométricas**

Tábuas Biométricas são instrumentos destinados a medir as probabilidades de sobrevivência, morte, morbidez e higidez dos servidores. De modo geral, utilizam-se tábuas para medir:

- Mortalidade geral do grupo;
- Entrada em invalidez;
- Rotatividade.
- Reposição.

**c. Genéricas**

Representam elementos adicionais ao cálculo das Provisões matemáticas, e têm extrema importância na composição da gestão de risco do plano. Normalmente são considerados os seguintes fatores:

- Composição familiar;
- Idade presumida de aposentadoria;
- Idade de entrada no emprego;
- Idade de adesão ao sistema público;
- Opcionais formas de escolha dos benefícios.

A tabela a seguir apresenta as premissas utilizadas neste cálculo atuarial e no cálculo do ano anterior:

**Tabela 2: Premissas utilizadas no cálculo atuarial**

PREMISSA	UTILIZADO EM 2023	UTILIZADO EM 2024
Taxa de Juros Real <sup>4</sup>	4,97%	4,96%
Fator de Determinação (FD)	97,00%	98,00%
Taxa de Crescimento Salarial Real <sup>5</sup>	1,00%	1,00%
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00%	0,00%
Taxa de Despesa Administrativa <sup>6</sup>	2,40%	2,40%
Rotatividade <sup>7</sup>	1,00%	1,00%
Novos entrados	Sim	Sim
Compensação Previdenciária a receber	Sim	Sim

As premissas de taxa de juros e taxa de crescimento salarial consideram a variação real de tais taxas, ou seja, corresponde à variação ajustada à inflação anual do índice inflacionário definido da Política de Investimentos do IPERON.

### 2.1.3. Outras Informações Relevantes

Existem outras informações que são importantes de serem registradas, quando da realização do cálculo atuarial. Destacam-se nesse item a data de criação do RPPS, os percentuais de contribuição atualmente praticados por patrocinador e seus participantes, bem como o valor do salário mínimo e do teto de benefícios pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da Avaliação Atuarial. A tabela a seguir apresenta essas informações.

**Tabela 3: Outras informações relevantes para o cálculo atuarial**

INFORMAÇÃO	UTILIZADO EM 2023	UTILIZADO EM 2024
Data de Criação do RPPS	13/04/1984	13/04/1984
Contribuição do Patrocinador	para Ativo	18,00%
	para Aposentado	---
	para Pensionista	---
	Custo Suplementar	por aportes
Contribuição do Participante	Ativo	14,00%
	Aposentado*	14,00%
	Pensionista*	14,00%
Salário-Mínimo**	R\$ 1.212,00	R\$ 1.320,00
Teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**	R\$ 7.087,22	R\$ 7.507,49

\* a contribuição dos aposentados e pensionistas é realizada sobre o excedente entre o valor do benefício e três salários-mínimos.

\*\* Valores vigentes nas datas focais das respectivas Avaliações Atuariais, quais sejam, 31/12/2022 e 31/12/2023, respectivamente.

<sup>4</sup> De acordo com o artigo 39 §2º da Portaria MF nº 1.467/2022, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter como limite a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

<sup>5</sup> De acordo com o artigo 38 da Portaria MF nº 1.467/2022, à hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial.

<sup>6</sup> A Despesa Administrativa considerada neste estudo corresponde a 2,40% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.

<sup>7</sup> Conforme o estabelecido no artigo 37 da Portaria nº 1.467/2022, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% aa.

## **2.2. Base Normativa**

### **2.2.1. Normas Gerais**

Utilizou-se nesse trabalho a Base Legal representada pela legislação aplicável aos RPPSs. O embasamento legal parte do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária, conforme segue:

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019) - Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.
- Lei nº 9.717, publicada em 28/11/1998 – Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei nº 10.887, publicada em 21/06/2004 – Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717/1998, 8.213/1991, 9.532/1997, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 152, publicada em 03/12/2015 - Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
- Portaria MTP nº 1.467, publicada em 02/06/2022 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Portaria MTP nº 3.289, de 23/08/2023 - Definiu a taxa de juros real a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS dos exercícios a partir de 2024.

### **2.2.2. Normas do Ente Federativo**

Foram também levadas em consideração as seguintes normas estaduais, dentre outras:

- Constituição Estadual de Rondônia e suas Emendas Constitucionais;
- Lei Estadual nº 20, de 02/05/1984 – Criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.
- Lei Complementar nº 1.067, de 08/10/2020 – Estipulou o plano de custeio normal do Governo Estadual sobre a folha de Ativos.
- Lei Complementar nº 1.068, de 08/10/2020 - Estabeleceu a contribuição em 14,00% para o servidor ativo sobre o seu salário, em 14,00% para o aposentado e em 14,00% para o pensionista, sendo que para esses dois últimos, apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e a três salários-mínimos.
- Lei Estadual nº 5.111, de 01/10/2021 – Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia.

- Lei Complementar nº 1.100, de 18/10/2021 - Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia e revoga as Leis Complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000, nº 338, de 10 de fevereiro de 2006, nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 524, de 28 de setembro de 2009.
- Resolução nº 1/2022/2022/IPERON-CSP - Atualiza o anexo único da Lei n. 5.111 de 1º de outubro de 2021.
- Lei Estadual nº 5.712, de 29/12/2023 – Alterou o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia.

### 2.3. Base Cadastral

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao INSS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Estado de Rondônia/RO, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados, a data base em que foi realizada a avaliação atuarial e a data da elaboração da avaliação.

**Tabela 4: Data base dos dados e data base da avaliação**

DATA-BASE DOS DADOS	DATA BASE DA AVALIAÇÃO	DATA DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO
31/10/2023	31/12/2023	23/02/2024

A base de dados disponibilizada apresenta o seguinte quantitativo de informações cadastrais:

**Tabela 5: Quantitativo de participantes do plano – CIVIS**

ATIVOS	APOSENTADOS	PENSÕES
33.827	9.540	2.466

**Tabela 6: Quantitativo de participantes - MILITARES**

ATIVOS	INATIVOS	PENSÕES
5.618	1.790	299

### 3. Consolidado Estatístico das Informações Cadastrais

As características relativas à população considerada em uma análise atuarial (idade atual, tempo de contribuição, valor da remuneração, sexo etc.) são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

Dessa forma, a combinação entre as variáveis estatísticas da população estudada e as garantias constitucionais e legais deferidas aos servidores públicos, podem resultar no agravamento do custo previdenciário, sobretudo em virtude de que:

- quanto menor o tempo de contribuição maior será o custo previdenciário, uma vez que a forma de cálculo do benefício já está determinada (benefício definido);
- quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, maior será o crescimento real dos salários e conseqüentemente mais elevado será o custo previdenciário. Ressaltando, ainda, que quanto mais perto da aposentadoria forem concedidas estas incorporações, menor será o prazo para a formação de Provisões que possam garanti-las, resultando em um agravamento do custo previdenciário.

Para que se tenha uma visão geral do perfil estatístico da população estudada, este capítulo descreve um consolidado estatístico resumido da base de dados disponibilizada pelo RPPS para a realização desta avaliação atuarial.

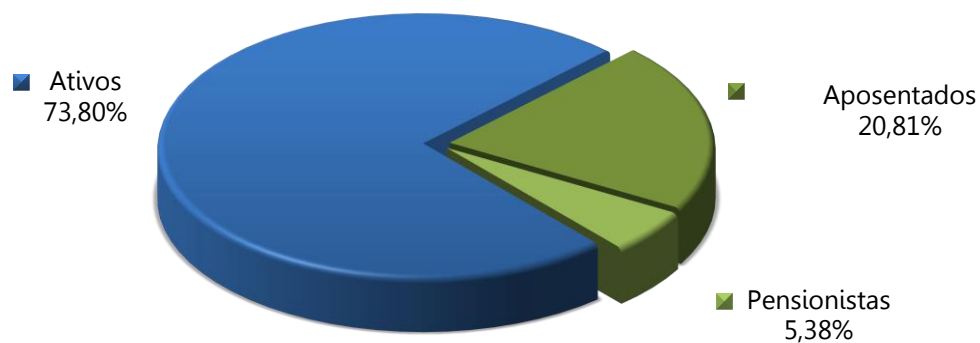
A tabela a seguir apresenta a distribuição do quantitativo de participantes, sua folha mensal de remuneração e a remuneração média calculada para cada tipo de participante (ativo, aposentado e pensionista). O gráfico 1 e o gráfico 2 apresentam respectivamente a distribuição relativa dos participantes e a distribuição de sua folha mensal.

**Tabela 7: Distribuição de participantes**

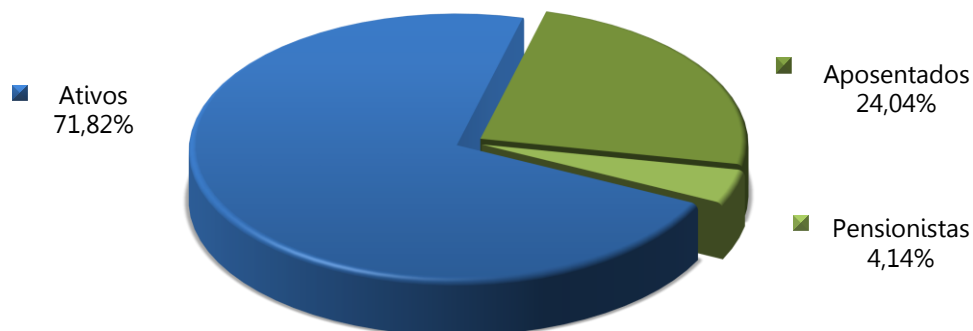
DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R\$ 223.397.847,42	33.827	R\$ 6.604,13	47
Aposentados	R\$ 74.784.952,09	9.540	R\$ 7.839,09	65
Pensionistas	R\$ 12.876.571,19	2.466	R\$ 5.221,64	59
<b>Total</b>	<b>R\$ 311.059.370,70</b>	<b>45.833</b>	<b>R\$ 6.786,80</b>	<b>51</b>

A tabela 6 aponta para uma razão de 2,82 ativos para cada aposentado e pensionista.

**Gráfico 1: Distribuição relativa dos participantes**



**Gráfico 2: Distribuição da folha mensal**



A tabela 8 apresenta as bases cálculo das contribuições e a receita mensal de contribuição para o Ente e participantes. A tabela 9 mostra o resultado financeiro do RPPS.

**Tabela 8: Bases de cálculo e receitas de contribuição**

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	RECEITA
Ativos	Folha de salários	R\$ 223.397.847,42	14,00%	R\$ 31.275.698,64
Aposentados	excedente a 3 salários-mínimos	R\$ 42.677.889,24	14,00%	R\$ 5.974.904,49
Pensionistas	excedente a 3 salários-mínimos	R\$ 6.099.087,20	14,00%	R\$ 853.872,21
Ente - CN	Folha de salários	R\$ 223.397.847,42	18,00%	R\$ 40.211.612,54
Ente - Aporte*	---	---	---	R\$ 58.981.167,52
<b>Total</b>				<b>R\$ 137.297.255,40</b>

(\*) Correspondente a 1/12 avos do valor do aporte anual previsto na Legislação Estadual para o ano de 2023, desconsiderando eventuais antecipações.

**Tabela 9: Resultado Financeiro do RPPS**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
(a) Receita Total (Contribuição)	R\$ 137.297.255,40
(b) Despesa Total (despesas previdenciárias)	R\$ 93.023.071,62
(c) Resultado (receitas - despesas)	R\$ 44.274.183,78
(d) Resultado (c) sobre folha salarial dos ativos	19,82%
(e) = (c) / (a) Resultado sobre arrecadação	32,25%

As tabelas a seguir apresentam as bases cálculo das contribuições e a receita mensal segregadas por Órgão / Poder do Ente Federativo.

**Tabela 10: Receitas de contribuição – POR ÓRGÃO**

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	Assembleia Legislativa	Defensoria Pública	Executivo	Ministério Público	Tribunal de Contas	Tribunal de Justiça
Ativos	Folha de Salários	R\$ 310.806,42	R\$ 413.971,80	R\$ 24.953.728,38	R\$ 1.102.462,84	R\$ 514.571,10	R\$ 3.980.158,10
Aposentados	excedente a 3 salários-mínimos	R\$ 599.798,07	R\$ 115.198,05	R\$ 3.515.792,78	R\$ 241.468,89	R\$ 236.951,56	R\$ 1.265.695,15
Pensionistas	excedente a 3 salários-mínimos	R\$ 9.769,83	R\$ 3.794,85	R\$ 630.619,54	R\$ 66.488,11	R\$ 26.319,48	R\$ 116.880,39
Ente - CN	Folha de Benefícios	R\$ 399.608,25	R\$ 532.249,46	R\$ 32.083.365,06	R\$ 1.417.452,22	R\$ 661.591,42	R\$ 5.117.346,13
Ente – Aporte*	---	R\$ 3.322.407,58	R\$ 577.275,94	R\$ 43.514.862,71	R\$ 2.256.673,39	R\$ 1.274.719,92	R\$ 8.035.227,99
<b>Total</b>		<b>R\$ 4.642.390,16</b>	<b>R\$ 1.642.490,10</b>	<b>R\$ 104.698.368,46</b>	<b>R\$ 5.084.545,45</b>	<b>R\$ 2.714.153,48</b>	<b>R\$ 18.515.307,76</b>

(\*) Correspondente a 1/12 avos do valor do aporte anual previsto na Legislação Estadual para o ano de 2023, desconsiderando eventuais antecipações.

**Tabela 11: Resultado Financeiro – POR ÓRGÃO**

DISCRIMINAÇÃO	Assembleia Legislativa	Defensoria Pública	Executivo	Ministério Público	Tribunal de Contas	Tribunal de Justiça
Receita Total (Contribuição)	R\$ 4.642.390,16	R\$ 1.642.490,10	R\$ 104.698.368,46	R\$ 5.084.545,45	R\$ 2.714.153,48	R\$ 18.515.307,76
Despesa com aposentados e pensionistas	R\$ 5.784.424,30	R\$ 952.909,26	R\$ 62.626.840,22	R\$ 2.822.732,85	R\$ 2.324.669,79	R\$ 13.149.946,86
<b>Resultado (receitas - despesas)</b>	<b>-R\$ 1.142.034,14</b>	<b>R\$ 689.580,84</b>	<b>R\$ 42.071.528,24</b>	<b>R\$ 2.261.812,60</b>	<b>R\$ 389.483,69</b>	<b>R\$ 5.365.360,90</b>

**Tabela 12: Distribuição dos servidores Ativos por sexo e tipo de carreira**

DISCRIMINAÇÃO	HOMEM			MULHER			TOTAL		
	NÃO PROFESSOR	PROFESSOR	TOTAL	NÃO PROFESSORA	PROFESSORA	TOTAL	NÃO PROFESSOR	PROFESSOR	GERAL
População	8.054	2.064	10.118	17.367	6.342	23.709	25.421	8.406	33.827
Folha salarial mensal (R\$)	64.659.573,25	14.339.224,64	78.998.797,89	107.332.331,90	37.066.717,63	144.399.049,53	171.991.905,15	51.405.942,27	223.397.847,42
Salário médio (R\$)	8.028,26	6.947,30	7.807,75	6.180,25	5.844,64	6.090,47	6.765,74	6.115,39	6.604,13
Idade média atual	47	48	47	47	48	47	47	48	47
Idade média de adm.	30	29	30	30	30	30	30	30	30
Idade média de apos. proj.	65	62	65	62	59	61	63	59	62

**Tabela 13: Distribuição dos servidores Ativos por Órgão**

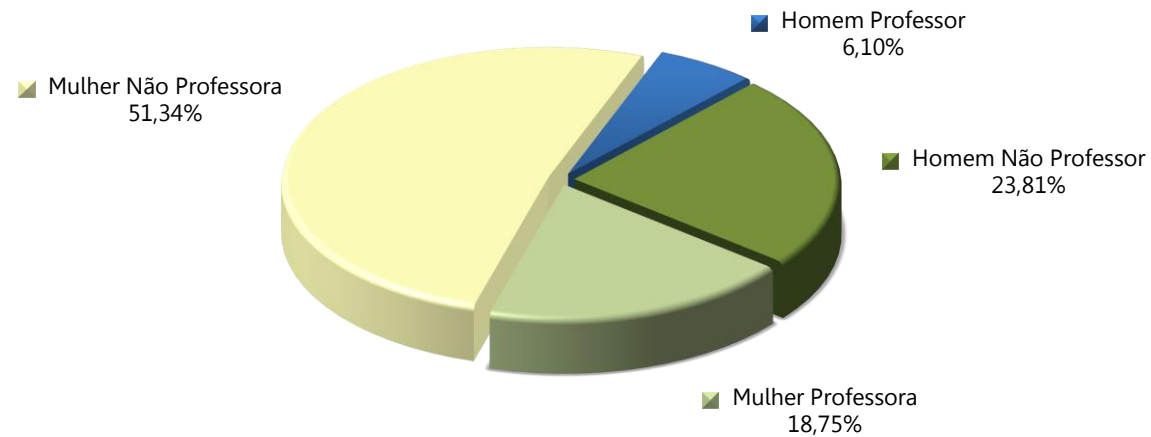
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	FOLHA MENSAL	REMUN. MÉDIA
Assembleia Legislativa	201	R\$ 2.220.045,85	R\$ 11.045,00
Defensoria Pública	277	R\$ 2.956.941,44	R\$ 10.674,88
Executivo	29.363	R\$ 178.240.916,98	R\$ 6.070,26
Ministério Público	714	R\$ 7.874.734,55	R\$ 11.029,04
Tribunal de Contas	296	R\$ 3.675.507,87	R\$ 12.417,26
Tribunal de Justiça	2.976	R\$ 28.429.700,73	R\$ 9.552,99
<b>Total</b>	<b>33.827</b>	<b>R\$ 223.397.847,42</b>	<b>R\$ 6.604,13</b>

**Tabela 14: Distribuição dos servidores - Risco Iminente<sup>8</sup>**

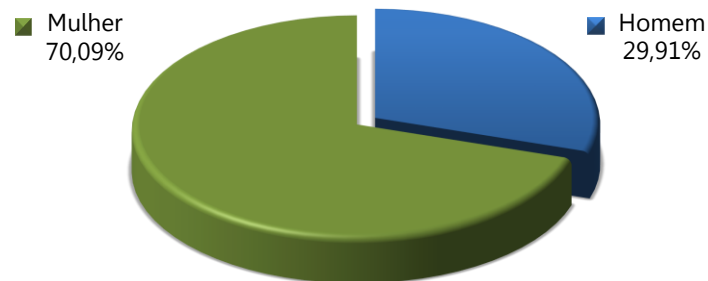
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	FOLHA MENSAL	REMUN. MÉDIA
Assembleia Legislativa	56	R\$ 885.304,22	R\$ 15.809,00
Defensoria Pública	8	R\$ 298.135,22	R\$ 37.266,90
Executivo	4.512	R\$ 27.269.645,68	R\$ 6.043,80
Ministério Público	59	R\$ 974.975,08	R\$ 16.525,00
Tribunal de Contas	16	R\$ 263.941,00	R\$ 16.496,31
Tribunal de Justiça	186	R\$ 2.143.289,81	R\$ 11.523,06
<b>Total</b>	<b>4.837</b>	<b>R\$ 31.835.291,01</b>	<b>R\$ 6.581,62</b>

<sup>8</sup> Segurados em atividade que já apresentam condições de entrada em aposentadoria.

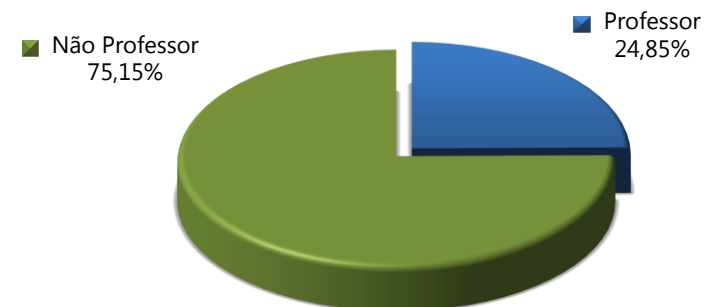
**Gráfico 3: Distribuição por sexo dos professores e não professores**



**Gráfico 4: Distribuição percentual dos servidores ativos por sexo**



**Gráfico 5: Distribuição percentual dos servidores ativos por carreira**



**Tabela 15: Distribuição dos servidores Aposentados por sexo**

DISCRIMINAÇÃO	HOMEM	MULHER	TOTAL
População	2.160	7.380	9.540
Folha mensal de benefícios	R\$ 27.747.336,45	R\$ 47.037.615,64	R\$ 74.784.952,09
Benefício médio	R\$ 12.845,99	R\$ 6.373,66	R\$ 7.839,09
Idade média atual.	68	64	65

**Gráfico 6: Distribuição por sexo dos aposentados**



**Tabela 16: Distribuição dos servidores aposentados por Órgão**

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	FOLHA MENSAL	REMUN. MÉDIA
Assembleia Legislativa	354	R\$ 5.682.959,79	R\$ 16.053,56
Defensoria Pública	25	R\$ 921.843,19	R\$ 36.873,73
Executivo	8.111	R\$ 51.571.970,94	R\$ 6.358,28
Ministério Público	143	R\$ 2.291.057,76	R\$ 16.021,38
Tribunal de Contas	108	R\$ 2.112.913,51	R\$ 19.564,01
Tribunal de Justiça	799	R\$ 12.204.206,90	R\$ 15.274,35
<b>Total</b>	<b>9.540</b>	<b>R\$ 74.784.952,09</b>	<b>R\$ 7.839,09</b>

**Tabela 17: Informações consolidadas dos Pensionistas**

DISCRIMINAÇÃO	HOMEM	MULHER	TOTAL
População	773	1.693	2.466
Folha mensal de Benefício	R\$ 2.719.557,85	R\$ 10.157.013,34	R\$ 12.876.571,19
Benefício médio	R\$ 3.518,19	R\$ 5.999,42	R\$ 5.221,64
Idade média atual	61	58	59

**Gráfico 7: Distribuição percentual por sexo dos pensionistas**

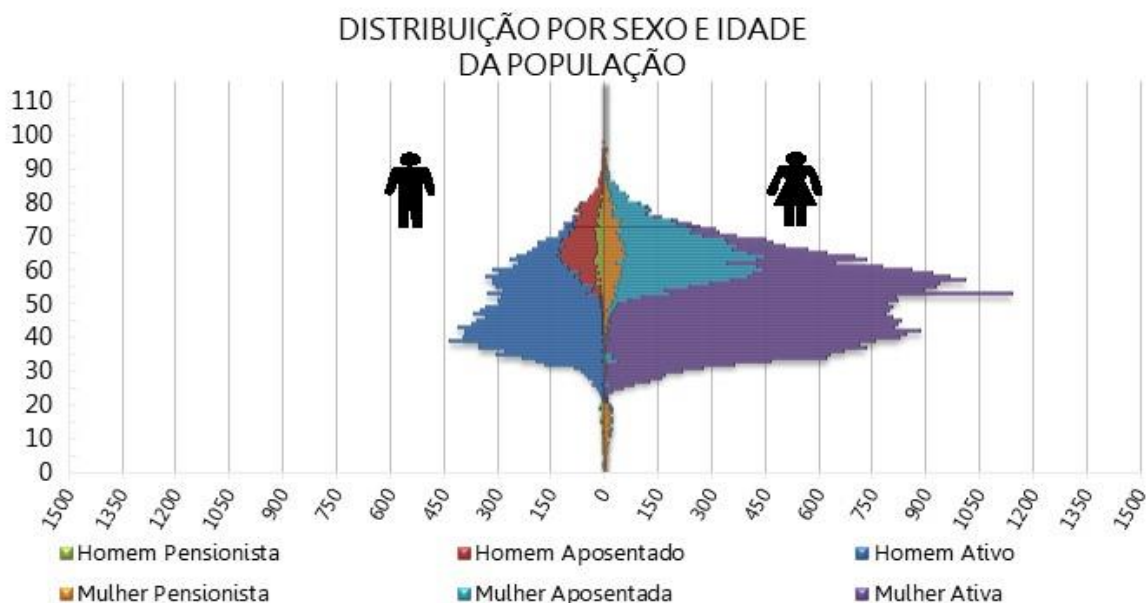


**Tabela 18: Distribuição dos pensionistas por Órgão**

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	FOLHA MENSAL	REMUN. MÉDIA
Assembleia Legislativa	8	R\$ 101.464,51	R\$ 12.683,06
Defensoria Pública	1	R\$ 31.066,07	R\$ 31.066,07
Executivo	2.408	R\$ 11.054.869,28	R\$ 4.590,89
Ministério Público	15	R\$ 531.675,09	R\$ 35.445,01
Tribunal de Contas	6	R\$ 211.756,28	R\$ 35.292,71
Tribunal de Justiça	28	R\$ 945.739,96	R\$ 33.776,43
<b>Total</b>	<b>2.466</b>	<b>R\$ 12.876.571,19</b>	<b>R\$ 5.221,64</b>

O gráfico 8 apresenta a pirâmide populacional de todos os participantes do sistema previdenciário.

**Gráfico 8: Pirâmide Populacional dos participantes**



O ANEXO A apresenta um maior detalhamento estatístico acerca da base de dados disponibilizada.

## **4. Benefícios Previdenciários**

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o §2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece que, o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. Assim, o plano de benefícios do RPPS compreende as seguintes prestações:

### **4.1. Descrição dos benefícios previdenciários do RPPS**

#### **4.1.1. Benefício para o servidor:**

- a. aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b. aposentadoria compulsória;
- c. aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d. aposentadoria voluntária de professor;
- e. aposentadoria dos ocupantes dos cargos de policial civil, policial legislativo, policial penal e agente de segurança socioeducativo;
- f. aposentadoria voluntária de servidor com deficiência; e
- g. aposentadoria voluntária de servidor exposto a agentes nocivos à saúde;

#### **4.1.2. Benefícios para os dependentes:**

- a. Pensão por Morte.

### **4.2. Condições de elegibilidade**

As condições de elegibilidade aos benefícios assegurados, são definidas na legislação Estadual, seguindo, em resumo, as condições apresentadas na ilustração a seguir.

Cumprir destacar que conforme previsto no Art. 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021, a concessão de aposentadoria ao servidor e de pensão por morte a seus dependentes observará os requisitos e os critérios exigidos pela legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, desde que sejam cumpridos até 31 de dezembro de 2024, sendo os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 20/1998 e na Emenda Constitucional nº 41/2003.

## Ilustração 2 – Elegibilidades dos ativos aos benefícios de aposentadoria voluntária

REQUISITOS	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
<b>IDADE</b>	65 anos	62 anos	62 anos	57 anos	60 anos	57 anos
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	25 anos		35 anos	30 anos	35 anos	30 anos
<b>TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO</b>	10 anos		20 anos		20 anos	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	05 anos		05 anos		05 anos	
<b>PEDÁGIO</b>	-----		Pontuação obtida pelo somatório da idade mais tempo de contribuição. Inicia em 2021 (96 homens e 86 mulheres) e aumenta 1 ponto a cada ano posterior, até o limite de 100 pontos (mulher) e 105 pontos (homem)		100% do tempo faltante da data da EC 146/2021.	
<b>REDUTOR (Professor)</b>	Redução em 5 anos na idade		Redução em 5 anos na idade e 5 anos no tempo de contribuição		Redução em 5 anos na idade e 5 anos no tempo de contribuição	
<b>CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES</b>	Salvo exceções, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de RPPS.  Benefício = 100% da média aritmética das 80% maiores remunerações de todo período contributivo.		<b>Para quem já era servidor antes da EC 41/2003</b> Benefício = INTEGRALIDADE, desde que: tenha ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003, não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da CF/88, e que possua, no mínimo, 62 anos se mulher, e 65 anos se homem.		<b>Para quem já era servidor antes da EC 41/2003</b> Benefício = INTEGRALIDADE, desde que: tenha ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003, não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da CF/88.	
			<b>Para demais servidores:</b> Benefício = 100% da média aritmética das 80% maiores remunerações de todo período contributivo.		<b>Para demais servidores:</b> Benefício = 100% da média aritmética das 80% maiores remunerações de todo período contributivo.	
<b>REAJUSTE</b>	Nos termos estabelecidos para o RGPS.		<b>Para quem já era servidor antes da EC 41/2003:</b> Paridade		<b>Para quem já era servidor antes da EC 41/2003:</b> Paridade	
			<b>Para demais servidores:</b> Nos termos estabelecidos para o RGPS.		<b>Para demais servidores:</b> Nos termos estabelecidos para o RGPS.	
Aposentadoria dos ocupantes dos cargos de policial civil, policial legislativo, policial penal e agente de segurança socioeducativo					Nas formas previstas na EC 146/2021 e LC 1.100	
Aposentadoria voluntária de servidor com deficiência					Nas formas previstas na EC 146/2021 e LC 1.100	
Aposentadoria voluntária de servidor exposto a agentes nocivos à saúde					Nas formas previstas na EC 146/2021 e LC 1.100	

## 5. Patrimônio do Plano

O Patrimônio Garantidor efetivamente constituído pelo RPPS é o valor utilizado para fazer face às Provisões Matemáticas calculadas e determinará se o Sistema Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros segundo o art. 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021 podem estar segmentados em renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários e empréstimos consignados.

A tabela seguinte apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração. O gráfico a seguir apresenta a segmentação patrimonial percentual.

**Tabela 19: Patrimônio constituído pelo RPPS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DATA DA APURAÇÃO
Renda Fixa	R\$ 4.162.980.601,43	31/12/2023
Renda Variável	R\$ 603.921.918,42	31/12/2023
Investimentos no exterior	R\$ 36.158.139,82	31/12/2023
Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários	R\$ 27.793.600,76	31/12/2023
Demais bens, direitos e ativos	R\$ 95.566,17	31/12/2023
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.830.949.826,60</b>	<b>31/12/2023</b>

A tabela a seguir apresenta o comparativo da meta atuarial com as rentabilidades obtidas pelo RPPS nos últimos 5 anos anteriores à data focal desta Avaliação Atuarial, qual seja, 31/12/2023.

**Tabela 20: Histórico da Rentabilidade x Meta Atuarial**

Exercício	Meta Atuarial	Retorno dos investimentos
2018	9,64%	8,05%
2019	10,75%	12,15%
2020	11,63%	5,30%
2021	16,16%	-1,22%
2022	11,03%	7,66%

## 6. Custos Previdenciários

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

**Tabela 21: Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio**

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria Normal	Capitalização	IEN
Reversão da Aposentadoria Normal em Pensão	Capitalização	IEN
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	---
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	Repartição de Capitais de Cobertura	---
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	---

### 6.1. Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Estado, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de Provisões o de "**Idade de Entrada Normal – IEN**". Neste método, o cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição **constante** ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Estado. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria.

**Tabela 22: Custo Normal dos Benefícios em Capitalização**

CUSTO NORMAL	CUSTO ANUAL	TAXA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$ 343.853.966,75	11,84%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$ 9.583.767,65	0,33%

## 6.2. Benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Estado, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos decorrentes dos benefícios gerados nesse mesmo período.

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programáveis de aposentadorias por invalidez e as pensões por morte delas decorrentes, bem como a pensão por morte de segurados ativos.

**Tabela 23: Custo Normal dos Benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura**

CUSTO NORMAL	CUSTO ANUAL	TAXA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.550.847,24	0,26%
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	R\$ 97.580.179,75	3,36%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$ 37.463.819,01	1,29%

À medida que esses eventos ocorrerem ao longo do ano, as Provisões técnicas correspondentes integrarão a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, observados o plano de contas do RPPS.

## 6.3. Despesas Administrativas

O custeio administrativo é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

A Lei Estadual determina que a taxa administrativa vigente está estabelecida em 2,40% (dois vírgula quarenta pontos percentuais), aplicados sobre o total da remuneração dos servidores ativos relativos ao exercício anterior.

## 6.4. Custo Normal Total

A tabela a seguir apresenta o Custo Normal anual calculado para o RPPS.

**Tabela 24: Custo Normal calculado**

CUSTO NORMAL ANUAL	VALOR	TAXA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
Aposentadoria com reversão ao dependente	R\$ 353.437.734,40	12,17%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 105.131.027,00	3,62%
Pensão de ativos	R\$ 37.463.819,01	1,29%
<b>CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL</b>	<b>R\$ 496.032.580,41</b>	<b>17,08%</b>
Administração do Plano	R\$ 62.462.406,21	2,40%
<b>CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL</b>	<b>R\$ 558.494.986,62</b>	<b>19,48%</b>

Para as definições dos termos constantes na tabela acima, consultar ANEXO A desta Avaliação Atuarial.

## 6.5. Plano de Custeio

### 6.5.1. Custo normal

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao RPPS somam 32,00% (14,00% para o servidor e 18,00% para o Estado). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 19,48% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Assim, como a contribuição atualmente vigente é superior ao Custo Normal calculado, recomenda-se a manutenção do Plano de Custeio, conforme previsto no §4º. Art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022, conforme tabela abaixo:

**Tabela 25: Plano de Custeio do Custo Normal sugerido**

DISCRIMINAÇÃO		ALÍQUOTA
Contribuição do Ente	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	18,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado*	14,00%
	Pensionista*	14,00%

\* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício excedente a três salários-mínimos.

## 6.6. Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema

A tabela seguinte apresenta as Provisões Matemáticas calculadas, o patrimônio constituído pelo RPPS, o valor de compensação previdenciária estimada para os benefícios concedidos e a conceder (quando for o caso) e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit).

**Tabela 26: Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema**

DESCRIÇÃO	VALORES
<b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)</b>	<b>R\$ 4.830.949.826,60</b>
<b>VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS</b>	<b>R\$ 27.952.093.940,11</b>
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) + (d)</b>	<b>R\$ 19.480.195.972,34</b>
<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC sem COMPREV (c)</b>	<b>R\$ 11.169.821.226,53</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 12.118.181.239,14
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 948.360.012,61
<b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC sem COMPREV (d)</b>	<b>R\$ 8.310.374.745,81</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 15.353.843.198,12
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 3.410.066.306,68
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 3.633.402.145,63
<b>AJUSTE DA PMBC E PMBaC REFERENTE À COMPREV (e) = (f) + (g)</b>	<b>R\$ 1.397.879.165,78</b>
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (f)	R\$ 630.187.005,87
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (g)	R\$ 767.692.159,91
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (h) = (i) + (j)</b>	<b>R\$ 18.082.316.806,56</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC com COMPREV (k) = (c) – (f)	R\$ 10.539.634.220,66
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC com COMPREV (l) = (d) – (g)	R\$ 7.542.682.585,90
<b>RESULTADO ATUARIAL (m) = (a) – (h)</b>	<b>R\$ (13.251.366.979,96)</b>
Superávit	R\$ 0,00
Déficit	R\$ (13.251.366.979,96)
<b>DÉFICIT EQUACIONADO:</b>	<b>R\$ 13.277.818.164,44</b>
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 13.277.818.164,44
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
<b>DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Para as definições dos termos constantes na tabela acima, consultar ANEXO A desta Avaliação Atuarial.

O Custo Normal apurado nesta avaliação é de 19,48%, porém, como as contribuições atualmente vertidas ao IPERON somam 32,00%, assim o patamar desta contribuição excedente ao Custo Normal apurado (12,52%) foi destinado à composição do Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF, conforme previsto no §4º. Art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022.

Considerando-se o Plano de Custeio Normal vigente, observa-se que as Provisões Matemáticas equivalem a R\$ 18.082.316.806,56. Como o Ativo Total corresponde a R\$ 4.830.949.826,60, o plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial Deficitário de R\$ 13.251.366.979,96.

O Estado de Rondônia através da Lei Estadual nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Estadual nº 5.712, de 29/12/2023. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 13.277.818.164,44.

### 6.7. Amortização do déficit atuarial com aportes variáveis

O Estado de Rondônia, através da Lei Estadual nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Estadual nº 5.712, de 29/12/2023. Como o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é superior às Provisões a Amortizar, **recomenda-se a sua manutenção**, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 27: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aporte suplementar**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTE SUPLEMENTAR (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
2024	13.251.366.979,96	735.732.948,38	13.172.901.833,78
2025	13.172.901.833,78	791.071.450,37	13.035.206.314,36
2026	13.035.206.314,36	778.250.329,87	12.903.502.217,69
2027	12.903.502.217,69	763.369.028,93	12.780.146.898,76
2028	12.780.146.898,76	748.673.466,01	12.665.368.718,93
2029	12.665.368.718,93	751.363.955,60	12.542.207.051,79
2030	12.542.207.051,79	752.151.965,86	12.412.148.555,70
2031	12.412.148.555,70	753.916.166,51	12.273.874.957,56
2032	12.273.874.957,56	754.921.000,26	12.127.738.155,20
2033	12.127.738.155,20	755.979.213,01	11.973.294.754,69
2034	11.973.294.754,69	757.460.723,84	11.809.709.450,68
2035	11.809.709.450,68	758.284.697,69	11.637.186.341,75
2036	11.637.186.341,75	758.972.404,43	11.455.418.379,87

<b>ANO</b>	<b>DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)</b>	<b>APORTE SUPLEMENTAR (R\$)</b>	<b>DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)</b>
2037	11.455.418.379,87	759.934.257,84	11.263.672.873,67
2038	11.263.672.873,67	760.706.151,98	11.061.644.896,22
2039	11.061.644.896,22	761.298.151,71	10.849.004.331,37
2040	10.849.004.331,37	762.034.719,83	10.625.080.226,37
2041	10.625.080.226,37	762.314.806,72	10.389.769.398,88
2042	10.389.769.398,88	761.521.365,10	10.143.580.595,96
2043	10.143.580.595,96	760.771.540,97	9.885.930.652,55
2044	9.885.930.652,55	759.653.718,81	9.616.619.094,11
2045	9.616.619.094,11	758.630.724,75	9.334.972.676,42
2046	9.334.972.676,42	757.108.031,61	9.040.879.289,57
2047	9.040.879.289,57	756.296.075,15	8.733.010.827,18
2048	8.733.010.827,18	754.878.987,16	8.411.289.177,05
2049	8.411.289.177,05	753.947.884,68	8.074.541.235,55
2050	8.074.541.235,55	753.107.850,12	7.721.930.630,72
2051	7.721.930.630,72	752.099.248,38	7.352.839.141,62
2052	7.352.839.141,62	750.106.732,55	6.967.433.230,49
2053	6.967.433.230,49	748.631.197,17	6.564.386.721,55
2054	6.564.386.721,55	748.199.360,22	6.141.780.942,72
2055	6.141.780.942,72	748.535.135,26	5.697.878.142,22
2056	5.697.878.142,22	748.883.900,84	5.231.608.997,23
2057	5.231.608.997,23	749.757.964,65	4.741.338.838,85
2058	4.741.338.838,85	750.807.596,35	4.225.701.648,90
2059	4.225.701.648,90	751.410.249,66	3.683.886.201,03
2060	3.683.886.201,03	752.564.404,42	3.114.042.552,18
2061	3.114.042.552,18	753.715.755,74	2.514.783.307,03
2062	2.514.783.307,03	754.349.770,91	1.885.166.788,15
2063	1.885.166.788,15	755.558.515,62	1.223.112.545,22
2064	1.223.112.545,22	755.717.788,89	528.061.138,58
2065	528.061.138,58	756.296.827,67	0,00

A tabela a seguir demonstrar a segmentação dos aportes suplementares entre os poderes do Governo Estadual, conforme a Lei nº 5.712, de 29/12/2023. Ressalta-se que em função das antecipações dos aportes suplementares, na situação atual a Defensoria Pública não possui Déficit Atuarial a equacionar, pois, o seu resultado foi de Superávit Atuarial.

**Tabela 28: Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – Aportes por Órgão**

<b>ANO</b>	<b>APORTE TOTAL (R\$)</b>	<b>ASSEMBLEIA</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
2024	735.732.948,38	38.993.846,26	0,00	596.973.714,32	15.671.111,80	1.912.905,67	82.181.370,33
2025	791.071.450,37	41.926.786,87	0,00	641.875.374,83	16.849.821,89	2.056.785,77	88.362.681,01
2026	778.250.329,87	41.247.267,48	0,00	631.472.317,65	16.576.732,03	2.023.450,86	86.930.561,85
2027	763.369.028,93	40.458.558,53	0,00	619.397.630,07	16.259.760,32	1.984.759,48	85.268.320,53
2028	748.673.466,01	39.679.693,70	0,00	607.473.650,32	15.946.744,83	1.946.551,01	83.626.826,15
2029	751.363.955,60	39.822.289,65	0,00	609.656.713,57	16.004.052,25	1.953.546,28	83.927.353,84
2030	752.151.965,86	39.864.054,19	0,00	610.296.105,09	16.020.836,87	1.955.595,11	84.015.374,59
2031	753.916.166,51	39.957.556,82	0,00	611.727.577,50	16.058.414,35	1.960.182,03	84.212.435,80
2032	754.921.000,26	40.010.813,01	0,00	612.542.899,61	16.079.817,31	1.962.794,60	84.324.675,73
2033	755.979.213,01	40.066.898,29	0,00	613.401.533,44	16.102.357,24	1.965.545,95	84.442.878,09
2034	757.460.723,84	40.145.418,36	0,00	614.603.631,32	16.133.913,42	1.969.397,88	84.608.362,85
2035	758.284.697,69	40.189.088,98	0,00	615.272.203,70	16.151.464,06	1.971.540,21	84.700.400,73
2036	758.972.404,43	40.225.537,43	0,00	615.830.208,96	16.166.112,21	1.973.328,25	84.777.217,57
2037	759.934.257,84	40.276.515,67	0,00	616.610.656,81	16.186.599,69	1.975.829,07	84.884.656,60
2038	760.706.151,98	40.317.426,05	0,00	617.236.971,72	16.203.041,04	1.977.836,00	84.970.877,18
2039	761.298.151,71	40.348.802,04	0,00	617.717.320,30	16.215.650,63	1.979.375,19	85.037.003,55
2040	762.034.719,83	40.387.840,15	0,00	618.314.971,67	16.231.339,53	1.981.290,27	85.119.278,20
2041	762.314.806,72	40.402.684,76	0,00	618.542.234,17	16.237.305,38	1.982.018,50	85.150.563,91
2042	761.521.365,10	40.360.632,35	0,00	617.898.435,64	16.220.405,08	1.979.955,55	85.061.936,48
2043	760.771.540,97	40.320.891,67	0,00	617.290.028,35	16.204.433,82	1.978.006,01	84.978.181,13
2044	759.653.718,81	40.261.647,10	0,00	616.383.027,44	16.180.624,21	1.975.099,67	84.853.320,39
2045	758.630.724,75	40.207.428,41	0,00	615.552.970,06	16.158.834,44	1.972.439,88	84.739.051,95
2046	757.108.031,61	40.126.725,68	0,00	614.317.456,85	16.126.401,07	1.968.480,88	84.568.967,13
2047	756.296.075,15	40.083.691,98	0,00	613.658.635,38	16.109.106,40	1.966.369,80	84.478.271,59
2048	754.878.987,16	40.008.586,32	0,00	612.508.810,18	16.078.922,43	1.962.685,37	84.319.982,87
2049	753.947.884,68	39.959.237,89	0,00	611.753.313,63	16.059.089,94	1.960.264,50	84.215.978,72
2050	753.107.850,12	39.914.716,06	0,00	611.071.709,58	16.041.197,21	1.958.080,41	84.122.146,86
2051	752.099.248,38	39.861.260,16	0,00	610.253.330,14	16.019.713,99	1.955.458,05	84.009.486,04
2052	750.106.732,55	39.755.656,83	0,00	608.636.602,79	15.977.273,40	1.950.277,50	83.786.922,03
2053	748.631.197,17	39.677.453,45	0,00	607.439.353,38	15.945.844,50	1.946.441,11	83.622.104,72
2054	748.199.360,22	39.654.566,09	0,00	607.088.960,89	15.936.646,37	1.945.318,34	83.573.868,54
2055	748.535.135,26	39.672.362,17	0,00	607.361.408,75	15.943.798,38	1.946.191,35	83.611.374,61
2056	748.883.900,84	39.690.846,74	0,00	607.644.397,14	15.951.227,09	1.947.098,14	83.650.331,72
2057	749.757.964,65	39.737.172,13	0,00	608.353.612,52	15.969.844,65	1.949.370,71	83.747.964,65
2058	750.807.596,35	39.792.802,61	0,00	609.205.283,68	15.992.201,80	1.952.099,75	83.865.208,51
2059	751.410.249,66	39.824.743,23	0,00	609.694.276,57	16.005.038,32	1.953.666,65	83.932.524,89
2060	752.564.404,42	39.885.913,43	0,00	610.630.757,75	16.029.621,81	1.956.667,45	84.061.443,97
2061	753.715.755,74	39.946.935,05	0,00	611.564.964,21	16.054.145,60	1.959.660,96	84.190.049,92
2062	754.349.770,91	39.980.537,86	0,00	612.079.404,12	16.067.650,12	1.961.309,40	84.260.869,41
2063	755.558.515,62	40.044.601,33	0,00	613.060.179,57	16.093.396,38	1.964.452,14	84.395.886,19
2064	755.717.788,89	40.053.042,81	0,00	613.189.413,90	16.096.788,90	1.964.866,25	84.413.677,02
2065	756.296.827,67	40.083.731,87	0,00	613.659.245,97	16.109.122,43	1.966.371,75	84.478.355,65

Os órgãos e poderes estaduais tem recorrentemente repassado aportes extraordinários em adiantamento aos aportes suplementares previstos na tabela anterior. Segundo o informado pelo IPERON, apresenta-se na tabela a seguir os valores já aportados pelos poderes até o exercício de 2023.

**Tabela 29: Aportes repassados**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL REPASSADO ATÉ 2023</b>
Assembleia	R\$ 192.071.591,12
Defensoria	R\$ 91.749.390,00
Executivo	R\$ 1.190.984.628,98
Ministério Público	R\$ 266.329.529,50
Tribunal de Contas	R\$ 251.386.146,28
Tribunal de Justiça	R\$ 507.711.397,95
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.500.232.683,83</b>

## 7. Parecer Atuarial

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON**, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contratou a **RTM Consultores Associados** a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2024.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2023, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas posicionados na data-base de 31/10/2023 e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS na data-base de 31/12/2023.

### 7.1. Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

A composição da população de servidores de Rondônia demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 35,49% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 2,82 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste íterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

### 7.2. Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado de

Rondônia, na data base de 31 de outubro de 2023. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

### **7.3. Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios**

Para o benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória com reversão aos dependentes adotou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de financiamento o Idade de Entrada Normal – IEN. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Estado.

Para os benefícios de Pensões por Morte e Aposentadoria por Invalidez com reversão aos dependentes, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura.

### **7.4. Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados**

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 4,96%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE - 2022 (segregada por sexo);
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE - 2022 (segregada por sexo);
- ✓ Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2022 (segregada por sexo);
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;
- ✓ Rotatividade: 1,00% a.a.;
- ✓ Despesa Administrativa correspondente a 2,40% calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 98,00%. O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

### **7.5. Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados**

Considerou-se ainda o montante de R\$ 1.397.879.165,78, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos, calculou-se o percentual da folha de aposentados e pensionistas que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual (5,20%) sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos aposentados e pensionistas. Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado para o RGPS, sendo esta estimativa de 5,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor ativo no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

### **7.6. Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios**

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2023, tendo a seguinte composição:

- Renda Fixa: R\$ 4.162.980.601,43;
- Renda Variável: R\$ 603.921.918,42;
- Investimentos no exterior: R\$ 36.158.139,82;
- Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários: R\$ 27.793.600,76;
- Demais bens, direitos e ativos: R\$ 95.566,17;
- **TOTAL: R\$ 4.830.949.826,60.**

## 7.7. Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 10.539.634.220,66.

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – RMBaC foram avaliadas em R\$ 7.542.682.585,90, na data de 31 de dezembro de 2023.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 4.830.949.826,60, atestamos que o plano de benefícios previdenciários do IPERON apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 13.251.366.979,96, que deverá ser equacionado em 42 anos, período restante ao plano de equacionamento em vigor.

## 7.8. Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

As contribuições normais atualmente vertidas ao IPERON somam 32,00% (14,00% para o servidor e 18,00% para o Estado). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 19,48% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Assim o patamar desta contribuição excedente ao Custo Normal apurado (12,52%) foi destinado à composição do Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF, e conseqüentemente, dedução do Déficit Atuarial, conforme previsto no §4º. Art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022.

O Estado de Rondônia, através da Lei Estadual nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Estadual nº 5.712, de 29/12/2023. Como o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é superior às Provisões a Amortizar, **recomenda-se a sua manutenção**, conforme a tabela a seguir:

### Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aporte suplementar

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTE SUPLEMENTAR (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
2024	13.251.366.979,96	735.732.948,38	13.172.901.833,78
2025	13.172.901.833,78	791.071.450,37	13.035.206.314,36
2026	13.035.206.314,36	778.250.329,87	12.903.502.217,69
2027	12.903.502.217,69	763.369.028,93	12.780.146.898,76
2028	12.780.146.898,76	748.673.466,01	12.665.368.718,93
2029	12.665.368.718,93	751.363.955,60	12.542.207.051,79
2030	12.542.207.051,79	752.151.965,86	12.412.148.555,70
2031	12.412.148.555,70	753.916.166,51	12.273.874.957,56
2032	12.273.874.957,56	754.921.000,26	12.127.738.155,20
2033	12.127.738.155,20	755.979.213,01	11.973.294.754,69
2034	11.973.294.754,69	757.460.723,84	11.809.709.450,68
2035	11.809.709.450,68	758.284.697,69	11.637.186.341,75
2036	11.637.186.341,75	758.972.404,43	11.455.418.379,87
2037	11.455.418.379,87	759.934.257,84	11.263.672.873,67
2038	11.263.672.873,67	760.706.151,98	11.061.644.896,22
2039	11.061.644.896,22	761.298.151,71	10.849.004.331,37
2040	10.849.004.331,37	762.034.719,83	10.625.080.226,37
2041	10.625.080.226,37	762.314.806,72	10.389.769.398,88
2042	10.389.769.398,88	761.521.365,10	10.143.580.595,96
2043	10.143.580.595,96	760.771.540,97	9.885.930.652,55
2044	9.885.930.652,55	759.653.718,81	9.616.619.094,11
2045	9.616.619.094,11	758.630.724,75	9.334.972.676,42
2046	9.334.972.676,42	757.108.031,61	9.040.879.289,57
2047	9.040.879.289,57	756.296.075,15	8.733.010.827,18
2048	8.733.010.827,18	754.878.987,16	8.411.289.177,05
2049	8.411.289.177,05	753.947.884,68	8.074.541.235,55
2050	8.074.541.235,55	753.107.850,12	7.721.930.630,72
2051	7.721.930.630,72	752.099.248,38	7.352.839.141,62
2052	7.352.839.141,62	750.106.732,55	6.967.433.230,49
2053	6.967.433.230,49	748.631.197,17	6.564.386.721,55
2054	6.564.386.721,55	748.199.360,22	6.141.780.942,72
2055	6.141.780.942,72	748.535.135,26	5.697.878.142,22
2056	5.697.878.142,22	748.883.900,84	5.231.608.997,23
2057	5.231.608.997,23	749.757.964,65	4.741.338.838,85
2058	4.741.338.838,85	750.807.596,35	4.225.701.648,90
2059	4.225.701.648,90	751.410.249,66	3.683.886.201,03
2060	3.683.886.201,03	752.564.404,42	3.114.042.552,18
2061	3.114.042.552,18	753.715.755,74	2.514.783.307,03
2062	2.514.783.307,03	754.349.770,91	1.885.166.788,15
2063	1.885.166.788,15	755.558.515,62	1.223.112.545,22
2064	1.223.112.545,22	755.717.788,89	528.061.138,58
2065	528.061.138,58	756.296.827,67	0,00

## **7.9. Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios**

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Provisões Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

## **7.10. Considerações Finais**

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-actuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, em 31 de dezembro de 2023, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Actuarial, sendo que a manutenção do Plano de Custeio atual será suficiente para a amortização do Déficit Técnico.

Este é o nosso parecer.

**Thiago Costa Fernandes**  
**Diretor Técnico**  
**MIBA 100.002**

## 8. Referências Bibliográficas

- **AITKEN, William H. (1996)** *"A Problem-Solving Approach to Pension Funding and Valuation" Second Edition*
- **BOOTH, Philip, CHADBURN, Robert, HABERMAN, Steven, JAMES, Dewi, KHORASANEE, Zaki, PLUMB, Robert H. and RICKAYZEN, Ben (2005)** *"Modern Actuarial Theory and Practice" Second Edition* – Chapman & Hall / CRC.
- **BOWERS, Newton L., GERBER, Hans U., HICKMAN, James C., SONES, Donald A. and NESBIT, Cecil J. (1986)** *"Actuarial Mathematics"*, First Edition, published by SOA – Society of Actuaries, 1986.
- **FERREIRA, Weber J. (1985)** *"Coleção introdução à Ciência Atuarial"*, Rio de Janeiro, IRB, 1985, 4v.
- **IYER, Subramaniam (1999)** *"Actuarial Mathematics of Social Security Pensions" - International Labour Office (December 1, 1999).*
- **SCOTT, Elaine A. (1989)** *"Simple Defined Benefit Plans: Methods of Actuarial Funding"*
- **WINKLEVOSS, Howard E. (1993)** *"Pension mathematics with numerical illustrations" Second edition. Pension Research Council of the Wharton School of the University of Pennsylvania.*

## ANEXO A – Glossário de Termos Técnicos Atuariais e Siglas

**Abono anual** - prestação pecuniária anual, de pagamento único, correspondente a 1/12 (um doze avos) do total das aposentadorias e pensões pagas pelo RPPS durante o ano. É o 13º salário, também chamado de gratificação natalina.

**Acidente Pessoal** - é o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do servidor.

**Anuidade** - série de pagamentos ou recebimentos sucessivos, de valor geralmente constante, efetuado no começo do período (antecipada) ou no fim de cada período (postecipada). Quando a série de pagamentos é anual denomina-se especificamente de anuidade.

**Aportes** - Aplicações feitas ao plano objetivando diminuir o prazo de contribuição sem diminuir o benefício estimado.

**Aposentadoria Normal** - aposentadoria gerada por eventos que não invalidez. Por convenção, chama-se de aposentadoria normal voluntária por idade e/ou por tempo de contribuição e a aposentadoria compulsória.

**Assistidos** - são todas as pessoas que recebem benefícios previdenciários de prestação continuada. No caso dos RPPS são assistidos os servidores aposentados, os pensionistas dos servidores aposentados e os pensionistas dos servidores ativos, definidos nos termos da legislação vigente.

**Atuária** - É a ciência que utiliza as técnicas específicas de análise de riscos e expectativas para a elaboração de planos de previdência e seguros em geral, por meio de conhecimentos de economia, estatística e matemática financeira. É usada para garantir que os riscos sejam cuidadosamente avaliados, que os prêmios sejam estabelecidos adequadamente e para que se faça a adequada provisão para os pagamentos futuros.

**Atuário** - técnico especializado em matemática superior que atua no mercado econômico-financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações e, em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e Provisões matemáticas<sup>9</sup>.

**Avaliação Atuarial** - estudo realizado anualmente pelo atuário, considerando o levantamento de dados estatísticos e biométricos da população em risco, as bases técnicas atuariais e o plano de benefícios oferecido. Em função dessas 3 bases o atuário avalia o valor dos compromissos e mensura os recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do sistema.

**Base de cálculo** - limite preestabelecido de uma grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica a alíquota para obter o valor que será pago ou recebido, sendo o limite desta, preestabelecido<sup>10</sup>.

**Bases Técnicas** - são as hipóteses ou premissas demográficas, biométricas, financeiras e econômicas, utilizados pelo Atuário no bojo da avaliação atuarial e verossímeis às características e especificidades do conjunto de indivíduos expostos ao risco e ao plano (regulamento) de benefícios considerado.

**Beneficiário** - é a pessoa física indicada pelo segurado para receber o pagamento do benefício garantido no plano, em decorrência do seu falecimento e segundo à legislação vigente.

**Benefício** - valor pecuniário pago sob a forma de renda ou pecúlio ao participante do plano ou ao seu(s) pensionista(s).

---

<sup>9</sup> Definição de atuário constante no art1º do Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Atuário, de acordo com o Decreto-lei nº 806, de 4 de setembro de 1969.

<sup>10</sup> Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência Social – Estudos – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.

**Benefício de Prestação Continuada** - benefício de caráter previdenciário pago periodicamente, sob a forma de renda mensal ou anuidade, até a morte do participante ou de seu beneficiário.

**Benefício de Risco** - benefícios decorrentes dos eventos não previsíveis como a morte ou a invalidez. São benefícios de risco: a Pensão por Morte de servidor ativo e a Aposentadoria por Invalidez.

**Benefício Programado:** benefícios decorrentes dos ditos eventos programados, ou seja, eventos em que a data de início é previsível e pode ser previamente calculada. São benefícios programados: a Aposentadoria Normal e sua reversão em pensão.

**Carência** - tempo mínimo de contribuição ao RPPS definido nos termos da legislação vigente, para que o indivíduo se torne elegível de receber o benefício previdenciário.

**Carteira de Investimentos** - conjunto de ativos patrimoniais, ativos financeiros e bens, ligados aos segmentos de imóveis, renda fixa e renda variável, conforme legislação vigente.

**Contribuições** - são os recolhimentos previstos nos planos de custeio dos RPPS para os Patrocinadores e para os participantes, com o objetivo de garantir o pagamento de todos os compromissos e obrigações a ele atribuídos por força dos planos de benefícios vigentes.

**Composição Familiar** - conjunto de beneficiários considerados na apuração das obrigações decorrentes da morte ou reclusão do servidor.

**Comprev** – É a sigla do Sistema Informatizado de Compensação Previdenciária, que tem como objetivo operacionalizar toda a compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS. Esse mecanismo permite preservar em um Regime de Previdência, pelo seu caráter contributivo, a responsabilidade pelo pagamento de um benefício previdenciário: frente às contribuições efetuadas; frente a outros Regimes; frente às mudanças da relação de trabalho<sup>11</sup>.

**Crescimento Real do Salário ou do Benefício** - representa o acréscimo médio anual que será incorporado, ao longo do tempo, aos salários dos servidores ativos ou benefícios dos assistidos do RPPS. Esse crescimento não considera a inflação.

**CRP** – Certificado de Regularidade Previdenciária. É um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados<sup>12</sup>.

**Custo Normal** - corresponde ao somatório das parcelas necessárias para a formação das Provisões para o pagamento dos benefícios de risco e das Provisões para o pagamento dos benefícios programados. Em um plano equilibrado, o Custo Normal é aquele que será suficiente cobrar de patrocinadores e participantes para a composição das Provisões Matemáticas necessárias ao pagamento dos benefícios.

**Custo Suplementar** - corresponde ao financiamento, em um prazo determinado, da diferença entre o patrimônio constituído pelo plano previdenciário e o somatório das Provisões necessárias para arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão de cada servidor e/ou dependente. Quando é realizado o cálculo atuarial e encontra-se que as

---

<sup>11</sup> Definição dada pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM ([www.abipem.org.br](http://www.abipem.org.br)).

<sup>12</sup> Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência Social – Estudos – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.

Provisões Matemáticas não estão completamente integralizadas, ou seja, existe o déficit técnico ou passivo atuarial, necessita-se inserir um Custo Suplementar no sistema para que o mesmo venha a equilibrar-se no tempo.

**Custo Total** - corresponde à soma do Custo Normal com o Custo Suplementar do sistema.

**Déficit Técnico** – (ver Passivo Atuarial).

**Dependentes** - são os beneficiários dos servidores ativos ou aposentados, definidos nos termos da lei.

**Diferimento** - período de espera para início dos pagamentos ou recebimentos.

**DRAA** - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial. É um documento preparado pelo atuário que contém informações relativas às avaliações atuariais do plano previdenciário<sup>13</sup>.

**Elegível** - servidor ou dependente que reúne as condições ou pré-requisitos necessários ao recebimento do benefício previdenciário.

**Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA)** - acontece quando o patrimônio constituído pelo Sistema Previdenciário equivale à soma das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, ou seja, o sistema possui os recursos acumulados necessários à garantia do cumprimento de suas obrigações.

**Evento Gerador** - é a ocorrência da morte ou invalidez do participante durante o período de cobertura ou sua sobrevivência até o cumprimento de todas as elegibilidades necessárias para sua aposentadoria.

**Fator de Capacidade** - calculado em função do nível esperado de inflação de longo prazo e da frequência de reajustes no período, a fim de refletir os ganhos financeiros pela perda do poder aquisitivo em termos reais.

**Geração Atual** - conjunto dos servidores e assistidos do RPPS considerados na avaliação atuarial.

**Geração Futura** - conjunto projetado dos servidores que deverão entrar para o RPPS nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

**Hipóteses Atuariais** – (ver Premissas Atuariais).

**Invalidez Total e Permanente** - é a moléstia do participante que gera definitiva impossibilidade para qualquer trabalho, remunerado ou não, a partir de informação médica idônea sobre a impossibilidade de recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis.

**Liquidez** - existência, em dado momento, de ativos realizáveis capazes de fazer face aos compromissos do plano de benefícios no curto prazo.

**Método de Financiamento** - metodologia adotada pelo atuário para garantir o pagamento das obrigações assumidas pelo sistema, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

**Mínimo Atuarial** - parâmetro mínimo desejado para o retorno dos investimentos no segmento de em renda fixa, renda variável e imóveis. O Mínimo Atuarial é normalmente fixado como sendo a taxa real de juros adotada na avaliação atuarial conjugada com um indexador inflacionário, por exemplo, INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

**Nota Técnica Atuarial** - documento elaborado pelo atuário contendo a formulação matemática utilizada nos cálculos e considerando as premissas atuariais, os regimes financeiros, os métodos de financiamento, bem como a descrição e o equacionamento técnico dos benefícios e garantias do plano de benefícios.

**Novos Entrados** - os novos entrados são os participantes fictícios que são repostos na base de dados dos servidores ativos, sempre que esses servidores se aposentam. Neste trabalho, considera-se que sempre que um servidor se aposenta,

---

<sup>13</sup> Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - [www.fenae.org.br](http://www.fenae.org.br).

entra um novo servidor ativo no cálculo, com as mesmas características, quando de sua admissão, daquele que se aposentou.

**Parecer Atuarial** - documento elaborado pelo atuário considerando todos os fatores relevantes para os resultados da avaliação atuarial devendo constar o custo do plano avaliado, sua expectativa de evolução futura e as causas de superávit/déficit com indicação de possíveis soluções para equacionamento ou destinação e ocasionais mudanças de hipóteses ou métodos atuariais e suas justificativas<sup>14</sup>.

**Participante** - no caso do RPPS, são todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados por lei ao sistema previdenciário em questão.

**Passivo Atuarial** - acontece quando o patrimônio constituído pelo Regime Previdenciário é inferior ao montante das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder. Neste caso o sistema possui menos recursos acumulados do que os necessários para a garantia do cumprimento das obrigações. Também é chamado de Déficit Técnico ou Reserva Matemática à Amortizar.

**Patrocinador** - no caso dos RPPS é o ente governamental, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e fundações. Neste caso o governo contribui, em parceria com o servidor, na formação do recurso necessário para sustentar a sua aposentadoria e/ou a pensão de seus dependentes, quando do seu falecimento.

**Pensão** - Benefício pago mensalmente pelo RPPS ao(s) pensionista(s) do servidor.

**Pensionista** - dependente que recebe benefícios de renda continuada, em decorrência do falecimento do servidor ativo ou aposentado.

**Plano de Benefícios** - conjunto dos benefícios previdenciários a que têm direito os participantes do Regime Previdenciário, nos termos da legislação vigente. Fazem parte do plano de benefícios dos servidores públicos: Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte, Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio Doença e Auxílio Reclusão.

**Plano de Benefício Definido (Plano BD)** - é aquele em que o valor do benefício é conhecido quando da adesão ao plano (no caso dos servidores públicos o último salário) e a contribuição necessária para se garantir o pagamento desse benefício é desconhecida e será definida no cálculo atuarial. Um plano BD possui como principais características: é um plano mutualista, o valor do benefício é conhecido, mas o valor da contribuição é uma incógnita, a conta do plano é uma conta coletiva, o benefício independe das variações nas Provisões geradas e os lucros ou prejuízos que porventura possam ocorrer são riscos coletivos.

**Plano de contas**- Relação sistemática das contas utilizadas por uma entidade, onde estão delineadas as diretrizes técnicas para o registro dos seus atos e fatos<sup>15</sup>.

**Plano de Contribuição Definida (Plano CD)** - é aquele em que a contribuição é previamente determinada e o benefício alcançado será função do montante gerado por essa contribuição investida e capitalizada. Um plano CD possui como principais características: é um plano individualista, o valor da contribuição é conhecido, mas o valor do benefício é uma incógnita, cada participante possui uma conta individual, o benefício é função das Provisões geradas e os lucros ou prejuízos que porventura possam ocorrer são riscos assumidos individualmente.

---

<sup>14</sup> Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - [www.fenae.org.br](http://www.fenae.org.br).

<sup>15</sup> Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência Social – Estudos – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.

**Plano de Custeio** - determina o nível das contribuições dos Patrocinadores, participantes e dos assistidos, necessários à manutenção do EFA.

**Premissas Atuariais** - são os parâmetros adotados pelo atuário e utilizados no cálculo atuarial anual, em concordância com os gestores do Regime Previdenciário. Essas premissas baseiam-se na legislação vigente e consideram as características biométricas da massa de participantes, os objetivos pretendidos e os benefícios previdenciários oferecidos. São premissas atuariais: Regimes Financeiros, Métodos de Financiamento, Taxas de Juros, Tábuas de Mortalidade, Tábuas de Sobrevivência, Tábuas de Entrada em Invalidez, Tábuas de Mortalidade de Inválidos, Tábuas de Rotatividade, Composição do Grupo Familiar, Taxas de Crescimento de Salários, Taxas de Crescimento de Benefícios, dentre outras.

**Reavaliação atuarial** - atualização da Avaliação Atuarial.

**Recursos Garantidores** - equivalente ao patrimônio de cobertura dos benefícios oferecidos pelo plano.

**Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*)** - Regime Financeiro em que as contribuições previdenciárias são determinadas de modo a gerar receitas que serão capitalizadas durante a vida laborativa do participante do Regime Previdenciário. Essa capitalização das contribuições deverá produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios futuros a serem pagos aos participantes e seus beneficiários indicados. No Regime Financeiro de Capitalização existe a composição total de Provisões para os eventos gerados no passado, no presente e no futuro.

**Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (*Terminal Funding*)** - Regime Financeiro em que as contribuições previdenciárias pagas por todos os participantes do Regime Previdenciário, em um determinado período, deverão ser suficientes para gerar receitas que serão capitalizadas e formarão uma reserva que será capaz de arcar com benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse mesmo período. No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura existe a composição parcial de Provisões, ou seja, a reserva será composta apenas para os benefícios gerados naquele período.

**Regime Financeiro de Repartição Simples (*Pay as You Go*)** - Regime Financeiro em que as contribuições previdenciárias pagas por todos os participantes do Regime Previdenciário, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar todos os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse mesmo período. No Regime Financeiro de Repartição Simples não existe a composição de Provisões, ou seja, tudo o que é arrecadado no período é também gasto.

**Reserva Matemática** - valor calculado atuarialmente que quantifica a necessidade do recurso financeiro necessário ao pagamento dos benefícios previstos no Plano.

**Reserva Matemática à Amortizar** - corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit técnico atuarial.

**Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)** - é o recurso financeiro necessário à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários aos assistidos do plano, ou seja, àqueles que já estão recebendo suas aposentadorias e pensões. No método chamado de Prospectivo equivale à diferença entre o valor atual do fluxo de benefícios a ser pago ao participante já aposentado e/ou seu pensionista e o valor atual do fluxo de contribuições a ser realizado pelos mesmos.

**Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC)** - é o recurso financeiro necessário à garantia do pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores ativos do plano quando os mesmos estiverem aposentados e aos seus beneficiários quando de seu falecimento. No método chamado de Prospectivo equivale à diferença entre o valor atual dos compromissos futuros do Regime Previdenciário para com os participantes ativos e o valor atual das contribuições futuras vertidas pelo mesmo participante quando ativo, quando aposentado, e depois de seu falecimento por seus pensionistas.

**Regulamento do Plano de Benefícios** - documento em que consta o conjunto de direitos e obrigações que regem as relações entre os participantes ativos, assistidos e patrocinadores.

**Reversão em Pensão** - transformação do benefício de aposentadoria em pensão aos beneficiários do servidor aposentado, em decorrência do seu falecimento, segundo as normas legais.

**Risco Iminente** - acontece quando o servidor ativo já completou todas as elegibilidades necessárias à concessão do seu benefício de aposentadoria programada, mas ainda não requereu o mesmo.

**Rotatividade** - hipótese adotada pelo Atuário que indica o nível de desligamento obtido por experiência.

**Serviço Passado** - tempo serviço privado anterior à admissão do servidor no governo federal, estadual ou municipal.

**Solvência** - acontece quando os ativos realizáveis são capazes de fazer face aos compromissos do plano de benefícios não apenas no curto prazo, mas também no médio e longo prazos. Nesta situação o plano é considerado equilibrado sob os aspectos atuariais.

**Superávit Técnico** - acontece quando o patrimônio constituído pelo Regime Previdenciário é superior à soma das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder. Neste caso o sistema possui os recursos acumulados superiores ao necessário para garantir o cumprimento de suas obrigações.

**Tábua Biométrica** - tabela ordenada por idade com as respectivas probabilidades de morte por qualquer que seja a causa, de morbidez, de entrada em invalidez e de mortalidade de inválidos, resultante da observação das ocorrências em grupos populacionais específicos.

**Taxa de administração** - Limite de gastos permitido pela legislação previdenciária para cobrir despesas com a manutenção das atividades administrativas dos RPPS<sup>16</sup>.

**Taxa de Juros** - taxa utilizada para desconto atuarial no cálculo dos valores atuais ou presentes.

**Taxa de Retorno dos Investimentos** - taxa de retorno esperada de ser obtida pelo investimento do patrimônio do plano.

**Teto do INSS** - valor máximo do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Turnover** - o mesmo que rotatividade.

**Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF)** - representa em valores atuais, quanto vale o fluxo futuro de benefícios previdenciários a serem pagos aos participantes ativos, aposentados e pensionistas.

**Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF)** - representa em valores atuais, quanto vale o fluxo futuro de contribuições previdenciárias a serem pagas pelos participantes ativos, aposentados e pensionistas.

#### **SIGLAS**

**CRP** - Certificado de Regularidade Previdenciária

**DRAA** - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial

**INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social

**MPS** - Ministério da Previdência Social

**RGPS** - Regime Geral de Previdência Social

**RPPS** - Regime Próprio de Previdência Social

---

<sup>16</sup> Ministério da Previdência Social – Secretaria de Previdência Social – Estudos – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.

## ANEXO B – Relatório Estatístico

### a) RESUMO ESTATÍSTICO DOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**Tabela 30: Ativos**

Discriminação	Valores
Quantitativo	33.827
Idade média atual	47
Idade média de admissão no serviço público	30
Idade média de aposentadoria projetada	62
Salário médio	R\$ 6.604,13
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 7.807,75
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 6.090,47
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 223.397.847,42</b>

**Tabela 31: Aposentados**

Discriminação	Valores
Quantitativo	9.540
Idade média atual	65
Benefício médio	R\$ 7.839,09
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 74.784.952,09</b>

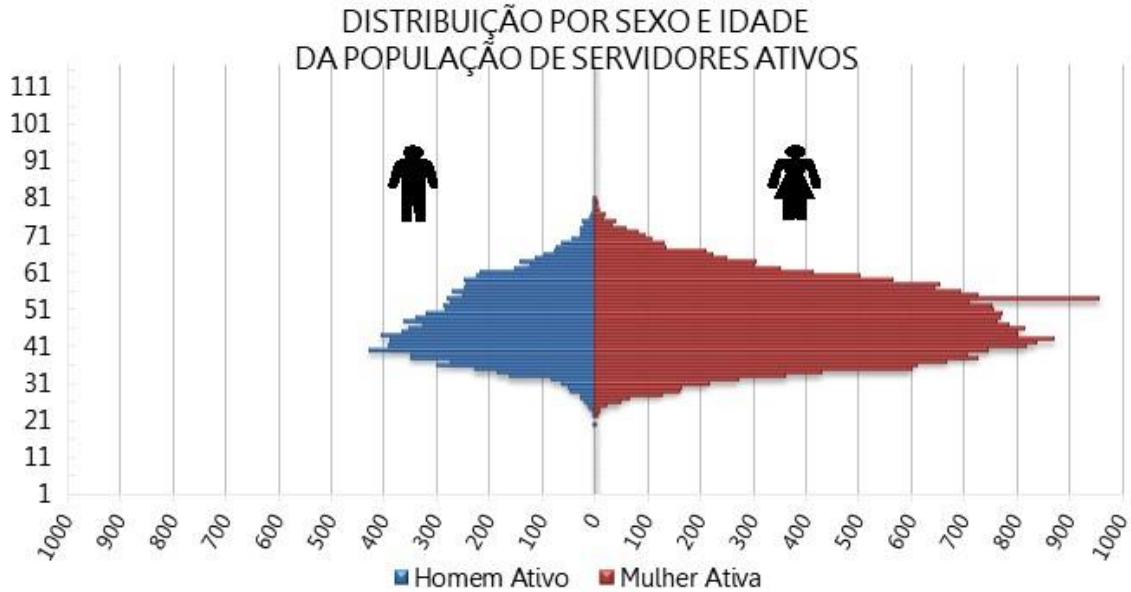
**Tabela 32: Pensionistas**

Discriminação	Valores
Quantitativo	2.466
Idade média atual	59
Benefício médio	R\$ 5.221,64
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 12.876.571,19</b>

**Tabela 33: Total de participantes**

Discriminação	Valores
Quantitativo	45.833
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 311.059.370,70

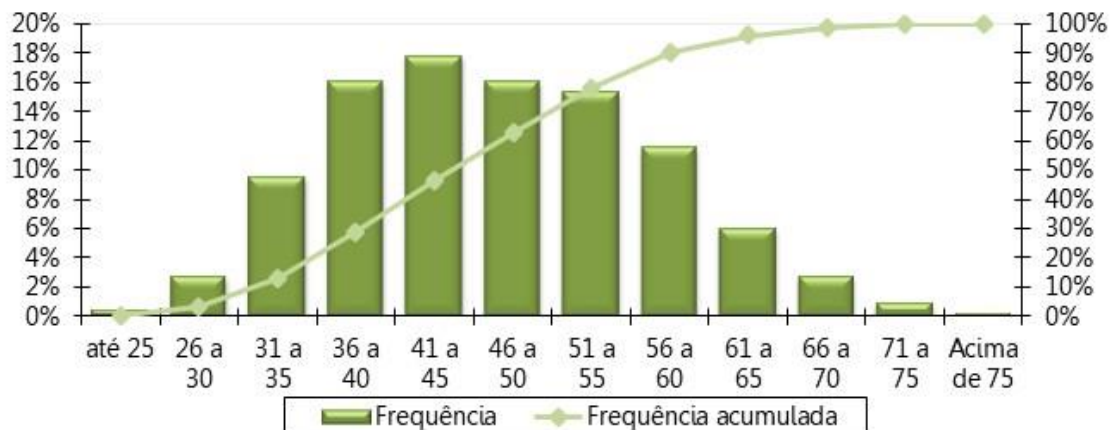
**Gráfico 9: Pirâmide Populacional dos Servidores Ativos**



**Tabela 34: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	142	0,42%	0,42%
26 a 30	943	2,79%	3,21%
31 a 35	3.227	9,54%	12,75%
36 a 40	5.457	16,13%	28,88%
41 a 45	6.026	17,81%	46,69%
46 a 50	5.476	16,19%	62,88%
51 a 55	5.200	15,37%	78,25%
56 a 60	3.955	11,69%	89,95%
61 a 65	2.053	6,07%	96,02%
66 a 70	957	2,83%	98,84%
71 a 75	334	0,99%	99,83%
Acima de 75	0	0,00%	99,83%
<b>Total</b>	<b>33.827</b>	<b>100,00%</b>	<b>99,83%</b>

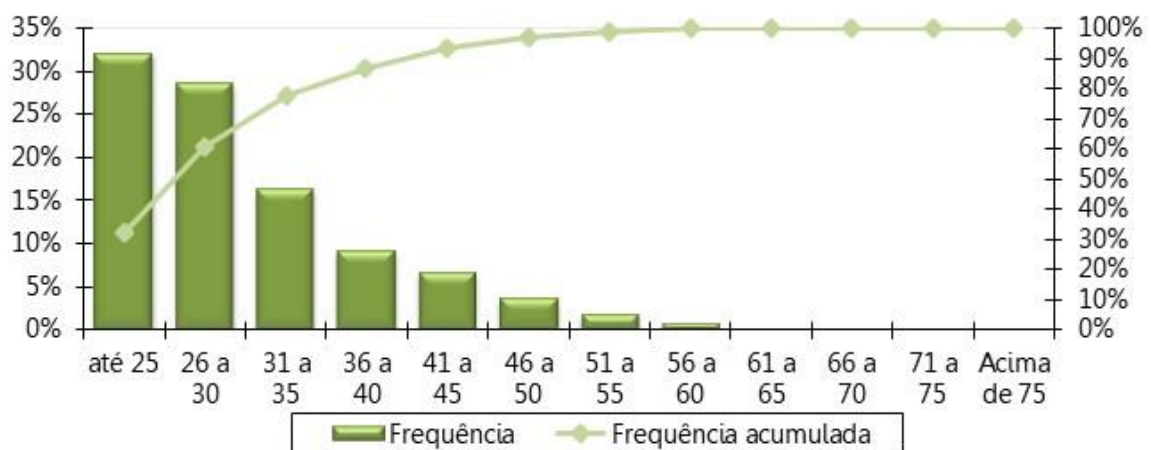
**Gráfico 10: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária**



**Tabela 35: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	10.871	32,14%	32,14%
26 a 30	9.737	28,78%	60,92%
31 a 35	5.584	16,51%	77,43%
36 a 40	3.160	9,34%	86,77%
41 a 45	2.255	6,67%	93,44%
46 a 50	1.285	3,80%	97,24%
51 a 55	622	1,84%	99,07%
56 a 60	241	0,71%	99,79%
61 a 65	59	0,17%	99,96%
66 a 70	12	0,04%	100,00%
71 a 75	1	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>33.827</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

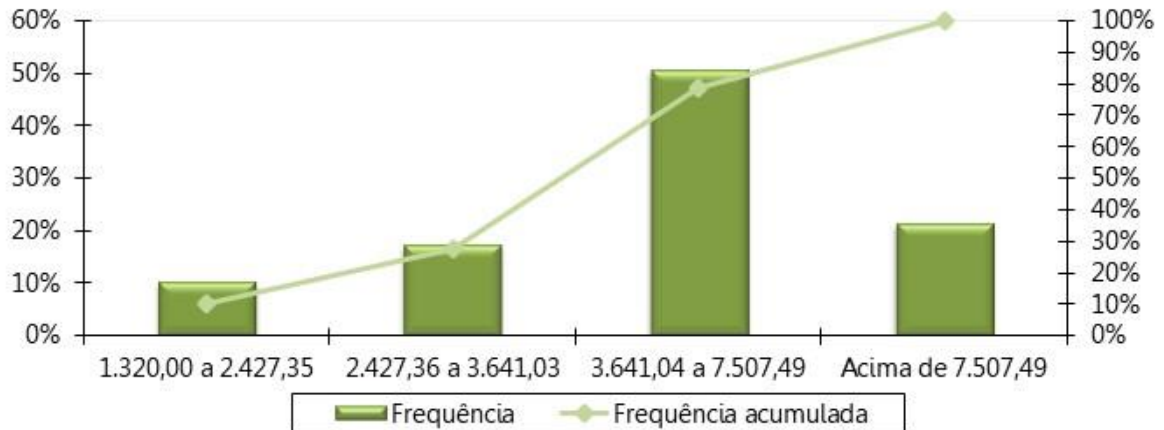
**Gráfico 11: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão**



**Tabela 36: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
1.320,00 a 2.427,35	3.477	10,28%	10,28%
2.427,36 a 3.641,03	5.933	17,54%	27,82%
3.641,04 a 7.507,49	17.116	50,60%	78,42%
acima de 7.507,49	7.301	21,58%	100,00%
<b>Total</b>	<b>33.827</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

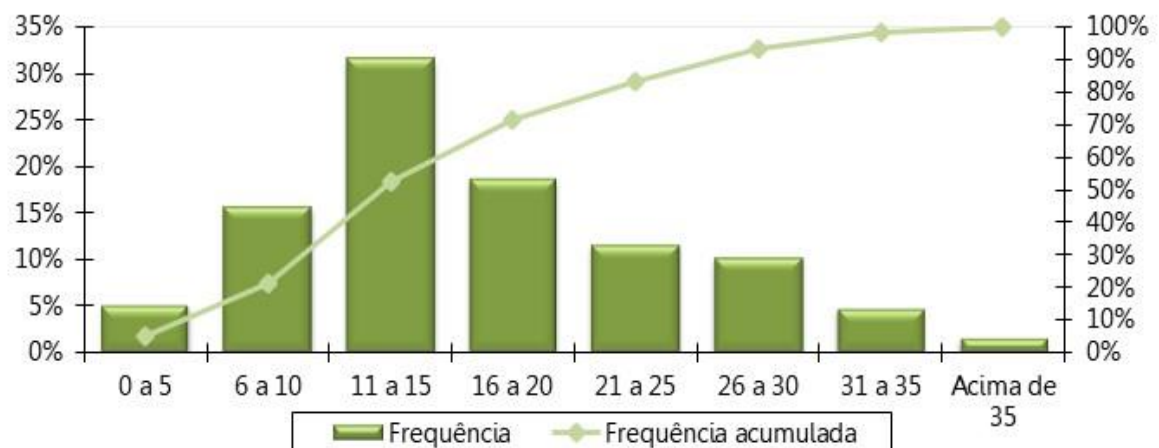
**Gráfico 12: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial**



**Tabela 37: Distribuição dos Servidores Ativos por Tempo de Serviço**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	1.762	5,21%	5,21%
6 a 10	5.363	15,85%	21,06%
11 a 15	10.684	31,58%	52,65%
16 a 20	6.354	18,78%	71,43%
21 a 25	3.942	11,65%	83,08%
26 a 30	3.504	10,36%	93,44%
31 a 35	1.651	4,88%	98,32%
Acima de 35	567	1,68%	100,00%
<b>Total</b>	<b>33.827</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

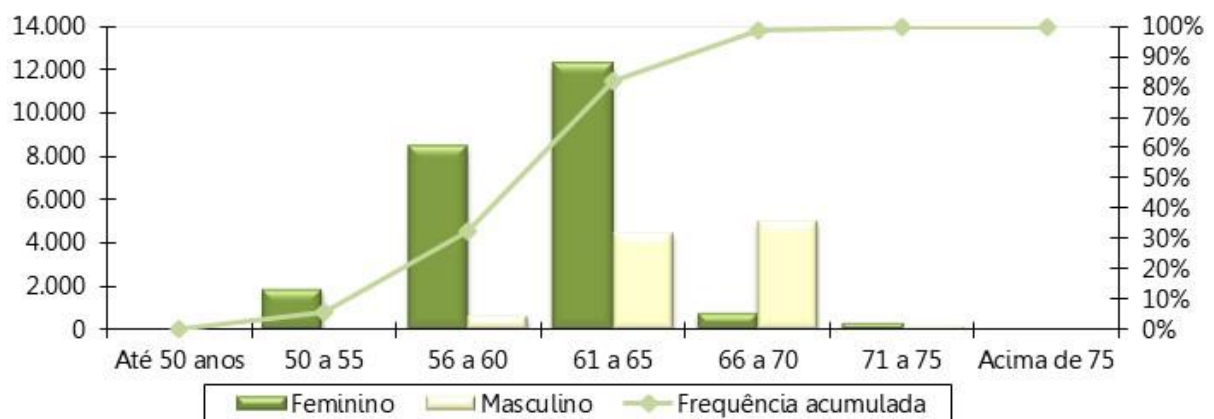
**Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Tempo de Serviço**



**Tabela 38: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	0	0
50 a 55	1.861	0
56 a 60	8.492	578
61 a 65	12.283	4.442
66 a 70	751	4.948
71 a 75	281	134
Acima de 75	41	16
<b>Total</b>	<b>23.709</b>	<b>10.118</b>

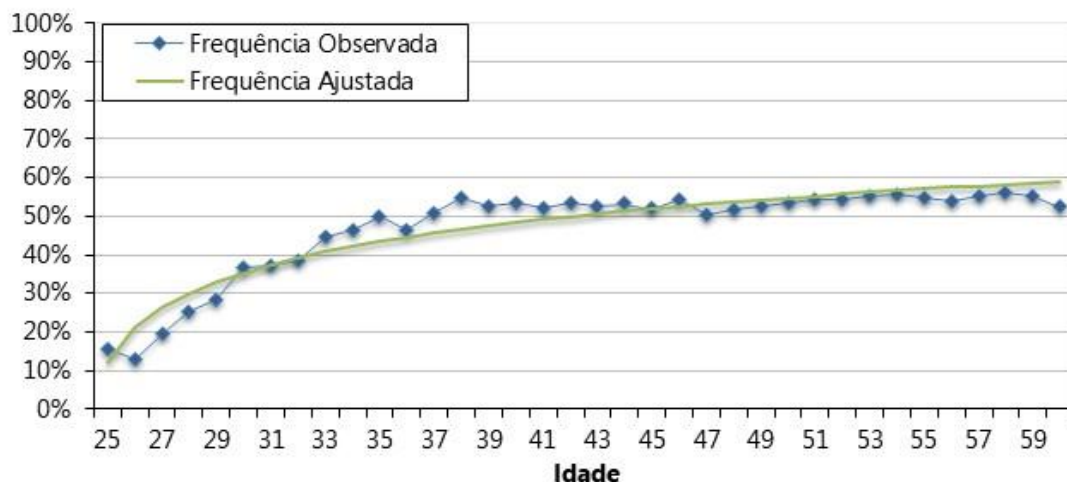
**Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria**



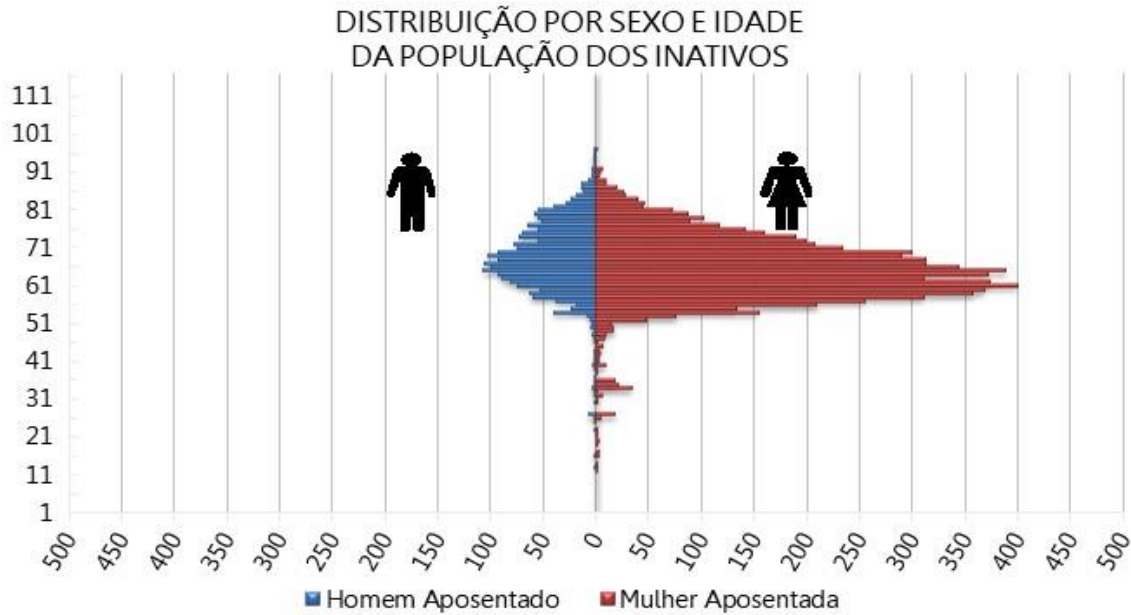
**Tabela 39: Distribuição dos Servidores Ativos por Situação de Cônjuge**

Ativo com Cônjuge	Quantitativo	Frequência
Casados	18.989	56,14%
Não casados	14.838	43,86%
<b>Total</b>	<b>33.827</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Situação de Cônjuge**



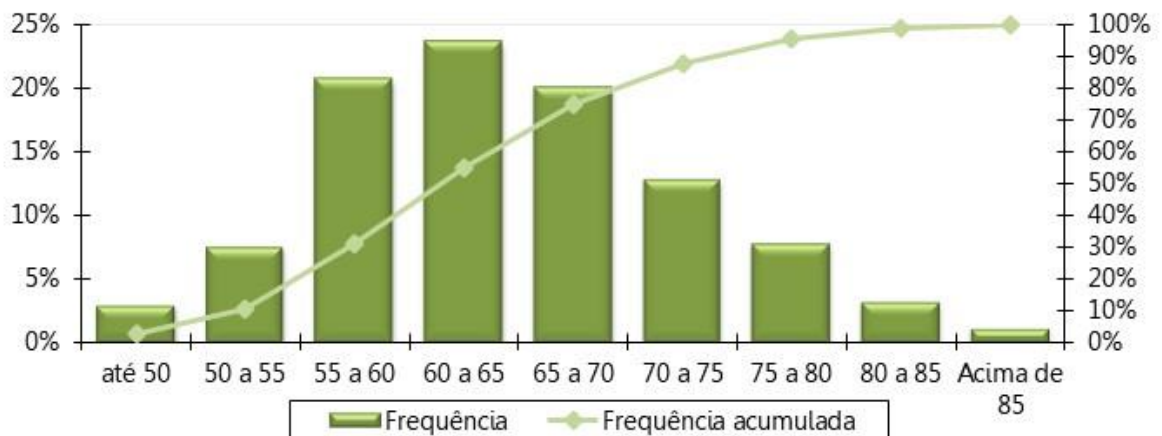
**Gráfico 16: Pirâmide Etária dos Aposentados**



**Tabela 40: Distribuição Dos Servidores Aposentados Por Faixa Etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
45 a 50	282	2,96%	2,96%
50 a 55	716	7,51%	10,46%
55 a 60	1.980	20,75%	31,22%
60 a 65	2.259	23,68%	54,90%
65 a 70	1.916	20,08%	74,98%
70 a 75	1.228	12,87%	87,85%
75 a 80	749	7,85%	95,70%
80 a 85	305	3,20%	98,90%
Acima de 85	105	1,10%	100,00%
<b>Total</b>	<b>9.540</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

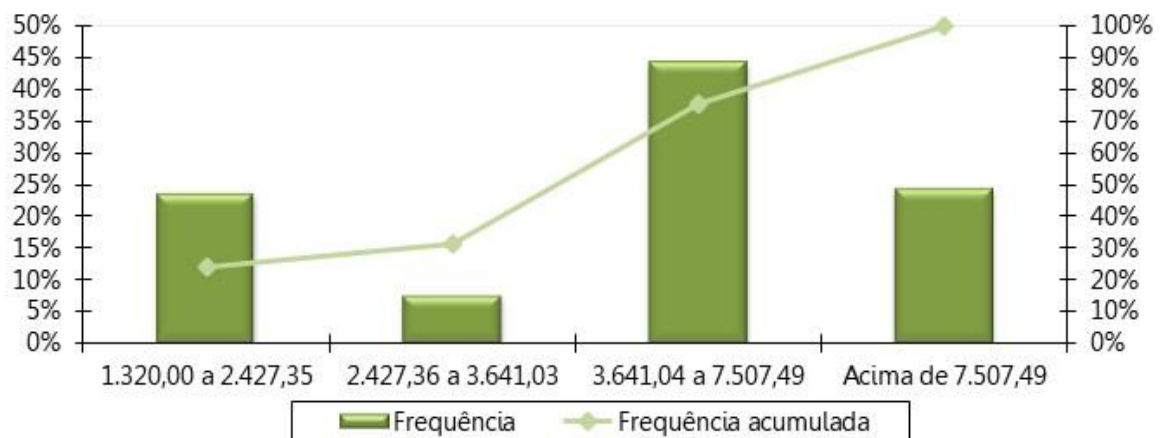
**Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Etária**



**Tabela 41: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício**

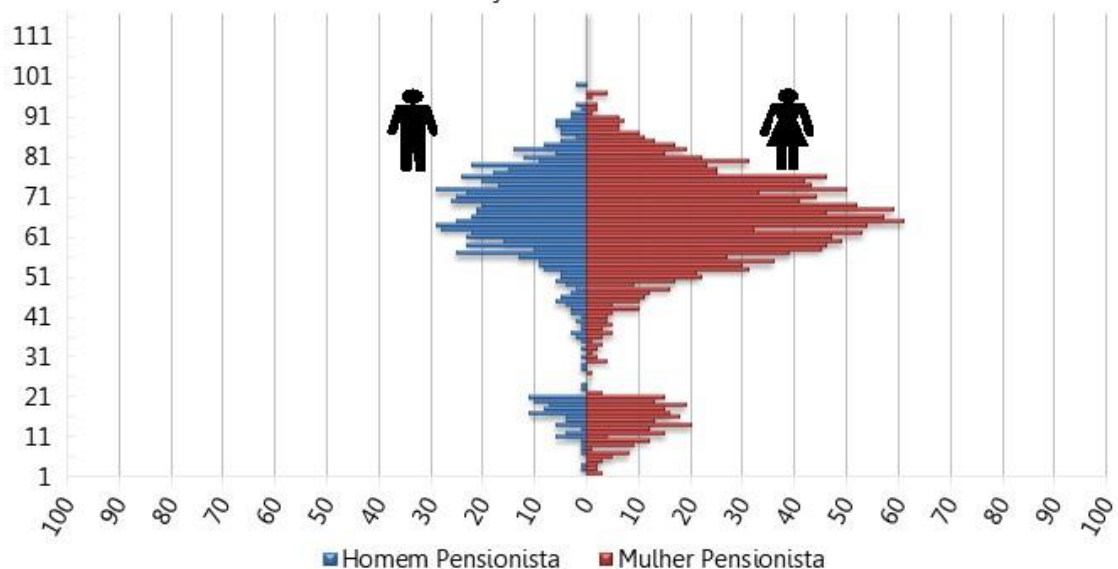
Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
1.320,00 a 2.427,35	2.266	23,75%	23,75%
2.427,36 a 3.641,03	723	7,58%	31,33%
3.641,04 a 7.507,49	4.227	44,31%	75,64%
acima de 7.507,49	2.324	24,36%	100,00%
<b>Total</b>	<b>9.540</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 18: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício**



**Gráfico 19: Pirâmide Etária dos Pensionistas**

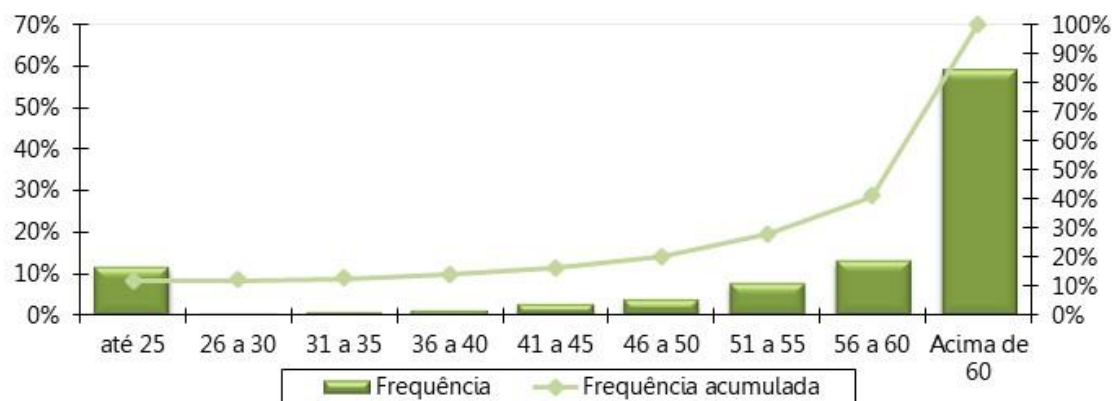
DISTRIBUIÇÃO POR SEXO E IDADE DA POPULAÇÃO DOS PENSIONISTAS



**Tabela 42: Distribuição dos Pensionistas por Faixa Etária**

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	288	11,68%	11,68%
26 a 30	10	0,41%	12,08%
31 a 35	14	0,57%	12,65%
36 a 40	29	1,18%	13,83%
41 a 45	62	2,51%	16,34%
46 a 50	96	3,89%	20,24%
51 a 55	189	7,66%	27,90%
56 a 60	323	13,10%	41,00%
Acima de 60	1.455	59,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>2.466</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

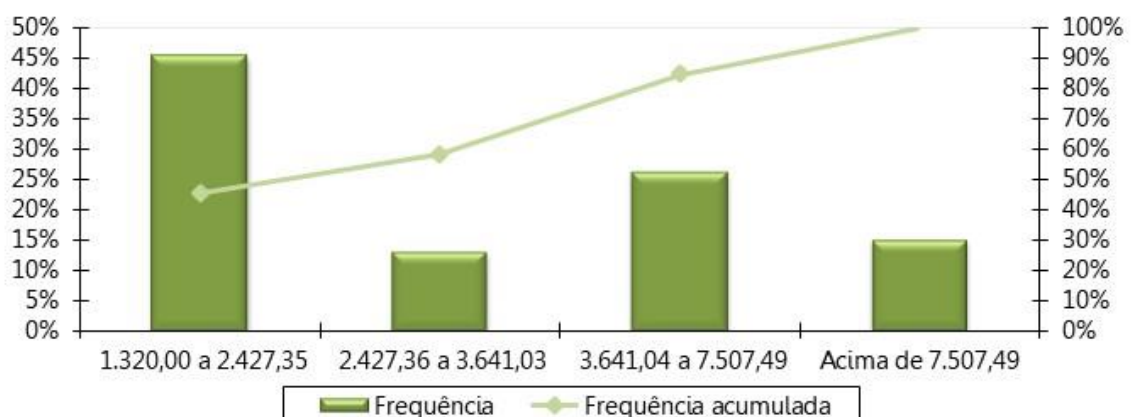
**Gráfico 20: Distribuição dos Pensionistas por Faixa Etária**



**Tabela 43: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefício**

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência Acumulada
1.320,00 a 2.427,35	1.119	45,38%	45,38%
2.427,36 a 3.641,03	326	13,22%	58,60%
3.641,04 a 7.507,49	646	26,20%	84,79%
acima de 7.507,49	375	15,21%	100,00%
<b>Total</b>	<b>2.466</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 21: Distribuição Dos Pensionistas Por Faixa De Benefício**



**ANEXO C – Projeções Atuariais da Massa de Participantes, Receitas e Despesas.**

**Tabela C 1 - Projeção Actuarial do quantitativo de participantes**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	28.869	4.958	33.827	9.355	2.412	4.497	175	16.439	50.266
2025	28.093	5.734	33.827	9.160	2.357	4.815	365	16.697	50.524
2026	27.233	6.594	33.827	8.957	2.301	5.216	556	17.029	50.856
2027	26.337	7.490	33.827	8.744	2.243	5.651	711	17.349	51.176
2028	25.355	8.472	33.827	8.523	2.183	6.171	900	17.777	51.604
2029	24.330	9.497	33.827	8.292	2.123	6.733	1.093	18.241	52.068
2030	23.150	10.677	33.827	8.053	2.061	7.448	1.230	18.793	52.620
2031	21.772	12.055	33.827	7.805	1.999	8.364	1.421	19.589	53.416
2032	20.628	13.199	33.827	7.549	1.936	9.043	1.614	20.142	53.969
2033	19.502	14.325	33.827	7.286	1.872	9.702	1.809	20.668	54.495
2034	18.399	15.428	33.827	7.016	1.807	10.332	1.882	21.037	54.864
2035	17.452	16.375	33.827	6.739	1.742	10.799	2.068	21.348	55.175
2036	16.389	17.438	33.827	6.456	1.677	11.380	2.251	21.763	55.590
2037	15.238	18.589	33.827	6.168	1.611	12.043	2.432	22.254	56.081
2038	14.101	19.726	33.827	5.875	1.545	12.691	2.614	22.726	56.553
2039	12.951	20.876	33.827	5.579	1.480	13.348	1.782	22.190	56.017
2040	11.844	21.983	33.827	5.280	1.416	13.959	1.887	22.542	56.369
2041	10.687	23.140	33.827	4.980	1.353	14.613	1.990	22.936	56.763
2042	9.648	24.179	33.827	4.679	1.290	15.151	2.086	23.206	57.033
2043	8.587	25.240	33.827	4.379	1.228	15.887	2.181	23.676	57.503
2044	7.619	26.208	33.827	4.082	1.168	16.513	2.074	23.837	57.664
2045	6.716	27.111	33.827	3.788	1.109	17.039	2.149	24.085	57.912
2046	5.904	27.923	33.827	3.500	1.051	17.435	2.223	24.210	58.037
2047	5.079	28.748	33.827	3.219	995	17.786	2.291	24.291	58.118
2048	4.298	29.529	33.827	2.945	941	18.057	2.360	24.303	58.130
2049	3.612	30.215	33.827	2.681	890	18.265	2.421	24.258	58.085
2050	2.945	30.882	33.827	2.428	840	18.483	2.477	24.229	58.056

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2051	2.353	31.474	33.827	2.187	793	18.607	2.530	24.116	57.943
2052	1.829	31.998	33.827	1.958	747	18.660	2.580	23.945	57.772
2053	1.388	32.439	33.827	1.743	705	18.712	2.629	23.789	57.616
2054	1.034	32.793	33.827	1.544	664	18.597	2.676	23.481	57.308
2055	770	33.057	33.827	1.359	627	18.381	2.719	23.086	56.913
2056	526	33.301	33.827	1.190	591	18.169	2.761	22.711	56.538
2057	338	33.489	33.827	1.036	558	17.995	2.803	22.392	56.219
2058	251	33.576	33.827	898	527	17.752	2.839	22.016	55.843
2059	162	33.665	33.827	774	499	17.534	2.874	21.681	55.508
2060	114	33.713	33.827	665	473	17.264	2.907	21.309	55.136
2061	88	33.739	33.827	569	448	16.947	2.936	20.901	54.728
2062	61	33.766	33.827	485	426	16.616	2.962	20.489	54.316
2063	41	33.786	33.827	413	406	16.328	2.985	20.132	53.959
2064	29	33.798	33.827	352	387	16.146	3.005	19.890	53.717
2065	19	33.808	33.827	300	370	15.855	3.022	19.547	53.374
2066	11	33.816	33.827	256	355	15.540	3.037	19.188	53.015
2067	5	33.822	33.827	220	341	15.284	3.050	18.894	52.721
2068	2	33.825	33.827	190	328	14.986	3.061	18.565	52.392
2069	1	33.826	33.827	166	316	14.763	3.071	18.316	52.143
2070	0	33.827	33.827	147	305	14.536	3.080	18.067	51.894
2071	0	33.827	33.827	131	295	14.328	3.088	17.841	51.668
2072	0	33.827	33.827	118	285	14.155	3.096	17.654	51.481
2073	0	33.827	33.827	107	276	14.024	3.104	17.512	51.339
2074	0	33.827	33.827	98	268	13.906	3.113	17.385	51.212
2075	0	33.827	33.827	90	260	13.752	3.123	17.225	51.052
2076	0	33.827	33.827	83	252	13.639	3.135	17.108	50.935
2077	0	33.827	33.827	76	245	13.608	3.147	17.076	50.903
2078	0	33.827	33.827	70	238	13.602	3.161	17.070	50.897
2079	0	33.827	33.827	64	231	13.562	3.175	17.032	50.859
2080	0	33.827	33.827	58	224	13.560	3.191	17.033	50.860
2081	0	33.827	33.827	53	217	13.593	3.208	17.071	50.898

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2082	0	33.827	33.827	48	209	13.335	3.226	16.818	50.645
2083	0	33.827	33.827	43	202	13.319	3.244	16.809	50.636
2084	0	33.827	33.827	39	195	13.320	3.263	16.817	50.644
2085	0	33.827	33.827	35	187	13.333	3.281	16.836	50.663
2086	0	33.827	33.827	31	179	13.331	3.299	16.841	50.668
2087	0	33.827	33.827	27	172	13.499	3.317	17.015	50.842
2088	0	33.827	33.827	24	163	13.477	3.333	16.997	50.824
2089	0	33.827	33.827	21	155	13.446	3.347	16.969	50.796
2090	0	33.827	33.827	18	146	13.482	3.359	17.005	50.832
2091	0	33.827	33.827	16	138	13.390	3.370	16.913	50.740
2092	0	33.827	33.827	14	129	13.273	3.379	16.794	50.621
2093	0	33.827	33.827	12	120	13.197	3.387	16.715	50.542
2094	0	33.827	33.827	10	111	13.119	3.392	16.632	50.459
2095	0	33.827	33.827	9	102	13.026	3.396	16.533	50.360
2096	0	33.827	33.827	7	93	12.929	3.398	16.427	50.254
2097	0	33.827	33.827	6	84	12.788	3.398	16.276	50.103
2098	0	33.827	33.827	5	76	12.641	3.396	16.118	49.945

**Tabela C 2 - Projeção Atuarial das receitas e despesas (em R\$)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2024	2.496.084.690,51	332.564.824,45	2.828.649.514,96	351.727.955,33	0,00	351.727.955,33	939.385.992,97	160.974.373,84	1.100.360.366,81	1.452.088.322,14	4.280.737.837,10
2025	2.452.984.449,65	390.396.100,84	2.843.380.550,50	377.973.322,05	1.145.910,39	379.119.232,44	925.202.065,54	157.773.991,30	1.082.976.056,85	1.462.095.289,29	4.305.475.839,78
2026	2.399.901.952,52	455.841.907,74	2.855.743.860,26	411.025.497,12	2.113.413,01	413.138.910,13	910.198.761,21	154.450.147,37	1.064.648.908,58	1.477.787.818,71	4.333.531.678,97
2027	2.342.080.870,04	524.538.316,37	2.866.619.186,41	447.879.558,56	3.264.708,76	451.144.267,33	892.087.496,30	150.999.734,48	1.043.087.230,78	1.494.231.498,10	4.360.850.684,51
2028	2.273.791.190,02	601.305.458,45	2.875.096.648,47	493.014.941,70	4.622.953,12	497.637.894,82	874.797.857,68	147.412.034,97	1.022.209.892,64	1.519.847.787,46	4.394.944.435,94
2029	2.196.291.552,88	684.069.625,69	2.880.361.178,56	546.489.722,13	6.212.959,43	552.702.681,56	856.657.808,76	143.710.086,87	1.000.367.895,63	1.553.070.577,18	4.433.431.755,75
2030	2.106.179.442,60	775.982.562,86	2.882.162.005,47	609.352.374,35	8.044.484,89	617.396.859,24	834.651.042,99	139.904.412,00	974.555.454,98	1.591.952.314,23	4.474.114.319,69
2031	1.996.721.927,08	882.713.636,06	2.879.435.563,14	686.165.452,71	10.149.238,93	696.314.691,64	814.340.776,95	135.990.013,36	950.330.790,31	1.646.645.481,95	4.526.081.045,09
2032	1.908.919.108,94	973.208.147,46	2.882.127.256,40	740.678.395,90	12.717.574,28	753.395.970,19	793.213.357,97	131.988.631,39	925.201.989,36	1.678.597.959,54	4.560.725.215,94
2033	1.819.869.258,49	1.063.954.321,29	2.883.823.579,78	796.206.854,45	15.454.533,20	811.661.387,65	771.289.749,84	127.915.420,44	899.205.170,28	1.710.866.557,93	4.594.690.137,71
2034	1.730.750.817,44	1.154.104.055,46	2.884.854.872,89	850.088.990,19	18.489.527,06	868.578.517,25	743.485.320,05	123.762.147,61	867.247.467,66	1.735.825.984,92	4.620.680.857,81
2035	1.651.273.248,25	1.235.907.677,92	2.887.180.926,17	895.673.474,77	21.858.251,84	917.531.726,61	719.467.246,40	119.502.706,16	838.969.952,56	1.756.501.679,16	4.643.682.605,33
2036	1.559.796.216,37	1.326.508.493,20	2.886.304.709,57	948.385.675,00	26.051.186,06	974.436.861,06	694.762.844,81	115.232.746,96	809.995.591,77	1.784.432.452,83	4.670.737.162,40
2037	1.462.394.041,68	1.420.975.209,61	2.883.369.251,28	1.003.878.295,88	30.396.364,49	1.034.274.660,37	669.436.403,48	110.930.020,88	780.366.424,36	1.814.641.084,74	4.698.010.336,02
2038	1.365.319.806,07	1.515.019.418,01	2.880.339.224,08	1.056.321.867,56	35.340.996,06	1.091.662.863,62	643.557.826,18	106.537.416,88	750.095.243,06	1.841.758.106,68	4.722.097.330,76
2039	1.264.300.193,77	1.611.515.826,10	2.875.816.019,87	1.109.694.754,09	41.186.871,44	1.150.881.625,53	563.425.618,53	102.235.793,39	665.661.411,92	1.816.543.037,45	4.692.359.057,33
2040	1.166.307.732,85	1.704.789.767,64	2.871.097.500,49	1.158.392.444,01	47.522.152,61	1.205.914.596,61	533.039.396,88	97.945.763,05	630.985.159,93	1.836.899.756,54	4.707.997.257,03
2041	1.060.448.792,69	1.803.001.453,42	2.863.450.246,11	1.211.871.340,89	54.694.889,28	1.266.566.230,17	502.438.992,34	93.664.386,60	596.103.378,94	1.862.669.609,11	4.726.119.855,22
2042	961.482.127,98	1.895.140.096,81	2.856.622.224,79	1.257.690.549,00	63.488.674,62	1.321.179.223,62	471.747.813,80	89.454.047,77	561.201.861,57	1.882.381.085,19	4.739.003.309,98
2043	857.124.112,22	1.990.702.761,72	2.847.826.873,94	1.304.742.812,77	86.166.922,36	1.390.909.735,13	441.122.826,62	85.295.588,33	526.418.414,95	1.917.328.150,08	4.765.155.024,02
2044	763.287.373,36	2.075.716.548,03	2.839.003.921,39	1.341.424.215,94	109.361.216,70	1.450.785.432,65	402.351.893,83	81.205.827,91	483.557.721,74	1.934.343.154,39	4.773.347.075,78
2045	676.028.564,34	2.155.656.436,95	2.831.685.001,29	1.368.618.550,27	130.994.914,26	1.499.613.464,53	371.980.396,12	77.198.845,34	449.179.241,46	1.948.792.705,99	4.780.477.707,28
2046	594.827.542,04	2.231.174.636,20	2.826.002.178,25	1.388.885.618,06	150.823.055,53	1.539.708.673,58	342.188.859,86	73.294.616,61	415.483.476,47	1.955.192.150,06	4.781.194.328,30
2047	512.438.239,49	2.307.282.332,38	2.819.720.571,86	1.407.736.340,10	168.223.347,43	1.575.959.687,53	313.151.292,62	69.504.425,13	382.655.717,76	1.958.615.405,29	4.778.335.977,15
2048	436.667.751,89	2.378.834.838,09	2.815.502.589,98	1.419.444.623,77	183.304.681,48	1.602.749.305,25	285.021.349,43	65.837.174,84	350.858.524,27	1.953.607.829,52	4.769.110.419,50
2049	362.529.929,41	2.449.616.904,27	2.812.146.833,69	1.427.147.166,09	203.224.964,77	1.630.372.130,86	257.964.803,22	62.301.797,52	320.266.600,74	1.950.638.731,60	4.762.785.565,29
2050	294.237.653,16	2.514.617.547,45	2.808.855.200,60	1.428.001.273,79	226.145.605,74	1.654.146.879,53	232.144.695,89	58.904.028,46	291.048.724,35	1.945.195.603,88	4.754.050.804,48
2051	234.253.934,56	2.573.005.455,92	2.807.259.390,48	1.420.490.236,92	249.000.524,75	1.669.490.761,67	207.675.013,58	55.647.132,13	263.322.145,72	1.932.812.907,38	4.740.072.297,86
2052	181.928.910,15	2.625.805.724,00	2.807.734.634,16	1.405.164.098,04	273.236.674,98	1.678.400.773,02	184.654.729,47	52.533.063,06	237.187.792,53	1.915.588.565,55	4.723.323.199,70

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2053	136.856.406,58	2.673.160.475,73	2.810.016.882,31	1.382.622.358,66	304.180.364,21	1.686.802.722,87	163.181.304,05	49.567.534,80	212.748.838,85	1.899.551.561,72	4.709.568.444,03
2054	101.541.325,47	2.711.825.799,23	2.813.367.124,70	1.351.064.425,26	331.047.707,80	1.682.112.133,06	143.318.862,35	46.757.327,79	190.076.190,14	1.872.188.323,20	4.685.555.447,90
2055	74.722.795,05	2.745.448.930,97	2.820.171.726,02	1.311.694.542,00	357.454.044,59	1.669.148.586,58	125.091.372,57	44.103.858,78	169.195.231,35	1.838.343.817,94	4.658.515.543,96
2056	51.828.084,38	2.776.296.700,75	2.828.124.785,13	1.268.234.351,71	386.894.201,35	1.655.128.553,05	108.512.284,77	41.606.369,92	150.118.654,69	1.805.247.207,74	4.633.371.992,87
2057	33.593.680,93	2.802.685.903,67	2.836.279.584,59	1.220.351.321,34	422.179.798,39	1.642.531.119,74	93.558.017,37	39.262.983,04	132.821.000,41	1.775.352.120,15	4.611.631.704,74
2058	24.901.977,89	2.820.095.106,08	2.844.997.083,96	1.164.495.872,84	463.125.530,08	1.627.621.402,92	80.184.651,24	37.073.432,39	117.258.083,64	1.744.879.486,55	4.589.876.570,52
2059	15.681.486,69	2.835.401.490,87	2.851.082.977,56	1.108.758.175,63	504.645.865,85	1.613.404.041,49	68.330.307,79	35.035.090,76	103.365.398,55	1.716.769.440,03	4.567.852.417,59
2060	11.001.775,19	2.846.529.002,11	2.857.530.777,30	1.049.393.206,64	544.946.259,87	1.594.339.466,51	57.918.225,71	33.143.968,83	91.062.194,55	1.685.401.661,06	4.542.932.438,36
2061	8.528.689,37	2.856.186.344,10	2.864.715.033,47	988.493.623,98	583.755.816,45	1.572.249.440,43	48.866.052,08	31.394.706,23	80.260.758,31	1.652.510.198,74	4.517.225.232,21
2062	5.832.924,68	2.865.754.397,45	2.871.587.322,13	928.181.271,35	622.949.441,62	1.551.130.712,97	41.067.580,29	29.780.549,29	70.848.129,58	1.621.978.842,55	4.493.566.164,68
2063	3.710.988,62	2.874.228.388,79	2.877.939.377,41	868.083.095,00	664.690.744,92	1.532.773.839,92	34.417.377,60	28.292.137,47	62.709.515,07	1.595.483.354,99	4.473.422.732,40
2064	2.618.785,53	2.880.218.909,37	2.882.837.694,91	808.088.625,08	715.807.634,18	1.523.896.259,25	28.805.772,76	26.921.788,13	55.727.560,89	1.579.623.820,14	4.462.461.515,05
2065	1.751.306,12	2.882.974.431,44	2.884.725.737,56	749.075.125,38	757.937.164,82	1.507.012.290,20	24.127.003,39	25.663.178,34	49.790.181,73	1.556.802.471,93	4.441.528.209,49
2066	933.054,07	2.886.369.961,90	2.887.303.015,97	691.414.818,85	797.189.470,59	1.488.604.289,45	20.270.891,49	24.505.964,52	44.776.856,01	1.533.381.145,45	4.420.684.161,42
2067	440.535,38	2.891.379.046,94	2.891.819.582,32	635.142.212,15	839.210.259,77	1.474.352.471,93	17.127.731,20	23.443.752,04	40.571.483,24	1.514.923.955,17	4.406.743.537,49
2068	131.507,03	2.893.283.273,89	2.893.414.780,92	580.593.851,91	876.684.822,99	1.457.278.674,90	14.595.576,94	22.468.993,91	37.064.570,85	1.494.343.245,76	4.387.758.026,68
2069	85.974,58	2.897.231.422,41	2.897.317.397,00	527.932.991,21	918.361.527,35	1.446.294.518,56	12.575.573,66	21.575.600,05	34.151.173,71	1.480.445.692,27	4.377.763.089,26
2070	25.869,16	2.897.910.563,45	2.897.936.432,61	477.565.229,67	957.510.995,79	1.435.076.225,47	10.970.276,89	20.754.902,77	31.725.179,66	1.466.801.405,13	4.364.737.837,74
2071	24.995,26	2.899.749.802,62	2.899.774.797,88	429.615.625,93	996.595.714,61	1.426.211.340,54	9.692.581,48	19.998.267,54	29.690.849,03	1.455.902.189,57	4.355.676.987,44
2072	0,00	2.900.268.593,83	2.900.268.593,83	384.298.353,91	1.035.580.592,05	1.419.878.945,96	8.665.904,17	19.297.754,30	27.963.658,47	1.447.842.604,43	4.348.111.198,25
2073	0,00	2.900.670.840,71	2.900.670.840,71	341.695.126,20	1.076.794.930,27	1.418.490.056,47	7.825.539,91	18.644.794,72	26.470.334,63	1.444.960.391,10	4.345.631.231,80
2074	0,00	2.899.437.151,49	2.899.437.151,49	301.919.323,47	1.114.018.119,49	1.415.937.442,96	7.121.037,26	18.032.709,14	25.153.746,40	1.441.091.189,36	4.340.528.340,85
2075	0,00	2.899.046.698,55	2.899.046.698,55	265.032.649,14	1.145.367.791,23	1.410.400.440,37	6.514.339,86	17.455.331,97	23.969.671,83	1.434.370.112,20	4.333.416.810,75
2076	0,00	2.898.949.075,01	2.898.949.075,01	231.064.406,52	1.177.767.011,08	1.408.831.417,60	5.977.447,23	16.906.624,90	22.884.072,13	1.431.715.489,73	4.330.664.564,74
2077	0,00	2.898.456.462,78	2.898.456.462,78	200.014.286,20	1.214.451.553,03	1.414.465.839,23	5.491.471,51	16.380.331,37	21.871.802,88	1.436.337.642,11	4.334.794.104,89
2078	0,00	2.894.558.461,12	2.894.558.461,12	171.837.291,15	1.247.975.166,05	1.419.812.457,20	5.043.096,18	15.871.000,36	20.914.096,54	1.440.726.553,73	4.335.285.014,85
2079	0,00	2.891.766.403,99	2.891.766.403,99	146.471.284,03	1.278.036.288,04	1.424.507.572,07	4.626.154,24	15.374.580,41	20.000.734,65	1.444.508.306,72	4.336.274.710,71
2080	0,00	2.888.627.703,76	2.888.627.703,76	123.818.390,39	1.307.308.587,26	1.431.126.977,64	4.235.004,21	14.886.359,65	19.121.363,87	1.450.248.341,51	4.338.876.045,27
2081	0,00	2.885.771.039,11	2.885.771.039,11	103.746.059,62	1.335.975.379,18	1.439.721.438,79	3.866.713,90	14.403.253,84	18.269.967,74	1.457.991.406,53	4.343.762.445,65
2082	0,00	2.881.610.476,49	2.881.610.476,49	86.116.607,14	1.340.318.453,55	1.426.435.060,69	3.517.682,50	13.921.337,07	17.439.019,57	1.443.874.080,25	4.325.484.556,74

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2083	0,00	2.878.396.313,25	2.878.396.313,25	70.768.309,12	1.360.422.538,01	1.431.190.847,12	3.186.639,70	13.437.094,76	16.623.734,46	1.447.814.581,58	4.326.210.894,83
2084	0,00	2.874.332.840,89	2.874.332.840,89	57.536.409,20	1.378.416.475,75	1.435.952.884,95	2.872.677,38	12.948.005,43	15.820.682,81	1.451.773.567,76	4.326.106.408,65
2085	0,00	2.872.765.315,59	2.872.765.315,59	46.249.573,82	1.395.979.025,57	1.442.228.599,39	2.576.550,16	12.451.623,45	15.028.173,61	1.457.256.773,00	4.330.022.088,59
2086	0,00	2.869.299.025,48	2.869.299.025,48	36.729.820,58	1.408.216.528,07	1.444.946.348,64	2.298.552,66	11.945.462,43	14.244.015,09	1.459.190.363,74	4.328.489.389,22
2087	0,00	2.867.383.279,55	2.867.383.279,55	28.797.857,01	1.433.362.456,11	1.462.160.313,12	2.039.819,58	11.427.250,30	13.467.069,88	1.475.627.383,00	4.343.010.662,55
2088	0,00	2.859.074.250,88	2.859.074.250,88	22.272.160,32	1.440.035.065,12	1.462.307.225,45	1.803.884,63	10.895.335,67	12.699.220,30	1.475.006.445,74	4.334.080.696,62
2089	0,00	2.858.663.131,25	2.858.663.131,25	16.976.709,37	1.444.491.127,82	1.461.467.837,19	1.587.425,17	10.348.743,84	11.936.169,01	1.473.404.006,20	4.332.067.137,45
2090	0,00	2.856.659.784,48	2.856.659.784,48	12.741.701,11	1.453.349.720,21	1.466.091.421,33	1.389.481,79	9.787.813,11	11.177.294,90	1.477.268.716,23	4.333.928.500,71
2091	0,00	2.854.080.861,69	2.854.080.861,69	9.408.087,73	1.450.086.580,50	1.459.494.668,23	1.209.590,46	9.214.325,50	10.423.915,96	1.469.918.584,19	4.323.999.445,88
2092	0,00	2.853.888.793,85	2.853.888.793,85	6.829.210,26	1.443.887.970,06	1.450.717.180,31	1.047.456,09	8.631.083,99	9.678.540,08	1.460.395.720,39	4.314.284.514,24
2093	0,00	2.855.302.516,22	2.855.302.516,22	4.870.913,13	1.438.274.465,53	1.443.145.378,66	902.461,83	8.041.874,06	8.944.335,89	1.452.089.714,54	4.307.392.230,76
2094	0,00	2.854.418.744,39	2.854.418.744,39	3.412.198,02	1.432.641.462,54	1.436.053.660,56	773.559,03	7.453.067,03	8.226.626,06	1.444.280.286,63	4.298.699.031,02
2095	0,00	2.853.033.503,82	2.853.033.503,82	2.346.439,87	1.425.083.691,50	1.427.430.131,37	659.561,95	6.868.105,75	7.527.667,70	1.434.957.799,07	4.287.991.302,89
2096	0,00	2.850.957.106,51	2.850.957.106,51	1.581.784,55	1.416.464.052,47	1.418.045.837,02	558.860,65	6.291.349,95	6.850.210,60	1.424.896.047,61	4.275.853.154,13
2097	0,00	2.852.046.874,64	2.852.046.874,64	1.042.735,59	1.403.367.440,59	1.404.410.176,18	469.670,09	5.727.354,88	6.197.024,97	1.410.607.201,14	4.262.654.075,78
2098	0,00	2.853.129.306,44	2.853.129.306,44	670.053,80	1.389.379.831,87	1.390.049.885,67	391.193,41	5.178.584,54	5.569.777,95	1.395.619.663,62	4.248.748.970,06

**Tabela C 3 – Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (em R\$)**

Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2024	1.244.889.861,08	506.361.186,95	74.808.912,54	0,00	239.615.111,40	2.065.675.071,96	1.452.088.322,14	62.462.406,21	1.514.550.728,35	551.124.343,61	5.382.074.170,21
2025	1.302.879.949,46	508.387.660,02	75.274.432,62	0,00	266.950.878,84	2.153.492.920,95	1.462.095.289,29	68.241.133,21	1.530.336.422,50	623.156.498,45	6.005.230.668,66
2026	1.292.284.224,71	510.456.266,88	76.022.341,91	0,00	297.859.441,17	2.176.622.274,67	1.477.787.818,71	68.537.852,65	1.546.325.671,36	630.296.603,31	6.635.527.271,97
2027	1.279.360.482,48	512.425.912,69	76.801.328,54	0,00	329.122.152,69	2.197.709.876,40	1.494.231.498,10	68.798.860,47	1.563.030.358,58	634.679.517,83	7.270.206.789,80
2028	1.266.190.862,74	514.696.239,04	78.040.316,69	0,00	360.602.256,77	2.219.529.675,25	1.519.847.787,46	69.002.319,56	1.588.850.107,03	630.679.568,22	7.900.886.358,02
2029	1.269.828.967,74	517.266.515,40	79.657.697,24	0,00	391.883.963,36	2.258.637.143,73	1.553.070.577,18	69.128.668,29	1.622.199.245,47	636.437.898,26	8.537.324.256,28
2030	1.270.941.126,84	519.520.388,98	81.550.070,64	0,00	423.451.283,11	2.295.462.869,57	1.591.952.314,23	69.171.888,13	1.661.124.202,36	634.338.667,21	9.171.662.923,49
2031	1.272.214.567,87	521.927.016,81	84.236.196,57	0,00	454.914.481,01	2.333.292.262,26	1.646.645.481,95	69.106.453,52	1.715.751.935,46	617.540.326,80	9.789.203.250,28
2032	1.273.703.906,41	523.435.207,51	85.783.476,63	0,00	485.544.481,21	2.368.467.071,76	1.678.597.959,54	69.171.054,15	1.747.769.013,70	620.698.058,06	10.409.901.308,34
2033	1.275.067.457,37	524.918.358,14	87.344.823,70	0,00	516.331.104,89	2.403.661.744,11	1.710.866.557,93	69.211.765,91	1.780.078.323,85	623.583.420,27	11.033.484.728,61
2034	1.276.734.600,96	526.123.098,91	88.528.769,99	0,00	547.260.842,54	2.438.647.312,40	1.735.825.984,92	69.236.516,95	1.805.062.501,87	633.584.810,54	11.667.069.539,14
2035	1.277.977.264,40	527.300.042,81	89.505.902,64	0,00	578.686.649,14	2.473.469.858,99	1.756.501.679,16	69.292.342,23	1.825.794.021,39	647.675.837,60	12.314.745.376,75
2036	1.278.507.252,15	528.333.239,31	90.844.393,18	0,00	610.811.370,69	2.508.496.255,33	1.784.432.452,83	69.271.313,03	1.853.703.765,86	654.792.489,47	12.969.537.866,22
2037	1.278.940.723,07	528.907.870,42	92.295.464,78	0,00	643.289.078,16	2.543.433.136,43	1.814.641.084,74	69.200.862,03	1.883.841.946,77	659.591.189,66	13.629.129.055,88
2038	1.279.167.212,32	529.170.888,75	93.590.669,64	0,00	676.004.801,17	2.577.933.571,87	1.841.758.106,68	69.128.141,38	1.910.886.248,06	667.047.323,81	14.296.176.379,69
2039	1.278.945.035,29	526.501.906,06	92.160.758,80	0,00	709.090.348,43	2.606.698.048,58	1.816.543.037,45	69.019.584,48	1.885.562.621,93	721.135.426,65	15.017.311.806,34
2040	1.278.832.269,92	526.160.562,76	93.109.123,26	0,00	744.858.665,59	2.642.960.621,53	1.836.899.756,54	68.906.340,01	1.905.806.096,56	737.154.524,97	15.754.466.331,32
2041	1.277.735.851,02	525.866.303,69	94.327.732,64	0,00	781.421.530,03	2.679.351.417,38	1.862.669.609,11	68.722.805,91	1.931.392.415,01	747.959.002,37	16.502.425.333,69
2042	1.275.713.365,56	525.569.660,21	95.243.383,65	0,00	818.520.296,55	2.715.046.705,98	1.882.381.085,19	68.558.933,40	1.950.940.018,58	764.106.687,39	17.266.532.021,08
2043	1.273.380.378,28	525.970.423,55	96.921.050,65	0,00	856.419.988,25	2.752.691.840,73	1.917.328.150,08	68.347.844,97	1.985.675.995,05	767.015.845,68	18.033.547.866,76
2044	1.270.674.424,66	525.441.482,87	97.685.932,41	0,00	894.463.974,19	2.788.265.814,13	1.934.343.154,39	68.136.094,11	2.002.479.248,50	785.786.565,63	18.819.334.432,38
2045	1.268.334.024,98	524.557.228,92	98.339.535,06	0,00	933.438.987,85	2.824.669.776,82	1.948.792.705,99	67.960.440,03	2.016.753.146,02	807.916.630,79	19.627.251.063,18
2046	1.265.788.423,69	523.555.981,14	98.592.000,12	0,00	973.511.652,73	2.861.448.057,68	1.955.192.150,06	67.824.052,28	2.023.016.202,33	838.431.855,35	20.465.682.918,52
2047	1.263.845.778,09	522.232.715,04	98.697.394,72	0,00	1.015.097.872,76	2.899.873.760,61	1.958.615.405,29	67.673.293,72	2.026.288.699,01	873.585.061,59	21.339.267.980,12
2048	1.261.669.453,36	520.500.574,85	98.383.312,44	0,00	1.058.427.691,81	2.938.981.032,45	1.953.607.829,52	67.572.062,16	2.021.179.891,68	917.801.140,77	22.257.069.120,88
2049	1.260.134.314,74	519.501.132,12	98.173.568,72	0,00	1.103.950.628,40	2.981.759.643,98	1.950.638.731,60	67.491.524,01	2.018.130.255,61	963.629.388,37	23.220.698.509,25
2050	1.258.701.786,23	518.072.613,30	97.842.876,33	0,00	1.151.746.646,06	3.026.363.921,91	1.945.195.603,88	67.412.524,81	2.012.608.128,69	1.013.755.793,22	24.234.454.302,47
2051	1.257.405.938,67	516.432.480,45	97.168.193,21	0,00	1.202.028.933,40	3.073.035.545,73	1.932.812.907,38	67.374.225,37	2.000.187.132,76	1.072.848.412,97	25.307.302.715,44

Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2052	1.255.498.966,70	514.796.145,28	96.254.617,73	0,00	1.255.242.214,69	3.121.791.944,39	1.915.588.565,55	67.385.631,22	1.982.974.196,77	1.138.817.747,63	26.446.120.463,07
2053	1.254.434.235,98	513.558.605,41	95.403.805,78	0,00	1.311.727.574,97	3.175.124.222,14	1.899.551.561,72	67.440.405,18	1.966.991.966,90	1.208.132.255,24	27.654.252.718,31
2054	1.254.605.442,67	511.812.062,24	93.990.220,75	0,00	1.371.650.934,83	3.232.058.660,50	1.872.188.323,20	67.520.810,99	1.939.709.134,19	1.292.349.526,31	28.946.602.244,61
2055	1.256.166.045,94	510.229.627,38	92.256.161,92	0,00	1.435.751.471,33	3.294.403.306,57	1.838.343.817,94	67.684.121,42	1.906.027.939,36	1.388.375.367,21	30.334.977.611,83
2056	1.257.946.362,17	508.814.788,29	90.563.112,80	0,00	1.504.614.889,55	3.361.939.152,80	1.805.247.207,74	67.874.994,84	1.873.122.202,58	1.488.816.950,22	31.823.794.562,05
2057	1.260.288.289,88	507.616.133,08	89.033.703,76	0,00	1.578.460.210,28	3.435.398.337,00	1.775.352.120,15	68.070.710,03	1.843.422.830,18	1.591.975.506,82	33.415.770.068,87
2058	1.262.907.071,46	506.760.838,26	87.478.892,85	0,00	1.657.422.195,42	3.514.568.997,98	1.744.879.486,55	68.279.930,02	1.813.159.416,57	1.701.409.581,41	35.117.179.650,28
2059	1.264.605.185,62	505.623.639,81	86.045.557,48	0,00	1.741.812.110,65	3.598.086.493,56	1.716.769.440,03	68.425.991,46	1.785.195.431,50	1.812.891.062,06	36.930.070.712,35
2060	1.266.919.944,34	504.335.027,71	84.452.519,91	0,00	1.831.731.507,33	3.687.438.999,28	1.685.401.661,06	68.580.738,66	1.753.982.399,71	1.933.456.599,57	38.863.527.311,92
2061	1.269.364.461,76	503.130.014,61	82.786.306,86	0,00	1.927.630.954,67	3.782.911.737,90	1.652.510.198,74	68.753.160,80	1.721.263.359,55	2.061.648.378,35	40.925.175.690,26
2062	1.271.235.488,90	502.251.815,41	81.240.881,49	0,00	2.029.888.714,24	3.884.616.900,04	1.621.978.842,55	68.918.095,73	1.690.896.938,28	2.193.719.961,76	43.118.895.652,02
2063	1.273.587.603,55	501.534.203,98	79.899.801,96	0,00	2.138.697.224,34	3.993.718.833,83	1.595.483.354,99	69.070.545,06	1.664.553.900,05	2.329.164.933,78	45.448.060.585,81
2064	1.274.628.573,97	501.395.415,00	79.092.837,35	0,00	2.254.223.805,06	4.109.340.631,38	1.579.623.820,14	69.188.104,68	1.648.811.924,82	2.460.528.706,56	47.908.589.292,36
2065	1.275.547.460,43	500.514.731,13	77.939.874,81	0,00	2.376.266.028,90	4.230.268.095,27	1.556.802.471,93	69.233.417,70	1.626.035.889,63	2.604.232.205,64	50.512.821.498,00
2066	519.714.542,87	499.746.900,15	76.758.764,63	0,00	2.505.435.946,30	3.601.656.153,96	1.533.381.145,45	69.295.272,38	1.602.676.417,84	1.998.979.736,12	52.511.801.234,12
2067	520.527.524,82	499.543.223,75	75.827.479,94	0,00	2.604.585.341,21	3.700.483.569,72	1.514.923.955,17	69.403.669,98	1.584.327.625,15	2.116.155.944,57	54.627.957.178,69
2068	520.814.660,57	498.860.433,37	74.791.418,61	0,00	2.709.546.676,06	3.804.013.188,61	1.494.343.245,76	69.441.954,74	1.563.785.200,50	2.240.227.988,11	56.868.185.166,80
2069	521.517.131,46	498.922.698,99	74.090.704,14	0,00	2.820.661.984,27	3.915.192.518,86	1.480.445.692,27	69.535.617,53	1.549.981.309,79	2.365.211.209,07	59.233.396.375,87
2070	521.628.557,87	498.554.508,75	73.403.629,48	0,00	2.937.976.460,24	4.031.563.156,34	1.466.801.405,13	69.550.474,38	1.536.351.879,51	2.495.211.276,83	61.728.607.652,70
2071	521.959.463,62	498.604.544,12	72.854.593,06	0,00	3.061.738.939,57	4.155.157.540,36	1.455.902.189,57	69.594.595,15	1.525.496.784,71	2.629.660.755,65	64.358.268.408,35
2072	522.048.346,89	498.615.297,76	72.448.153,49	0,00	3.192.170.113,05	4.285.281.911,19	1.447.842.604,43	69.606.446,25	1.517.449.050,68	2.767.832.860,51	67.126.101.268,86
2073	522.120.751,33	499.044.915,83	72.301.051,05	0,00	3.329.454.622,94	4.422.921.341,14	1.444.960.391,10	69.616.100,18	1.514.576.491,28	2.908.344.849,87	70.034.446.118,73
2074	521.898.687,27	499.032.089,04	72.104.953,27	0,00	3.473.708.527,49	4.566.744.257,07	1.441.091.189,36	69.586.491,64	1.510.677.680,99	3.056.066.576,08	73.090.512.694,80
2075	521.828.405,74	498.929.034,15	71.766.527,20	0,00	3.625.289.429,66	4.717.813.396,75	1.434.370.112,20	69.577.120,77	1.503.947.232,97	3.213.866.163,78	76.304.378.858,59
2076	521.810.833,50	499.175.382,33	71.631.621,15	0,00	3.784.697.191,39	4.877.315.028,38	1.431.715.489,73	69.574.777,80	1.501.290.267,53	3.376.024.760,85	79.680.403.619,43
2077	521.722.163,30	499.832.676,72	71.860.700,76	0,00	3.952.148.019,52	5.045.563.560,30	1.436.337.642,11	69.562.955,11	1.505.900.597,22	3.539.662.963,08	83.220.066.582,52
2078	521.020.523,00	499.826.677,85	72.078.227,64	0,00	4.127.715.302,49	5.220.640.730,98	1.440.726.553,73	69.469.403,07	1.510.195.956,80	3.710.444.774,18	86.930.511.356,70
2079	520.517.952,72	500.098.140,92	72.265.485,43	0,00	4.311.753.363,29	5.404.634.942,37	1.444.508.306,72	69.402.393,70	1.513.910.700,42	3.890.724.241,95	90.821.235.598,65
2080	519.952.986,68	500.351.569,27	72.550.725,42	0,00	4.504.733.285,69	5.597.588.567,06	1.450.248.341,51	69.327.064,89	1.519.575.406,40	4.078.013.160,66	94.899.248.759,31

Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2081	519.438.787,04	500.685.280,80	72.936.172,95	0,00	4.707.002.738,46	5.800.062.979,25	1.457.991.406,53	69.258.504,94	1.527.249.911,47	4.272.813.067,78	99.172.061.827,09
2082	518.689.885,77	499.474.380,67	72.228.641,89	0,00	4.918.934.266,62	6.009.327.174,95	1.443.874.080,25	69.158.651,44	1.513.032.731,69	4.496.294.443,26	103.668.356.270,36
2083	518.111.336,38	499.518.025,07	72.424.033,59	0,00	5.141.950.471,01	6.232.003.866,05	1.447.814.581,58	69.081.511,52	1.516.896.093,10	4.715.107.772,95	108.383.464.043,31
2084	517.379.911,36	499.341.488,68	72.620.374,04	0,00	5.375.819.816,55	6.465.161.590,63	1.451.773.567,76	68.983.988,18	1.520.757.555,94	4.944.404.034,69	113.327.868.078,00
2085	517.097.756,81	499.679.183,07	72.892.946,56	0,00	5.621.062.256,67	6.710.732.143,10	1.457.256.773,00	68.946.367,57	1.526.203.140,57	5.184.529.002,53	118.512.397.080,53
2086	516.473.824,59	499.363.930,61	72.988.055,09	0,00	5.878.214.895,19	6.967.040.705,49	1.459.190.363,74	68.863.176,61	1.528.053.540,35	5.438.987.165,14	123.951.384.245,67
2087	516.128.990,32	500.185.832,74	73.808.349,50	0,00	6.147.988.658,58	7.238.111.831,15	1.475.627.383,00	68.817.198,71	1.544.444.581,71	5.693.667.249,44	129.645.051.495,10
2088	514.633.365,16	498.978.275,48	73.775.764,30	0,00	6.430.394.554,16	7.517.781.959,10	1.475.006.445,74	68.617.782,02	1.543.624.227,76	5.974.157.731,33	135.619.209.226,43
2089	514.559.363,63	498.797.389,37	73.694.113,61	0,00	6.726.712.777,63	7.813.763.644,23	1.473.404.006,20	68.607.915,15	1.542.011.921,35	6.271.751.722,88	141.890.960.949,32
2090	514.198.761,21	498.753.392,03	73.885.828,75	0,00	7.037.791.663,09	8.124.629.645,08	1.477.268.716,23	68.559.834,83	1.545.828.551,05	6.578.801.094,03	148.469.762.043,35
2091	513.734.555,10	497.914.214,04	73.516.812,81	0,00	7.364.100.197,35	8.449.265.779,31	1.469.918.584,19	68.497.940,68	1.538.416.524,87	6.910.849.254,43	155.380.611.297,78
2092	513.699.982,89	497.276.681,43	73.039.176,31	0,00	7.706.878.320,37	8.790.894.161,00	1.460.395.720,39	68.493.331,05	1.528.889.051,44	7.262.005.109,56	162.642.616.407,34
2093	513.954.452,92	496.785.731,05	72.622.405,09	0,00	8.067.073.773,80	9.150.436.362,87	1.452.089.714,54	68.527.260,39	1.520.616.974,93	7.629.819.387,94	170.272.435.795,28
2094	513.795.373,99	496.066.714,47	72.230.495,81	0,00	8.445.512.815,45	9.527.605.399,72	1.444.280.286,63	68.506.049,87	1.512.786.336,49	8.014.819.063,23	178.287.254.858,51
2095	513.546.030,69	495.188.858,35	71.762.971,12	0,00	8.843.047.840,98	9.923.545.701,14	1.434.957.799,07	68.472.804,09	1.503.430.603,16	8.420.115.097,98	186.707.369.956,48
2096	513.172.279,17	494.154.149,60	71.258.526,31	0,00	9.260.685.549,84	10.339.270.504,92	1.424.896.047,61	68.422.970,56	1.493.319.018,17	8.845.951.486,75	195.553.321.443,24
2097	513.368.437,44	493.272.360,27	70.542.775,37	0,00	9.699.444.743,58	10.776.628.316,66	1.410.607.201,14	68.449.124,99	1.479.056.326,13	9.297.571.990,53	204.850.893.433,76
2098	513.563.275,16	492.353.066,23	69.792.141,85	0,00	10.160.604.314,31	11.236.312.797,56	1.395.619.663,62	68.475.103,35	1.464.094.766,98	9.772.218.030,58	214.623.111.464,34

#### Definições:

**Contribuições do Ente:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem a 3 salários-mínimos.

**Compensação Previdenciária:** Projeção de receita estimada do COMPREV.

**Dívida para com o RPPS:** Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida, se houver.

**Ganhos de Mercado:** Aplicação da taxa de juros sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

**Benefícios com Inativos e Pensionistas:** Despesas com Aposentadorias e Pensões.

## ANEXO D – Projeções de Receitas x Despesas por Poder

Apresenta-se nas tabelas a seguir as projeções de receitas e despesas previdenciárias segregadas por Poder / Órgão do Governo Estadual, desconsiderando para fins de demonstração os saldos e receitas provenientes dos Ativos Garantidores.

### Fluxo de Caixa - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2024	43.583.980,75	12.378.977,46	4.169.395,00	0,00	60.132.353,21	82.283.268,36	563.109,01	82.846.377,37	(22.714.024,16)
2025	46.510.137,07	12.269.370,56	4.127.303,92	0,00	62.906.811,55	81.462.169,31	611.113,36	82.073.282,67	(19.166.471,12)
2026	45.772.613,81	12.188.377,37	4.121.893,00	0,00	62.082.884,17	81.375.517,73	603.379,51	81.978.897,24	(19.896.013,07)
2027	44.926.736,57	12.085.323,39	4.103.920,94	0,00	61.115.980,90	81.040.669,16	595.757,07	81.636.426,23	(20.520.445,34)
2028	44.127.196,20	11.945.030,76	4.059.671,23	0,00	60.131.898,19	80.179.421,28	593.000,33	80.772.421,61	(20.640.523,42)
2029	44.267.790,21	11.785.304,57	3.995.574,24	0,00	60.048.669,02	78.922.002,57	592.733,41	79.514.735,98	(19.466.066,95)
2030	44.253.238,44	11.656.988,85	3.961.975,29	0,00	59.872.202,58	78.277.621,27	585.224,57	78.862.845,83	(18.990.643,25)
2031	44.334.721,27	11.488.431,45	3.896.853,79	0,00	59.720.006,50	77.001.516,87	583.621,93	77.585.138,79	(17.865.132,29)
2032	44.372.470,86	11.310.189,69	3.830.095,23	0,00	59.512.755,78	75.693.377,75	581.554,38	76.274.932,13	(16.762.176,35)
2033	44.443.737,60	11.105.276,04	3.738.738,49	0,00	59.287.752,12	73.893.983,16	583.578,57	74.477.561,73	(15.189.809,61)
2034	44.550.356,87	10.867.375,22	3.623.332,50	0,00	59.041.064,60	71.617.287,97	587.325,14	72.204.613,10	(13.163.548,51)
2035	44.625.586,63	10.633.552,93	3.513.466,21	0,00	58.772.605,77	69.449.222,99	591.533,02	70.040.756,01	(11.268.150,24)
2036	44.697.047,15	10.391.915,24	3.397.393,04	0,00	58.486.355,43	67.157.553,26	596.201,30	67.753.754,56	(9.267.399,13)
2037	44.784.661,19	10.142.925,27	3.275.710,94	0,00	58.203.297,40	64.754.146,74	601.086,07	65.355.232,81	(7.151.935,41)
2038	44.861.833,39	9.888.735,19	3.151.628,44	0,00	57.902.197,02	62.303.108,51	605.920,98	62.909.029,49	(5.006.832,46)
2039	44.921.532,64	9.121.093,18	2.690.463,26	0,00	56.733.089,09	53.213.097,01	609.697,41	53.822.794,43	2.910.294,66
2040	44.996.229,89	8.831.207,47	2.543.887,73	0,00	56.371.325,10	50.318.264,66	614.451,97	50.932.716,62	5.438.608,47
2041	45.036.622,06	8.545.798,26	2.406.709,77	0,00	55.989.130,08	47.611.136,44	617.858,31	48.228.994,75	7.760.135,34
2042	45.026.932,52	8.257.929,68	2.263.153,38	0,00	55.548.015,58	44.776.029,07	622.173,36	45.398.202,43	10.149.813,15
2043	45.021.745,86	7.971.219,62	2.118.136,76	0,00	55.111.102,24	41.911.095,92	626.780,56	42.537.876,48	12.573.225,76
2044	44.996.477,27	7.564.012,04	1.885.500,61	0,00	54.445.989,91	37.319.951,74	631.310,69	37.951.262,43	16.494.727,49
2045	44.975.635,45	7.276.187,91	1.737.562,46	0,00	53.989.385,81	34.396.206,74	635.760,94	35.031.967,68	18.957.418,13
2046	44.916.480,65	7.002.386,62	1.604.998,06	0,00	53.523.865,34	31.778.734,25	638.634,00	32.417.368,25	21.106.497,09
2047	44.899.364,23	6.739.141,36	1.473.877,85	0,00	53.112.383,44	29.188.792,03	642.089,63	29.830.881,66	23.281.501,78

## Fluxo de Caixa - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2048	44.844.158,54	6.489.909,87	1.353.133,91	0,00	52.687.202,32	26.804.880,09	644.742,96	27.449.623,06	25.237.579,26
2049	44.807.264,99	6.251.655,72	1.240.954,32	0,00	52.299.875,03	24.590.539,54	646.403,61	25.236.943,16	27.062.931,88
2050	44.758.799,12	6.037.883,25	1.151.027,42	0,00	51.947.709,78	22.819.321,49	645.877,74	23.465.199,23	28.482.510,55
2051	44.730.478,87	5.824.769,55	1.041.285,88	0,00	51.596.534,30	20.649.804,65	649.229,16	21.299.033,82	30.297.500,49
2052	44.650.772,38	5.630.481,06	940.066,42	0,00	51.221.319,85	18.648.670,95	652.682,07	19.301.353,02	31.919.966,83
2053	44.582.488,27	5.456.794,06	857.335,24	0,00	50.896.617,58	17.015.235,89	654.004,64	17.669.240,53	33.227.377,05
2054	44.558.093,01	5.303.210,79	791.146,03	0,00	50.652.449,83	15.710.563,11	653.803,59	16.364.366,69	34.288.083,13
2055	44.590.569,52	5.161.815,87	720.595,38	0,00	50.472.980,77	14.316.653,77	655.760,98	14.972.414,75	35.500.566,02
2056	44.606.253,72	5.042.334,72	669.818,78	0,00	50.318.407,22	13.316.279,85	655.387,60	13.971.667,45	36.346.739,77
2057	44.648.246,05	4.940.221,83	627.713,57	0,00	50.216.181,45	12.487.478,27	654.809,86	13.142.288,13	37.073.893,32
2058	44.704.391,88	4.851.224,26	589.163,05	0,00	50.144.779,19	11.728.011,68	654.878,57	12.382.890,25	37.761.888,95
2059	44.725.400,99	4.781.070,00	564.902,61	0,00	50.071.373,60	11.252.704,97	653.421,03	11.906.126,01	38.165.247,59
2060	44.800.506,43	4.720.963,97	531.610,52	0,00	50.053.080,91	10.595.265,86	655.279,07	11.250.544,92	38.802.535,99
2061	44.878.289,99	4.668.090,70	499.632,92	0,00	50.046.013,60	9.962.740,90	657.513,99	10.620.254,89	39.425.758,71
2062	44.926.139,00	4.629.598,13	475.205,48	0,00	50.030.942,61	9.479.986,01	659.413,49	10.139.399,49	39.891.543,12
2063	44.999.691,93	4.603.015,55	459.741,40	0,00	50.062.448,89	9.175.397,61	660.678,75	9.836.076,36	40.226.372,53
2064	45.026.558,74	4.585.816,22	442.666,80	0,00	50.055.041,76	8.837.622,05	663.135,46	9.500.757,51	40.554.284,25
2065	45.072.494,64	4.586.768,04	436.548,26	0,00	50.095.810,94	8.718.114,40	665.168,37	9.383.282,77	40.712.528,17
2066	4.989.916,26	4.590.905,69	436.635,22	0,00	10.017.457,17	8.721.997,46	665.322,17	9.387.319,63	630.137,54
2067	4.992.984,23	4.584.444,07	431.146,99	0,00	10.008.575,29	8.613.793,72	665.731,23	9.279.524,95	729.050,34
2068	5.003.257,40	4.659.606,92	461.046,97	0,00	10.123.911,29	9.212.895,29	667.100,99	9.879.996,27	243.915,02
2069	4.967.067,44	4.775.503,61	527.253,61	0,00	10.269.824,66	10.537.778,00	662.275,66	11.200.053,66	(930.229,00)
2070	4.881.053,96	4.817.608,39	575.698,47	0,00	10.274.360,83	11.507.166,60	650.807,20	12.157.973,80	(1.883.612,97)
2071	4.819.178,83	4.862.957,95	618.931,36	0,00	10.301.068,13	12.372.136,78	642.557,18	13.014.693,96	(2.713.625,83)
2072	4.764.347,58	4.892.957,55	652.766,03	0,00	10.310.071,16	13.049.025,31	635.246,34	13.684.271,65	(3.374.200,50)
2073	4.725.089,54	4.917.702,90	677.180,46	0,00	10.319.972,90	13.537.435,48	630.011,94	14.167.447,42	(3.847.474,52)
2074	4.696.687,27	4.904.615,32	682.030,64	0,00	10.283.333,22	13.634.518,74	626.224,97	14.260.743,71	(3.977.410,48)
2075	4.697.377,79	4.914.471,79	685.547,18	0,00	10.297.396,76	13.704.909,96	626.317,04	14.331.226,99	(4.033.830,23)
2076	4.699.242,71	4.953.800,50	701.030,71	0,00	10.354.073,91	14.014.635,50	626.565,69	14.641.201,20	(4.287.127,29)
2077	4.679.994,02	4.940.833,22	702.610,10	0,00	10.323.437,34	14.046.279,29	623.999,20	14.670.278,50	(4.346.841,15)
2078	4.684.119,69	4.931.342,53	695.346,12	0,00	10.310.808,33	13.901.058,91	624.549,29	14.525.608,20	(4.214.799,87)
2079	4.697.893,78	4.949.562,04	697.950,69	0,00	10.345.406,51	13.953.213,94	626.385,84	14.579.599,78	(4.234.193,27)
2080	4.694.986,77	4.954.227,30	701.105,70	0,00	10.350.319,77	14.016.382,70	625.998,24	14.642.380,93	(4.292.061,16)
2081	4.688.763,34	4.959.630,81	706.505,75	0,00	10.354.899,90	14.124.457,54	625.168,44	14.749.625,98	(4.394.726,09)
2082	4.680.168,55	4.871.813,62	665.921,82	0,00	10.217.903,99	13.312.859,10	624.022,47	13.936.881,57	(3.718.977,58)

## Fluxo de Caixa - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2083	4.691.852,15	4.857.210,74	653.160,52	0,00	10.202.223,41	13.057.720,12	625.580,29	13.683.300,41	(3.481.077,00)
2084	4.705.549,67	4.845.222,19	642.547,74	0,00	10.193.319,61	12.845.558,96	627.406,62	13.472.965,59	(3.279.645,98)
2085	4.714.921,32	4.820.495,72	625.718,07	0,00	10.161.135,12	12.509.067,35	628.656,18	13.137.723,53	(2.976.588,41)
2086	4.731.900,65	4.808.287,88	613.126,80	0,00	10.153.315,33	12.257.351,00	630.920,09	12.888.271,09	(2.734.955,76)
2087	4.742.683,25	4.791.516,58	600.929,64	0,00	10.135.129,47	12.013.524,35	632.357,77	12.645.882,12	(2.510.752,64)
2088	4.754.885,51	4.773.742,08	588.256,21	0,00	10.116.883,81	11.760.179,35	633.984,73	12.394.164,09	(2.277.280,28)
2089	4.765.293,44	4.760.512,04	579.176,10	0,00	10.104.981,58	11.578.708,27	635.372,46	12.214.080,73	(2.109.099,16)
2090	4.771.162,62	4.736.191,78	565.046,75	0,00	10.072.401,14	11.296.260,62	636.155,02	11.932.415,64	(1.860.014,50)
2091	4.782.418,99	4.725.590,49	556.878,38	0,00	10.064.887,86	11.133.042,03	637.655,86	11.770.697,90	(1.705.810,04)
2092	4.788.100,23	4.710.424,00	548.463,45	0,00	10.046.987,68	10.964.902,59	638.413,36	11.603.315,96	(1.556.328,28)
2093	4.794.787,62	4.701.028,09	543.190,80	0,00	10.039.006,51	10.859.619,96	639.305,02	11.498.924,98	(1.459.918,47)
2094	4.796.735,87	4.685.239,35	535.864,40	0,00	10.017.839,62	10.713.272,91	639.564,78	11.352.837,69	(1.334.998,07)
2095	4.802.020,40	4.673.786,34	529.542,99	0,00	10.005.349,73	10.587.035,08	640.269,39	11.227.304,47	(1.221.954,74)
2096	4.805.591,47	4.658.771,24	521.676,97	0,00	9.986.039,69	10.429.912,55	640.745,53	11.070.658,08	(1.084.618,39)
2097	4.811.998,44	4.643.751,16	511.913,73	0,00	9.967.663,33	10.234.850,73	641.599,79	10.876.450,53	(908.787,19)
2098	4.821.092,87	4.634.463,41	504.203,51	0,00	9.959.759,79	10.080.852,85	642.812,38	10.723.665,23	(763.905,44)

## Fluxo de Caixa – DEFENSORIA PÚBLICA

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2024	6.186.318,94	6.724.739,76	763.090,93	0,00	13.674.149,63	15.044.522,60	758.925,90	15.803.448,50	(2.129.298,87)
2025	6.211.706,26	6.761.856,12	771.055,29	0,00	13.744.617,68	15.209.012,06	828.227,50	16.037.239,56	(2.292.621,88)
2026	6.264.305,38	6.759.597,64	755.415,17	0,00	13.779.318,18	14.901.591,50	835.240,72	15.736.832,22	(1.957.514,04)
2027	6.316.437,49	6.737.741,54	730.938,27	0,00	13.785.117,29	14.420.604,08	842.191,66	15.262.795,75	(1.477.678,46)
2028	6.350.924,51	6.749.455,83	726.608,20	0,00	13.826.988,54	14.340.485,53	846.789,94	15.187.275,47	(1.360.286,93)
2029	6.402.701,22	6.736.422,14	706.791,87	0,00	13.845.915,23	13.950.821,48	853.693,50	14.804.514,97	(958.599,74)
2030	6.453.920,95	6.721.438,98	686.438,14	0,00	13.861.798,07	13.550.584,48	860.522,79	14.411.107,27	(549.309,21)
2031	6.504.524,35	6.704.553,09	665.586,66	0,00	13.874.664,10	13.140.554,75	867.269,91	14.007.824,66	(133.160,57)
2032	6.554.445,38	6.685.884,76	644.263,07	0,00	13.884.593,21	12.721.221,60	873.926,05	13.595.147,65	289.445,56
2033	6.596.934,77	6.668.354,13	630.417,07	0,00	13.895.705,97	12.451.532,39	879.591,30	13.331.123,69	564.582,28
2034	6.645.485,63	6.646.820,49	608.438,34	0,00	13.900.744,45	12.019.253,07	886.064,75	12.905.317,82	995.426,64
2035	6.693.126,54	6.624.409,19	586.459,72	0,00	13.903.995,46	11.586.978,37	892.416,87	12.479.395,25	1.424.600,21
2036	6.739.756,89	6.601.250,58	564.564,74	0,00	13.905.572,21	11.156.362,99	898.634,25	12.054.997,24	1.850.574,97
2037	6.785.267,63	6.577.682,15	542.913,87	0,00	13.905.863,65	10.730.571,39	904.702,35	11.635.273,74	2.270.589,91
2038	6.828.171,38	6.552.570,47	522.768,03	0,00	13.903.509,87	10.334.800,94	910.422,85	11.245.223,79	2.658.286,08
2039	6.843.031,43	6.461.142,63	476.105,74	0,00	13.780.279,81	9.427.902,32	912.404,19	10.340.306,51	3.439.973,29
2040	6.883.954,20	6.429.048,27	453.803,88	0,00	13.766.806,35	8.989.856,34	917.860,56	9.907.716,90	3.859.089,45
2041	6.921.996,28	6.397.120,04	432.889,13	0,00	13.752.005,45	8.579.381,16	922.932,84	9.502.314,00	4.249.691,46
2042	6.925.621,36	6.411.874,01	440.405,73	0,00	13.777.901,10	8.737.328,52	923.416,18	9.660.744,70	4.117.156,40
2043	6.940.686,23	6.398.489,00	438.520,22	0,00	13.777.695,45	8.706.938,22	925.424,83	9.632.363,06	4.145.332,40
2044	6.953.938,84	6.371.110,42	425.781,39	0,00	13.750.830,65	8.463.079,84	927.191,85	9.390.271,69	4.360.558,97
2045	6.925.069,99	6.399.897,87	455.753,62	0,00	13.780.721,49	9.069.262,39	923.342,67	9.992.605,05	3.788.116,43
2046	6.888.062,26	6.448.294,90	493.526,57	0,00	13.829.883,72	9.830.935,86	918.408,30	10.749.344,16	3.080.539,56
2047	6.857.190,66	6.475.685,62	524.927,91	0,00	13.857.804,19	10.464.612,29	914.292,09	11.378.904,38	2.478.899,81
2048	6.849.766,73	6.485.887,61	545.199,95	0,00	13.880.854,29	10.875.146,52	913.302,23	11.788.448,75	2.092.405,54
2049	6.714.057,58	6.636.287,06	652.291,36	0,00	14.002.636,00	13.021.533,74	895.207,68	13.916.741,41	85.894,59
2050	6.654.773,61	6.699.296,74	714.176,95	0,00	14.068.247,30	14.263.303,35	887.303,15	15.150.606,50	(1.082.359,20)
2051	6.653.370,49	6.704.215,39	726.933,02	0,00	14.084.518,90	14.522.009,14	887.116,07	15.409.125,20	(1.324.606,30)
2052	6.604.489,93	6.716.255,92	764.171,98	0,00	14.084.917,83	15.269.939,04	880.598,66	16.150.537,70	(2.065.619,87)
2053	6.544.672,86	6.784.783,10	825.473,74	0,00	14.154.929,69	16.498.719,56	872.623,05	17.371.342,61	(3.216.412,91)
2054	6.500.045,44	6.782.680,05	860.585,42	0,00	14.143.310,91	17.203.321,63	866.672,73	18.069.994,36	(3.926.683,45)
2055	6.463.055,80	6.777.950,49	897.423,03	0,00	14.138.429,32	17.942.088,96	861.740,77	18.803.829,73	(4.665.400,41)
2056	6.455.801,51	6.790.748,88	922.942,12	0,00	14.169.492,51	18.454.151,75	860.773,53	19.314.925,29	(5.145.432,77)
2057	6.455.486,98	6.775.112,26	926.104,83	0,00	14.156.704,06	18.518.773,07	860.731,60	19.379.504,67	(5.222.800,61)
2058	6.476.894,17	6.752.155,47	921.512,59	0,00	14.150.562,23	18.428.006,57	863.585,89	19.291.592,46	(5.141.030,23)

## Fluxo de Caixa – DEFENSORIA PÚBLICA

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2059	6.478.491,03	6.718.729,60	929.725,00	0,00	14.126.945,62	18.593.070,92	863.798,80	19.456.869,72	(5.329.924,10)
2060	6.500.374,39	6.698.275,22	924.127,95	0,00	14.122.777,56	18.481.712,60	866.716,59	19.348.429,18	(5.225.651,62)
2061	6.523.746,96	6.688.512,45	917.477,55	0,00	14.129.736,96	18.349.089,60	869.832,93	19.218.922,53	(5.089.185,57)
2062	6.542.475,00	6.669.420,55	911.038,41	0,00	14.122.933,96	18.220.540,94	872.330,00	19.092.870,94	(4.969.936,98)
2063	6.562.219,49	6.657.161,80	905.531,55	0,00	14.124.912,84	18.110.534,00	874.962,60	18.985.496,60	(4.860.583,76)
2064	6.583.465,82	6.686.432,01	914.038,66	0,00	14.183.936,50	18.280.740,97	877.795,44	19.158.536,42	(4.974.599,92)
2065	6.581.874,92	6.648.638,85	904.410,94	0,00	14.134.924,70	18.088.211,98	877.583,32	18.965.795,31	(4.830.870,60)
2066	6.608.924,05	6.633.171,31	887.528,92	0,00	14.129.624,28	17.750.577,82	881.189,87	18.631.767,69	(4.502.143,40)
2067	6.630.984,45	6.616.308,73	872.210,09	0,00	14.119.503,28	17.444.201,90	884.131,26	18.328.333,16	(4.208.829,88)
2068	6.654.963,95	6.617.330,89	861.147,04	0,00	14.133.441,88	17.222.940,79	887.328,53	18.110.269,32	(3.976.827,44)
2069	6.669.952,19	6.614.885,07	852.635,83	0,00	14.137.473,08	17.052.716,56	889.326,96	17.942.043,52	(3.804.570,43)
2070	6.677.826,08	6.628.467,43	853.098,15	0,00	14.159.391,66	17.061.963,03	890.376,81	17.952.339,85	(3.792.948,18)
2071	6.675.179,56	6.636.217,82	851.945,62	0,00	14.163.343,01	17.038.912,45	890.023,94	17.928.936,39	(3.765.593,39)
2072	6.672.808,98	6.600.032,95	833.223,22	0,00	14.106.065,15	16.664.464,39	889.707,86	17.554.172,26	(3.448.107,11)
2073	6.694.136,28	6.584.059,65	815.588,21	0,00	14.093.784,13	16.311.764,16	892.551,50	17.204.315,66	(3.110.531,53)
2074	6.713.290,48	6.609.267,46	813.038,74	0,00	14.135.596,68	16.260.774,85	895.105,40	17.155.880,25	(3.020.283,57)
2075	6.715.379,42	6.582.735,63	796.233,07	0,00	14.094.348,12	15.924.661,36	895.383,92	16.820.045,28	(2.725.697,16)
2076	6.733.420,66	6.610.325,56	795.092,72	0,00	14.138.838,94	15.901.854,40	897.789,42	16.799.643,82	(2.660.804,88)
2077	6.733.775,61	6.623.997,56	796.963,18	0,00	14.154.736,35	15.939.263,54	897.836,75	16.837.100,29	(2.682.363,94)
2078	6.728.221,41	6.621.725,25	791.014,10	0,00	14.140.960,75	15.820.281,99	897.096,19	16.717.378,17	(2.576.417,42)
2079	6.734.880,55	6.624.976,47	786.567,65	0,00	14.146.424,67	15.731.353,05	897.984,07	16.629.337,12	(2.482.912,45)
2080	6.738.557,87	6.627.910,83	780.819,19	0,00	14.147.287,88	15.616.383,76	898.474,38	16.514.858,14	(2.367.570,26)
2081	6.745.871,92	6.638.407,95	780.908,93	0,00	14.165.188,80	15.618.178,68	899.449,59	16.517.628,27	(2.352.439,46)
2082	6.747.528,53	6.667.509,05	786.344,12	0,00	14.201.381,69	15.726.882,36	899.670,47	16.626.552,83	(2.425.171,14)
2083	6.727.541,20	6.651.532,14	782.101,71	0,00	14.161.175,05	15.642.034,26	897.005,49	16.539.039,75	(2.377.864,70)
2084	6.729.750,77	6.704.506,95	797.478,93	0,00	14.231.736,65	15.949.578,67	897.300,10	16.846.878,77	(2.615.142,12)
2085	6.711.534,66	6.710.101,18	807.166,26	0,00	14.228.802,10	16.143.325,21	894.871,29	17.038.196,50	(2.809.394,40)
2086	6.699.137,42	6.700.573,20	805.883,07	0,00	14.205.593,69	16.117.661,35	893.218,32	17.010.879,67	(2.805.285,98)
2087	6.703.803,25	6.717.404,00	816.219,57	0,00	14.237.426,82	16.324.391,40	893.840,43	17.218.231,84	(2.980.805,02)
2088	6.695.004,39	6.739.615,54	827.359,48	0,00	14.261.979,41	16.547.189,63	892.667,25	17.439.856,89	(3.177.877,48)
2089	6.684.946,33	6.742.204,14	833.853,60	0,00	14.261.004,08	16.677.072,07	891.326,18	17.568.398,24	(3.307.394,16)
2090	6.682.360,40	6.784.133,79	852.777,01	0,00	14.319.271,20	17.055.540,18	890.981,39	17.946.521,57	(3.627.250,37)
2091	6.650.326,91	6.759.006,86	852.716,80	0,00	14.262.050,57	17.054.335,95	886.710,25	17.941.046,21	(3.678.995,63)
2092	6.656.259,72	6.822.503,10	879.373,15	0,00	14.358.135,97	17.587.462,99	887.501,30	18.474.964,29	(4.116.828,31)

## Fluxo de Caixa – DEFENSORIA PÚBLICA

Ano	Receitas do Fundo				Despesas			Total (Receitas - Despesas)	
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas		Total das despesas
2093	6.624.285,96	6.783.729,46	876.676,98	0,00	14.284.692,40	17.533.539,63	883.238,13	18.416.777,76	(4.132.085,36)
2094	6.632.406,84	6.834.791,57	896.788,60	0,00	14.363.987,01	17.935.771,96	884.320,91	18.820.092,88	(4.456.105,86)
2095	6.606.624,39	6.810.333,48	901.056,47	0,00	14.318.014,34	18.021.129,43	880.883,25	18.902.012,68	(4.583.998,34)
2096	6.603.213,55	6.799.510,15	895.549,72	0,00	14.298.273,42	17.910.994,36	880.428,47	18.791.422,83	(4.493.149,41)
2097	6.612.919,78	6.801.486,82	894.721,82	0,00	14.309.128,43	17.894.436,35	881.722,64	18.776.158,99	(4.467.030,56)
2098	6.613.817,97	6.779.621,30	889.908,57	0,00	14.283.347,83	17.798.171,38	881.842,40	18.680.013,78	(4.396.665,94)

## Fluxo de Caixa – EXECUTIVO

Ano	Receitas do Fundo				Despesas			Total (Receitas - Despesas)	
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas		Total das despesas
2024	1.003.877.772,31	387.459.447,89	56.149.194,75	0,00	1.447.486.414,95	1.087.502.110,80	49.918.219,56	1.137.420.330,36	310.066.084,58
2025	1.050.954.105,36	389.418.810,65	56.673.300,18	0,00	1.497.046.216,18	1.098.511.963,23	54.543.830,74	1.153.055.793,97	343.990.422,21
2026	1.042.421.528,98	391.357.925,79	57.409.122,64	0,00	1.491.188.577,40	1.113.783.235,56	54.793.228,18	1.168.576.463,74	322.612.113,66
2027	1.032.112.885,44	393.153.220,49	58.069.092,54	0,00	1.483.335.198,47	1.127.650.556,53	55.028.700,72	1.182.679.257,25	300.655.941,22
2028	1.021.658.970,42	395.110.251,03	59.064.919,74	0,00	1.475.834.141,20	1.148.201.535,96	55.224.709,35	1.203.426.245,31	272.407.895,89
2029	1.024.938.369,16	397.095.239,08	60.290.494,67	0,00	1.482.324.102,91	1.173.375.656,19	55.370.887,41	1.228.746.543,60	253.577.559,32
2030	1.025.815.742,53	399.147.156,42	62.035.596,55	0,00	1.486.998.495,50	1.209.087.855,22	55.402.618,32	1.264.490.473,54	222.508.021,96
2031	1.026.857.738,83	401.217.192,60	64.438.746,07	0,00	1.492.513.677,50	1.257.889.902,16	55.350.688,18	1.313.240.590,34	179.273.087,17
2032	1.028.002.131,30	402.772.432,62	65.979.038,40	0,00	1.496.753.602,32	1.289.462.986,14	55.394.564,23	1.344.857.550,37	151.896.051,95
2033	1.028.898.498,35	404.486.480,36	67.640.790,48	0,00	1.501.025.769,18	1.323.492.009,03	55.399.595,32	1.378.891.604,35	122.134.164,83
2034	1.030.197.373,67	405.828.887,04	68.829.418,42	0,00	1.504.855.679,13	1.348.286.806,15	55.412.498,98	1.403.699.305,12	101.156.374,01
2035	1.031.306.173,68	407.006.923,73	69.743.327,79	0,00	1.508.056.425,20	1.367.436.045,80	55.471.196,00	1.422.907.241,79	85.149.183,41
2036	1.031.589.421,74	408.272.953,54	71.168.299,70	0,00	1.511.030.674,99	1.396.828.201,43	55.434.561,70	1.452.262.763,13	58.767.911,85
2037	1.031.607.411,89	409.418.620,81	72.835.354,01	0,00	1.513.861.386,71	1.431.082.938,81	55.332.900,68	1.486.415.839,48	27.445.547,22
2038	1.031.425.219,17	410.291.518,15	74.406.335,45	0,00	1.516.123.072,77	1.463.435.359,96	55.225.099,66	1.518.660.459,63	(2.537.386,86)
2039	1.030.914.474,64	408.831.013,71	73.622.973,58	0,00	1.513.368.461,93	1.450.729.597,83	55.092.953,91	1.505.822.551,74	7.545.910,19
2040	1.030.510.662,22	409.078.902,41	74.839.788,59	0,00	1.514.429.353,22	1.476.162.803,27	54.959.425,41	1.531.122.228,68	(16.692.875,46)
2041	1.029.251.389,80	409.428.340,07	76.327.188,70	0,00	1.515.006.918,57	1.507.014.974,56	54.761.220,75	1.561.776.195,31	(46.769.276,74)
2042	1.027.412.784,44	409.723.273,48	77.432.835,10	0,00	1.514.568.893,01	1.530.233.437,68	54.601.913,17	1.584.835.350,85	(70.266.457,84)
2043	1.025.333.341,04	410.644.675,85	79.269.357,75	0,00	1.515.247.374,64	1.568.066.688,53	54.405.775,03	1.622.472.463,56	(107.225.088,92)
2044	1.022.919.924,67	410.886.308,86	80.337.934,75	0,00	1.514.144.168,27	1.590.836.881,39	54.204.919,63	1.645.041.801,02	(130.897.632,74)
2045	1.020.895.931,21	410.680.435,31	81.206.108,42	0,00	1.512.782.474,94	1.609.294.045,66	54.045.728,15	1.663.339.773,81	(150.557.298,86)
2046	1.018.851.858,47	410.201.903,97	81.572.183,05	0,00	1.510.625.945,49	1.617.688.622,05	53.937.920,22	1.671.626.542,27	(161.000.596,78)
2047	1.017.278.435,41	409.577.817,59	81.851.086,93	0,00	1.508.707.339,94	1.624.313.450,61	53.815.973,34	1.678.129.423,95	(169.422.084,01)
2048	1.015.463.684,55	408.635.704,33	81.770.466,94	0,00	1.505.869.855,81	1.623.716.476,52	53.727.316,58	1.677.443.793,11	(171.573.937,29)
2049	1.014.411.986,31	408.241.486,10	81.656.676,15	0,00	1.504.310.148,55	1.622.419.391,10	53.687.823,02	1.676.107.214,13	(171.797.065,57)
2050	1.013.343.328,57	407.574.299,60	81.484.780,07	0,00	1.502.402.408,24	1.619.918.737,59	53.636.215,87	1.673.554.953,45	(171.152.545,21)
2051	1.012.353.010,88	406.719.562,96	81.040.239,02	0,00	1.500.112.812,87	1.611.920.149,04	53.613.290,77	1.665.533.439,81	(165.420.626,95)
2052	1.010.984.296,09	405.830.955,08	80.306.125,46	0,00	1.497.121.376,62	1.598.081.849,61	53.646.359,11	1.651.728.208,72	(154.606.832,10)
2053	1.010.346.857,02	405.259.710,00	79.610.406,36	0,00	1.495.216.973,37	1.584.959.726,53	53.721.000,48	1.638.680.727,01	(143.463.753,65)
2054	1.010.702.950,93	404.216.945,17	78.381.428,18	0,00	1.493.301.324,27	1.561.117.977,49	53.815.198,67	1.614.933.176,16	(121.631.851,88)
2055	1.012.255.638,38	403.230.664,38	76.830.204,45	0,00	1.492.316.507,21	1.530.775.569,96	53.985.897,28	1.584.761.467,24	(92.444.960,04)
2056	1.013.869.620,72	402.462.682,43	75.386.789,06	0,00	1.491.719.092,22	1.502.532.716,96	54.163.363,14	1.556.696.080,10	(64.976.987,88)
2057	1.016.017.024,15	401.919.181,88	74.065.833,10	0,00	1.492.002.039,12	1.476.682.929,70	54.355.121,55	1.531.038.051,25	(39.036.012,13)
2058	1.018.177.169,53	401.531.075,82	72.785.146,60	0,00	1.492.493.391,94	1.451.583.580,20	54.529.584,78	1.506.113.164,98	(13.619.773,04)

## Fluxo de Caixa – EXECUTIVO

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2059	1.019.661.835,76	400.935.390,17	71.598.437,72	0,00	1.492.195.663,65	1.428.310.867,15	54.662.341,23	1.482.973.208,38	9.222.455,27
2060	1.021.447.864,94	400.104.213,82	70.321.795,11	0,00	1.491.873.873,87	1.403.188.839,31	54.775.614,29	1.457.964.453,60	33.909.420,27
2061	1.023.345.988,82	399.272.601,68	68.956.363,81	0,00	1.491.574.954,31	1.376.243.013,71	54.904.136,61	1.431.147.150,33	60.427.803,98
2062	1.024.850.577,68	398.721.778,26	67.665.631,09	0,00	1.491.237.987,03	1.350.746.697,88	55.036.156,47	1.405.782.854,36	85.455.132,68
2063	1.026.730.775,92	398.273.336,68	66.550.434,25	0,00	1.491.554.546,86	1.328.720.147,88	55.156.079,51	1.383.876.227,39	107.678.319,46
2064	1.027.486.233,62	398.235.505,78	65.905.793,10	0,00	1.491.627.532,50	1.316.067.378,21	55.239.575,96	1.371.306.954,17	120.320.578,34
2065	1.028.133.909,77	397.401.585,65	64.872.763,56	0,00	1.490.408.258,98	1.295.612.953,16	55.263.288,51	1.350.876.241,66	139.532.017,32
2066	414.837.974,77	396.654.286,81	63.777.090,55	0,00	875.269.352,13	1.273.875.345,03	55.311.729,97	1.329.187.075,00	(453.917.722,87)
2067	415.577.615,45	396.530.172,21	62.961.990,06	0,00	875.069.777,72	1.257.722.339,96	55.410.348,73	1.313.132.688,68	(438.062.910,97)
2068	415.746.243,81	395.736.885,65	61.966.219,98	0,00	873.449.349,44	1.237.932.374,07	55.432.832,51	1.293.365.206,58	(419.915.857,14)
2069	416.417.098,14	395.586.108,86	61.204.783,69	0,00	873.207.990,69	1.222.808.732,37	55.522.279,75	1.278.331.012,12	(405.123.021,43)
2070	416.655.589,94	395.162.719,48	60.506.220,40	0,00	872.324.529,82	1.208.925.561,86	55.554.078,66	1.264.479.640,51	(392.155.110,69)
2071	417.031.554,56	395.004.919,81	59.912.357,31	0,00	871.948.831,68	1.197.122.509,22	55.604.207,27	1.252.726.716,50	(380.777.884,82)
2072	417.199.678,10	394.939.823,73	59.502.217,50	0,00	871.641.719,34	1.188.982.880,86	55.626.623,75	1.244.609.504,61	(372.967.785,27)
2073	417.292.870,87	395.247.117,17	59.355.546,78	0,00	871.895.534,81	1.186.104.159,46	55.639.049,45	1.241.743.208,91	(369.847.674,10)
2074	417.083.946,62	394.975.920,14	59.101.265,09	0,00	871.161.131,85	1.181.066.787,17	55.611.192,88	1.236.677.980,05	(365.516.848,20)
2075	417.074.626,07	394.777.656,54	58.741.128,41	0,00	870.593.411,02	1.173.907.475,67	55.609.950,14	1.229.517.425,82	(358.924.014,80)
2076	417.078.232,59	394.832.931,59	58.558.379,89	0,00	870.469.544,06	1.170.292.329,19	55.610.431,01	1.225.902.760,20	(355.433.216,14)
2077	417.033.575,14	395.319.667,88	58.718.947,04	0,00	871.072.190,06	1.173.540.825,24	55.604.476,69	1.229.145.301,92	(358.073.111,86)
2078	416.412.823,78	395.198.880,17	58.892.916,93	0,00	870.504.620,87	1.177.055.430,37	55.521.709,84	1.232.577.140,21	(362.072.519,34)
2079	415.945.365,85	395.187.241,41	58.976.581,23	0,00	870.109.188,49	1.178.762.413,08	55.459.382,11	1.234.221.795,19	(364.112.606,70)
2080	415.490.734,15	395.314.806,92	59.207.547,74	0,00	870.013.088,80	1.183.414.276,42	55.398.764,55	1.238.813.040,97	(368.799.952,16)
2081	415.029.750,86	395.466.451,21	59.513.008,75	0,00	870.009.210,82	1.189.555.106,93	55.337.300,12	1.244.892.407,04	(374.883.196,22)
2082	414.361.168,85	394.442.815,07	58.903.663,30	0,00	867.707.647,23	1.177.399.165,66	55.248.155,85	1.232.647.321,51	(364.939.674,28)
2083	413.835.765,94	394.391.445,51	59.056.062,64	0,00	867.283.274,10	1.180.477.632,77	55.178.102,13	1.235.655.734,90	(368.372.460,80)
2084	413.171.979,42	394.145.452,76	59.211.671,08	0,00	866.529.103,25	1.183.619.929,96	55.089.597,26	1.238.709.527,21	(372.180.423,96)
2085	412.942.422,33	394.354.412,66	59.426.687,59	0,00	866.723.522,59	1.187.950.105,15	55.058.989,64	1.243.009.094,79	(376.285.572,20)
2086	412.411.233,48	394.141.392,72	59.538.040,96	0,00	866.090.667,16	1.190.206.822,05	54.988.164,46	1.245.194.986,52	(379.104.319,36)
2087	412.055.184,33	394.989.188,72	60.366.323,02	0,00	867.410.696,06	1.206.801.961,86	54.940.691,24	1.261.742.653,10	(394.331.957,04)
2088	410.573.878,08	393.870.805,29	60.370.193,57	0,00	864.814.876,93	1.206.908.643,18	54.743.183,74	1.261.651.826,92	(396.836.949,99)
2089	410.447.566,24	393.603.986,10	60.257.909,26	0,00	864.309.461,59	1.204.692.167,35	54.726.342,17	1.259.418.509,51	(395.109.047,92)
2090	410.178.976,07	393.591.950,78	60.384.674,19	0,00	864.155.601,04	1.207.256.637,31	54.690.530,14	1.261.947.167,45	(397.791.566,41)
2091	409.846.146,03	392.875.446,49	60.027.626,38	0,00	862.749.218,90	1.200.144.756,36	54.646.152,80	1.254.790.909,16	(392.041.690,27)
2092	409.857.553,46	392.340.303,97	59.582.125,64	0,00	861.779.983,07	1.191.263.615,63	54.647.673,80	1.245.911.289,42	(384.131.306,35)

## Fluxo de Caixa – EXECUTIVO

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2093	410.154.821,00	392.071.332,52	59.226.450,81	0,00	861.452.604,33	1.184.178.659,91	54.687.309,47	1.238.865.969,37	(377.413.365,05)
2094	410.032.216,67	391.525.545,43	58.883.311,84	0,00	860.441.073,94	1.177.343.867,91	54.670.962,22	1.232.014.830,14	(371.573.756,19)
2095	409.799.821,45	390.874.034,39	58.511.866,98	0,00	859.185.722,82	1.169.942.300,20	54.639.976,19	1.224.582.276,39	(365.396.553,57)
2096	409.364.963,78	389.873.238,49	58.028.924,82	0,00	857.267.127,09	1.160.310.010,85	54.581.995,17	1.214.892.006,02	(357.624.878,93)
2097	409.625.614,89	389.328.194,70	57.450.981,29	0,00	856.404.790,88	1.148.776.773,36	54.616.748,65	1.203.393.522,01	(346.988.731,13)
2098	409.741.782,37	388.649.692,13	56.842.309,06	0,00	855.233.783,56	1.136.627.959,23	54.632.237,65	1.191.260.196,88	(336.026.413,32)

## Fluxo de Caixa – MINISTÉRIO PÚBLICO

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2024	33.576.936,76	19.117.096,37	2.430.279,47	0,00	55.124.312,60	46.680.714,08	2.196.652,71	48.877.366,79	6.246.945,81
2025	34.837.585,24	19.138.330,90	2.436.192,83	0,00	56.412.108,96	46.835.471,08	2.398.368,45	49.233.839,52	7.178.269,44
2026	34.640.205,09	19.187.456,91	2.438.193,96	0,00	56.265.855,96	46.914.434,22	2.408.463,07	49.322.897,30	6.942.958,66
2027	34.353.511,65	19.262.981,30	2.481.041,74	0,00	56.097.534,69	47.812.766,46	2.412.500,18	50.225.266,64	5.872.268,05
2028	34.078.119,48	19.290.321,87	2.513.632,33	0,00	55.882.073,68	48.508.354,75	2.417.516,62	50.925.871,37	4.956.202,31
2029	34.077.545,44	19.440.274,14	2.626.631,37	0,00	56.144.450,96	50.814.482,91	2.409.799,09	53.224.282,00	2.920.168,96
2030	34.086.252,79	19.557.875,30	2.694.238,20	0,00	56.338.366,30	52.215.269,60	2.408.722,12	54.623.991,73	1.714.374,57
2031	34.060.802,62	19.707.186,20	2.801.918,80	0,00	56.569.907,61	54.419.987,77	2.400.318,44	56.820.306,21	(250.398,60)
2032	34.039.755,83	19.811.108,37	2.876.065,33	0,00	56.726.929,53	55.956.384,72	2.394.658,47	58.351.043,19	(1.624.113,66)
2033	34.092.994,31	19.844.351,85	2.891.140,16	0,00	56.828.486,31	56.313.529,65	2.398.751,61	58.712.281,26	(1.883.794,95)
2034	34.118.998,22	19.832.493,03	2.925.099,11	0,00	56.876.590,35	57.050.214,84	2.398.011,31	59.448.226,15	(2.571.635,79)
2035	34.121.967,88	19.878.243,60	2.961.743,60	0,00	56.961.955,09	57.842.235,55	2.396.067,18	60.238.302,73	(3.276.347,64)
2036	34.009.694,44	20.042.449,98	3.083.605,43	0,00	57.135.749,85	60.339.986,95	2.379.144,30	62.719.131,25	(5.583.381,40)
2037	34.103.807,70	19.939.047,67	3.036.603,81	0,00	57.079.459,17	59.461.540,11	2.388.961,07	61.850.501,18	(4.771.042,01)
2038	34.165.251,07	19.860.227,42	3.009.517,42	0,00	57.034.995,90	58.982.149,19	2.394.961,34	61.377.110,52	(4.342.114,62)
2039	34.258.860,32	19.739.211,03	2.931.442,51	0,00	56.929.513,85	57.498.992,56	2.405.761,29	59.904.753,86	(2.975.240,00)
2040	34.199.510,76	19.766.023,75	2.987.074,45	0,00	56.952.608,96	58.676.153,73	2.395.756,16	61.071.909,90	(4.119.300,94)
2041	34.228.428,76	19.704.407,37	2.956.920,33	0,00	56.889.756,46	58.137.579,90	2.398.816,45	60.536.396,35	(3.646.639,89)
2042	34.103.047,98	19.751.066,90	3.017.111,03	0,00	56.871.225,91	59.405.440,86	2.384.352,39	61.789.793,24	(4.918.567,33)
2043	34.047.849,39	19.717.377,94	3.023.996,96	0,00	56.789.224,29	59.606.514,37	2.379.122,08	61.985.636,44	(5.196.412,15)
2044	33.935.602,59	19.714.011,81	3.066.021,85	0,00	56.715.636,24	60.509.375,98	2.367.330,45	62.876.706,43	(6.161.070,18)
2045	33.855.752,41	19.651.904,10	3.076.542,41	0,00	56.584.198,93	60.780.693,54	2.359.589,06	63.140.282,60	(6.556.083,67)
2046	33.654.136,65	19.726.327,81	3.182.446,51	0,00	56.562.910,98	62.958.086,08	2.337.031,41	65.295.117,49	(8.732.206,51)
2047	33.512.245,52	19.691.306,16	3.224.599,52	0,00	56.428.151,20	63.858.685,05	2.320.418,55	66.179.103,60	(9.750.952,40)
2048	33.481.513,15	19.557.333,67	3.191.715,87	0,00	56.230.562,69	63.256.424,10	2.320.345,43	65.576.769,53	(9.346.206,84)
2049	33.486.860,96	19.421.139,27	3.136.108,25	0,00	56.044.108,48	62.197.307,23	2.323.702,80	64.521.010,03	(8.476.901,55)
2050	33.480.141,07	19.283.092,93	3.087.780,76	0,00	55.851.014,76	61.281.115,87	2.325.192,51	63.606.308,39	(7.755.293,63)
2051	33.442.403,52	19.177.419,03	3.060.207,88	0,00	55.680.030,43	60.777.128,31	2.323.025,27	63.100.153,58	(7.420.123,15)
2052	33.403.522,88	19.066.934,89	3.012.766,66	0,00	55.483.224,43	59.872.786,82	2.323.499,93	62.196.286,75	(6.713.062,32)
2053	33.393.130,16	18.957.928,43	2.963.244,09	0,00	55.314.302,69	58.923.700,66	2.326.304,75	61.250.005,42	(5.935.702,73)
2054	33.390.162,26	18.853.870,14	2.920.401,13	0,00	55.164.433,53	58.105.059,54	2.327.135,45	60.432.194,99	(5.267.761,46)
2055	33.466.099,50	18.737.147,74	2.839.587,70	0,00	55.042.834,94	56.523.945,25	2.336.306,82	58.860.252,06	(3.817.417,12)
2056	33.557.351,03	18.622.752,10	2.755.843,52	0,00	54.935.946,65	54.881.150,56	2.347.483,19	57.228.633,75	(2.292.687,10)
2057	33.653.751,77	18.477.364,05	2.660.985,67	0,00	54.792.101,48	53.013.142,20	2.357.854,28	55.370.996,49	(578.895,00)
2058	33.778.038,94	18.423.113,73	2.590.347,66	0,00	54.791.500,34	51.626.584,36	2.371.444,95	53.998.029,31	793.471,03

## Fluxo de Caixa – MINISTÉRIO PÚBLICO

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2059	33.852.453,20	18.339.873,22	2.522.595,10	0,00	54.714.921,52	50.294.792,98	2.379.655,32	52.674.448,30	2.040.473,22
2060	33.941.530,32	18.195.066,58	2.424.796,34	0,00	54.561.393,25	48.359.379,88	2.388.254,47	50.747.634,35	3.813.758,90
2061	34.058.796,54	18.109.306,98	2.339.872,70	0,00	54.507.976,22	46.678.939,03	2.400.620,12	49.079.559,15	5.428.417,06
2062	34.150.975,38	18.091.010,89	2.293.499,44	0,00	54.535.485,71	45.767.188,31	2.411.110,03	48.178.298,35	6.357.187,36
2063	34.209.061,29	17.991.157,68	2.230.670,64	0,00	54.430.889,61	44.524.249,10	2.415.421,99	46.939.671,09	7.491.218,52
2064	34.266.047,27	17.939.293,31	2.187.963,24	0,00	54.393.303,81	43.681.864,24	2.422.567,78	46.104.432,03	8.288.871,79
2065	34.306.267,98	17.865.125,49	2.137.869,11	0,00	54.309.262,58	42.690.061,59	2.426.286,07	45.116.347,66	9.192.914,91
2066	18.235.002,50	17.915.365,18	2.135.973,75	0,00	38.286.341,43	42.660.742,27	2.431.333,67	45.092.075,93	(6.805.734,50)
2067	18.210.369,59	17.871.845,72	2.112.233,87	0,00	38.194.449,18	42.193.221,53	2.428.049,28	44.621.270,81	(6.426.821,63)
2068	18.218.100,94	17.820.982,66	2.081.498,33	0,00	38.120.581,94	41.584.648,56	2.429.080,13	44.013.728,69	(5.893.146,75)
2069	18.237.263,39	17.894.294,04	2.100.841,95	0,00	38.232.399,39	41.976.687,25	2.431.635,12	44.408.322,37	(6.175.922,98)
2070	18.185.687,34	17.871.687,74	2.102.371,01	0,00	38.159.746,10	42.011.634,15	2.424.758,31	44.436.392,46	(6.276.646,37)
2071	18.168.734,91	17.889.670,95	2.104.873,68	0,00	38.163.279,54	42.065.419,53	2.422.497,99	44.487.917,52	(6.324.637,98)
2072	18.154.535,70	17.875.423,39	2.095.199,76	0,00	38.125.158,86	41.875.176,14	2.420.604,76	44.295.780,90	(6.170.622,04)
2073	18.159.612,79	17.958.228,87	2.117.709,45	0,00	38.235.551,11	42.328.211,30	2.421.281,71	44.749.493,01	(6.513.941,89)
2074	18.122.740,52	17.940.423,79	2.119.309,91	0,00	38.182.474,23	42.362.751,46	2.416.365,40	44.779.116,87	(6.596.642,64)
2075	18.121.969,46	18.011.026,51	2.150.429,84	0,00	38.283.425,81	42.987.453,12	2.416.262,59	45.403.715,71	(7.120.289,90)
2076	18.085.739,19	18.068.503,02	2.184.943,70	0,00	38.339.185,91	43.679.877,44	2.411.431,89	46.091.309,34	(7.752.123,43)
2077	18.045.832,22	18.070.886,85	2.195.048,48	0,00	38.311.767,55	43.883.996,47	2.406.110,96	46.290.107,43	(7.978.339,89)
2078	18.039.660,59	18.182.482,30	2.243.653,53	0,00	38.465.796,42	44.858.009,43	2.405.288,08	47.263.297,50	(8.797.501,08)
2079	17.986.937,55	18.301.796,36	2.306.046,01	0,00	38.594.779,92	46.107.623,49	2.398.258,34	48.505.881,83	(9.911.101,91)
2080	17.916.333,29	18.283.001,03	2.317.196,50	0,00	38.516.530,83	46.332.301,20	2.388.844,44	48.721.145,64	(10.204.614,81)
2081	17.907.439,18	18.347.840,86	2.347.832,60	0,00	38.603.112,63	46.946.585,64	2.387.658,56	49.334.244,20	(10.731.131,56)
2082	17.875.511,03	18.320.745,77	2.347.674,06	0,00	38.543.930,85	46.944.843,62	2.383.401,47	49.328.245,09	(10.784.314,24)
2083	17.840.479,51	18.369.924,88	2.379.365,28	0,00	38.589.769,67	47.579.985,40	2.378.730,60	49.958.716,01	(11.368.946,34)
2084	17.807.393,70	18.455.094,94	2.425.148,88	0,00	38.687.637,51	48.496.862,48	2.374.319,16	50.871.181,64	(12.183.544,13)
2085	17.751.005,52	18.458.458,35	2.439.860,60	0,00	38.649.324,48	48.792.188,95	2.366.800,74	51.158.989,68	(12.509.665,21)
2086	17.736.602,65	18.462.147,59	2.439.300,59	0,00	38.638.050,83	48.781.967,07	2.364.880,35	51.146.847,42	(12.508.796,59)
2087	17.745.040,27	18.479.366,43	2.446.453,06	0,00	38.670.859,76	48.925.881,08	2.366.005,37	51.291.886,45	(12.621.026,69)
2088	17.734.654,55	18.474.442,99	2.453.921,13	0,00	38.663.018,67	49.075.994,09	2.364.620,61	51.440.614,70	(12.777.596,02)
2089	17.728.347,64	18.501.913,25	2.465.958,56	0,00	38.696.219,45	49.317.381,98	2.363.779,69	51.681.161,67	(12.984.942,22)
2090	17.697.875,09	18.419.265,10	2.445.566,35	0,00	38.562.706,53	48.910.066,77	2.359.716,68	51.269.783,45	(12.707.076,92)
2091	17.710.056,32	18.407.111,65	2.434.910,04	0,00	38.552.078,01	48.697.362,28	2.361.340,84	51.058.703,12	(12.506.625,11)
2092	17.717.443,33	18.406.877,26	2.434.387,05	0,00	38.558.707,64	48.687.221,80	2.362.325,78	51.049.547,58	(12.490.839,94)

## Fluxo de Caixa – MINISTÉRIO PÚBLICO

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2093	17.701.284,36	18.328.252,66	2.406.363,12	0,00	38.435.900,14	48.126.968,12	2.360.171,25	50.487.139,37	(12.051.239,23)
2094	17.712.875,46	18.260.695,42	2.377.019,30	0,00	38.350.590,18	47.540.235,15	2.361.716,73	49.901.951,88	(11.551.361,69)
2095	17.736.498,14	18.215.683,03	2.350.300,25	0,00	38.302.481,43	47.005.936,08	2.364.866,42	49.370.802,50	(11.068.321,07)
2096	17.763.120,75	18.156.438,82	2.313.695,15	0,00	38.233.254,72	46.273.877,58	2.368.416,10	48.642.293,68	(10.409.038,96)
2097	17.798.245,94	18.102.239,83	2.276.182,09	0,00	38.176.667,86	45.523.635,90	2.373.099,46	47.896.735,36	(9.720.067,51)
2098	17.826.695,80	18.031.041,76	2.231.849,59	0,00	38.089.587,15	44.636.991,24	2.376.892,77	47.013.884,01	(8.924.296,86)

## Fluxo de Caixa – TRIBUNAL DE CONTAS

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2024	9.776.949,82	9.728.931,77	1.627.694,07	0,00	21.133.575,65	31.667.529,12	964.746,05	32.632.275,17	(11.498.699,52)
2025	9.950.313,43	9.703.103,65	1.610.594,40	0,00	21.264.011,48	31.347.109,98	1.052.470,35	32.399.580,33	(11.135.568,85)
2026	9.949.113,21	9.666.247,30	1.593.114,63	0,00	21.208.475,14	31.020.435,76	1.056.754,98	32.077.190,75	(10.868.715,60)
2027	9.902.504,66	9.664.538,76	1.604.554,66	0,00	21.171.598,09	31.274.121,35	1.055.699,36	32.329.820,71	(11.158.222,62)
2028	9.829.534,53	9.707.625,15	1.642.685,90	0,00	21.179.845,58	32.062.452,49	1.051.064,47	33.113.516,96	(11.933.671,38)
2029	9.840.974,35	9.678.094,99	1.634.623,30	0,00	21.153.692,64	31.928.489,38	1.051.657,08	32.980.146,46	(11.826.453,81)
2030	9.860.527,43	9.632.255,30	1.616.717,29	0,00	21.109.500,01	31.598.251,45	1.053.990,98	32.652.242,43	(11.542.742,42)
2031	9.843.503,37	9.615.584,36	1.626.748,84	0,00	21.085.836,57	31.827.624,38	1.051.109,51	32.878.733,89	(11.792.897,32)
2032	9.825.211,58	9.592.372,63	1.633.631,06	0,00	21.051.215,27	31.994.622,69	1.048.322,26	33.042.944,95	(11.991.729,68)
2033	9.820.707,14	9.562.582,84	1.628.349,59	0,00	21.011.639,57	31.918.944,51	1.047.354,83	32.966.299,33	(11.954.659,77)
2034	9.796.248,11	9.533.156,87	1.636.768,88	0,00	20.966.173,85	32.117.732,18	1.043.580,03	33.161.312,22	(12.195.138,36)
2035	9.726.539,04	9.553.258,20	1.678.081,27	0,00	20.957.878,51	32.974.735,72	1.033.999,84	34.008.735,56	(13.050.857,05)
2036	9.718.290,89	9.510.132,41	1.665.572,94	0,00	20.893.996,25	32.755.567,85	1.032.661,69	33.788.229,54	(12.894.233,29)
2037	9.740.437,37	9.414.052,66	1.627.961,46	0,00	20.782.451,49	32.034.350,00	1.035.281,11	33.069.631,11	(12.287.179,62)
2038	9.771.685,62	9.314.176,74	1.580.965,01	0,00	20.666.827,37	31.125.355,30	1.039.179,95	32.164.535,25	(11.497.707,89)
2039	9.738.335,99	9.273.090,93	1.577.550,60	0,00	20.588.977,52	31.090.310,77	1.034.528,11	32.124.838,87	(11.535.861,35)
2040	9.768.395,40	9.191.430,54	1.531.443,81	0,00	20.491.269,74	30.198.647,81	1.038.280,68	31.236.928,49	(10.745.658,75)
2041	9.780.885,52	9.115.443,84	1.497.336,36	0,00	20.393.665,71	29.546.452,54	1.039.848,94	30.586.301,47	(10.192.635,76)
2042	9.785.359,19	9.038.607,67	1.462.204,62	0,00	20.286.171,48	28.873.102,28	1.040.720,49	29.913.822,76	(9.627.651,28)
2043	9.802.820,43	8.939.942,33	1.417.956,97	0,00	20.160.719,73	28.016.703,13	1.043.308,59	29.060.011,72	(8.899.291,99)
2044	9.799.261,20	8.863.098,46	1.387.692,20	0,00	20.050.051,87	27.439.098,98	1.043.221,54	28.482.320,51	(8.432.268,65)
2045	9.806.652,06	8.774.661,83	1.349.172,22	0,00	19.930.486,12	26.695.468,41	1.044.561,62	27.740.030,04	(7.809.543,92)
2046	9.828.799,19	8.672.681,55	1.300.029,58	0,00	19.801.510,31	25.738.435,05	1.048.042,44	26.786.477,49	(6.984.967,18)
2047	9.817.760,59	8.594.570,24	1.273.421,60	0,00	19.685.752,43	25.231.024,36	1.046.852,11	26.277.876,47	(6.592.124,04)
2048	9.772.791,29	8.537.535,84	1.269.463,71	0,00	19.579.790,83	25.175.510,36	1.041.347,46	26.216.857,82	(6.637.066,99)
2049	9.733.031,87	8.476.159,17	1.261.831,10	0,00	19.471.022,14	25.045.336,39	1.036.368,98	26.081.705,37	(6.610.683,23)
2050	9.680.629,02	8.416.059,92	1.262.184,89	0,00	19.358.873,83	25.073.652,84	1.029.673,15	26.103.325,98	(6.744.452,16)
2051	9.655.890,37	8.356.690,59	1.246.738,48	0,00	19.259.319,44	24.784.634,15	1.026.724,31	25.811.358,46	(6.552.039,01)
2052	9.630.874,30	8.286.737,02	1.230.848,59	0,00	19.148.459,91	24.485.322,82	1.024.079,57	25.509.402,39	(6.360.942,48)
2053	9.585.092,00	8.240.585,37	1.230.686,19	0,00	19.056.363,56	24.499.065,81	1.018.486,79	25.517.552,59	(6.461.189,04)
2054	9.595.346,64	8.164.455,36	1.197.391,71	0,00	18.957.193,72	23.848.706,36	1.020.003,77	24.868.710,13	(5.911.516,42)
2055	9.605.137,11	8.112.649,11	1.169.633,60	0,00	18.887.419,83	23.307.626,60	1.021.192,77	24.328.819,36	(5.441.399,54)
2056	9.633.278,35	8.044.262,85	1.128.036,74	0,00	18.805.577,93	22.488.358,84	1.024.824,03	23.513.182,86	(4.707.604,93)
2057	9.676.402,02	7.971.648,94	1.080.470,66	0,00	18.728.521,62	21.548.321,71	1.030.270,84	22.578.592,55	(3.850.070,93)
2058	9.717.480,60	7.908.522,95	1.036.807,89	0,00	18.662.811,44	20.685.099,38	1.035.384,11	21.720.483,49	(3.057.672,05)

## Fluxo de Caixa – TRIBUNAL DE CONTAS

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2059	9.758.088,60	7.851.018,00	994.122,65	0,00	18.603.229,24	19.840.226,63	1.040.589,59	20.880.816,22	(2.277.586,98)
2060	9.791.063,92	7.804.523,90	962.926,86	0,00	18.558.514,68	19.224.039,17	1.044.586,20	20.268.625,37	(1.710.110,69)
2061	9.828.469,85	7.757.900,85	925.265,93	0,00	18.511.636,63	18.477.522,32	1.049.174,52	19.526.696,84	(1.015.060,21)
2062	9.862.994,67	7.760.143,11	911.095,80	0,00	18.534.233,57	18.199.857,84	1.053.558,04	19.253.415,87	(719.182,30)
2063	9.874.791,92	7.763.680,86	908.839,22	0,00	18.547.312,01	18.159.567,50	1.054.711,97	19.214.279,47	(666.967,47)
2064	9.881.042,53	7.755.692,01	900.058,28	0,00	18.536.792,81	17.987.963,67	1.055.490,17	19.043.453,84	(506.661,03)
2065	9.888.240,99	7.747.746,59	893.117,73	0,00	18.529.105,32	17.852.404,81	1.056.249,23	18.908.654,04	(379.548,73)
2066	7.927.426,39	7.795.068,63	911.014,00	0,00	16.633.509,02	18.212.916,22	1.056.990,19	19.269.906,41	(2.636.397,38)
2067	7.903.133,03	7.782.227,55	911.334,02	0,00	16.596.694,61	18.221.317,88	1.053.751,07	19.275.068,95	(2.678.374,34)
2068	7.900.235,82	7.772.068,69	904.108,12	0,00	16.576.412,63	18.078.311,23	1.053.364,78	19.131.676,00	(2.555.263,38)
2069	7.907.333,58	7.775.766,72	903.380,99	0,00	16.586.481,29	18.064.887,42	1.054.311,14	19.119.198,57	(2.532.717,27)
2070	7.907.958,58	7.773.857,64	900.807,39	0,00	16.582.623,61	18.014.230,92	1.054.394,48	19.068.625,40	(2.486.001,79)
2071	7.911.915,63	7.778.124,16	897.683,31	0,00	16.587.723,09	17.952.330,35	1.054.922,08	19.007.252,43	(2.419.529,34)
2072	7.917.447,41	7.781.632,56	893.680,74	0,00	16.592.760,71	17.872.683,21	1.055.659,66	18.928.342,87	(2.335.582,16)
2073	7.923.608,01	7.808.403,59	898.366,67	0,00	16.630.378,28	17.966.683,06	1.056.481,07	19.023.164,13	(2.392.785,85)
2074	7.920.173,38	7.927.588,42	946.299,44	0,00	16.794.061,24	18.925.539,53	1.056.023,12	19.981.562,65	(3.187.501,41)
2075	7.858.953,05	7.872.294,18	943.111,24	0,00	16.674.358,46	18.861.922,77	1.047.860,41	19.909.783,18	(3.235.424,72)
2076	7.867.131,55	7.879.926,89	942.237,53	0,00	16.689.295,97	18.844.557,89	1.048.950,87	19.893.508,76	(3.204.212,79)
2077	7.874.372,23	7.909.020,35	954.301,46	0,00	16.737.694,04	19.085.916,68	1.049.916,30	20.135.832,97	(3.398.138,93)
2078	7.865.080,32	7.921.665,25	961.454,36	0,00	16.748.199,93	19.229.029,98	1.048.677,38	20.277.707,36	(3.529.507,43)
2079	7.861.752,74	7.980.978,34	989.390,14	0,00	16.832.121,23	19.787.779,41	1.048.233,70	20.836.013,11	(4.003.891,89)
2080	7.829.668,55	7.982.538,24	998.671,92	0,00	16.810.878,70	19.973.431,69	1.043.955,81	21.017.387,50	(4.206.508,79)
2081	7.823.674,97	7.984.917,69	1.001.799,31	0,00	16.810.391,98	20.035.985,16	1.043.156,66	21.079.141,82	(4.268.749,84)
2082	7.826.702,08	7.961.995,66	989.445,80	0,00	16.778.143,54	19.788.916,01	1.043.560,28	20.832.476,28	(4.054.332,74)
2083	7.837.294,81	7.998.769,71	1.002.048,81	0,00	16.838.113,33	20.040.976,11	1.044.972,64	21.085.948,75	(4.247.835,42)
2084	7.823.278,29	7.985.860,28	999.345,22	0,00	16.808.483,79	19.986.904,40	1.043.103,77	21.030.008,17	(4.221.524,38)
2085	7.831.049,10	8.011.456,77	1.006.015,64	0,00	16.848.521,52	20.120.312,88	1.044.139,88	21.164.452,76	(4.315.931,24)
2086	7.823.410,56	7.999.840,96	1.002.120,04	0,00	16.825.371,56	20.042.400,79	1.043.121,41	21.085.522,20	(4.260.150,64)
2087	7.829.060,26	7.996.063,77	998.786,10	0,00	16.823.910,14	19.975.722,05	1.043.874,70	21.019.596,75	(4.195.686,61)
2088	7.834.832,94	7.995.173,18	997.017,56	0,00	16.827.023,68	19.940.351,19	1.044.644,39	20.984.995,58	(4.157.971,90)
2089	7.838.905,68	7.992.363,94	993.828,70	0,00	16.825.098,32	19.876.574,09	1.045.187,42	20.921.761,51	(4.096.663,19)
2090	7.842.247,35	7.990.750,72	992.123,80	0,00	16.825.121,87	19.842.475,93	1.045.632,98	20.888.108,91	(4.062.987,04)
2091	7.835.816,70	8.002.582,31	1.000.722,45	0,00	16.839.121,46	20.014.448,98	1.044.775,56	21.059.224,54	(4.220.103,08)
2092	7.812.945,06	7.975.104,57	998.123,95	0,00	16.786.173,58	19.962.478,93	1.041.726,01	21.004.204,94	(4.218.031,35)
2093	7.808.726,00	7.995.920,63	1.009.850,53	0,00	16.814.497,16	20.197.010,54	1.041.163,47	21.238.174,00	(4.423.676,85)

## Fluxo de Caixa – TRIBUNAL DE CONTAS

Ano	Receitas do Fundo				Despesas			Total (Receitas - Despesas)	
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas		Total das despesas
2094	7.783.060,39	7.977.058,58	1.012.363,42	0,00	16.772.482,39	20.247.268,47	1.037.741,39	21.285.009,85	(4.512.527,46)
2095	7.769.666,79	7.946.935,14	1.003.270,26	0,00	16.719.872,19	20.065.405,19	1.035.955,57	21.101.360,76	(4.381.488,57)
2096	7.778.795,69	7.948.375,18	1.001.118,42	0,00	16.728.289,29	20.022.368,31	1.037.172,76	21.059.541,07	(4.331.251,78)
2097	7.775.113,72	7.932.271,78	993.899,40	0,00	16.701.284,90	19.877.987,96	1.036.681,83	20.914.669,78	(4.213.384,89)
2098	7.773.607,21	7.900.892,42	980.694,11	0,00	16.655.193,74	19.613.882,17	1.036.480,96	20.650.363,13	(3.995.169,39)

## Fluxo de Caixa – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2024	147.887.902,50	70.951.993,71	9.669.258,32	0,00	228.509.154,53	188.910.177,17	8.060.752,98	196.970.930,16	31.538.224,37
2025	154.416.102,11	71.096.188,14	9.655.986,00	0,00	235.168.276,25	188.729.563,62	8.807.122,81	197.536.686,44	37.631.589,81
2026	153.236.458,25	71.296.661,88	9.704.602,52	0,00	234.237.722,65	189.792.603,93	8.840.786,19	198.633.390,12	35.604.332,53
2027	151.748.406,66	71.522.107,22	9.811.780,39	0,00	233.082.294,28	192.032.780,51	8.864.011,48	200.896.792,00	32.185.502,28
2028	150.146.117,59	71.893.554,40	10.032.799,29	0,00	232.072.471,28	196.555.537,44	8.869.238,86	205.424.776,30	26.647.694,97
2029	150.301.587,35	72.531.180,47	10.403.581,79	0,00	233.236.349,61	204.079.124,66	8.849.897,80	212.929.022,46	20.307.327,14
2030	150.471.444,70	72.804.674,13	10.555.105,17	0,00	233.831.223,99	207.222.732,20	8.860.809,35	216.083.541,55	17.747.682,44
2031	150.613.277,44	73.194.069,11	10.806.342,42	0,00	234.613.688,97	212.365.896,02	8.853.445,55	221.219.341,57	13.394.347,39
2032	150.909.891,44	73.263.219,45	10.820.383,55	0,00	234.993.494,44	212.769.366,64	8.878.028,76	221.647.395,40	13.346.099,04
2033	151.214.585,21	73.251.312,94	10.815.387,92	0,00	235.281.286,06	212.796.559,19	8.902.894,28	221.699.453,48	13.581.832,59
2034	151.426.138,46	73.414.366,26	10.905.712,75	0,00	235.746.217,47	214.734.690,71	8.909.036,75	223.643.727,46	12.102.490,02
2035	151.503.870,62	73.603.655,16	11.022.824,05	0,00	236.130.349,83	217.212.460,73	8.907.129,32	226.119.590,05	10.010.759,78
2036	151.753.041,04	73.514.537,55	10.964.957,32	0,00	236.232.535,91	216.194.780,35	8.930.109,80	225.124.890,14	11.107.645,77
2037	151.919.137,29	73.415.541,86	10.976.920,70	0,00	236.311.599,85	216.577.537,69	8.937.930,76	225.515.468,45	10.796.131,40
2038	152.115.051,70	73.263.660,78	10.919.455,30	0,00	236.298.167,77	215.577.332,78	8.952.556,60	224.529.889,39	11.768.278,39
2039	152.268.800,26	73.076.354,59	10.862.223,10	0,00	236.207.377,95	214.583.136,96	8.964.239,56	223.547.376,52	12.660.001,43
2040	152.473.517,45	72.863.950,32	10.753.124,80	0,00	236.090.592,56	212.554.030,73	8.980.565,23	221.534.595,97	14.555.996,60
2041	152.516.528,60	72.675.194,12	10.706.688,36	0,00	235.898.411,08	211.780.084,51	8.982.128,62	220.762.213,14	15.136.197,94
2042	152.459.620,07	72.386.908,48	10.627.673,79	0,00	235.474.202,34	210.355.746,78	8.986.357,81	219.342.104,59	16.132.097,75
2043	152.233.935,33	72.298.718,82	10.653.081,99	0,00	235.185.736,14	211.020.209,90	8.967.433,89	219.987.643,79	15.198.092,35
2044	152.069.220,10	72.042.941,28	10.583.001,60	0,00	234.695.162,98	209.774.766,47	8.962.119,96	218.736.886,43	15.958.276,55
2045	151.874.983,86	71.774.141,90	10.514.395,92	0,00	234.163.521,68	208.557.029,25	8.951.457,59	217.508.486,84	16.655.034,84
2046	151.649.086,47	71.504.386,28	10.438.816,34	0,00	233.592.289,10	207.197.336,76	8.944.015,91	216.141.352,67	17.450.936,42
2047	151.480.781,67	71.154.194,08	10.349.480,91	0,00	232.984.456,65	205.558.840,94	8.933.668,01	214.492.508,95	18.491.947,70
2048	151.257.539,11	70.794.203,53	10.253.332,06	0,00	232.305.074,70	203.779.391,92	8.925.007,50	212.704.399,41	19.600.675,28
2049	150.981.113,03	70.474.404,80	10.225.707,54	0,00	231.681.225,37	203.364.623,60	8.902.017,91	212.266.641,51	19.414.583,86
2050	150.784.114,83	70.061.980,87	10.142.926,24	0,00	230.989.021,94	201.839.472,75	8.888.262,40	210.727.735,14	20.261.286,80
2051	150.570.784,53	69.649.822,92	10.052.788,93	0,00	230.273.396,38	200.159.182,09	8.874.839,80	209.034.021,89	21.239.374,49
2052	150.225.011,12	69.264.781,31	10.000.638,63	0,00	229.490.431,07	199.229.996,31	8.858.411,88	208.088.408,19	21.402.022,88
2053	149.981.995,67	68.858.804,46	9.916.660,15	0,00	228.757.460,28	197.655.113,27	8.847.985,46	206.503.098,74	22.254.361,55
2054	149.858.844,39	68.490.900,73	9.839.268,29	0,00	228.189.013,41	196.202.695,08	8.837.996,78	205.040.691,85	23.148.321,55
2055	149.785.545,63	68.209.399,78	9.798.717,76	0,00	227.793.663,18	195.477.933,41	8.823.222,80	204.301.156,21	23.492.506,97
2056	149.824.056,83	67.852.007,31	9.699.682,57	0,00	227.375.746,72	193.574.549,78	8.823.163,35	202.397.713,13	24.978.033,59
2057	149.837.378,92	67.532.604,13	9.672.595,93	0,00	227.042.578,98	193.101.475,19	8.811.921,90	201.913.397,09	25.129.181,89
2058	150.053.096,34	67.294.746,03	9.555.915,05	0,00	226.903.757,42	190.828.204,37	8.825.051,71	199.653.256,08	27.250.501,33

## Fluxo de Caixa – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2059	150.128.916,04	66.997.558,82	9.435.774,40	0,00	226.562.249,27	188.477.777,37	8.826.185,49	197.303.962,86	29.258.286,41
2060	150.438.604,34	66.811.984,22	9.287.263,12	0,00	226.537.851,68	185.552.424,24	8.850.288,05	194.402.712,29	32.135.139,39
2061	150.729.169,61	66.633.601,94	9.147.693,95	0,00	226.510.465,50	182.798.893,18	8.871.882,63	191.670.775,80	34.839.689,70
2062	150.902.327,17	66.379.864,47	8.984.411,27	0,00	226.266.602,91	179.564.571,57	8.885.527,70	188.450.099,27	37.816.503,64
2063	151.211.062,99	66.245.851,39	8.844.584,90	0,00	226.301.499,28	176.793.458,89	8.908.690,24	185.702.149,13	40.599.350,15
2064	151.385.225,99	66.192.675,67	8.742.317,27	0,00	226.320.218,93	174.768.251,00	8.929.539,86	183.697.790,86	42.622.428,07
2065	151.564.672,13	66.264.866,52	8.695.165,20	0,00	226.524.703,85	173.840.725,99	8.944.842,20	182.785.568,19	43.739.135,66
2066	67.115.298,91	66.158.102,52	8.610.522,19	0,00	141.883.923,62	172.159.566,66	8.948.706,52	181.108.273,18	(39.224.349,56)
2067	67.212.438,06	66.158.225,47	8.538.564,91	0,00	141.909.228,45	170.729.080,19	8.961.658,41	179.690.738,60	(37.781.510,15)
2068	67.291.858,64	66.253.558,56	8.517.398,16	0,00	142.062.815,37	170.312.075,81	8.972.247,82	179.284.323,63	(37.221.508,27)
2069	67.318.416,71	66.276.140,68	8.501.808,08	0,00	142.096.365,47	170.004.890,66	8.975.788,89	178.980.679,55	(36.884.314,09)
2070	67.320.441,96	66.300.168,08	8.465.434,06	0,00	142.086.044,09	169.280.848,57	8.976.058,93	178.256.907,49	(36.170.863,41)
2071	67.352.900,13	66.432.653,43	8.468.801,78	0,00	142.254.355,33	169.350.881,23	8.980.386,68	178.331.267,91	(36.076.912,58)
2072	67.339.529,11	66.525.427,57	8.471.066,23	0,00	142.336.022,92	169.398.374,51	8.978.603,88	178.376.978,39	(36.040.955,47)
2073	67.325.433,83	66.529.403,66	8.436.659,48	0,00	142.291.496,98	168.712.137,63	8.976.724,51	177.688.862,15	(35.397.365,17)
2074	67.361.848,99	66.674.273,91	8.443.009,45	0,00	142.479.132,36	168.840.817,60	8.981.579,87	177.822.397,46	(35.343.265,11)
2075	67.360.099,95	66.770.849,50	8.450.077,47	0,00	142.581.026,92	168.983.689,32	8.981.346,66	177.965.035,98	(35.384.009,06)
2076	67.347.066,80	66.829.894,78	8.449.936,61	0,00	142.626.898,20	168.982.235,31	8.979.608,91	177.961.844,21	(35.334.946,02)
2077	67.354.614,08	66.968.270,85	8.492.830,51	0,00	142.815.715,44	169.841.360,89	8.980.615,21	178.821.976,10	(36.006.260,66)
2078	67.290.617,22	66.970.582,35	8.493.842,61	0,00	142.755.042,18	169.862.743,06	8.972.082,30	178.834.825,35	(36.079.783,17)
2079	67.291.122,25	67.053.586,30	8.508.949,71	0,00	142.853.658,26	170.165.923,75	8.972.149,63	179.138.073,38	(36.284.415,12)
2080	67.282.706,05	67.189.084,96	8.545.384,37	0,00	143.017.175,37	170.895.565,75	8.971.027,47	179.866.593,23	(36.849.417,85)
2081	67.243.286,77	67.288.032,28	8.586.117,61	0,00	143.117.436,66	171.711.092,59	8.965.771,57	180.676.864,16	(37.559.427,50)
2082	67.198.806,72	67.209.501,51	8.535.592,79	0,00	142.943.901,02	170.701.413,51	8.959.840,90	179.661.254,41	(36.717.353,38)
2083	67.178.402,78	67.249.142,09	8.551.294,63	0,00	142.978.839,50	171.016.232,93	8.957.120,37	179.973.353,30	(36.994.513,80)
2084	67.141.959,51	67.205.351,57	8.544.182,19	0,00	142.891.493,27	170.874.733,30	8.952.261,27	179.826.994,57	(36.935.501,29)
2085	67.146.823,86	67.324.258,39	8.587.498,39	0,00	143.058.580,64	171.741.773,46	8.952.909,85	180.694.683,31	(37.636.102,67)
2086	67.071.539,82	67.251.688,27	8.589.583,64	0,00	142.912.811,73	171.784.161,48	8.942.871,98	180.727.033,46	(37.814.221,73)
2087	67.053.218,96	67.212.293,24	8.579.638,11	0,00	142.845.150,31	171.585.902,26	8.940.429,20	180.526.331,45	(37.681.181,14)
2088	67.040.109,69	67.124.496,40	8.539.016,35	0,00	142.703.622,44	170.774.088,30	8.938.681,29	179.712.769,60	(37.009.147,16)
2089	67.094.304,29	67.196.409,91	8.563.387,38	0,00	142.854.101,59	171.262.102,45	8.945.907,24	180.208.009,69	(37.353.908,10)
2090	67.026.139,69	67.231.099,86	8.645.640,66	0,00	142.902.880,21	172.907.735,40	8.936.818,63	181.844.554,03	(38.941.673,81)
2091	66.909.790,16	67.144.476,23	8.643.958,76	0,00	142.698.225,15	172.874.638,59	8.921.305,35	181.795.943,94	(39.097.718,79)
2092	66.867.681,08	67.021.468,53	8.596.703,08	0,00	142.485.852,69	171.930.038,44	8.915.690,81	180.845.729,25	(38.359.876,57)

## Fluxo de Caixa – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ano	Receitas do Fundo					Despesas			Total (Receitas - Despesas)
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas	
2093	66.870.547,98	66.905.467,70	8.559.872,85	0,00	142.335.888,53	171.193.916,38	8.916.073,06	180.109.989,45	(37.774.100,92)
2094	66.838.078,75	66.783.384,12	8.525.148,25	0,00	142.146.611,12	170.499.870,23	8.911.743,83	179.411.614,06	(37.265.002,94)
2095	66.831.399,51	66.668.085,97	8.466.934,17	0,00	141.966.419,66	169.335.993,10	8.910.853,27	178.246.846,37	(36.280.426,71)
2096	66.856.593,94	66.717.815,71	8.497.561,23	0,00	142.071.970,87	169.948.883,96	8.914.212,52	178.863.096,48	(36.791.125,61)
2097	66.744.544,67	66.464.415,97	8.415.077,04	0,00	141.624.037,68	168.299.516,83	8.899.272,62	177.198.789,46	(35.574.751,77)
2098	66.786.278,94	66.357.355,22	8.343.177,01	0,00	141.486.811,17	166.861.806,76	8.904.837,19	175.766.643,95	(34.279.832,79)

### ANEXO E – Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

A tabela abaixo apresenta a evolução das Provisões matemáticas para os próximos 12 meses.

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
0	24.553.827.868,65	12.118.181.239,14	948.360.012,61	11.169.821.226,53	15.353.843.198,12	3.410.066.306,68	3.633.402.145,63	8.310.374.745,81	1.373.601.221,86	0,00
1	24.505.436.354,81	12.421.351.133,24	972.085.867,09	11.449.265.266,15	15.323.583.325,01	3.403.345.632,75	3.626.241.313,88	8.293.996.378,38	1.387.246.722,91	0,00
2	24.457.044.840,97	12.724.521.027,34	995.811.721,56	11.728.709.305,78	15.293.323.451,90	3.396.624.958,82	3.619.080.482,13	8.277.618.010,96	1.400.892.223,96	0,00
3	24.408.653.327,13	13.027.690.921,44	1.019.537.576,04	12.008.153.345,40	15.263.063.578,80	3.389.904.284,89	3.611.919.650,38	8.261.239.643,53	1.414.537.725,01	0,00
4	24.360.261.813,29	13.330.860.815,54	1.043.263.430,51	12.287.597.385,02	15.232.803.705,69	3.383.183.610,95	3.604.758.818,63	8.244.861.276,11	1.428.183.226,06	0,00
5	24.311.870.299,45	13.634.030.709,64	1.066.989.284,99	12.567.041.424,65	15.202.543.832,58	3.376.462.937,02	3.597.597.986,87	8.228.482.908,68	1.441.828.727,11	0,00
6	24.263.478.785,61	13.937.200.603,73	1.090.715.139,46	12.846.485.464,27	15.172.283.959,47	3.369.742.263,09	3.590.437.155,12	8.212.104.541,26	1.455.474.228,16	0,00
7	24.215.087.271,77	14.240.370.497,83	1.114.440.993,94	13.125.929.503,89	15.142.024.086,37	3.363.021.589,16	3.583.276.323,37	8.195.726.173,83	1.469.119.729,21	0,00
8	24.166.695.757,93	14.543.540.391,93	1.138.166.848,42	13.405.373.543,52	15.111.764.213,26	3.356.300.915,23	3.576.115.491,62	8.179.347.806,41	1.482.765.230,26	0,00
9	24.118.304.244,09	14.846.710.286,03	1.161.892.702,89	13.684.817.583,14	15.081.504.340,15	3.349.580.241,30	3.568.954.659,87	8.162.969.438,98	1.496.410.731,31	0,00
10	24.069.912.730,25	15.149.880.180,13	1.185.618.557,37	13.964.261.622,76	15.051.244.467,04	3.342.859.567,37	3.561.793.828,12	8.146.591.071,56	1.510.056.232,36	0,00
11	24.021.521.216,41	15.453.050.074,23	1.209.344.411,84	14.243.705.662,39	15.020.984.593,93	3.336.138.893,43	3.554.632.996,37	8.130.212.704,13	1.523.701.733,41	0,00
12	23.973.129.702,57	15.756.219.968,33	1.233.070.266,32	14.523.149.702,01	14.990.724.720,83	3.329.418.219,50	3.547.472.164,62	8.113.834.336,71	1.537.347.234,46	0,00

## ANEXO F - Ganhos e perdas atuariais

O balanço de ganho e perdas atuariais demonstra o ajuste entre os valores realizados e a projeção que se tinha quando da formulação do Plano de Custeio na Avaliação Atuarial, tendo em vista o comportamento das hipóteses e premissas atuariais.

**Tabela F 1 – Balanço de ganhos e perdas atuariais**

Descrição	Passivo Atuarial	
	Benefícios Concedidos	Benefícios a Conceder
Valor presente da obrigação atuarial em 1º de janeiro	11.455.773.880,79	6.509.849.130,29
Custo dos juros	569.351.961,88	323.539.501,78
Custo da atualização monetária	529.384.362,66	300.827.545,02
Contribuições arrecadadas	88.774.097,12	496.322.997,61
Benefícios pagos	1.139.599.803,95	
Valor presente da obrigação atuarial em 31 de dezembro	10.539.634.220,66	7.542.682.585,90
<b>(Ganho) / perda atuarial sobre a obrigação atuarial no início do exercício (valores apurados por diferença)</b>	<b>-964.050.277,83</b>	<b>-87.856.588,80</b>

## ANEXO G - Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MTP nº 1.467/2022)

A tabela seguinte apresenta as Provisões Matemáticas para registro das provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis.

Importante registrar que o § 3º do artigo 26 da Portaria MTP nº 1.467/202, determina que para registro das provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Assim sendo, com base na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público, bem como na Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14), as provisões matemáticas que constarão em balanço patrimonial devem ser calculadas com base no método de financiamento denominado **Crédito Unitário Projetado (CUP)**.

Desta forma, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas considerando o plano de custeio com base no método de financiamento Crédito Unitário Projetado (CUP), exclusivamente para fins de registros contábeis, e as Provisões Matemáticas considerando o método de financiamento definido na Nota Técnica Atuarial para apuração do plano de custeio de equilíbrio, qual seja, **Idade de Entrada Normal – IEN**.

**Tabela G 1 – Valores a serem lançados no balancete contábil**

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO ENTE: RONDÔNIA ESTADO: RO		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2023		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
ATIVO GARANTIDOR FUNDO EM REPARTIÇÃO	ATIVO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO – FUNDO EM REPARTIÇÃO</b>	<b>0,00</b>
ATIVO GARANTIDOR FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	ATIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	4.830.949.826,60
	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>4.830.949.826,60</b>
<b>1.2.1.1.2.08.00</b>	<b>CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>	<b>13.277.818.164,44</b>
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	13.277.818.164,44
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00
PASSIVO		
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO</b>	<b>17.961.618.588,38</b>
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>17.961.618.588,38</b>

<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS</b>		
NOME DO ENTE: RONDÔNIA ESTADO: RO		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2023		
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO</b>		
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO</b>		
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>10.539.634.220,66</b>
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	12.118.181.239,14
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	819.386.832,44
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	128.973.180,17
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	630.187.005,87
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>7.421.984.367,72</b>
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	15.353.843.198,12
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	3.477.959.054,41
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA	3.686.207.616,08
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	767.692.159,91
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS:	O Estado de Rondônia através da Lei nº 5.111 de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei nº 5.712 de 29/12/2023. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 13.277.818.164,44 e foi alocado na conta contábil Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial.	

**Tabela G 2 – Valores a serem lançados no balancete contábil – POR ÓRGÃO**

<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS</b>						
NOME DO ENTE: RONDÔNIA ESTADO: RO						
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2023						
<b>CÓDIGO DA CONTA</b>	<b>Assembleia Legislativa</b>	<b>Defensoria Pública</b>	<b>Executivo</b>	<b>Ministério Público</b>	<b>Tribunal de Contas</b>	<b>Tribunal de Justiça</b>
<b>1.2.1.1.2.08.00</b>	<b>703.724.362,70</b>	<b>0,00</b>	<b>10.773.621.658,65</b>	<b>282.817.526,91</b>	<b>34.522.327,22</b>	<b>1.483.132.288,96</b>
1.2.1.1.2.08.01	703.724.362,70	0,00	10.773.621.658,65	282.817.526,91	34.522.327,22	1.483.132.288,96
1.2.1.1.2.08.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.2.08.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PASSIVO</b>						
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>924.380.135,77</b>	<b>142.369.634,81</b>	<b>13.430.341.575,93</b>	<b>672.287.228,83</b>	<b>328.360.601,69</b>	<b>2.463.879.411,35</b>
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>746.396.316,47</b>	<b>125.136.304,77</b>	<b>7.304.292.607,82</b>	<b>364.664.905,79</b>	<b>255.436.143,39</b>	<b>1.743.707.942,42</b>
2.2.7.2.1.03.01	884.593.645,48	152.074.347,75	8.272.726.896,19	436.156.145,83	305.858.533,49	2.066.771.670,40
2.2.7.2.1.03.03	91.177.941,39	18.494.444,95	442.375.276,82	37.255.751,53	31.587.871,03	198.495.546,72
2.2.7.2.1.03.04	2.114.816,18	700.648,23	93.423.997,45	11.239.689,08	3.073.467,54	18.420.561,69
2.2.7.2.1.03.05	44.904.571,44	7.742.949,80	432.635.014,10	22.995.799,43	15.761.051,53	106.147.619,57
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.04.01	<b>177.983.819,30</b>	<b>17.233.330,04</b>	<b>6.126.048.968,11</b>	<b>307.622.323,04</b>	<b>72.924.458,30</b>	<b>720.171.468,93</b>
2.2.7.2.1.04.02	243.619.564,49	139.407.922,30	12.297.781.778,05	597.092.521,59	200.328.041,15	1.875.613.370,54
2.2.7.2.1.04.03	18.409.169,91	58.805.645,89	2.709.905.375,82	118.606.371,06	55.721.396,62	516.511.095,11
2.2.7.2.1.04.04	35.045.597,05	56.398.550,26	2.846.938.345,21	141.009.201,41	61.665.784,17	545.150.137,98
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO H – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

**LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

**Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 3º, § 5º**

**Tabela H 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Projeções Atuariais**

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	---	---	---	4.830.949.826,60
2024	2.065.675.071,96	1.514.550.728,35	551.124.343,61	5.382.074.170,21
2025	2.153.492.920,95	1.530.336.422,50	623.156.498,45	6.005.230.668,66
2026	2.176.622.274,67	1.546.325.671,36	630.296.603,31	6.635.527.271,97
2027	2.197.709.876,40	1.563.030.358,58	634.679.517,82	7.270.206.789,79
2028	2.219.529.675,25	1.588.850.107,03	630.679.568,22	7.900.886.358,01
2029	2.258.637.143,73	1.622.199.245,47	636.437.898,26	8.537.324.256,27
2030	2.295.462.869,57	1.661.124.202,36	634.338.667,21	9.171.662.923,48
2031	2.333.292.262,26	1.715.751.935,46	617.540.326,80	9.789.203.250,28
2032	2.368.467.071,76	1.747.769.013,70	620.698.058,06	10.409.901.308,34
2033	2.403.661.744,11	1.780.078.323,85	623.583.420,26	11.033.484.728,60
2034	2.438.647.312,40	1.805.062.501,87	633.584.810,53	11.667.069.539,13
2035	2.473.469.858,99	1.825.794.021,39	647.675.837,60	12.314.745.376,73
2036	2.508.496.255,33	1.853.703.765,86	654.792.489,47	12.969.537.866,20
2037	2.543.433.136,43	1.883.841.946,77	659.591.189,66	13.629.129.055,86
2038	2.577.933.571,87	1.910.886.248,06	667.047.323,81	14.296.176.379,67
2039	2.606.698.048,58	1.885.562.621,93	721.135.426,65	15.017.311.806,32
2040	2.642.960.621,53	1.905.806.096,56	737.154.524,97	15.754.466.331,29
2041	2.679.351.417,38	1.931.392.415,01	747.959.002,37	16.502.425.333,66
2042	2.715.046.705,98	1.950.940.018,58	764.106.687,40	17.266.532.021,06
2043	2.752.691.840,73	1.985.675.995,05	767.015.845,68	18.033.547.866,74
2044	2.788.265.814,13	2.002.479.248,50	785.786.565,63	18.819.334.432,37
2045	2.824.669.776,82	2.016.753.146,02	807.916.630,80	19.627.251.063,17
2046	2.861.448.057,68	2.023.016.202,33	838.431.855,35	20.465.682.918,52
2047	2.899.873.760,61	2.026.288.699,01	873.585.061,60	21.339.267.980,12
2048	2.938.981.032,45	2.021.179.891,68	917.801.140,77	22.257.069.120,89
2049	2.981.759.643,98	2.018.130.255,61	963.629.388,37	23.220.698.509,26
2050	3.026.363.921,91	2.012.608.128,69	1.013.755.793,22	24.234.454.302,48
2051	3.073.035.545,73	2.000.187.132,76	1.072.848.412,97	25.307.302.715,45
2052	3.121.791.944,39	1.982.974.196,77	1.138.817.747,62	26.446.120.463,07
2053	3.175.124.222,14	1.966.991.966,90	1.208.132.255,24	27.654.252.718,31
2054	3.232.058.660,50	1.939.709.134,19	1.292.349.526,31	28.946.602.244,62
2055	3.294.403.306,57	1.906.027.939,36	1.388.375.367,21	30.334.977.611,83
2056	3.361.939.152,80	1.873.122.202,58	1.488.816.950,22	31.823.794.562,05
2057	3.435.398.337,00	1.843.422.830,18	1.591.975.506,82	33.415.770.068,87
2058	3.514.568.997,98	1.813.159.416,57	1.701.409.581,41	35.117.179.650,28

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2059	3.598.086.493,56	1.785.195.431,50	1.812.891.062,06	36.930.070.712,34
2060	3.687.438.999,28	1.753.982.399,71	1.933.456.599,57	38.863.527.311,91
2061	3.782.911.737,90	1.721.263.359,55	2.061.648.378,35	40.925.175.690,26
2062	3.884.616.900,04	1.690.896.938,28	2.193.719.961,76	43.118.895.652,02
2063	3.993.718.833,83	1.664.553.900,05	2.329.164.933,78	45.448.060.585,80
2064	4.109.340.631,38	1.648.811.924,82	2.460.528.706,56	47.908.589.292,36
2065	4.230.268.095,27	1.626.035.889,63	2.604.232.205,64	50.512.821.498,00
2066	3.601.656.153,96	1.602.676.417,84	1.998.979.736,12	52.511.801.234,12
2067	3.700.483.569,72	1.584.327.625,15	2.116.155.944,57	54.627.957.178,69
2068	3.804.013.188,61	1.563.785.200,50	2.240.227.988,11	56.868.185.166,80
2069	3.915.192.518,86	1.549.981.309,79	2.365.211.209,07	59.233.396.375,87
2070	4.031.563.156,34	1.536.351.879,51	2.495.211.276,83	61.728.607.652,70
2071	4.155.157.540,36	1.525.496.784,71	2.629.660.755,65	64.358.268.408,35
2072	4.285.281.911,19	1.517.449.050,68	2.767.832.860,51	67.126.101.268,86
2073	4.422.921.341,14	1.514.576.491,28	2.908.344.849,86	70.034.446.118,72
2074	4.566.744.257,07	1.510.677.680,99	3.056.066.576,08	73.090.512.694,80
2075	4.717.813.396,75	1.503.947.232,97	3.213.866.163,78	76.304.378.858,58
2076	4.877.315.028,38	1.501.290.267,53	3.376.024.760,85	79.680.403.619,43
2077	5.045.563.560,30	1.505.900.597,22	3.539.662.963,08	83.220.066.582,51
2078	5.220.640.730,98	1.510.195.956,80	3.710.444.774,18	86.930.511.356,69
2079	5.404.634.942,37	1.513.910.700,42	3.890.724.241,95	90.821.235.598,64
2080	5.597.588.567,06	1.519.575.406,40	4.078.013.160,66	94.899.248.759,30
2081	5.800.062.979,25	1.527.249.911,47	4.272.813.067,78	99.172.061.827,08
2082	6.009.327.174,95	1.513.032.731,69	4.496.294.443,26	103.668.356.270,34
2083	6.232.003.866,05	1.516.896.093,10	4.715.107.772,95	108.383.464.043,29
2084	6.465.161.590,63	1.520.757.555,94	4.944.404.034,69	113.327.868.077,98
2085	6.710.732.143,10	1.526.203.140,57	5.184.529.002,53	118.512.397.080,51
2086	6.967.040.705,49	1.528.053.540,35	5.438.987.165,14	123.951.384.245,65
2087	7.238.111.831,15	1.544.444.581,71	5.693.667.249,44	129.645.051.495,09
2088	7.517.781.959,10	1.543.624.227,76	5.974.157.731,34	135.619.209.226,43
2089	7.813.763.644,23	1.542.011.921,35	6.271.751.722,88	141.890.960.949,31
2090	8.124.629.645,08	1.545.828.551,05	6.578.801.094,03	148.469.762.043,34
2091	8.449.265.779,31	1.538.416.524,87	6.910.849.254,44	155.380.611.297,78
2092	8.790.894.161,00	1.528.889.051,44	7.262.005.109,56	162.642.616.407,34
2093	9.150.436.362,87	1.520.616.974,93	7.629.819.387,94	170.272.435.795,28
2094	9.527.605.399,72	1.512.786.336,49	8.014.819.063,23	178.287.254.858,51
2095	9.923.545.701,14	1.503.430.603,16	8.420.115.097,98	186.707.369.956,49
2096	10.339.270.504,92	1.493.319.018,17	8.845.951.486,75	195.553.321.443,24
2097	10.776.628.316,66	1.479.056.326,13	9.297.571.990,53	204.850.893.433,77
2098	11.236.312.797,56	1.464.094.766,98	9.772.218.030,58	214.623.111.464,35

## ANEXO I - Análise de Variação dos Resultados das últimas Avaliações Atuariais

Neste anexo estão descritas as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das últimas avaliações atuariais realizadas pela **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS** e/ou disponibilizadas pelo RPPS.

### a) VARIAÇÃO NA BASE DE DADOS CADASTRAIS

As tabelas a seguir apresentam respectivamente as variações no quantitativo de participantes, nas folhas de salários e benefícios e nos salários e benefícios médios calculados.

**Tabela I 1 - Variações do Quantitativo de participantes**

AVALIAÇÃO ATUARIAL	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação %	Inativos	Variação %	Pensionistas	Variação %
2022	33.400		8.665		2.384	
2023	32.687	-2,13%	8.830	1,90%	2.363	-0,88%
2023 - Atualização	32.687	0,00%	8.830	0,00%	2.363	0,00%
2024	33.827	3,49%	9.540	8,04%	2.466	4,36%

**Tabela I 2 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios**

AVALIAÇÃO ATUARIAL	Folha de Salários e benefícios (R\$)					
	Ativos	Variação %	Inativos	Variação %	Pensionistas	Variação %
2022	157.811.506,64		52.052.343,79		5.206.829,35	
2023	186.423.657,60	18,13%	63.471.348,42	21,94%	11.056.847,56	112,35%
2023 - Atualização	202.931.853,70	8,86%	71.804.610,86	13,13%	11.697.384,45	5,79%
2024	223.397.847,42	10,09%	74.784.952,09	4,15%	12.876.571,19	10,08%

**Tabela I 3 - Variações dos Salários e Benefícios Médios**

AVALIAÇÃO ATUARIAL	Salários e Benefícios Médios (R\$)					
	Ativos	Variação %	Inativos	Variação %	Pensionistas	Variação %
2022	4.724,90		6.007,19		2.184,07	
2023	5.703,30	20,71%	7.188,15	19,66%	4.679,16	114,24%
2023 - Atualização	6.208,34	8,86%	8.131,89	13,13%	4.950,23	5,79%
2024	6.604,13	6,38%	7.839,09	-3,60%	5.221,64	5,48%

Comparando os quantitativos da avaliação atuarial de 2024 com a de 2023, tem-se que os ativos obtiveram variação de 3,49%, os aposentados de 8,04% e os pensionistas de 4,36%.

Com relação aos salários/benefícios médios, tem-se que os ativos obtiveram variação de 6,38%, os aposentados de -3,60% e os pensionistas de 5,48%.

## b) VARIAÇÃO NO CUSTO PREVIDENCIÁRIO

As tabelas a seguir apresentam as variações nos custos normais, nos valores das Provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

**Tabela I 4 - Variações nos Custos Normais**

CUSTO NORMAL	AVALIAÇÃO ATUARIAL			
	2022	2023	2023 - Atualização	2024
Aposentadorias com reversão ao dependente	12,98%	11,68%	11,24%	12,17%
Invalidez com reversão ao dependente	3,62%	3,72%	3,73%	3,62%
Pensão de ativos	2,52%	2,15%	2,12%	1,29%
Auxílios	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL</b>	<b>19,12%</b>	<b>17,55%</b>	<b>17,09%</b>	<b>17,08%</b>
Administração do Plano	2,40%	2,40%	2,40%	2,40%
<b>CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL</b>	<b>21,52%</b>	<b>19,95%</b>	<b>19,49%</b>	<b>19,48%</b>

**Tabela I 5 - Variações nos valores das Provisões e Ativos Financeiros do Plano**

SALDO DO SISTEMA (valores em R\$)	AVALIAÇÃO ATUARIAL			
	2022	2023	2023 - Atualização	2024
(-) RM de Benefícios Concedidos (RMBC)*	8.118.254.971,27	10.728.498.292,60	11.895.124.800,26	11.169.821.226,53
(-) RM de Benefícios a Conceder (RMBaC)*	6.290.921.055,53	6.892.046.667,60	7.263.412.504,11	8.310.374.745,81
<b>Provisões Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>14.409.176.026,80</b>	<b>17.620.544.960,20</b>	<b>19.158.537.304,37</b>	<b>19.480.195.972,34</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	2.371.037.976,22	3.518.233.664,58	4.663.987.351,00	4.830.949.826,60
(+) Valor Presente da COMPREV a receber	995.261.830,44	1.172.511.334,87	1.192.914.293,29	1.397.879.165,78
<b>Resultado Técnico Atuarial</b>	<b>(11.042.876.220,14)</b>	<b>(12.929.799.960,75)</b>	<b>(13.301.635.660,08)</b>	<b>(13.251.366.979,96)</b>

\* A Compensação Previdenciária foi desconsiderada no cômputo das Provisões Matemáticas para fins de equivalência e semelhança aos valores apresentados no quadro comparativo do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

## **ANEXO J - Demonstrativo de Duração do Passivo**

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Considerando o Fluxo Atuarial do Plano de Benefícios do IPERON para cálculo da duração do passivo, em função dos resultados apurados nesta Avaliação Atuarial, obteve-se o valor de **14,91 anos**.

A tabela a seguir apresenta a evolução da duração do passivo entre a Avaliação Atuarial atual e a dos exercícios anteriores.

**Tabela J 6 – Evolução da Duração do Passivo**

<b>AVALIAÇÃO ATUARIAL</b>	<b>Duração do Passivo</b>	<b>Varição</b>
2022	15,56	---
2023	15,00	-3,60%
2023 - Atualização	14,76	-1,60%
2024	14,91	1,02%

## ANEXO K - MILITARES

A Emenda Constitucional nº 103/2019, transferiu para a União competência para legislar acerca de normas gerais de organização para as inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Desta forma, a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro 2019, alterou o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e conforme definido no Art. 24-C incidirá contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, atualmente em 10,50%, bem como, competirá ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva.

Tais regulamentações constam ainda na Lei Estadual nº 5.245/2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SPSM/RO, bem como dispõe sobre as regras de funcionamento do Sistema de Proteção contidos nos arts. 24-A a 24-J do Decreto- Lei Federal no 667, de 2 de julho de 1969.

Sendo assim, este Anexo visa demonstrar as projeções de receitas e despesas do grupo de servidores Militares do Estado de Rondônia.

O grupo de participantes Militar é composto por 5.618 servidores ativos, 1.790 inativos e 299 pensões.

**Tabela K 1 - Distribuição de participantes - MILITARES**

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUN. MÉDIA	IDADE MÉDIA
Ativos	R\$ 32.472.504,56	5.618	R\$ 5.780,08	40
Inativos	R\$ 14.285.836,08	1.790	R\$ 7.980,91	56
Pensões	R\$ 2.335.495,34	299	R\$ 7.811,02	52
<b>Total</b>	<b>R\$ 49.093.835,98</b>	<b>7.707</b>	<b>R\$ 6.370,03</b>	<b>44</b>

Conforme relatado anteriormente, incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas de 10,50%. Já ao ente federativo, competirá a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva. A tabela a seguir apresenta as receitas decorrentes das contribuições.

**Tabela K 2 - Bases de cálculo e receitas de contribuição – MILITARES**

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	RECEITA
Ativos	Totalidade da remuneração	R\$ 32.472.504,56	10,50%	R\$ 3.409.612,98
Inativos	Totalidade da remuneração	R\$ 14.285.836,08	10,50%	R\$ 1.500.012,79
Pensionistas	Totalidade da remuneração	R\$ 2.335.495,34	10,50%	R\$ 245.227,01
Ente	---	---	---	---
<b>Total</b>				<b>R\$ 5.154.852,78</b>

Considerando as receitas de contribuição previstas na tabela anterior em face da legislação vigente, a seguir evidencia-se o resultado financeiro mensal.

**Tabela K 3 - Resultado Financeiro mensal – MILITARES**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Receita Total (Contribuição)	R\$ 5.154.852,78
Despesa Total (Inatividades e pensões)	R\$ 16.621.331,42
Resultado (receitas - despesas)	(R\$ 11.466.478,64)
Resultado sobre folha salarial	-35,31%
Resultado sobre arrecadação	-222,44%

Assim, para este grupo será arrecadado o valor equivalente às contribuições definidas, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas previdenciárias será de responsabilidade do Tesouro a integralização. A projeção do fluxo de receitas e despesas deste grupo está descrita na tabela abaixo.

**Tabela J 4 - Projeção resultado financeiro – MILITARES**

Ano	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	Complementação Governo Estadual
2024	66.703.309,48	211.156.477,96	-144.453.168,48	144.453.168,48
2025	67.120.159,56	212.553.173,79	-145.433.014,23	145.433.014,23
2026	67.662.849,66	215.691.031,09	-148.028.181,42	148.028.181,42
2027	68.196.238,15	218.784.737,94	-150.588.499,79	150.588.499,79
2028	69.012.844,23	225.737.319,26	-156.724.475,02	156.724.475,02
2029	69.575.065,48	229.456.805,95	-159.881.740,47	159.881.740,47
2030	70.048.578,39	232.111.646,71	-162.063.068,32	162.063.068,32
2031	70.461.925,91	234.106.475,42	-163.644.549,52	163.644.549,52
2032	71.116.818,27	239.385.749,42	-168.268.931,15	168.268.931,15
2033	71.954.128,26	247.189.437,81	-175.235.309,55	175.235.309,55
2034	72.806.662,67	255.336.282,56	-182.529.619,90	182.529.619,90
2035	73.576.622,90	262.555.057,91	-188.978.435,01	188.978.435,01
2036	74.126.508,19	267.174.556,27	-193.048.048,08	193.048.048,08
2037	74.773.726,58	273.588.618,59	-198.814.892,01	198.814.892,01
2038	76.084.945,02	289.461.682,42	-213.376.737,40	213.376.737,40
2039	78.130.456,67	316.267.684,17	-238.137.227,50	238.137.227,50

Ano	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	Complementação Governo Estadual
2040	79.985.416,97	340.486.084,77	-260.500.667,80	260.500.667,80
2041	80.536.607,99	346.957.988,00	-266.421.380,01	266.421.380,01
2042	81.172.481,72	355.232.754,52	-274.060.272,80	274.060.272,80
2043	82.941.613,90	379.519.694,49	-296.578.080,59	296.578.080,59
2044	83.672.414,84	389.702.789,05	-306.030.374,21	306.030.374,21
2045	84.056.320,12	394.997.261,10	-310.940.940,98	310.940.940,98
2046	83.937.112,87	393.234.607,09	-309.297.494,22	309.297.494,22
2047	83.582.329,96	388.643.336,93	-305.061.006,96	305.061.006,96
2048	83.885.605,26	393.416.596,34	-309.530.991,08	309.530.991,08
2049	83.546.598,37	389.415.357,00	-305.868.758,63	305.868.758,63
2050	83.348.994,69	387.510.996,64	-304.162.001,95	304.162.001,95
2051	82.746.649,95	380.330.984,50	-297.584.334,55	297.584.334,55
2052	82.371.034,92	376.468.733,67	-294.097.698,75	294.097.698,75
2053	81.444.977,62	365.051.415,77	-283.606.438,15	283.606.438,15
2054	80.418.475,20	352.423.927,57	-272.005.452,37	272.005.452,37
2055	79.318.768,63	338.797.047,76	-259.478.279,13	259.478.279,13
2056	78.204.987,36	325.173.621,94	-246.968.634,58	246.968.634,58
2057	77.114.171,19	311.751.353,18	-234.637.181,99	234.637.181,99
2058	76.003.010,32	298.327.986,75	-222.324.976,43	222.324.976,43
2059	74.931.537,83	285.335.021,68	-210.403.483,85	210.403.483,85
2060	73.929.766,29	273.164.746,58	-199.234.980,29	199.234.980,29
2061	73.060.070,81	262.511.849,45	-189.451.778,64	189.451.778,64
2062	72.117.671,34	251.660.751,00	-179.543.079,66	179.543.079,66
2063	71.414.386,85	243.003.068,47	-171.588.681,62	171.588.681,62
2064	70.688.347,18	234.776.198,36	-164.087.851,18	164.087.851,18
2065	70.091.632,21	227.924.948,95	-157.833.316,74	157.833.316,74
2066	69.646.245,07	222.946.480,85	-153.300.235,78	153.300.235,78
2067	68.974.650,34	216.362.567,05	-147.387.916,71	147.387.916,71
2068	68.760.321,32	213.547.919,56	-144.787.598,24	144.787.598,24
2069	68.136.812,19	207.991.701,11	-139.854.888,92	139.854.888,92
2070	68.252.512,36	208.482.520,63	-140.230.008,27	140.230.008,27
2071	67.804.943,48	205.511.248,41	-137.706.304,92	137.706.304,92
2072	68.127.788,92	208.595.541,01	-140.467.752,09	140.467.752,09
2073	68.066.456,60	209.924.362,49	-141.857.905,89	141.857.905,89
2074	68.712.740,79	217.259.127,20	-148.546.386,41	148.546.386,41
2075	68.638.169,99	219.623.494,94	-150.985.324,95	150.985.324,95
2076	69.187.317,31	226.027.770,74	-156.840.453,44	156.840.453,44
2077	69.210.182,21	228.751.379,53	-159.541.197,32	159.541.197,32
2078	70.249.836,55	239.700.662,99	-169.450.826,44	169.450.826,44
2079	70.116.662,73	242.382.366,15	-172.265.703,42	172.265.703,42
2080	70.676.844,57	248.551.152,73	-177.874.308,16	177.874.308,16
2081	70.647.736,06	250.288.159,98	-179.640.423,91	179.640.423,91
2082	71.105.753,59	254.992.168,95	-183.886.415,36	183.886.415,36
2083	71.118.136,35	256.655.017,69	-185.536.881,33	185.536.881,33

Ano	Receitas	Despesas	Resultado Financeiro	Complementação Governo Estadual
2084	71.567.862,00	261.233.275,29	-189.665.413,30	189.665.413,30
2085	71.588.269,04	262.813.917,53	-191.225.648,49	191.225.648,49
2086	71.908.704,02	266.079.544,67	-194.170.840,64	194.170.840,64
2087	71.848.517,54	266.459.490,96	-194.610.973,42	194.610.973,42
2088	71.914.522,80	266.892.011,47	-194.977.488,67	194.977.488,67
2089	71.732.835,47	265.049.093,61	-193.316.258,15	193.316.258,15
2090	71.631.569,13	263.144.323,74	-191.512.754,60	191.512.754,60
2091	71.425.639,12	260.338.892,92	-188.913.253,80	188.913.253,80
2092	71.163.793,09	256.769.129,99	-185.605.336,91	185.605.336,91
2093	70.843.587,72	252.516.449,17	-181.672.861,44	181.672.861,44
2094	70.484.918,27	247.799.548,93	-177.314.630,65	177.314.630,65
2095	70.106.832,18	242.781.478,41	-172.674.646,23	172.674.646,23
2096	69.662.187,60	237.351.195,20	-167.689.007,60	167.689.007,60
2097	69.180.301,42	231.431.034,31	-162.250.732,89	162.250.732,89
2098	68.675.158,51	225.458.544,48	-156.783.385,97	156.783.385,97

### ANEXO L – Tábuas Biométricas

Idade	IBGE – 2022 Mulheres	IBGE - 2022 Homens	ALVARO VINDAS
0	0,011686	0,013940	0,000000
1	0,000867	0,000935	0,000000
2	0,000631	0,000719	0,000000
3	0,000464	0,000556	0,000000
4	0,000351	0,000435	0,000000
5	0,000276	0,000347	0,000000
6	0,000229	0,000285	0,000000
7	0,000203	0,000243	0,000000
8	0,000192	0,000219	0,000000
9	0,000194	0,000209	0,000000
10	0,000206	0,000216	0,000000
11	0,000228	0,000242	0,000000
12	0,000259	0,000295	0,000000
13	0,000296	0,000390	0,000000
14	0,000339	0,000546	0,000000
15	0,000384	0,000790	0,000575
16	0,000431	0,001132	0,000573
17	0,000477	0,001550	0,000572
18	0,000520	0,001982	0,000570
19	0,000559	0,002335	0,000569
20	0,000593	0,002563	0,000569
21	0,000625	0,002667	0,000569
22	0,000654	0,002693	0,000569
23	0,000682	0,002691	0,000570
24	0,000709	0,002688	0,000572
25	0,000737	0,002699	0,000575
26	0,000765	0,002719	0,000579
27	0,000793	0,002741	0,000583
28	0,000822	0,002761	0,000589
29	0,000853	0,002776	0,000596
30	0,000888	0,002788	0,000605
31	0,000928	0,002802	0,000615
32	0,000976	0,002824	0,000628
33	0,001032	0,002856	0,000643
34	0,001097	0,002903	0,000660
35	0,001171	0,002964	0,000681
36	0,001253	0,003041	0,000704
37	0,001342	0,003133	0,000732
38	0,001436	0,003241	0,000764
39	0,001537	0,003370	0,000801
40	0,001648	0,003522	0,000844
41	0,001773	0,003705	0,000893
42	0,001914	0,003921	0,000949
43	0,002077	0,004175	0,001014
44	0,002259	0,004464	0,001088
45	0,002458	0,004781	0,001174

Idade	IBGE – 2022 Mulheres	IBGE - 2022 Homens	ALVARO VINDAS
46	0,002668	0,005119	0,001271
47	0,002879	0,005467	0,001383
48	0,003089	0,005822	0,001511
49	0,003296	0,006188	0,001657
50	0,003507	0,006579	0,001823
51	0,003734	0,007019	0,002014
52	0,003990	0,007530	0,002231
53	0,004287	0,008132	0,002479
54	0,004631	0,008828	0,002762
55	0,005025	0,009608	0,003089
56	0,005465	0,010449	0,003452
57	0,005943	0,011320	0,003872
58	0,006456	0,012199	0,004350
59	0,007006	0,013085	0,004895
60	0,007605	0,014002	0,005516
61	0,008273	0,015002	0,006223
62	0,009032	0,016133	0,007029
63	0,009898	0,017440	0,007947
64	0,010881	0,018939	0,008993
65	0,011968	0,020607	0,010183
66	0,013141	0,022402	0,011542
67	0,014371	0,024263	0,013087
68	0,015646	0,026153	0,014847
69	0,016979	0,028084	0,016852
70	0,018415	0,030117	0,019135
71	0,020036	0,032373	0,021734
72	0,021928	0,034971	0,024695
73	0,024169	0,038004	0,028066
74	0,026806	0,041510	0,031904
75	0,029823	0,045423	0,036275
76	0,033173	0,049640	0,041252
77	0,036777	0,054023	0,046919
78	0,040589	0,058504	0,053371
79	0,044661	0,063178	0,060718
80	0,049130	0,068256	0,069084
81	0,054268	0,074123	0,078608
82	0,060355	0,081139	0,089453
83	0,067581	0,089509	0,101800
84	0,076003	0,099233	0,115899
85	0,085330	0,109845	0,131865
86	0,095088	0,120674	0,150090
87	0,104687	0,130958	0,170840
88	0,113638	0,140119	0,194465
89	0,121954	0,148247	0,221363
90	0,125213	0,149168	0,251988
91	0,133726	0,157155	0,000000

Idade	IBGE – 2022 Mulheres	IBGE - 2022 Homens	ALVARO VINDAS
92	0,143349	0,166440	0,000000
93	0,154315	0,177312	0,000000
94	0,166926	0,190152	0,000000
95	0,181576	0,205463	0,000000
96	0,198790	0,223931	0,000000
97	0,219287	0,246498	0,000000
98	0,244057	0,274496	0,000000
99	0,274506	0,309843	0,000000
100	0,312667	0,355351	0,000000
101	0,361528	0,415170	0,000000
102	0,425494	0,495257	0,000000
103	0,510803	0,602974	0,000000

Idade	IBGE – 2022 Mulheres	IBGE - 2022 Homens	ALVARO VINDAS
104	0,624716	0,741774	0,000000
105	0,768413	0,890297	0,000000
106	0,912720	0,982428	0,000000
107	0,989277	0,999640	0,000000
108	0,999870	1,000000	0,000000
109	1,000000	1,000000	0,000000
110	1,000000	1,000000	0,000000
111	1,000000	1,000000	0,000000
112	1,000000	1,000000	0,000000
113	1,000000	1,000000	0,000000
114	1,000000	1,000000	0,000000
115	1,000000	1,000000	0,000000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ofício nº 2208/2024/SEFIN-GCDP

À Senhora

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPOG-RO  
NESTA

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 670/2024/SEPOG-GPG (0046107249).**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao ofício nº 670/2024/SEPOG-GPG (0046107249), encaminhamos as informações técnicas necessárias para a elaboração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, relacionadas à Unidade Orçamentária 14002 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças (RS-SEFIN), conforme apresentado na pasta de trabalho RS-SEFIN\_LDO2025 (PLDO2024) (0046878875). Esta pasta contém dados preenchidos de acordo com os modelos fornecidos, detalhes do estoque da dívida contratual, serviço da dívida, estoque de precatórios e a Nota de Riscos Fiscais (0046878942).

Enfatizamos que as informações fornecidas estão em conformidade com as competências institucionais estabelecidas pelo Decreto nº 25.424, de 24 de setembro de 2020, à Gerência de Controle da Dívida Pública, conforme detalhado no quadro a seguir:

Demonstrativos		Status
1	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Respondido
2	Estimativa de Receita (Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias) e premissas de cálculo.	Não se aplica a RS-SEFIN
3	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Acompanhado de Nota Técnica nos moldes do artigo 17 da LRF)	Não se aplica a RS-SEFIN
4	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)	Não se aplica a RS-SEFIN
5	Dívida Pública	Respondido

Quanto ao Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, anexamos a este processo o documento contendo as Notas, que detalha cada item associado ao risco fiscal. Este é dividido em duas partes: uma relativa aos riscos fiscais reportados pela Procuradoria Geral do Estado, provenientes de demandas judiciais, e outra concernente aos riscos fiscais não abarcados pela primeira categoria e identificados por esta gerência.

No tocante ao Demonstrativo da Dívida Pública, conforme o Ofício nº 1090/2024/SEPOG-CPG (0046657166), reportamos o total da dívida consolidada. Para esclarecer e facilitar a compreensão das informações, adicionamos na pasta de trabalho RS-SEFIN\_LDO2025(PLDO2024) quatro planilhas suplementares: a) 02.01\_Projeção\_Dívida\_Consolidada; b) 02.02\_Serviço da Dívida; c) 02.03\_Projeção\_Dívida\_Contratua; e d) 02.04\_Precatórios. Estas planilhas apresentam a composição da dívida consolidada, incluindo o desembolso para a dívida contratual, o estoque desta e precatórios. Os métodos de projeção empregados são explicados em detalhe em cada planilha. Salientamos que estas projeções consideram as operações de crédito pretendidas pelo governo, de acordo com o cronograma e os valores conhecidos por esta gerência.

Em relação ao plano de pagamento de precatórios, como de praxe, visando liquidar o estoque de precatórios vencidos até 31/12/2029, cumprir as determinações constitucionais, apoiar na gestão e planejamento financeiro e atenuar os impactos fiscais resultantes, encaminhamos a seguir o plano. Este contempla o percentual mínimo a ser transferido ao Tribunal de Justiça em 2025, para que seja positivado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, seguindo o procedimento adotado em anos anteriores.

Plano de Pagamento de Precatórios 2025-2029							
Data	Saldo inicial	Precatórios Novos	Atualização monetária e Juros	Parcela	Saldo	RCL	%
2025	R\$ 1.738.137.503,19	R\$ 42.965.945,76	8,50%	R\$ 386.499.448,42	R\$ 1.545.997.793,69	R\$ 14.494.047.414,20	2,67%
2026	R\$ 1.545.997.793,69	R\$ 45.114.243,05	8,50%	R\$ 431.589.139,97	R\$ 1.294.767.419,90	R\$ 15.001.339.073,70	2,88%
2027	R\$ 1.294.767.419,90	R\$ 47.369.955,20	8,50%	R\$ 485.406.350,66	R\$ 970.812.701,32	R\$ 15.526.385.941,28	3,13%
2028	R\$ 970.812.701,32	R\$ 16.579.484,32	8,50%	R\$ 535.660.260,71	R\$ 535.660.260,71	R\$ 16.069.809.449,22	3,33%
2029	R\$ 535.660.260,71	R\$ -	8,50%	R\$ 581.191.382,87	R\$ -	R\$ 16.632.252.779,94	3,49%

Obs: Metodologia detalhada no documento RS-SEFIN\_LDO2025 (PLDO2024) (0046878875).

Conforme apresentado no plano de 2023, Ofício nº 2755/2023/SEFIN-GCDP (0037362361), o repasse previsto para 2025 era de R\$ 405.607.545,14 em valores nominais e de 3,04% em percentual, baseado na Receita Corrente Líquida (RCL) estimada naquele momento. O valor atualmente projetado para 2025 é de R\$386.499.448,42 em valor nominal e de 2,67% em percentual. Esta redução deve-se, primordialmente, ao valor significativo que o estado repassará em 2024, 3,04% da RCL, valor este superior ao previamente estimado por esta gerência, e à tendência de queda da taxa SELIC e suas projeções futuras. Contudo, ressaltamos que os valores apresentados são projeções, visto que o plano de pagamento é homologado somente a partir do dia 20 de setembro de cada exercício, conforme estabelecido pela Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Outrossim, a Gerência de Controle da Dívida Pública tem empreendido esforços na efetivação de meios alternativos para o pagamento de precatórios, como os acordos diretos, que no ano passado alcançou o montante de R\$ 8.615.524,01 em acordos diretos com um deságio de 40%, por meio do Edital nº 5/2022, resultando em uma economia superior a 5 milhões de reais.

Em 2023, também foi publicado o Edital nº 06/2023 para Acordos Diretos em Precatórios. O processo está atualmente em fase de validação pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) dos requisitos estabelecidos pelo edital para as solicitações de acordo já protocoladas, com a elaboração dos cálculos sendo conduzida pela Gerência de Controle da Dívida Pública. Espera-se a habilitação de 216 precatórios, beneficiando mais de 370 credores, e um desembolso estimado em cerca de 120 milhões de reais até o final de abril de 2024, contribuindo para uma execução mais eficaz e a redução do estoque de precatórios.

É importante mencionar o trabalho de revisão dos cálculos do precatório SINDER nº 0004629-82.2010.8.22.0000, cujo valor nominal é de R\$ 11.216.846,36. Esta revisão, aprovada pelo sindicato em questão, resultou em uma economia de R\$ 5.533.285,68.

Diante do exposto, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Velho – RO, data e hora do sistema.

**DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS**

Gerente de Controle da Dívida Pública

**DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER**

Coordenador do Tesouro Estadual

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário de Estado de Finanças Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro Tiegs, Gerente**, em 15/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler, Coordenador(a)**, em 15/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/03/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046876525** e o código CRC **F52A060E**.

## EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

[Voltar para os Conceitos](#)

## DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA PÚBLICA

RS-SEFIN 14002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA PÚBLICA

2025, 2026 e 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	R\$ 6.897.846.383,41	R\$ 6.615.114.147,11	R\$ 6.293.002.169,68
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Disponibilidade de Caixa	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
(-) Restos a Pagar Processados	-R\$ 1,00	-R\$ 1,00	-R\$ 1,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-R\$ 1,00	-R\$ 1,00	-R\$ 1,00
Demais Haveres Financeiros	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 6.897.846.379,41</b>	<b>R\$ 6.615.114.143,11</b>	<b>R\$ 6.293.002.165,68</b>

FONTE: Sistema &lt;Nome&gt;, Unidade Responsável &lt;Nome&gt;, Data da emissão &lt;dd/mmm/aaaa&gt; e hora de emissão &lt;hhh e mmm&gt;

**Observação: Unidade, se atentar em algumas colunas e linhas, possuem fórmulas.**

14002 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA PÚBLICA**  
2025, 2026 e 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>R\$ 6.897.846.387,41</b>	<b>R\$ 6.615.114.151,11</b>	<b>R\$ 6.293.002.173,68</b>
Dívida Mobiliária	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 4.915.175.335,77</b>	<b>R\$ 4.944.862.531,55</b>	<b>R\$ 4.973.351.014,45</b>
<b>Empréstimos</b>	<b>R\$ 1.687.656.412,49</b>	<b>R\$ 1.495.293.387,82</b>	<b>R\$ 1.295.765.890,12</b>
Internos	R\$ 1.672.689.593,38	R\$ 1.481.477.862,49	R\$ 1.284.462.278,49
Externos	R\$ 14.966.819,11	R\$ 13.815.525,33	R\$ 11.303.611,63
<b>Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios</b>	<b>R\$ 3.163.818.913,38</b>	<b>R\$ 3.401.816.249,74</b>	<b>R\$ 3.650.020.992,94</b>
<b>Financiamentos</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Internos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Externos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Parcelamento e Renegociação de dívidas</b>	<b>R\$ 63.700.009,90</b>	<b>R\$ 47.752.893,99</b>	<b>R\$ 27.564.131,39</b>
De Tributos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
De Contribuições Previdenciárias	R\$ 63.700.009,90	R\$ 47.752.893,99	R\$ 27.564.131,39
De Demais Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Do FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Com Instituição Não financeira	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Demais Dívidas Contratuais</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos</b>	<b>R\$ 1.982.671.051,64</b>	<b>R\$ 1.670.251.619,55</b>	<b>R\$ 1.319.651.159,23</b>
<b>Outras Dívidas</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>
Disponibilidade de Caixa	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
(-) Restos a Pagar Processados	-R\$ 1,00	-R\$ 1,00	-R\$ 1,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-R\$ 1,00	-R\$ 1,00	-R\$ 1,00
Demais Haveres Financeiros	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 6.897.846.383,41</b>	<b>R\$ 6.615.114.147,11</b>	<b>R\$ 6.293.002.169,68</b>
<b>RCL - Previsão SEPOG</b>	<b>R\$ 14.494.047.414,20</b>	<b>R\$ 15.001.339.073,70</b>	<b>R\$ 15.526.385.941,28</b>
<b>Índice DC/RCL:</b>	<b>48%</b>	<b>44%</b>	<b>41%</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DO SERVIÇO DA DÍVIDA POR CONTRATO

CONTRATOS	2024				2025				2026				2027			
	Amortização	Juros	Encargos	Total	Amortização	Juros	Encargos	Total	Amortização	Juros	Encargos	Total	Amortização	Juros	Encargos	Total
<b>I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - EMPRÉSTIMOS INTERNOS</b>	R\$ 26.705.582,08	R\$ 61.583.379,90	R\$ 584.145,52	R\$ 88.873.107,49	R\$ 79.764.187,16	R\$ 178.860.191,78	R\$ 689.605,27	R\$ 259.313.984,21	R\$ 191.267.293,72	R\$ 181.860.260,06	R\$ 627.403,33	R\$ 373.754.957,11	R\$ 197.038.211,64	R\$ 159.583.023,56	R\$ 561.364,91	R\$ 357.182.600,11
01. CT 0270086 - PROINVESTE/BB (20/00012-3)	R\$ 25.042.084,45	R\$ 15.085.128,15	R\$ -	R\$ 40.127.212,60	R\$ 27.800.858,64	R\$ 14.744.091,41	R\$ -	R\$ 42.544.950,05	R\$ 27.823.146,07	R\$ 12.857.473,38	R\$ -	R\$ 40.680.619,44	R\$ 27.845.460,10	R\$ 10.924.718,87	R\$ -	R\$ 38.770.178,97
02. CT 0270096 - PAC II - SANEAMENTO-JI-PARANÁ	R\$ 1.663.497,63	R\$ 1.298.101,15	R\$ 584.145,52	R\$ 3.545.744,29	R\$ 2.241.106,30	R\$ 1.532.456,16	R\$ 689.605,27	R\$ 4.463.167,73	R\$ 2.379.332,84	R\$ 1.394.229,62	R\$ 627.403,33	R\$ 4.400.965,79	R\$ 2.526.084,88	R\$ 1.247.477,58	R\$ 561.364,91	R\$ 4.334.927,37
03. Operação de Crédito A	R\$ -	R\$ 45.200.150,60	R\$ -	R\$ 45.200.150,60	R\$ 49.722.222,22	R\$ 107.224.801,70	R\$ -	R\$ 156.947.023,92	R\$ 99.444.444,44	R\$ 96.929.211,84	R\$ -	R\$ 196.373.656,29	R\$ 99.444.444,44	R\$ 84.875.838,35	R\$ -	R\$ 184.320.282,79
04. Operação de Crédito B	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.358.842,51	R\$ -	R\$ 55.358.842,51	R\$ 61.620.370,37	R\$ 70.679.345,22	R\$ -	R\$ 132.299.715,59	R\$ 67.222.222,22	R\$ 62.534.988,76	R\$ -	R\$ 129.757.210,98
<b>II - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS</b>	R\$ 2.302.587,55	R\$ 1.329.744,31	R\$ 2.200,00	R\$ 3.634.531,87	R\$ 2.302.587,55	R\$ 1.168.563,18	R\$ 2.200,00	R\$ 3.473.350,74	R\$ 2.344.452,78	R\$ 1.098.962,24	R\$ 2.200,00	R\$ 3.445.615,02	R\$ 2.511.913,70	R\$ 923.128,28	R\$ 2.200,00	R\$ 3.437.241,98
05. CT 0270087 - PROFISCO I	R\$ 2.302.587,55	R\$ 1.329.744,31	R\$ 2.200,00	R\$ 3.634.531,87	R\$ 2.302.587,55	R\$ 1.168.563,18	R\$ 2.200,00	R\$ 3.473.350,74	R\$ 2.344.452,78	R\$ 1.098.962,24	R\$ 2.200,00	R\$ 3.445.615,02	R\$ 2.511.913,70	R\$ 923.128,28	R\$ 2.200,00	R\$ 3.437.241,98
<b>III - REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	R\$ 82.852.750,57	R\$ 115.959.842,11	R\$ 1.425.763,72	R\$ 200.238.356,40	R\$ 84.310.918,50	R\$ 125.056.004,29	R\$ 1.553.270,23	R\$ 210.920.193,02	R\$ 97.126.455,90	R\$ 134.623.094,63	R\$ 1.690.622,70	R\$ 233.440.173,23	R\$ 111.889.997,21	R\$ 144.635.023,43	R\$ 1.838.296,22	R\$ 258.363.316,86
06. CT 0270010 - LEI 9496/97-LIQ. DO BERON	R\$ 82.852.750,57	R\$ 115.959.842,11	R\$ 1.425.763,72	R\$ 200.238.356,40	R\$ 84.310.918,50	R\$ 125.056.004,29	R\$ 1.553.270,23	R\$ 210.920.193,02	R\$ 97.126.455,90	R\$ 134.623.094,63	R\$ 1.690.622,70	R\$ 233.440.173,23	R\$ 111.889.997,21	R\$ 144.635.023,43	R\$ 1.838.296,22	R\$ 258.363.316,86
<b>IV - DEMAIS PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS/TRIBUTÁRIOS</b>	R\$ 6.634.627,25	R\$ 7.143.138,93	R\$ -	R\$ 13.777.766,19	R\$ 11.760.052,52	R\$ 7.620.083,28	R\$ -	R\$ 19.380.135,80	R\$ 15.951.699,21	R\$ 5.479.259,91	R\$ -	R\$ 21.430.959,12	R\$ 20.193.345,91	R\$ 3.358.436,60	R\$ -	R\$ 23.551.782,51
07. CT 0270103 - EMATER PREVIDÊNCIA CT103	R\$ 118.873,30	R\$ 81.030,67	R\$ -	R\$ 199.903,97	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ 70.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
08. CT 0270119 - EMATER PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREV.*****	R\$ 1.762.541,49	R\$ 1.420.960,70	R\$ -	R\$ 3.183.502,19	R\$ 2.312.363,81	R\$ 1.069.382,83	R\$ -	R\$ 3.381.746,64	R\$ 3.015.519,57	R\$ 717.804,94	R\$ -	R\$ 3.733.324,51	R\$ 3.718.675,33	R\$ 366.227,06	R\$ -	R\$ 4.084.902,39
09. CT 0270120 - EMATER PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREV.*****	R\$ 1.187.727,61	R\$ 957.545,25	R\$ -	R\$ 2.145.272,86	R\$ 1.558.236,52	R\$ 720.626,88	R\$ -	R\$ 2.278.863,40	R\$ 2.032.073,28	R\$ 483.708,48	R\$ -	R\$ 2.515.781,76	R\$ 2.505.910,05	R\$ 246.790,11	R\$ -	R\$ 2.752.700,16
10. Emater - Refinanciamento conforme Parecer nº 31/2023/PGE-PF (0041245222)	R\$ 3.565.484,85	R\$ 4.683.602,32	R\$ -	R\$ 8.249.087,17	R\$ 7.839.452,19	R\$ 5.810.073,57	R\$ -	R\$ 13.649.525,76	R\$ 10.904.106,36	R\$ 4.277.746,49	R\$ -	R\$ 15.181.852,85	R\$ 13.968.760,52	R\$ 2.745.419,44	R\$ -	R\$ 16.714.179,96
<b>V - TOTAL (Projeção em 2024)</b>	<b>R\$ 118.495.547,46</b>	<b>R\$ 186.016.105,26</b>	<b>R\$ 2.012.109,24</b>	<b>R\$ 306.523.761,95</b>	<b>R\$ 178.137.745,73</b>	<b>R\$ 312.704.842,53</b>	<b>R\$ 2.245.075,50</b>	<b>R\$ 493.087.663,77</b>	<b>R\$ 306.689.901,61</b>	<b>R\$ 323.061.576,84</b>	<b>R\$ 2.320.226,03</b>	<b>R\$ 632.071.704,48</b>	<b>R\$ 331.633.468,46</b>	<b>R\$ 308.499.611,87</b>	<b>R\$ 2.401.861,13</b>	<b>R\$ 642.534.941,46</b>

25307452418%

Notas explicativas:	
1 - Utilizou-se de indicadores econômicos previstos no Relatório de Mercado (Boletim Focus) do Banco Central do Brasil publicado em 23/02/2024. Informação disponível em:	
2 - As projeções estão considerando as liberações de recursos previstas nos contratos (01) PROINVESTE, R\$ 46.984.000,00, e (2) PAC II, R\$ 14.723.409,89 em JUNHO/2024;	
3 - Os itens 3 (Operação de Crédito A) e 4 (Operação de Crédito B) foram inseridos em conformidade com os autos SEI nº 0009.007949/2023-55, que foi iniciado mediante o pleito do	
4 - O item 10, que trata da projeção de refinanciamento de dívida da EMATER, foi realizado com base nas informações dos autos SEI nº 0030.009648/2023-99, especialmente	

PROJEÇÃO DO SALDO DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

CONTRATOS	SALDO DEVEDOR FINAL EM 31/12/2023	PROJEÇÃO SALDO DEVEDOR FINAL EM 31/12/2024	PROJEÇÃO SALDO DEVEDOR FINAL EM 31/12/2025	PROJEÇÃO SALDO DEVEDOR FINAL EM 31/12/2026	PROJEÇÃO SALDO DEVEDOR FINAL EM 31/12/2027
<b>I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - EMPRÉSTIMOS INTERNOS</b>	R\$ 218.829.276,27	R\$ 1.147.366.987,19	R\$ 1.672.689.593,38	R\$ 1.481.477.862,49	R\$ 1.284.462.278,49
01. CT 0270086 - PROINVESTE/BB (20/00012-3)	R\$ 202.435.802,00	R\$ 224.791.352,04	R\$ 197.140.149,62	R\$ 169.444.324,99	R\$ 141.704.013,32
02. CT 0270096 - PAC II - SANEAMENTO-JI-PARANÁ	R\$ 16.393.474,27	R\$ 27.575.635,16	R\$ 25.271.665,99	R\$ 22.820.574,54	R\$ 20.211.968,88
<b>03. Operação de Crédito A</b>		R\$ 895.000.000,00	R\$ 845.277.777,78	R\$ 745.833.333,33	R\$ 646.388.888,89
<b>04. Operação de Crédito B</b>			R\$ 605.000.000,00	R\$ 543.379.629,63	R\$ 476.157.407,41
<b>II - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS</b>	R\$ 17.227.981,05	R\$ 17.269.406,66	R\$ 14.966.819,11	R\$ 13.815.525,33	R\$ 11.303.611,63
05. CT 0270087 - PROFISCO I	R\$ 17.227.981,05	R\$ 17.269.406,66	R\$ 14.966.819,11	R\$ 13.815.525,33	R\$ 11.303.611,63
<b>III - REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	R\$ 2.738.548.895,68	R\$ 2.936.859.322,32	R\$ 3.163.818.913,38	R\$ 3.401.816.249,74	R\$ 3.650.020.992,94
06. CT 0270010 - LEI 9496/97-LIQ. DO BERON	R\$ 2.738.548.895,68	R\$ 2.936.859.322,32	R\$ 3.163.818.913,38	R\$ 3.401.816.249,74	R\$ 3.650.020.992,94
<b>IV - DEMAIS PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS/TRIBUTÁRIOS</b>	R\$ 22.482.960,35	R\$ 75.455.479,11	R\$ 63.700.009,90	R\$ 47.752.893,99	R\$ 27.564.131,39
07. EMATER PREVIDÊNCIA CT103	R\$ 215.361,58	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	
08. CT 0270119 - EMATER PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREV.*****	R\$ 13.303.049,27	R\$ 11.530.696,11	R\$ 9.221.070,45	R\$ 6.208.289,02	R\$ 2.492.351,83
09. CT 0270120 - EMATER PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREV.*****	R\$ 8.964.549,50	R\$ 7.770.210,09	R\$ 6.213.818,73	R\$ 4.183.590,61	R\$ 1.679.525,71
10. Emater - Refinanciamento conforme Parecer nº 31/2023/PGE-PF (0041245222)		R\$ 56.104.572,91	R\$ 48.265.120,72	R\$ 37.361.014,37	R\$ 23.392.253,84
<b>V - VALOR TOTAL</b>	R\$ 2.997.089.113,35	R\$ 4.176.951.195,28	R\$ 4.915.175.335,77	R\$ 4.944.862.531,55	R\$ 4.973.351.014,45
% EXERCÍCIO_ATUAL/EXERCÍCIO_ANTIÉRIOR:		39,37%	17,67%	0,60%	0,58%
I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA - EMPRÉSTIMOS INTERNOS		424,32%	45,79%	-11,43%	-13,30%
II - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		0,24%	-13,33%	-7,69%	-18,18%
III - REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		7,24%	7,73%	7,52%	7,30%
IV - DEMAIS PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS/TRIBUTÁRIOS		235,61%	-15,58%	-25,03%	-42,28%

Notas explicativas:

- 1 - Utilizou-se de indicadores econômicos previstos no Relatório de Mercado (Boletim Focus) do Banco Central do Brasil publicado em 23/02/2024. Informação disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>.
- 2 - As projeções estão considerando as liberações de recursos previstas nos contratos (01) PROINVESTE, R\$ 46.984.000,00, e (2) PAC II, R\$ 14.723.409,89 em JUNHO/2024;
- 3 - Os itens 3 (Operação de Crédito A) e 4 (Operação de Crédito B) foram inseridos em conformidade com os autos SEI nº 0009.007949/2023-55, que foi iniciado mediante o pleito do DER para aumento da capacidade de
- 4 - O item 10, que trata da projeção de refinanciamento de dívida da EMATER, foi realizado com base nas informações dos autos SEI nº 0030.009648/2023-99, especialmente considerando o que foi recomendado no

ESTADO DE RONDÔNIA		
Percentual Acordo Direto		0%
Sucesso Acordo Direto		0%
Percentual Revisão		0%
Valor Revisão	R\$	-
Percentual Compensação		0%
Valor Compensação	R\$	-
Saldo financeiro 2022	R\$	473.693.141,33
Saldo financeiro 2023	R\$	401.873.404,00
Pagamentos Humanitários	R\$	262.643.802,61
Saldo - 31/12/2023	R\$	2.876.347.851,13
Deduções	R\$	1.138.210.347,94
Saldo - 01/01/2024	R\$	1.738.137.503,19

Plano de Pagamento de Precatórios 2025-2029									
Data	Saldo inicial	Precatórios Novos	Atualização monetária e Juros	Parcela	Saldo	RCL	%		
2025	R\$ 1.738.137.503,19	R\$ 42.965.945,76	8,50%	R\$ 386.499.448,42	R\$ 1.545.997.793,69	R\$ 14.494.047.414,20	2,67%		
2026	R\$ 1.545.997.793,69	R\$ 45.114.243,05	8,50%	R\$ 431.589.139,97	R\$ 1.294.767.419,90	R\$ 15.001.339.073,70	2,88%		
2027	R\$ 1.294.767.419,90	R\$ 47.369.955,20	8,50%	R\$ 485.406.350,66	R\$ 970.812.701,32	R\$ 15.526.385.941,28	3,13%		
2028	R\$ 970.812.701,32	R\$ 16.579.484,32	8,50%	R\$ 535.660.260,71	R\$ 535.660.260,71	R\$ 16.069.809.449,22	3,33%		
2029	R\$ 535.660.260,71	R\$ -	8,50%	R\$ 581.191.382,87	R\$ -	R\$ 16.632.252.779,94	3,49%		
				R\$ 2.420.346.582,63					

Notas:

- 1 - Projeção de precatórios inscritos e atualizados até 31/12/2024, no valor de R\$2.509.145.168,23;
- 1.1 - Até 31/11/2021 foi utilizada a modulação da resolução 303/2019 do CNJ;
- 1.2 - A partir de 01/12/2021 a SELIC, conforme EC 109/2022;
- 1.4 - De 01/03/2024 a 31/12/2024 repetiu-se a Selic do mês de fevereiro de 2024;
- 1.5 - Projeção de incremento de R\$ 35.327.555,40 de precatórios de 03/2024 a 12/2024 com base em uma análise probabilística da GCDP (incluído no saldo devedor em 31/12/2024);
- 2 - Dedução de Pagamentos por razões humanitárias de R\$262.643.802,61 (atualizados nos mesmos termos dos precatórios);
- 3 - Dedução do saldo financeiro para o ano de 2024, que contempla o saldo financeiro remanescente do exercício de 2023 e o valor disponível do orçamento para 2024, que perfaz o valor de R\$ 875.566.545,33
- 4 - Saldo Inicial = R\$2.876.347.851,13 - R\$473.693.141,33 - R\$401.873.404,00 - R\$262.643.802,61 = R\$ 1.738.137.503,19.
- 5 - Receita Corrente Líquida projetada na LOA 2024, acrescida dp IPCA para os demais anos, conforme boletim focus de 01/03/2024;